

COLEÇÃO AUTORES GREGOS E LATINOS  
SÉRIE TEXTOS

Licurgo

ORAÇÃO  
CONTRA  
LEÓCRATES

TRADUÇÃO DO GREGO, INTRODUÇÃO E NOTAS  
J. A. SEGURADO E CAMPOS



C ECH

Licurgo

*Oração Contra Leócrates*

TRADUÇÃO DO GREGO, INTRODUÇÃO E NOTAS DE

J. A. Segurado e Campos

Universidade de Lisboa



CENTRO DE ESTUDOS CLÁSSICOS  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



CENTRO DE ESTUDOS  
CLÁSSICOS E HUMANÍSTICOS  
da Universidade de Coimbra

Todos os volumes desta série são sujeitos a arbitragem científica independente.

AUTOR: LICURGO

TÍTULO: ORAÇÃO CONTRA LEÓCRATES

TRADUÇÃO DO GREGO, INTRODUÇÃO E NOTAS: J. A. SEGURADO E CAMPOS

EDITOR: CENTRO DE ESTUDOS CLÁSSICOS E HUMANÍSTICOS

EDIÇÃO: 1ª/2010

COORDENADOR CIENTÍFICO DO PLANO DE EDIÇÃO: MARIA DO CÉU FIALHO

CONSELHO EDITORIAL: JOSÉ RIBEIRO FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA SILVA,

FRANCISCO DE OLIVEIRA, NAIR CASTRO SOARES

DIRECTOR TÉCNICO DA COLEÇÃO: DELFIM F. LEÃO

CONCEPÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO: ELISABETE CAÇÃO, NELSON HENRIQUE, RODOLFO LOPES

OBRA REALIZADA NO ÂMBITO DAS ACTIVIDADES DA UI&D

CENTRO DE ESTUDOS CLÁSSICOS E HUMANÍSTICOS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

FACULDADE DE LETRAS

TEL.: 239 859 981 | FAX: 239 836 733

3000-447 COIMBRA

ISBN: 978-989-8281-36-4

ISBN DIGITAL: 978-989-8281-37-1

DEPÓSITO LEGAL: 311532/10

OBRA PUBLICADA COM O APOIO DE:

**FCT**

Fundação para a Ciência e a Tecnologia  
investimentos em ciência e tecnologia

POCI/2010

© CLASSICA DIGITALIA VNIVERSITATIS CONIMBRIGENSIS

© CENTRO DE ESTUDOS CLÁSSICOS E HUMANÍSTICOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

© CENTRO DE ESTUDOS CLÁSSICOS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reservados todos os direitos. Nos termos legais fica expressamente proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, em papel ou em edição electrónica, sem autorização expressa dos titulares dos direitos. É desde já excepcionada a utilização em circuitos académicos fechados para apoio a leccionação ou extensão cultural por via de *e-learning*.

# ÍNDICE

INTRODUÇÃO	
GENEALOGIA	7
FORMAÇÃO	10
INÍCIO DA ACÇÃO POLÍTICA	15
ADMINISTRAÇÃO DAS FINANÇAS E DA DEFESA	17
OBRAS PÚBLICAS	20
POLÍTICA CULTURAL	22
CARÁCTER DE LICURGO	25
POLÍTICA RELIGIOSA	28
PRESTAÇÃO DE CONTAS; MORTE DE LICURGO; DESCENDÊNCIA	32
LICURGO POLÍTICO E ORADOR	36
SIGNIFICADO DE QUERONEIA	41
QUEM ERA LEÓCRATES?	52
FUNDAMENTOS DA ACUSAÇÃO DE LICURGO	66
A ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA	72
A COMPOSIÇÃO DO DISCURSO	79
A ABSOLVIÇÃO DE LEÓCRATES	86
A <i>ORAÇÃO CONTRA LEÓCRATES</i> COMO DOCUMENTO	88
LICURGO ORADOR: O ESTILO	94
O PENSAMENTO POLÍTICO DE LICURGO	106
CRONOLOGIA	139
<i>ORAÇÃO CONTRA LEÓCRATES</i>	147
ANEXOS - TEXTOS	
Ps. PLUTARCO	227
DIODORO SÍCULO	238
<i>SUDA</i>	240
HIPERIDES	241
DEMÓSTENES	242
PAUSÂNIAS	257
TEXTOS EPIGRÁFICOS	258
DECRETO DE DEMOFANTO	265
ÍNDICE ONOMÁSTICO	267
BIBLIOGRAFIA	271

## INTRODUÇÃO

### LICURGO: O ORADOR E A SUA CIRCUNSTÂNCIA

#### 1. Genealogia

1.1. A família de Licurgo era uma das mais nobres de Atenas<sup>1</sup>. Conforme várias fontes registam, a genealogia do orador remontava aos tempos mitológicos contemporâneos da fundação da cidade, uma vez que estava inscrito no demo dos Butades, demo cujo nome conservava a memória de um herói epónimo da maior antiguidade, Butes, como podemos verificar nesta notícia consignada na *Biblioteca* de Apolodoro:

*Pandion casou com Zeuxipe, irmã da sua mãe, e dela gerou duas filhas, Procne e Filomela, bem como dois filhos gémeos, Erecteu e Butes<sup>2</sup>.*

A ligação íntima entre estes gémeos é atestada ainda por outros passo do mitógrafo:

*Quando Pandion faleceu, os seus filhos repartiram entre si as competências familiares, assumindo Erecteu a realeza,*

---

<sup>1</sup> F. Blass, *Bered.*, III.2, p. 96; Kunst, PW, s.u., 2447; cf. o decreto de Estrátocles, 852 A.

<sup>2</sup> Apolodoro, *Biblioteca*, III, 14, 8 (193). Segundo outras versões Butes era filho do próprio deus Posídon (Hesíodo, fr. 223 Merkelbach-West = fr. 101 (124) Rzach), cf. M. L. West, *The Hesiodic Catalogue of Women*, pp. 109 (176, 181).

*enquanto Butes se encarregava do sacerdócio de Atena e de Posídon-Erecteu<sup>3</sup>. Erecteu casou com Praxíteia<sup>4</sup> ... e dela teve ... (várias) filhas, (entre as quais) Ctónia, que veio a ser desposada por Butes<sup>5</sup>.*

1.2. A informação de que Butes herdou de Pandíon as funções sacerdotais, deixando para Erecteu o exercício do poder real, é importante, pois além de explicar por que razão o próprio Licurgo deve ter continuado a ser sacerdote do deus a quem era consagrado um altar no Erectéion da Acrópole ateniense, justifica sobretudo a propensão religiosa do orador, o escrúpulo com que organiza os cultos ancestrais, para cujo brilho não olha a despesas, como pode ver-se no decreto sobre as Panateneias, bem como a protecção que concede até aos requerentes seguidores de outros cultos. Acima de tudo, a religiosidade é um dos elementos que estão na base do discurso contra Leócrates, culpado entre outros delitos de ter levado consigo para o exílio em Mégara as imagens dos deuses familiares, que obrigou a *“abandonar os seus templos e o seu território e a fixar-se numa terra estrangeira e hostil”*<sup>6</sup>.

1.3. Dentro do demo dos Butades, Licurgo pertencia ainda a uma das famílias mais nobres, dado o seu nome de *Eteobutades*, ou seja, aqueles que são

---

<sup>3</sup> Apolodoro, *ibid.*, III, 15, 1 (196).

<sup>4</sup> Praxíteia é personagem fundamental da tragédia *Erecteu* de Eurípides, onde pronuncia um discurso que Licurgo cita no *C. Leocr.* 100.

<sup>5</sup> Apolodoro, o.c., III, 15, 1 (196-197).

<sup>6</sup> *C. Leocr.*, 25.

os autênticos descendentes directos do herói mítico<sup>7</sup>. Este elemento também é de grande relevância: apesar de ser um aristocrata de nobre estirpe, nem por isso Licurgo deixou de ser um apaixonado defensor da democracia e da liberdade de Atenas, a ponto de ter chegado a ser, juntamente com Demóstenes, um dos dirigentes mais hostis a toda a espécie de colaboração pacífica com a hegemonia macedónica. Essa posição favorável à democracia, aliás, estava na tradição familiar: o avô do orador, também chamado Licurgo, depois de ter exercido o cargo de tesoureiro da liga de Delos, veio a ser executado pelo regime dos Trinta devido à sua posição de democrata; mais dois antepassados, outro Licurgo e um Licomedes, tiveram a honra de ser sepultados a expensas públicas no Ceramico, o que implica igualmente o comprometimento com o regime democrático. Apenas do pai nada de significativo ficou registado, salvo o nome: Lícofron, o que pode significar que ele tenha morrido ainda demasiado jovem.

1.4. Do argumento do discurso XXV do *corpus Demosthenicum*, em que se diz que tanto Licurgo como Demóstenes participaram como acusadores no processo contra Aristogítton, mas que foi a Licurgo, em razão da idade, que coube o encargo de pronunciar o discurso inicial, conclui-se que o seu nascimento deve ter ocorrido anteriormente a 384, data segura do nascimento de Demóstenes<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Eteobutades, de *eteós* “autêntico, verdadeiro” + Butades. – Sobre a genealogia do orador v. *Vita*, 47; Durrbach 2003, p. 6; Forsdyke 2005, p. 102 (e referências na n. 90).

<sup>8</sup> A data precisa é indeterminável, cf. Blass, o.c., p. 97: “Lykurg älter als Demosthenes gewesen, wonach man seine Geburt um 390

## 2. Formação

2.1. Há indícios de que na juventude Licurgo tenha frequentado a Academia de Platão. Diógenes Laércio termina uma longa lista de discípulos do filósofo com estas palavras:

*“dizem alguns autores que também Teofrasto seguiu as suas lições. Cameleonte afirma que o mesmo fizeram os oradores Hiperides e Licurgo, e Pólemon confirma esta informação. Sabino afirma o mesmo a propósito de Demóstenes...”*<sup>9</sup>

Num escólio de Olimpíodoro ao *Górgias* de Platão lê-se que *“Filisco escreve que Licurgo ... censurou muitos comportamentos que não seria possível criticar a quem não tivesse escutado as lições de Platão”*<sup>10</sup>. Não se encontra, porém, nos escritos de Licurgo uma comprovação nítida de qualquer influência platónica. Blass lembra a propósito que talvez um certo pendor de Licurgo pela austeridade característica da vida espartana possa remontar ao tempo em que frequentava a Academia<sup>11</sup>; menciona ainda a anedota, conservada pelo Ps. Plutarco<sup>12</sup>, da intervenção de Licurgo em defesa do filósofo Xenócrates, à frente da Academia desde 339, contra um cobrador de impostos que pretendia

---

ansetzen mag”.

<sup>9</sup> Diógenes Laércio, III. 46.

<sup>10</sup> V. Blass, o.c., p. 97, n. 2, Kunst, PW, s.u., 2448.

<sup>11</sup> Blass, o.c., p. 98.

<sup>12</sup> Ps. Plutarco, *Vita Lycurgi*, 842 B.

penalizá-lo por ele ainda não ter pago o imposto que incumbia sobre os metecos, como indício de recusa em aceitar a igualdade abstracta de todos perante a lei<sup>13</sup>, o que implica uma posição de tendência mais filosófica do que jurídica. O mesmo erudito, contudo, cita um fragmento do orador, em que este escreve que “*a riqueza é sem dúvida uma coisa invejável, mas digna de honra e admiração é a justiça*”<sup>14</sup>, e comenta: “*Unplatonisch ist die Sentenz....*”<sup>15</sup>.

2.2. Que Licurgo não tinha vocação para a vida de filósofo, demonstra-o a sua carreira política, embora a passagem pela escola de Platão deva ter deixado marcas nas posições morais do orador. Também o encómio que Licurgo faz, em dado passo do discurso<sup>16</sup>, dos antigos legisladores que aplicavam pena idêntica a quem roubasse cem talentos ou apenas furtasse dez dracmas, ao assassino de um homem livre ou ao homicida de um escravo, traz à memória o conhecido paradoxo estóico que afirma a igualdade básica de todas as faltas<sup>17</sup>, muito embora, a haver influência de um pensamento sobre o outro, a cronologia<sup>18</sup> obrigue a pensar que teria sido Licurgo a influenciar Zenão, e não o contrário.

---

<sup>13</sup> Blass, o.c., p. 97.

<sup>14</sup> Fr. 97 Sauppe (= Estobeu, *Anth.*, 9, 106).

<sup>15</sup> O.c., p. 97, n. 3. Note-se que a frase está desgarrada do contexto, pelo que não podemos saber se ela representa o pensamento do próprio Licurgo ou o de alguém a quem o orador eventualmente esteja a censurar.

<sup>16</sup> *C. Leócrates*, 65.

<sup>17</sup> Cícero, *Paradoxa Stoicorum*, III.

<sup>18</sup> Licurgo faleceu em 324; Zenão, o fundador do Estoicismo, apenas chegou a Atenas por volta de 312/311.

2.3. Seguindo um percurso semelhante ao de Demóstenes, que também frequentou Platão antes de optar pela eloquência, Licurgo trocou a Academia pela escola retórica dirigida por Isócrates<sup>19</sup>. Segundo o Ps. Plutarco, apenas depois de ter frequentado esta última é que Licurgo iniciou a carreira política, como orador e homem de acção, e sobretudo, como responsável máximo pela administração financeira de Atenas.

Conforme nota Blass<sup>20</sup>, Licurgo, à semelhança de Hiperides e de Iseu, não foi um praticante da oratória segundo o modelo de Isócrates, sem prejuízo de ocasionalmente o seu estilo, como veremos, apresentar alguns traços de influência isocrática.

A frequência por Licurgo das lições de Isócrates justifica-se pela circunstância de ele não possuir por natureza o dom da palavra, ser destituído da capacidade de improvisar, o que o obrigava a um constante e aturado trabalho na preparação dos discursos, de que o Ps. Plutarco nos dá conta de forma pitoresca: Licurgo trabalhava neles dia e noite, e até dormia num catre desconfortável para não lhe ser difícil despertar e pôr-se ao trabalho<sup>21</sup>.

Além disto, para Licurgo a eloquência era essencialmente uma forma de acção, pelo que as suas preocupações estavam muito longe da motivação artística a que Isócrates obedecia. Ao contrário da maior parte dos demais oradores, podemos ter por certo que

---

<sup>19</sup> Ps. Plutarco, *Vita*, 841 B.

<sup>20</sup> Blass, o.c., p. 98.

<sup>21</sup> Ps. Plutarco, *Vita*, 842 C.

Licurgo nunca exerceu a profissão de logógrafo<sup>22</sup>, os seus discursos são todos de natureza política, quer se trate de orações pronunciadas em defesa da sua actuação à frente das finanças de Atenas, quer da discussão de matérias de ordem religiosa (que, para Licurgo, faziam parte da acção política), quer ainda de acusações lançadas contra cidadãos de Atenas cujo comportamento cívico impróprio o orador denunciava com extrema violência.

2.4. Ao referir a educação recebida por Licurgo, além das orientações que possa ter recebido de Platão e de Isócrates, merece ser salientada a sua cultura literária, de que o *Contra Leócrates* é um significativo testemunho. De facto, um dos traços mais característicos deste discurso *fundamentalmente de natureza política* é o recurso que o orador faz a, por vezes, longas citações de textos

---

<sup>22</sup> Em Atenas não havia a profissão de advogado, ou seja, de um jurista especializado e dotado de capacidade oratória (lembramos, em Roma, o caso paradigmático de Cícero), a cujos serviços um cidadão envolvido num processo, civil ou penal, pudesse recorrer. Era, pelo contrário, o próprio que, ou como acusador ou como acusado, tinha de pronunciar a sua defesa perante o tribunal. Dado que a maior parte dos envolvidos em processos judiciais carecia de talento oratório, recorria à colaboração paga de um orador profissional – o *logógrafo*, literalmente, “o que escreve discursos” –, o qual, usando os conhecimentos de direito e os dotes oratórios, compunha o texto que o cliente depois devia decorar, para recitar perante os juízes. Quase todos os oradores áticos de que restam discursos foram logógrafos. Exceptuam-se, além de Licurgo, Andócides, cujos discursos conservados foram pronunciados em casos em que ele próprio estava envolvido, e Ésquines, que, nos três discursos que dele restam, toma também a palavra em próprio nome. Por vezes os logógrafos eram metecos, ou seja, estrangeiros domiciliados em Atenas, como sucedeu com Lísias, Iseu ou Dinarco; por vezes ainda a actividade de logógrafo, como praticante de oratória judicial, era complementar de outra modalidade, a oratória dita “deliberativa” (ou política), como foi o caso de Demóstenes ou Hiperídes.

poéticos, de autores tão significativos como Homero ou Eurípidés, que utiliza como se de verdadeiras testemunhas se tratassem. De sublinhar também o interesse manifestado por Licurgo pelo teatro, na dupla vertente *arquitectónica* (o visitante que contempla do alto da Acrópole os restos do teatro de Dioniso deveria formular um silencioso agradecimento ao orador e político a quem os Atenenses ficaram a dever este belo edifício)<sup>23</sup> e *literária* (a preservação das obras de Ésquilo, Sófocles e Eurípidés, guardadas no Metrôon, arquivo oficial da cidade)<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> Infelizmente já não é possível ver neste espaço as estátuas dos três grandes da tragédia que Licurgo também mandou lá erigir.

<sup>24</sup> Entre o tempo dos trágicos e o de Licurgo, e séculos seguintes, assistiu-se a uma acentuada decadência da tragédia, de que podemos referir estes pontos principais: evolução da música independentemente do texto; divórcio entre a música e a métrica dos versos; perda do significado da dança (desaparecida no séc. III); desaparecimento do coro (c. 100 d.C.). Têm por isso toda a pertinência as observações de Wilamowitz: *“Als in Athen um 330 die große Theaterreform des Lykurgus durchgeführt ward, forderte der dem Alten durchaus huldigende Staatslenkerei freilich, daß die Schauspieler nach einem offiziellen Textbuche zu spielen hätten, was für die Darstellung einer palaiä tragoidia auch in der Ordnung war. Allein was verschlug diese vereinzelt Maßregel, und wie wenig kümmerte man sich in dem demosthenischen Athen um Gesetze. Vollends in diesem Staatsexemplar ein Werk diplomatischen Kritik zu sehen und es gar zu einer Art Archetypus für unsere Handschriften zu machen, ist ein recht unhistorischer Einfall der Modernen. Lykurgus brauchte dazu nur die Dramen aus dem Buchladen zu kaufen; es ist nicht anders, als wenn ein Hoftheater heutzutage die unverkürzte Aufführung der Opern eines bestimmten Komponisten [...]. Die allgemeine Verwahrlosung ging deshalb ihren Gang ruhig weiter...”* (Ulrich v. Wilamowitz-Möllendorf, *Euripides Herakles*, Bd. I: *Einleitung in die griechische Tragödie*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1981 (repr., 2ª ed., 1895), p. 132).

### 3. Início da acção política

3.1. Sobre as primeiras fases da carreira de Licurgo como político activo praticamente nada se sabe. Num passo da *Terceira Filípica*<sup>25</sup>, Demóstenes refere-se às embaixadas enviadas por Atenas a várias cidades do Peloponeso para tentar formar uma coligação contra Filipe II da Macedónia, nas quais, além do próprio Demóstenes, terão participado Polieucto e Hegesipo, e ainda *outros embaixadores*; um manuscrito da vulgata demosténica acrescenta os nomes de Clitómaco e *Licurgo*, o que é confirmado pelo Ps. Plutarco<sup>26</sup>:

(Licurgo) *foi como embaixador, juntamente com Polieucto e Demóstenes, ao Peloponeso e a várias outras cidades.*

3.2. Mas foi sobretudo a partir de 338, já na fase final da sua vida, que se desenrolou a actividade de Licurgo na política activa. Como escreve Blass, “*pouco antes de Queroneia (Licurgo) assumiu o cargo de tesoureiro dos rendimentos públicos*”<sup>27</sup>. Das realizações que levou a cabo no exercício deste cargo, e que se traduziu, além de uma completa remodelação das finanças do Estado ateniense, num significativo conjunto de obras públicas e de legislação, quer de âmbito cultural (como o teatro já referido), quer com finalidade militar, ideológica e religiosa, daremos conta mais adiante. Por agora registre-se como,

<sup>25</sup> Demóstenes, *Contra Filipe*, III, 72.

<sup>26</sup> Ps. Plutarco, *Vita*, 841 E.

<sup>27</sup> Blass, o.c., p. 101.

depois de Queroneia, Licurgo foi uma das figuras mais salientes deste conturbado período da história de Atenas, o que o levou a relacionar-se, como colaborador ou como adversário, com outros políticos influentes de então. Testemunhos textuais destas relações, são a Carta III de Demóstenes, em defesa da memória de Licurgo e da situação dos filhos após a sua morte<sup>28</sup>, um fragmento de um discurso de Hiperides igualmente em defesa dos filhos de Licurgo, e um (ou dois?) fragmentos de de um (ou dois?) discursos de Dinarco *Contra Licurgo*<sup>29</sup>. O título do discurso em grego é *Katà Lykoúrgou eúthunai*, o que é plausível: quando Licurgo apresentou publicamente as contas (eúthunai) da sua administração, Dinarco teria impugnado algum seu procedimento enquanto sacerdote das “veneráveis deusas” que considerou irregular. O problema que levantamos consiste na existência de um outro fragmento, atribuído a um discurso com o mesmo título, mas com uma lição que não permite tirar qualquer conclusão quanto ao seu conteúdo (a tradução literal é: “*Bem sei que, conquanto nada a nós...*”), num texto de Dionísio de Halicarnasso, *Dinarco*, 10, no meio de outras indicações sobre obras deste orador. Este outro fragmento não figura em nenhuma das edições referidas. Põe-se,

---

<sup>28</sup> A tradução deste texto será inserida adiante na secção dos *Anexos*.

<sup>29</sup> Nas edições correntes de Dinarco (Loeb, Budé) figura, sob o número 4, um fragmento atribuído a um discurso *Contra Licurgo*, em que se lê: “as venerandas deusas, das quais ele (= Licurgo) foi feito sacerdote, juntamente com mais nove (colegas)” (v. J. O. Burt, *Minor Attic Orators*, II, p. 312; M. Nouhaud-L. Dors-Méary, *Dinarque*, Discours, p. 53).

portanto, a questão, por um lado, de determinar se estamos em presença de um único discurso, ou de dois (sabe-se que Licurgo pronunciou mais do que um acerca da sua administração), por outro, de decidir se os dois fragmentos pertencem ao mesmo discurso (para o que aponta a unicidade do título), ou a discursos diferentes (se o primeiro fragmento tem um nítido conteúdo religioso, o fragmento citado por Dionísio é de conteúdo indefinido, dada a sua brevidade).

#### 4. Administração das Finanças e da Defesa

4.1. Já referimos que o ponto alto da acção política de Licurgo foi a sua eleição para um cargo a que, algo anacronicamente, poderíamos dar o título de “ministro das finanças”. Tanto assim é que o autor do artigo da PW consagrado a Licurgo inicia o seu texto com a identificação: “*célebre administrador financeiro, estadista e orador ático*”<sup>30</sup>, enumerando as várias facetas da sua acção pela ordem de importância que atribui a cada uma. Segundo o Ps. Plutarco, Licurgo desempenhou estas funções “durante três quinquénios”, o que significa que exerceu o cargo por um período de 12 anos<sup>31</sup>. Como, porém, o Ps. Plutarco<sup>32</sup> refere a existência de uma lei que proibia o exercício por um período superior a quatro anos,

---

<sup>30</sup> Kunst, PW, s.u., *Lykurgus*, 2446: “berühmter attischer Finanzverwalter, Staatsmann und Redner des 4. Jhdts. v. Chr.”

<sup>31</sup> Kunst, l.c., 2448: “Wie nun in πεντετηρίς die Zählung nach dem *quinto quoque anno* der olympischen Spiele zu verstehen ist, war L. auf 12 Jahre der Finanzminister Athens...”

<sup>32</sup> *Vita*, 841 C.

supõe-se que Licurgo teria assumido funções em seu próprio nome, isto é, teria sido eleito pessoalmente apenas para o primeiro quinquénio, orientando as finanças nos outros dois períodos através de interposta pessoa (algum *Strohmman*, como lhe chama Kunst<sup>33</sup>).

4.2. O cargo em questão – a *dioikêsis tôn khrêmátôn* “administração dos dinheiros (públicos)” – era, neste período, excepcional, o que Blass comprova com o facto de Aristóteles, na *Política*, não o ter incluído entre os cargos electivos previstos na constituição ateniense, além de o seu prolongamento no tempo ser contrário ao princípio básico da anualidade dos cargos públicos<sup>34</sup>. A gravidade do período histórico que então se vivia, foi decerto a justificação para o novo sistema de administração financeira corporizada na pessoa de Licurgo, já que a concentração das responsabilidades num estadista único e competente e o exercício das funções por um período de tempo prolongado permitiam responder com maior proficiência às

---

<sup>33</sup> PW, l.c., 2449. Sobre esta questão há algumas divergências entre os eruditos. Quanto à propositura da lei, enquanto Blass entende que ela deve ter tido origem no “partido adverso” ao de Licurgo (“dies Gesetz muss von der Gegenpartei ausgegangen sein...”, o.c., p. 101, n. 1), para Kunst “(es scheint daß) L[ykurgus] vordem selbst das Gesetz eingebracht zu haben, daß der *kheirotonêtheis epì tà dêmosia khrêmata* [= o homem eleito para gerir os dinheiros públicos] nicht mehr als eine Penteteris – offenbar *in continuo* – seines Amtes walten dürfe” (PW., l.c., 2449). Quanto à identidade do ocupante nominal do cargo, no quinquénio intermédio, Blass não se pronuncia, Kunst sugere que tenha sido o próprio filho de Licurgo, Hábron (ibid.), voltando o titular a ser Licurgo no terceiro quinquénio.

<sup>34</sup> V. Blass, o.c., p. 101, n. 1.

necessidades do momento do que se o cargo fosse desempenhado apenas por períodos de um ano e por políticos em constante mutação<sup>35</sup>.

4.3. Para ser possível à administração de Licurgo suportar não só os gastos exigidos pela reorganização do exército e das forças navais, bem como o importante programa de obras públicas que tinha em mente levar a cabo muito deve ter contribuído a reactivação das minas de prata do monte Láurion. Sobre a matéria, sobre a necessidade de contar com os recursos económicos proporcionados por essas minas, já em 355 se havia pronunciado Xenofonte no opúsculo *Póroi* “os réditos (do Estado)”, embora não seja certo que tenham sido as suas ideias a levarem à reabertura das mesmas<sup>36</sup>.

4.4. O Ps. Plutarco<sup>37</sup> menciona ainda um outro cargo para que Licurgo teria também sido eleito: a reorganização do exército e o respectivo reequipamento<sup>38</sup>. Em teoria, os dois cargos – administração das finanças, reorganização das forças armadas – são distintos, mas, conforme sugere Kunst<sup>39</sup>, este segundo cargo pode não ter passado de um sucedâneo do primeiro durante o

---

<sup>35</sup> J. B. Bury, *History of Greece*, p. 826. Este A., aliás, observara pouco antes: “It is significant of the spirit of Athens at this time [= o período entre 338 e 326 em que Licurgo administrou as finanças] that while Phocion and Demades were the most influential men in the Assembly, the finances were in the charge of a statesman who had been so signally hostile to Macedonia ...” (o.c., p. 825).

<sup>36</sup> J. B. Bury, o.c., p. 826.

<sup>37</sup> *Vita*, 841 C.

<sup>38</sup> O texto grego – *epì tèn tou polémou paraskeuèn kheirotonêtheís* –, literalmente, diz que L. foi eleito para (superintender) aos preparativos para a guerra”.

<sup>39</sup> PW., l.c., 2450.

segundo quinquénio, período em que, formalmente, Licurgo deveria estar afastado das administração financeira. De resto, como o mesmo Kunst observa com pertinência, o programa político do orador não sofreu qualquer interrupção ou mudança de rumo.

4.5. Um aspecto em que todas as fontes se mostram unânimes é em salientar a extrema competência com que Licurgo administrava as finanças públicas, como se comprova, não apenas pelo sucesso da sua política, que permitiu a realização de uma série de obras relevantes, tanto no domínio militar como do domínio cultural, mas ainda pela circunstância de vários cidadãos privados lhe terem confiando a gestão dos seus dinheiros, o que Licurgo levou a cabo com proficiência. Cumprindo a lei que obrigava os magistrados a prestarem contas da sua actuação pública, várias vezes Licurgo foi forçado por adversários políticos a justificar e defender a sua política financeira, o que fez sempre com sucesso. Parece, por conseguinte, que o processo intentado contra os filhos do orador por Menesecmo, o seu sucessor à frente das finanças, não tenha passado de uma vingança póstuma de baixa política.

## **5. Obras públicas**

5.1. O fruto da política económica bem sucedida de Licurgo cifrou-se, entre outras realizações, numa série de medidas de reorganização ou de reconstrução de equipamentos militares. Entre eles merecem destaque as obras realizadas no Pireu, de que devem salientar-se os estaleiros, ou docas, que levou a cabo e que mereceram os

elogios de Pausânias<sup>40</sup>, donde terão saído as quatrocentas trirremes que mandou construir *ex nouo*, ou reparar e e deixar em estado de cumprir as suas missões, o que denota por parte do orador a consciência de que a única forma de contrabalançar militarmente o poderio macedónico era, para Atenas, a preparação de uma importante força naval<sup>41</sup>. Digno de registo ainda os armazéns navais construídos sob a direcção do arquitecto Fílon<sup>42</sup>, que permitiam não só recolher todos os equipamentos necessários para a frota, mas ainda despertar a admiração e o orgulho dos Atenienses que passavam diante das suas arcadas<sup>43</sup>; o lançamento das fundações do estádio panatenaico (que só viria a ser completado no tempo de Herodes Ático<sup>44</sup>) na margem sul do Ilisos, nuns terrenos, propriedade de um certos Dínias, que Licurgo persuadiu a oferecer à cidade transformado em património de utilidade pública<sup>45</sup>; a reconstrução e reflorestação do Liceu e a edificação de uma palestra no recinto tornado famoso pelo ensino de Aristóteles<sup>46</sup>. Uma referência especial merece ainda o encargo que Demóstenes, a grande figura da resistência anti-macedónica, confiou a Licurgo no sentido de proceder a uma remodelação das muralhas defensivas da cidade, para o que pôs à sua disposição uma soma de cem talentos<sup>47</sup>.

---

<sup>40</sup> Deste autor, v. o texto traduzido nos *Anexos*, VI.

<sup>41</sup> Kunst, PW., l.c., 2449.

<sup>42</sup> Kunst, PW., l.c., 2451.

<sup>43</sup> J. B. Bury, o.l., p. 825.

<sup>44</sup> Kunst, PW., l.c., 2451.

<sup>45</sup> Ps. Plutarco, *Vita*, 841 D; cf. Bury, o.c., p. 826.

<sup>46</sup> Ps. Plutarco, o.l., *ibidem*.

<sup>47</sup> Kunst, PW., l.c., 2449; cf. Ps. Plutarco, o.l., 841 C.

5.2. Não é impossível ainda que Licurgo tivesse estado igualmente envolvido nos arranjos urbanísticos, a que se refere Ésquines<sup>48</sup>, de que foi objecto a Pnix, o local onde se reunia a Assembleia do Povo, o qual parece ter sofrido uma remodelação pelos finais do séc. IV, talvez por volta dos anos 330<sup>49</sup>, embora não haja unanimidade entre os eruditos quanto a esta questão: enquanto para alguns “*the original plan for a new Pnix came from Euboulos rather than Lycurgus*”, para outros “*the evidence of the fourth-century pottery found in the fill suggested the actual building was after all Lycurgan*”<sup>50</sup>.

## 6. Política cultural

6.1. Algumas das realizações de Licurgo que, do ponto de vista ateniense, e do próprio orador, são igualmente de natureza política, além de serem também resultado do saneamento das finanças públicas que Atenas lhe deveu, tenderíamos hoje em dia a classificar como predominante de nível cultural (ou, se quisermos, de política cultural). Referimo-nos às iniciativas que Licurgo tomou com relação ao teatro.

6.2. Ao aludir às leis propostas pelo orador à aprovação da Assembleia, o Ps. Plutarco enumera:

---

<sup>48</sup> Ésquines, *Contra Timarco*, 79-85; “the debate suggests that the people were already worried that the central decision-making space of the democracy should look and sound respectable, and that the major rebuilding of the public spaces and defences of the city associated with the Lycurgan period may have begun to be planned already in the mid-340s” (N. Fisher, 2001, p. 64).

<sup>49</sup> N. Fisher, 2001, p. 218.

<sup>50</sup> N. Fisher, *ibidem*.

- a ressurreição e regulamentação de um concurso de comédia caído em desuso, a realizar por altura da “Festa dos Potes”, e a permissão, até então inexistente, de o actor cómico premiado poder participar sem mais formalidades nos concursos das Dionísias Urbanas;

- a colocação no teatro de Dioniso das estátuas em bronze dos poetas Ésquilo, Sófocles e Eurípides<sup>51</sup>;

- a preparação de um texto “oficial” das tragédias dos três poetas referidos, a a arquivar no Metrôon sob a guarda do respectivo secretário, que deveria velar por que não fossem introduzidas alterações ou deformações graves nas peças dos grandes trágicos quando alguns actores pretendessem repor alguma delas em cena<sup>52</sup>.

6.3. Deveremos reconhecer, com Blass, que esta posição de Licurgo, a sua pretensão, talvez inexequível, de garantir uma pureza textual absoluta dos textos dos tragediógrafos, se correlaciona com o seu rigorismo religioso e as suas tendências aristocráticas e conservadoras. Não podemos, de facto, esquecer que na Atenas de outrora os espectáculos teatrais, mesmo os cómicos, mas sobretudo os trágicos, eram manifestações cívicas e religiosas, simultaneamente, e não meras festividades profanas como sucede nos dias de hoje.

É um facto, todavia, que o respeito escrupuloso pelos textos se confronta com outros interesses,

---

<sup>51</sup> Esta medida, de resto, foi objecto de alguma contestação, v. Blass, o.c., p. 99, n. 4.

<sup>52</sup> Ps. Plutarco, *Vida*, 841 F. Sobretudo Ésquilo, devido às dificuldades proporcionadas pela sua linguagem poética, estaria particularmente exposto a toda a espécie de alterações.

eventualmente respeitáveis, mas incompatíveis com os pruridos perfeccionistas do orador. Conforme observa E. Hall<sup>53</sup>, *“when Lycurgus arranged for the texts of the fifth-century tragic masterpieces to be collected and held for the benefit of the public ..., probably in the Athenian Metroon where documents of public interest had been archived since the late fifth-century, his scribes may have faced a paper jungle. The papyri are likely to have included star actors’ individual ‘parts’, rival versions of prologues and epilogues, and probably libretti with musical annotation for the lyric sections. However irritating “actors’ interpolations” may be to critics aspiring to the holy grail of textual “authenticity”, they are welcome evidence of the flourishing performance tradition, and creative actors elaborating famous roles for the edification of stage-struck audiences”*.

A situação não difere muito da que se verifica actualmente com o problema das encenações de peças e óperas clássicas, que tem ultimamente suscitado alguma polémica nos meios ligados ao teatro; a este propósito apenas nos interessa sublinhar que a acção de Licurgo e o seu interesse pelas obras dos antigos poetas deve ter desempenhado um papel importante na preservação desses textos, muito embora não nos seja possível apreciar de forma concludente a forma como se processou tal preservação.

6.4. Resta uma última questão relacionada com o teatro: ao falar do esforço de Licurgo na construção em mármore do teatro de Dioniso e na colocação nas imediações das estátuas dos três grandes trágicos, o historiador J. B. Bury escreve:

---

<sup>53</sup> Edith Hall, 2006, p. 51.

*“He canonised, as it were, the three great tragic poets, Aeschylus, Sophocles, and Euripides, by setting up their statues in the theatre, and by carrying a measure that copies of their works should be officially prepared and preserved by the state.”*<sup>54</sup>

Não deixa de ser curioso o facto de, enquanto, u.g., o cânone dos poetas líricos comporta nove nomes, ou o dos oradores dez, no domínio da tragédia reduz-se somente à trindade bem conhecida. Teria de alguma maneira Licurgo contribuído para a “canonização” de Ésquilo, Sófocles e Eurípides, ou, pelo contrário, ele limitou-se a sancionar com a sua autoridade uma selecção já efectuada por outros antes dele<sup>55</sup>?

## 7. Carácter de Licurgo

7.1. Se há aspecto da personalidade de Licurgo em que praticamente todas as fontes antigas estão de acordo é no reconhecimento da sua absoluta integridade. Bastará citar como testemunhos dois textos que inserimos adiante nos *Anexos*: a Carta III de Demóstenes e o fragmento subsistente do discurso pronunciado por Hiperides em defesa dos filhos de Licurgo, mandados prender por desvio de fundos pelo sucessor do pai no cargo de administrador das finanças públicas, Menesecmo, que, de resto, já tinha tentado

---

<sup>54</sup> J. B. Bury, o.l., p. 826; cf. no entanto a apreciação de Wilamowitz acima citada (n. 24).

<sup>55</sup> Na *Poética*, Aristóteles, além dos três grandes trágicos, menciona ainda alguns nomes de tragediógrafos menos importantes, como Agatão, Diceógenes, Cárcino e Teodectes, além de referir várias tragédias sem especificar o nome do autor.

sem sucesso incriminar o próprio orador quase à hora da morte<sup>56</sup>.

7.2. Num outro dos seus discursos, Hiperides, defensor de Euxenipo, objecto de uma *eisaggelia* proposta por um certo Polieucto, que o acusava de ter dado uma informação falsa sobre a consulta que fora encarregado de fazer ao oráculo de Delfos, refere que nesse processo o seu amigo e correligionário em matérias políticas, Licurgo, participava como *synêgoros* na acusação. Viu-se assim colocado numa posição de que, aliás, se saiu com talento: salientou a presença de Licurgo entre os acusadores<sup>57</sup>, sem enumerar, comentar, nem refutar os seus argumentos, e introduziu um vibrante elogio do seu adversário na causa presente:

*“Não é verdade que tu<sup>58</sup> apelaste, para participar na acusação, nada menos do que a Licurgo, um homem que em talento oratório não fica a dever nada a ninguém nesta cidade, e que além disso goza da reputação consensual de cidadão ponderado e de homem de honra<sup>59</sup>.”*

<sup>56</sup> V. Ps. Plut., *Vita*, 842 E-F. Ao referir este caso o biógrafo acrescenta que logo depois de ter provado a sua inocência no *Bouleutérion* Licurgo foi levado para sua casa, onde faleceu quase em seguida, “sempre, ao longo de toda a sua vida, considerado um homem de honra (*epieikés*)”.

<sup>57</sup> Segundo o Ps. Plut., *Vita*, 841 F, “nos tribunais, a palavra de Licurgo era encarada como uma preciosa ajuda para quem tinha necessidade de um *synêgoros*”. No processo contra Euxenipo, portanto, o simples facto de Licurgo estar entre os acusadores seria uma presunção de peso quanto à sua culpabilidade.

<sup>58</sup> Este “tu” a quem Hiperides dirige a palavra é Polieucto, o acusador principal do seu cliente.

<sup>59</sup> Hiperides, *Defesa de Euxenipo*, 12. – Para G. Colin, editor de Hiperides para a colecção Budé, se o encómio do talento oratório

7.3. Corolário desta intransigente honestidade era a austeridade espartana que, segundo o biógrafo, o caracterizava: quer de inverno quer de verão usava sempre o mesmo tipo de vestuário, e apenas em casos de absoluta necessidade andava calçado<sup>60</sup>. Junte-se a isto a capacidade de trabalho, que levava ao limite para suprir a eventual falta de talento oratório natural, dormindo num catre dotado apenas de uma coberta e um travesseiro<sup>61</sup>. Nenhum indício formal aponta nesse sentido, mas não é impossível que este *modus uiuendi* de Licurgo tenha ficado a dever algo à sua passagem pela Academia, não tanto ao ensinamento de Platão, mas ao exemplo de Sócrates que através dele decerto recebeu.

---

de Licurgo já é um tanto hiperbólico, “*les épithètes de métrios et d’ epieikés, appliquées à Lycurgue, ne laissent pas d’ être assez embarrassantes*” (G. Colin, *Hypéride – Discours*, coll. Budé, p. 169, n. 3). Na introdução ao discurso, Colin analisa os sentidos correntes dos dois ajectivos e conclui: “*J’ ai peine à croire qu’ Hypéride ait voulu, en réalité, qualifier Lycurgue d’ homme “modéré et doux”; l’ ironie e^yt semblé un peu forte*” (o.c., p. 161). Consequentemente, propõe entender os dois adjectivos em causa como “*une hendiadyn pour métriôs epieikés, et de traduire: “Lycurgue qui (.....) passe pour réaliser la juste mesure ... de toutes les convenances*”. Esta “solução” para um problema que nos parece inexistente é bastante forçada: aquilo que Hiperides faz consiste apenas em vincar duas qualidades que ninguém nega a Licurgo: o seu espírito de justiça, por um lado, a sua honradez, por outro; cf. Blass, o.c., p. 95: “*als sittlicher Charakter ... hatte niemand unter den damaligen Rednern solches Ansehen und Vertrauen wie (Lykurgos)*”.

<sup>60</sup> Blass, o.c., pp. 105-6; cf. *Vita*, 842 C.

<sup>61</sup> *Vita*, ibidem.

## 8. Política religiosa

8.1. Falando de Licurgo outro aspecto há que não pode ser omitido, a religiosidade: *“Lycurgus, who belonged to the priestly family of the Eteobutads, was a sincerely pious man, and impressed upon his administration the stamp of his own devotion. Never for a hundred years had there been seen at Athens such a manifestation of zealous public concern for the worship of the gods”*<sup>62</sup>, o que levou este historiador, e não foi ele o único, a falar numa *Lycurgean epoch*.

8.2. Pelas origens familiares Licurgo estava, por assim dizer, destinado a uma carreira marcada pela religião. Recorde-se como a Butes, o tronco donde proveio a família dos Eteobutades, foram conferidas funções sacerdotais: o sacerdócio de Posídon para os homens, o de Atena para as mulheres<sup>63</sup>. Merece referência também o espírito de tolerância religiosa que Licurgo demonstrou, não apenas ao aprovar a autorização a um grupo de negociantes originários de Cítion, em Chipre, para edificarem um templo a Afrodite<sup>64</sup>, deusa muito ligada à ilha, como o epíteto de *Cípris* bem comprova, e talvez também a permissão aos egípcios residentes em Atenas para dedicarem um templo à sua deusa Ísis<sup>65</sup>. O que o texto do decreto

---

<sup>62</sup> J. B. Bury, o.c., p. 828.

<sup>63</sup> V. supra, 1.

<sup>64</sup> Decreto de 333/2, *IG*, II<sup>2</sup>, 337 (v. o texto infra, nos *Anexos*).

<sup>65</sup> No referido decreto diz-se que, primeiro por proposta de um certo Antídoto, depois por proposta apresentada por Licurgo, foi concedida a esses negociantes cipriotas a aquisição de um terreno onde edificar um templo a Afrodite, e acrescenta-se: *“tal como os Egípcios edificaram um santuário em honra de Ísis”*.

pressupõe, no entanto, é apenas uma anterioridade da licença dada aos Egípcios em relação à concedida aos Cipriotas, mas não é claro que esta última tenha sido devida a uma iniciativa do próprio Licurgo, embora uma frase do Ps. Plutarco possa sugerir que assim tenha sucedido: na *Vita* lê-se: “*Licurgo tinha a alcunha de Íbis*”, o que o biógrafo abona com a citação de um verso de Aristófanes<sup>66</sup>:

*Um íbis para Licurgo, p’ra Querefonte um morcego.*

É evidente que o *Licurgo* a que se refere o poeta cômico não pode ser o orador, mas sim o seu avô, que também se chamava Licurgo<sup>67</sup>. A paródia de Aristófanes implicaria assim uma certa disposição de “egiptofilia” por parte deste Licurgo. Nota Wilamowitz que este dificilmente teria granjeado o epíteto de “Íbis” “*weil er den Ägyptern die Erlaubnis verschafft hatte, ihren Göttern ein Heiligtum zu errichten, was aus einem ähnlichen Antrage des Redners geschlossen wird (IG, II<sup>2</sup> 337), sondern wird an dem Kulte teilgenommen haben.*

<sup>66</sup> Aristófanes, *Aves*, 1296.

<sup>67</sup> V. supra, § 1. – D. C. Naoum 2008, p. 53, observa que “it is difficult for anyone to suggest whether the cult was entirely Egyptian for Egyptians or if the Greeks also had access”. Na p. imediata comenta ainda: “It seems that Lycurgus’ encouragement for the trade between Egypt and Athens, especially with merchants arriving in the port of Peiraeus, had an economic reason. It is most probable that his religious activities had more to do with the state of the gods of Athens (...) rather than with his interest in Isis’ arrival. It is still in question though if he encouraged this claim intentionally to create more sympathies among Egyptians or if he simply wanted to strengthen commerce. (...) In the absence of any specific documentation, it is impossible to make further comment”.

*Kratinos läßt ihn in ägyptischem Kostum auftreten; das konnte in dem ägyptischen Dienste gefordert sein und bei den Athenern Anstoß erregen*<sup>68</sup>. O mesmo Wilamowitz levanta ainda uma outra hipótese curiosa a respeito da família do orador: a possibilidade de aos Eteobutades se ficar devendo a introdução em Atenas do culto de Zeus Ammon<sup>69</sup>. A ser verdade, esta hipótese apenas viria confirmar o espírito de tolerância a que acima aludimos.

8.3. Manifestações concretas da sua religiosidade são as iniciativas tomadas por Licurgo para fomentar a reorganização dos cultos oficiais de Atenas, através de regulamentações, de aquisição de material religioso (estatuetas, etc.), acção tomada em consideração entre as causas do decreto em honra de Licurgo proposto, conquanto a título póstumo, por Estrátocles em 307/6, para cuja leitura remetemos<sup>70</sup>.

8.4. São ainda derivados da sua religiosidade alguns discursos, de que apenas sobreviveram fragmentos, mas cujos títulos são conservados na *Suda* e/ou no léxico

---

<sup>68</sup> Wilamowitz, *Glaube*, II, p. 174, n. 1.

<sup>69</sup> Wilamowitz, *Arist. u. Ath.*, I, p. 209. Note-se que a religiosidade de Licurgo estava longe de ser apenas uma revivescência de práticas meio caídas em desuso. A sua presença deve ter-se feito sentir u. g. no predomínio que a Ágora obteve em detrimento da Acrópole, e a valorização de certos locais de culto fora de Atenas, e mesmo da Ática, como foi o caso do santuário de Anfiarau em Oropo, em que o orador teve papel de grande relevo (v. Humphreys 2004, pp. 94 ss.).

<sup>70</sup> V., nos *Anexos*, o texto deste decreto, que o Ps. Plutarco recolheu, certamente a partir da epígrafe, e inseriu no final das suas biografias dos dez oradores.

de Harpocrácion. Refiram-se os discursos *Sobre a sacerdotisa*, em que Licurgo deve ter-se pronunciado sobre os deveres das sacerdotisas tradicionalmente oriundas da sua família; o *Sobre o sacerdócio*, título da *Suda*, talvez idêntico ao discurso que Harpocrácion menciona sob o título *Acção judicial posta pelos Crocónidas contra os Coirónidas*, possivelmente sobre os direitos religiosos de duas famílias rivais<sup>71</sup>; um discurso *Sobre os oráculos* de que nenhum fragmento permite conjecturar o tema exacto; e finalmente a *Acusação dirigida contra Menesecmo*, também conhecido sob o título *Déliakòs lógos* “discurso de Delos”, i.e., a propósito de algum aspecto do culto do deus de Delos, Apolo. Ao que parece, Licurgo acusava Menesecmo de ter cometido faltas graves durante a realização de sacrifícios em honra de Apolo numa cerimónia a que teria sido enviado como emissário<sup>72</sup>.

8.5. Desde último discurso restam alguns fragmentos, que manifestam o espírito escrupuloso de Licurgo na observância dos pormenores do culto:

*Frag. 1: [Para provar que estou dizendo a verdade]<sup>73</sup>, Juízes, ao afirmar que não é possível fazer o sacrificio do modo como Menesecmo pretende sem cometer uma impiedade, vai ser-vos lido o testemunho de Teógenes, o*

---

<sup>71</sup> Humphreys 2004, p. 99 (ambas as famílias em causa eram de Elêusis).

<sup>72</sup> Kunst, PW., 2456.

<sup>73</sup> O papiro tem aqui uma lacuna, suprida por esta bem conhecida expressão que Licurgo usa com frequência no *C. Leocr.*, u.g., 23, como de resto fazem todos os demais oradores.

*homem que serve de arauto a Diodoro<sup>74</sup>: ele sabe bem que quando um particular está fazendo um sacrifício sem Diodoro estar presente e põe .....*

*Frag. 2: Depois de adornarem um ramo de oliveira com todas as plantas que a natureza produz nesta estação, e de terem colocado esse ramo, a que dão o nome de eiresiõne, ante as portas do templo de Apolo, como oferta das primícias de todos os vegetais nascidos da terra, porquanto as súplicas feitas a Apolo tinham posto fim à esterilidade que afectava os nossos campos. Por isso se diz que os nossos antepassados ofertaram o seu ramo de suplicante a Apolo cada um diante da porta de sua casa, isto é, a actual eiresiõne.*

*Frag. 3: A esta festa nós<sup>75</sup> damos o nome de Pianópsia, enquanto os demais gregos lhe chamam Panópsia, porque todos vêem os frutos por meio da visão.*

*Frag. 4: Estou-vos agora em dívida de muitas e grandes honras. Estou desejoso de ..... proceder à oferta da Proerósia .....*<sup>76</sup>

## **9. Prestação de contas; morte de Licurgo; descendência**

9.1. De acordo com a informação do Ps. Plutarco, Licurgo, sentindo que se aproximava a morte, mandou que o transportassem ao *bouleutêrion* a fim

---

<sup>74</sup> Este Diodoro era o sacerdote do templo de Apolo, cuja presença era imprescindível para ser válido o sacrifício.

<sup>75</sup> Entenda-se: nós, os Atenienses.

<sup>76</sup> O fragmento é de interpretação duvidosa. O editor da col. Budé apenas traduz a primeira frase. O editor da Loeb ainda acrescenta: *I am anxious to offer Proerosia before all the Greeks ...*

de prestar contas da sua administração das finanças de Atenas, mas apenas Menesecmo<sup>77</sup> se atreveu a acusá-lo, *caluniosamente* segundo o biógrafo<sup>78</sup>. Menesecmo não se deu por vencido, e já que não conseguiu fazer condenar o pai, dispôs-se a tirar desforço dos filhos<sup>79</sup>. Para tanto conseguiu a colaboração de um certo Trásicles, que redigiu a citação (*graphê*) correspondente à acusação de Menesecmo<sup>80</sup>. Na sequência destes actos processuais, os filhos do orador foram entregues aos Onze<sup>81</sup>, e por estes levados para a prisão.

9.2. Licurgo teve de uma senhora ateniense de nome Calisto três filhos, cujos nomes se relacionam com os membros da família: Hábron, cujo nome é idêntico ao do avô materno; Licurgo, como, pelo menos, o pai e o bisavô paterno; e Lícofron, que recolhe o nome do avô paterno, pai do orador. Estes três filhos de Licurgo estavam longe de ser ilustres desconhecidos, embora em parte as honras de que beneficiaram devam ter sido devidas aos serviços prestados pelo orador à *pólis* ateniense.

<sup>77</sup> Este homem, aliás, foi o sucessor de Licurgo no cargo.

<sup>78</sup> Ps. Plutarco, *Vita*, 842 F.

<sup>79</sup> Kunst, PW, l.c., 2456: “*Menesaichmos hat sich dafür nicht bloß an L. selbst gerächt, indem er ihn bei dessen freiwilliger Rechenschaftsablegung knapp vor dem Tode als Nachfolger in der Verwaltung allein zu bezichtigen wagte ..., sondern auch hinterher die Söhne des Redners durch Unterstützung der Anklage des Thrasykles ins Gefängnis gebracht...*”

<sup>80</sup> *Ibid.*, 842 E.

<sup>81</sup> Colégio de magistrados que tinham a seu cargo as prisões do Estado ateniense (cf. Platão, *Fédon*, 59 e). Sobre as suas atribuições e razão de ser v. S. J. Burgess, “The Athenian Eleven: why Eleven?”, *Hermes*, 133, 2005, pp. 328-335.

9.3. Sabemos pelo decreto de Estrátocles que ao orador e ao seu descendente mais velho foi concedida a alimentação a expensas públicas no Pritaneu, que, aliás, deve ter sido apenas uma honraria póstuma a Licurgo, uma vez que este morreu em 324, e o decreto de Estrátocles foi aprovado em 304. Por efeito deste decreto o filho mais velho reclamou para si o benefício nele determinado<sup>82</sup>.

9.4. Sabemos também<sup>83</sup> como eram hereditárias na família dos Eteobutades as funções de sacerdote do culto de Posídon-Erecteu: não espanta por isso que no Erecteion da Acrópole existisse uma tábua, pintada por um certo Isménias de Cálcis, representando a genealogia dos sacerdotes do deus, desde Butes até à actualidade. Nessa pintura figurariam naturalmente também Licurgo e os seus três filhos. Podemos até supor que o quadro teria sido depositado no templo por Lícofron, o mais novo dos filhos, o que explica a circunstância de nela estar representada a figura de Hábron, o filho mais velho, entregando ao seu irmão Lícofron o tridente, símbolo de Posídon; a ser assim deveremos imaginar também que Hábron teria recebido o sacerdócio das mãos de Licurgo-pai, passando-o depois ao filho mais novo, Lícofron, por entretanto ter falecido também Licurgo-

---

<sup>82</sup> Ps. Plutarco, *Vita*, 843 A. No mesmo decreto determinava-se que ao orador fosse levantada uma estátua em bronze no cemitério do Ceramico.

<sup>83</sup> V. supra o ponto 1 (sobre as origens míticas da família do orador).

filho, que seria o sucessor natural<sup>84</sup>. Merece ainda uma referência à informação, também transmitida pelo Ps. Plutarco, de que no mesmo templo se podiam ver também quatro estátuas<sup>85</sup> representando Licurgo e os três filhos, esculpidas por Timarco e Cefisódoto, os dois filhos de Praxíteles: mais uma confirmação do prestígio associado a esta família.

9.5. No processo movido por Menesecco contra os filhos de Licurgo participou, decerto como *synêgoros*, um certo Démocles<sup>86</sup>, discípulo do filósofo Teofrasto, cujo discurso parece não ter deixado rasto. Em contrapartida chegou até aos nossos dias uma carta enviada por Demóstenes, então a viver no exílio, “*Ao Conselho e ao Povo de Atenas*”<sup>87</sup>, a qual, segundo diz o biógrafo, foi decisiva para que “*o Conselho e o Povo*” mudassem de opinião e ordenassem a libertação dos três rapazes<sup>88</sup>. Igualmente deve ter tido um papel relevante nessa libertação o discurso que o orador Hiperídes<sup>89</sup> dedicou a este caso, e de que resta um importante fragmento, adiante traduzido e inserido nos *Anexos*.

---

<sup>84</sup> O texto do biógrafo não é de uma transparência perfeita a este respeito. Em todo o caso, embora o interesse para nós seja um tanto reduzido, leia-se a genealogia completa dos descendentes do orador na *Vita*, 843 E-F.

<sup>85</sup> Quatro estátuas independentes, ou um grupo escultórico com as quatro personagens, à maneira (*mutatis mutandis*) do grupo de Laocoonte e os filhos?

<sup>86</sup> V. Ps. Plutarco, *Vita*, 842 E.

<sup>87</sup> V. adiante nos *Anexos* a tradução integral desta carta.

<sup>88</sup> *Vita*, 842 E.

<sup>89</sup> Actuando também como *synêgoros*?

9.6. O episódio que acabamos de relatar insere-se, a par de outros elementos também referidos, num conjunto de sucessos que demonstram abundantemente o prestígio de que Licurgo veio a gozar entre a população ateniense: estátuas no Ceramico<sup>90</sup> e no Erectéion, concessão da alimentação no Pitaneu ao filho mais velho do orador<sup>91</sup>, o direito a inscrever numa estela um completo relatório sobre os actos da sua administração, exposto à consulta pública em frente à palestra que ele mandara erigir no recinto do Liceu, as duas vitórias jurídicas obtidas sobre Menesecmo, a primeira no *bouleutêrion* quando refutou com êxito a acusação de fraude fiscal, a segunda a título póstumo quando o Conselho ordenou a libertação dos filhos, e o apoio de dois dos maiores oradores seus contemporâneos, Demóstenes e Hiperides, apesar de, neste último caso, por vezes ele e Licurgo se situarem em campos opostos no tribunal<sup>92</sup>.

## 10. Licurgo político e orador

10.1. Referimos atrás que a carreira de Licurgo, como orador e político, apenas deve ter começado

---

<sup>90</sup> Ps. Plutarco, *Vita*, 843 C.

<sup>91</sup> O próprio orador nunca deve ter usufruído desta benesse, como acima dissemos.

<sup>92</sup> A relação entre Licurgo e Hiperides traz à memória o caso da relação entre Cícero e Catão durante o processo de Licínio Murena, em que entre os acusadores deste candidato ao consulado figuravam o jurista Sulpício Rufo e o filósofo e político Pórcio Catão, ambos amigos e correlegionários de Cícero, defensor de Murena: tal como fez Hiperides em relação a Licurgo, também Cícero conseguiu ganhar a causa sem alienar a simpatia dos seus adversários de ocasião.

depois de Queroneia. Nela devemos distinguir dois aspectos: a produção de Licurgo como político, a sua obra como orador.

Pelo que respeita ao primeiro aspecto já mencionámos as propostas de lei apresentadas por Licurgo quanto à colocação no teatro de Dioniso das estátuas dos três grande trágicos, e da preservação no arquivo do Estado de um texto correcto das suas tragédias.

Para além destes *nómoi* devidos à sua iniciativa, o Ps. Plutarco regista ainda mais duas propostas: uma relativa à proibição a todos os moradores em Atenas de adquirirem escravos eventualmente postos à venda a título de prisioneiros de guerra sem audição prévia dos seus eventuais possuidores primitivos<sup>93</sup>; outra proibindo as mulheres de Atenas de se fazerem transportar de carro a Elêusis para participar na procissão dos mistérios, sob pena de se sujeitarem ao pagamento de uma multa de sessenta mil dracmas. Esta última lei deu origem a uma anedota protagonizada pelo orador. Diz o Ps. Plutarco que teria sido a mulher de Licurgo a primeira a desobedecer à lei, e que Licurgo, porque os sicofantas deram conta do delito, lhes deu nada menos de um

---

<sup>93</sup> Esta lei, que Kunst relaciona com alguma situação concreta decorrente da guerra com a Macedónia (PW., l.c. 2453), ou seja, a necessidade imposta de ouvir o(s) anterior(es) dono(s) do escravo posto à venda visava certamente a impedir a eventual passagem ao estado de escravo de soldados atenienses feitos prisioneiros em consequência de algum episódio bélico: o testemunho de antigos donos provava que esses homens não eram escravos de fresca data, mas eram de condição servil já desde há algum tempo.

talento. Acusado do seu gesto na Assembleia do Povo, Licurgo defendeu-se dizendo: “*Pelo menos fui visto a dar, não a receber dinheiro!*”<sup>94</sup>

10.2. Como legislador Licurgo foi ainda o proponente de variados decretos (*psêphismata*), para o que, segundo o biógrafo, teria contado com a colaboração de um certo Euclides de Olinto, homem especializado neste género de produção jurídica<sup>95</sup>. Alguns desses decretos chegaram até nós, ainda que por vezes as estelas que os contêm estejam bastante mutiladas. Os textos subsistentes vão traduzidos adiante, nos *Anexos*.

10.3. Quanto à sua produção como orador, e em resultado decerto da sua tardia entrada na vida pública, apenas foram conservados cerca de quinze discursos; é esse pelo menos o número de textos que o Ps. Plutarco serem correntemente conhecidos. A lista fornecida pela *Suda*<sup>96</sup> enumera apenas catorze títulos de discursos<sup>97</sup>, a que acrescenta em décimo quinto lugar *Cartas e outros escritos* de que nada mais se sabe além desta indicação..

10.4. De acordo com Blass, podemos dividir as orações de Licurgo em quatro categorias<sup>98</sup>: a primeira, com apenas dois discursos, inclui aqueles que o orador

---

<sup>94</sup> Mal por mal, antes ser Licurgo a comprar os sicofantas, do que a deixar-se corromper por eles. – Sobre as propostas de lei apresentadas por Licurgo, v. Ps. Plutarco, *Vita*, 842 A-B.

<sup>95</sup> Ps. Plutarco, *Vita*, 842 C.

<sup>96</sup> Essa lista vem reproduzida adiante, nos *Anexos*.

<sup>97</sup> Contando como um único discurso o oitavo título – *Defesa, contra o mesmo* [= Demades] *acerca da prestação de contas*. Como tal o considera Durrbach, ed., p. 18. Mas cf. na secção dos *Anexos* a anotação a este discurso na lista da *Suda*.

<sup>98</sup> Blass, o.c., pp. 108-110.

pronunciou em defesa das suas políticas no domínio das finanças, o primeiro sob o título *Defesa contra Demades, acerca da sua prestação de contas*<sup>99</sup>, o segundo, *Acerca da sua administração*; a respeito destes discursos, de que apenas restam fragmentos pouco significativos, basta referir que a sua existência comprova aquilo que a tradição registou sobre a incorruptível integridade do orador; a segunda já foi por nós tomada em consideração no § 8, quando analisámos a religiosidade de Licurgo; a terceira categoria, a mais importante, contém o único discurso do orador que chegou até hoje integralmente, a acusação *Contra Leócrates*; os outros desta classe são, todos eles, acusações dirigidas por Licurgo contra figuras mais ou menos importantes da sociedade do tempo: Autólico e Lísicles, para quem Licurgo pediu e obteve a condenação à pena capital; Lícofron, protagonista de um processo em que também participou Hiperides, objecto de dois discursos da autoria de Licurgo<sup>100</sup>; Aristogítón, um conhecido sicofanta, contra quem falaram também os oradores Demóstenes<sup>101</sup> e Dinarco<sup>102</sup>. Sublinhe-se

---

<sup>99</sup> É, com um intitulado ligeiramente diferente, o mesmo a que nos referimos na n. 94.

<sup>100</sup> A propósito deste processo recomenda-se uma leitura dos fragmentos da oração de Hiperides, que permitem obter, não só uma ideia geral das características do caso, mas também uma visão que confirma a ideia que fazemos da personalidade de Licurgo (além, naturalmente, de nos proporcionar uma apreciação da oratória do próprio Hiperides).

<sup>101</sup> Aliás, os dois oradores, Demóstenes e Licurgo, actuaram ambos no mesmo processo, tendo a prioridade cabido a Licurgo por ser mais velho do que o seu colega.

<sup>102</sup> Pelos mesmos motivos indicados na nota precedente, também se recomenda a leitura dos dois discursos mencionados.

o facto de Licurgo actuar sempre como acusador, um acusador duro, inflexível, qualidades justificativas de se dizer dele o mesmo que de Drácon: “*que Licurgo assinava as suas acusações contra os maus cidadãos com sangue, não com tinta*”<sup>103</sup>. A quarta categoria apenas comporta três títulos, cuja exactidão e conteúdo são assaz duvidosos<sup>104</sup>.

10.5. Falta ainda recordar dois processos em que houve também intervenção de Licurgo, embora nem a *Suda* nem os lexicógrafos façam menção dos respectivos discursos, decerto porque, por qualquer motivo, o orador teria pensado que eles não mereciam a publicação. Um desses processos foi a acusação contra Euxenipo, o enviado a consultar o oráculo de Delfos, acusado por Licurgo de não ter transmitido fielmente a resposta do deus, e defendido, parece que com sucesso, por Hiperides. O outro é-nos conhecido apenas pela informação do Ps.Plutarco<sup>105</sup>: um certo Dífilo, explorador de umas minas de prata que o biógrafo não localiza, enriqueceu à margem da lei por ter negociado, em seu favor pessoal, com a venda de umas colunas de rocha que não deviam ser removidas da mina porquanto eram elas que sustentavam o peso da superestrutura. Licurgo obteve a condenação do acusado (mais uma vez, à

---

<sup>103</sup> Ps. Plutarco, *Vita*, 841 E. Será por este motivo que o nome de Licurgo figura em algumas placas execratórias (cf. Forsdyke 2005, p. 157)?

<sup>104</sup> V. nos Anexos, as anotações à lista da *Suda*.

<sup>105</sup> Ps. Plutarco, *Vita*, 843 D-E.

pena capital), e procedeu à distribuição do dinheiro confiscado entre a população, à razão de cinquenta ou de cem dracmas<sup>106</sup> por cidadão.

## 11. Significado de Queroneia

11.1. É impossível apreciar com o mínimo de fundamentação e objectividade o discurso de Licurgo *Contra Leócrates* sem ter uma ideia do que foi e do que significou para Atenas a batalha de Queroneia, e do contexto histórico geral de que ela foi, sem exagero, o momento decisivo. Foi a batalha de Queroneia que ocasionou em 338 o medo pânico e a fuga de Leócrates; é esse medo e essa fuga, indigna de um Ateniense, que Licurgo pretende agora, oito anos passados, demonstrar que se tratou de um ignóbil gesto de alta traição, merecedor da pena capital apenas porque não há pena mais grave susceptível de lhe ser aplicada<sup>107</sup>.

Mas se a derrota de Queroneia foi decisiva para aferir a má cidadania de Leócrates, não menos decisiva foi para elevar o orador à categoria de administrador das finanças públicas, para o pôr em condições de, graças ao seu rigor e absoluta honestidade, fazer de Atenas ainda uma vez “o exemplo da Grécia”.

<sup>106</sup> A incerteza é das fontes em que o biógrafo se baseou.

<sup>107</sup> O medo que se apoderou de Leócrates não deixa de ter alguma razão de ser; v. a propósito as observações de Lanni 2008, sobretudo as pp. 24 ss., a propósito do tratamento dado pelos vencedores aos vencidos, quer aos prisioneiros de guerra quer às populações civis, em consequência do cerco; a única regra a que o exército vencedor obedecia era a ausência de práticas humanas no tratamento dessas pessoas, mau grado algumas objecções que se podem encontrar em filósofos ou dramaturgos.

11.2. Afirmar a centralidade de Queroneia é, sem dúvida, fácil e justo. Já não é fácil, contudo, julgar de forma inteiramente objectiva a política seguida por Atenas sob a direcção de homens como Demóstenes, Hiperides e Licurgo e terminada, na prática, com a derrota de 338. Dadas as condições que a cidade vivia desde a catástrofe que para ela foi a guerra do Peloponeso, põe-se assim a questão de decidir se foi de facto a mais correcta a política ateniense impulsionada por Demóstenes ou se, pelo contrário, a decadência da *pólis* era tal que mais valia ter tido uma atitude mais colaborante com a potência emergente que surgia a norte sob a direcção de um rei inegavelmente hábil e firme nas suas decisões.

11.3. Na realidade a questão atrás formulada desdobra-se em três aspectos interrelacionados.

Um desses aspectos é a determinação das verdadeiras intenções de Filipe II. Na prática trata-se de uma questão insolúvel, porque apenas conhecemos as posições de Filipe, ou pela interpretação que delas fazem os defensores de uma política conciliadora para com a Macedónia, como era o caso de Ésquines, ou pela distorção operada pelos oponentes radicais como Demóstenes e os seus amigos e partidários. Além disso será um procedimento correcto não julgarmos Queroneia pelas suas consequências a médio e longo prazo, consequências conhecidas hoje, mas que os protagonistas dos acontecimentos não podiam de todo prever, e menos ainda conhecer.

Um segundo aspecto, para cuja análise carecemos de muita informação é a determinação das possibilidades

de êxito que se ofereciam a Atenas no caso de entre ela e a Macedónia se chegar a um conflito aberto. Para ganhar uma guerra são precisos muitos factores concorrentes, entre os quais ocupam uma posição determinante os factores económicos, pois destes dependem a quantidade e a qualidade do armamento ofensivo e defensivo, o grau de preparação e recrutamento das tropas, para já não mencionar o estado psicológico da população, a sua capacidade e, acima de tudo, a sua vontade de resistência.

Por fim importa ainda equacionar o problema da viabilidade da *pólis* grega, e em particular de Atenas, tal como ela era nos tempos “heróicos” de Sólon ou de Péricles. As rivalidades entre as várias cidades, a competição pela hegemonia, a diversidade de tradições culturais e religiosas – tudo contribuía para as dividir. Divisão e rivalidades acentuaram-se durante, e no rescaldo da guerra do Peloponeso, o que só facilitaria a tarefa de uma potência que, perante esse aglomerado de pequenas cidades, se apresentasse unida em torno de um poder central forte e determinado, como era o caso da Macedónia sob o governo de Filipe II.

Conforme forem os pontos de vista que adoptarmos e os acontecimentos históricos que privilegiarmos, assim entenderemos a resposta possível às questões colocadas.

11.4. A derrota de Atenas na guerra do Peloponeso marca o início da decadência da *pólis* como instituição. Desde o final do séc. V até às primeiras décadas do séc. IV os conflitos políticos e sociais ganham uma violência sempre em crescendo, acompanhados por uma crise

económica de consequências também significativas. Salientemos apenas, pelo que toca a Atenas, alguns pontos: a revolta de 411<sup>108</sup>, a restauração da democracia em 404-3<sup>109</sup>, a crise dos cereais que conduziu à lei de 374<sup>110</sup>. Mas não podemos esquecer a perda da hegemonia de Esparta em proveito de Tebas<sup>111</sup>, as contínuas escaramuças, quando não a guerra aberta entre estas cidades, a intervenção de outras zonas da Grécia nesses conflitos pela supremacia, como sejam o caso de Corinto, da Fócida e da Lócrida, do Epiro, de Delfos – e das chamadas “guerras sagradas”<sup>112</sup> em que cada cidade ou cada região pretendia aliciar em proveito próprio o significado religioso do santuário de Apolo. Se o fim da hegemonia espartana permitiu a Atenas

---

<sup>108</sup> Tratou-se de uma revolta oligárquica, dita “a revolução dos Quatrocentos”, cujo mentor ideológico foi, de acordo com Tucídides, o orador Antifonte. Sobre esta revolução v. Tucídides, VIII, 68, 1-2; cf. a propósito R. Cohen, *La Grèce...*, p. 272; L. Gernet, introdução à edição de Antifonte (coll. Budé), pp. 3-4; J. B. Bury, *Hist.*, p. 489 (o desânimo que se apoderou de Atenas após o fracasso da expedição à Sicília, 490 (participação de Antifonte), 493 (propósitos dos oligarcas).

<sup>109</sup> O governo dos Quatrocentos durou pouco mais de três meses; a facção mais radical dos oligarcas foi afastada, e durante algum tempo vigorou uma oligarquia moderada. Em 410 os democratas, com o apoio da esquadra estacionada em Samos, repôs em vigor a constituição de Clístenes, a qual, atravessando várias crises (processos “das Arginusas”, derrota final na guerra do Peloponeso em 405, governo dos Trinta imposto por Esparta, queda dos Trinta e restauração da democracia em 404-403), perdurou até aos tempos de Alexandre da Macedónia.

<sup>110</sup> Sobre a crise dos cereais v. adiante 12.6.

<sup>111</sup> Em seguida à batalha de Leuctros, em 371, na qual Esparta foi derrotada por Tebas.

<sup>112</sup> V. J. B. Bury, o.l., pp. 698-701.

uma tímida recuperação por volta dos anos 370<sup>113</sup>, reforçada pela efemeridade da supremacia tebana<sup>114</sup>, nem por isso o equilíbrio existente poderia manter-se por muito tempo. Qualquer facto inesperado que se introduzisse no mosaico de interesses e jogos de poder a que se assistia poderia provocar um caos de imprevisíveis consequências. Filipe II foi o factor de surpresa que veio inflectir o curso da história, pelo que J. Allen tem uma forte dose de razão quando escreve que Filipe conseguiu *“insinuate himself into Greek domestic political disputes of the day so that resistance to him not only became futile, but, even further, never had a chance to germinate as a political idea in the first place”*<sup>115</sup>.

11.5. Acrescentem-se ainda, como elemento também fundamental, no domínio da política externa, a perda de prestígio da marinha ateniense em seguida à deserção de Quios, Rodes e Cós da liga liderada por Atenas, e as derrotas navais por ela sofridas em Quios e no Êmbato<sup>116</sup>; a ligeireza com que Atenas, por

<sup>113</sup> V. J. B. Bury, o.l., pp. 564 ss.

<sup>114</sup> No seguimento da morte de Epaminondas em 362, na batalha de Mantínea, em que pela última vez Tebas derrotou Esparta.

<sup>115</sup> J. Allen, 2005, p. 90 a.

<sup>116</sup> No final da primeira metade do séc. IV as três ilhas, Quios, Cós e Rodes, mostravam uma cada vez mais acentuada hostilidade para com Atenas, a cuja liga pertenciam, mas de quem tinham, ou esperavam ter, razões de queixa, nomeadamente a política ateniense de cleruquias posta em prática em Samos ou Potideia, e os desmandos dos contingentes de mercenários que Atenas contratava, mas a quem não pagava. Além disso, nas ilhas os partidos oligárquicos iam ganhando força, e, naturalmente, endureciam as posições em relação à democracia. Acrescente-se a hábil política do rei da Cária, Mausolo, que procurava aproveitar esse descontentamento para atrair as ilhas para dentro da sua esfera de influência. Todas

motivos tantas vezes fúteis, alienava a colaboração de militares de prestígio e competência reconhecida como foi o caso de Timóteo, exilado em 355<sup>117</sup>; as hesitações lamentáveis da política ateniense que proporcionaram outros tantos trunfos a Filipe II, como a recusa em prestar auxílio a Anfípolis cercada pelos Macedónios (357)<sup>118</sup>, a não intervenção na Trácia apenas com base na falsa notícia da morte de Filipe (352)<sup>119</sup> e, sobretudo,

---

três em simultâneo revoltam-se em 357 contra Atenas, que envia contra elas uma esquadra sob o comando de Cábrias e de Cares. Na tentativa de conquistar Quios, Cábrias morre em combate, e o seu colega tem de retirar-se. No ano imediato, Cares, desta vez em colaboração com outros dois generais famosos, Ifícrates e Timóteo, tenta de novo atacar Quios, mas os dois colegas aconselham a prudência, e não o acompanham. Cares, sozinho, é vencido na batalha do Estreito (batalha de Êmbato “estreito”, entre a ilha de Quios e o continente). De volta a Atenas, Cares acusa de traição os dois colegas: Ifícrates é absolvido, Timóteo, condenado a uma pesadíssima multa, prefere exilar-se. Cf. sobre estas figuras a n. imediata.

<sup>117</sup> Sobre o exílio de Timóteo v. Bury, o.l., pp. 571-2; um panorama sintético da carreira deste general pode ler-se em Cornélio Nepos, *Vitae, XIII – Timotheus*. Valerá a pena ler ainda neste autor as biografias de Ifícrates e de Cábrias, e a observação geral com que Nepos termina esta série de três narrativas: *Haec extrema fuit aetas imperatorum Atheniensium, Iphicratis, Chabriae, Timothei, neque post illorum obitum quisquam dux in illa urbe fuit dignus memoriae* “assim chegou ao fim a época dos generais atenienses Ifícrates, Cábrias e Timóteo; depois da morte destes, nunca mais houve nesta cidade nenhum chefe militar que deixasse nome na história” (*XIII – Timotheus*, 4). V. a propósito ainda Teopompo, *Filípicas*, frag. 103, in *Hellenica Oxyrhinchia, cum Theopompi et Cratippi fragmentis*, recognouerunt breuique adnotatione critica instruxerunt B. P. Grenfell et A. S. Hunt, Oxford Classical Texts, 1909.

<sup>118</sup> V. Bury, o.l., p. 686.

<sup>119</sup> V. Bury, o.l., pp. 686-7.

pela enorme carga simbólica de que se revestiu, a timidez e ineficácia do auxílio tardio a Olinto, que sucumbiu para Filipe em 350<sup>120</sup>.

No que toca à política interna, para além das dissensões bem documentadas pela rivalidade entre Demóstenes e Ésquines<sup>121</sup>, refira-se a política económica de Eubulo, virada mais para as despesas sumptuárias (como o financiamento da assistência das camadas populares aos espectáculos teatrais) do que para o investimento na reorganização do exército e da marinha ou no reforço das fortificações<sup>122</sup>.

11.6. Infelizmente para Atenas e, por arrastamento, para as demais cidades gregas, em face de sua política hesitante, incoerente, sem um objectivo bem definido, a Macedónia dispunha em Filipe II de um chefe possuidor de um plano de acção bem definido e da energia necessária para o levar a cabo, de um homem hábil como diplomata e decidido como chefe militar, conhecedor de quando a situação requeria a cessação das hostilidades (346: paz de Filócrates), ou quando exigia acção bélica (342: campanha de Ambrácia), capaz de

<sup>120</sup> V. Bury, o.l., pp. 706-7.

<sup>121</sup> Etapas fundamentais documentadas: 346, paz de Filócrates; Timarco e Demóstenes processam Ésquines, mas Ésquines processa Timarco e sai vencedor deste confronto; 343, processo dito “da embaixada desonesta”, Demóstenes processa Ésquines, que sai absolvido; 336, proposta de Ctesifonte de concessão de uma coroa de ouro a Demóstenes; Ésquines processa Ctesifonhte por ilegalidade; o chamado “processo da coroa” só será julgado em 330 (pouco depois do processo de Leócrates!), terminando com a vitória de Demóstenes e o exílio voluntário de Ésquines.

<sup>122</sup> Confronte-se a este respeito a diferença que trará às finanças atenienses a nova política corporizada por Licurgo.

recuar quando isso lhe fosse favorável, como sucedeu ao retirar-se de Ambrácia, ou de atacar quando o jogo de forças pendesse a seu favor (338: invasão da Beócia). Em suma: *“as a result of a multifaceted weakness on the part of the Greeks – economic, diplomatic, political, and psychological – Philip II’s ultimate conquest was inevitable”*<sup>123</sup>.

11.7. Poderá talvez argumentar-se, como faz J. Allen<sup>124</sup>, que certas dificuldades, tais como a precária confiança que se podia ter em certos aliados<sup>125</sup>, as dificuldades económicas ou as dissensões internas<sup>126</sup> eram comuns, tanto a Atenenses como a Macedónios, ou que o orgulho patriótico de Atenas, que dera lugar a um certo desalento, era susceptível de ser revitalizado pela palavra de oradores enérgicos e talentosos como Demóstenes, Licurgo ou Hiperídes<sup>127</sup>.

---

<sup>123</sup> J. Allen, 2005, p. 92 a.

<sup>124</sup> J. Allen, 2005, pp. 92 b – 94 a.

<sup>125</sup> Apenas um exemplo: em 342, quando Filipe avançou sobre Ambrácia, Atenas conseguiu mobilizar uma aliança com Esparta e outras cidades do Peloponeso, o que levou Filipe a recuar; em 338, aquando do ataque macedónio à Beócia e à Ática, as cidades do Peloponeso declararam-se neutras, o que tornou inevitável a derrota de Atenas e Tebas em Queroneia.

<sup>126</sup> Pelo que toca aos Macedónios, as “dissensões internas” eram causadas, menos por divergências de ordem política (como a rivalidade Ésquines - Demóstenes), e mais por querelas pessoais e/ou dinásticas: o próprio Filipe II, menos de dois anos após o triunfo em Queroneia, foi assassinado durante o banquete em que celebrava o casamento da filha.

<sup>127</sup> Outros argumentos ainda são aduzidos por J. Allen no seu artigo de 2005: alguns êxitos militares (aliás menores) no terreno, ou no mar; a circunstância de as ilhas (Quios, Rodes e Cós) que haviam abandonado a liga ateniense, procurarem a aliança com Atenas, temendo um possível avanço de Filipe contra a Ásia (como

Há, sem dúvida, uma parte de verdade nesta argumentação. No entanto, há um pormenor, de resto também assinalado por Allen<sup>128</sup>, que quanto a nós é essencial para explicar o triunfo de Filipe II: “(the) *conflict between national freedom and personal security*”, e não menos fundamental para situar e entender o discurso *Contra Leócrates*.

11.8. O processo movido pelo orador e político ateniense Licurgo contra o homem de negócios também ateniense Leócrates tem por base esse contraste entre duas posições diametralmente opostas: por uma lado a ideologia da democracia ateniense, baseada na igualdade dos cidadãos perante a lei (*isonomía*), em que o poder é assumido colectiva e directamente pelo povo (*dêmos*), quer na Assembleia (*ekklêsía*), quer nos tribunais (*dikastêria*), por outros os direitos do indivíduo, ou o que cada indivíduo interpreta como os seus direitos: a liberdade pessoal, o direito à privacidade, sobretudo, e foi esse o “crime” de Leócrates, a primazia dada aos seus interesses particulares, em detrimento do que seriam os interesses colectivos de Atenas. Sem entrarmos nos pormenores do *modus operandi* da democracia, nem na crítica do sistema conduzida a partir de perspectivas modernas, apenas desejamos deixar bem vincada a ideia de que uma forma de democracia como a ateniense só funciona *enquanto na vida quotidiana*

---

se veio a verificar com Alexandre); a poderosa capacidade oratória de Demóstenes, em acção desde a *Primeira Filípica* (351) até às *Segunda, Terceira e Quarta* (344-343), passando pelas orações *Sobre Olinto*, 349, e pelo apoio contrariado à paz de Filócrates em 346.

<sup>128</sup> J. Allen, 2005, p. 89.

da cidade predominar o sentimento, quer da liberdade (*eleuthería*) quer da segurança (*sôtêria*), em termos de colectividade. Por outras palavras, o indivíduo existe enquanto membro do *dêmos*, não como ser autónomo e independente: a liberdade é a liberdade colectiva; concomitantemente também a segurança só faz sentido se for entendida em termos colectivos, pelo que não é legítima a procura de segurança pessoal indiferente à segurança da comunidade. Uma consulta rápida ao *Index Verborum* de Licurgo permite-nos verificar como de facto são frequentes os dois termos-chave que considerámos, *eleuthería* e *sôtêria*, respectivamente com 12 e 24 ocorrências<sup>129</sup>. São significativos estes números, porquanto, ao passo que Licurgo, quando emprega o termo *eleuthería*, está sempre a referir-se à liberdade colectiva da Grécia, ou de Atenas, ao usar *sôtêria* aplica o termo, umas vezes à segurança comum (*koinê*), e como tal louvável, outras vezes à segurança pessoal (*idía*) de Leócrates, por definição condenável.

11.9. À luz destes factos podemos acrescentar algumas observações a certos aspectos já referidos da

---

<sup>129</sup> Um outro termo existe que também faz parte das caracterizações tradicionais da democracia, *íson* “igualdade” (cf. a máxima da Revolução Francesa: Liberté, Égalité, Fraternité). Este termo, e isso também é significativo, ocorre apenas uma vez no texto do *C. Leocr.*, numa frase em que Licurgo considera “terrível e lamentável” que Leócrates se atreva a imaginar que têm os mesmo direitos, ele o desertor, e os homens que combateram em Queroneia ou que permaneceram na cidade para participar na sua defesa (*C. Leocr.*, 142). O orador, por conseguinte, não pode falar em “igualdade” (embora esta esteja implícita numa verdadeira democracia) no seu discurso por este tomar como tema a “desigualdade” que se verifica entre Leócrates e os demais cidadãos.

obra de Licurgo enquanto político e administrador das finanças.

Se fixarmos a atenção sobre a política económica, cultural e religiosa de Licurgo seremos forçados a verificar que, em todas as áreas, o objectivo do orador era a preservação, ou eventualmente a restauração daqueles valores que fizeram a glória de Atenas, aquele sentimento patriótico que permitiu, no tempo mítico, o sacrifício consentido das filhas de Erecteu<sup>130</sup>, no tempo histórico os triunfos em Maratona<sup>131</sup> e em Salamina<sup>132</sup>, e que fazem com que mereçam ser tomados como vitórias certos combates que foram, objectivamente, derrotas, como as Termópilas<sup>133</sup> ou Queroneia<sup>134</sup>.

No mesmo pensamento se insere a edificação do teatro de Dioniso e a fixação do texto dos três grandes trágicos, que importa comparar com a política de Eubulo em relação aos espectáculos teatrais. Enquanto esta era uma política, sobretudo, destinada a “entreter as massas”, a de Licurgo tinha uma função acima de tudo educativa: por isso é que ele não protegeu igualmente os textos dos outros poetas trágicos, dos concorrentes dos “três grandes”, mas somente os destes, como os representantes por excelência dos tempos áureos de Atenas.

É ainda o mesmo pensamento que levou Licurgo a processar homens como Lísicles, o comandante

---

<sup>130</sup> *C. Leocr.*, 100 (citação do *Erecteu* de Eurípides).

<sup>131</sup> *C. Leocr.*, 109 (segundo epigrama de Simónides).

<sup>132</sup> *C. Leocr.*, 68-70.

<sup>133</sup> *C. Leocr.*, 109 (primeiro epigrama de Simónides).

<sup>134</sup> *C. Leocr.*, 49-50.

derrotado em Queroneia, ou o areopagita Autólico, que, conquanto não fugindo em pessoa, pelo menos pôs em lugar seguro a mulher e os filhos, além de Leócrates, o “herói” deste discurso.

Não esqueçamos ainda a política religiosa, a atenção dada a festividades como as Panateneias, a protecção geral dada aos vários cultos, a sua própria actividade pessoal e familiar no exercício das funções sacerdotais herdadas do tempo de Butes. Este último aspecto ajuda a compreender a mordacidade do comentário feito a propósito das pretensões de Alexandre a ser adorado como deus<sup>135</sup>, bem como a exigência deste, não satisfeita pelos Atenienses, de que lhe fossem entregues os oradores que se tinham opostos à sua política<sup>136</sup>.

## 12. Quem era Leócrates?

12.1. Segundo Blass<sup>137</sup>, “*ein athenischer Bürger von guter Herkunft und nicht ohne Vermögen*”. Que era homem de “gute Herkunft” prova-o, por um lado, o próprio facto de ele ter sido visado por uma *eisaggelia* apresentada por Licurgo; por outro a circunstância, recordada pelo próprio orador, de o seu pai, cujo nome ignoramos, ter oferecido em memória das suas qualidades cívicas uma estátua sua em bronze erecta no templo de Zeus sôtêr “Zeus Salvador” – estátua e recordação essas que Leócrates também traiu ao trocar Atenas por Rodes.

---

<sup>135</sup> *Vita* 842 D.

<sup>136</sup> *Vita* 841 E.

<sup>137</sup> Blass, o.c., p. 111.

Quanto às suas possibilidades económicas alguns dados existem fornecidos pelo próprio Licurgo: sabemos assim que Leócrates, enquanto vivia em Atenas, tirava os seus rendimentos de uma oficina metalúrgica em que trabalhavam vários escravos<sup>138</sup>, bem como de uma participação na cobrança do imposto de 2% aplicado ao comércio de cereais<sup>139</sup>.

12.2. Pouco depois de ser conhecida em Atenas a derrota sofrida em Queroneia, Leócrates, ou com receio físico de ser envolvido na situação pouco agradável de participar numa eventual conquista e devastação de Atenas por parte de Filipe II, ou com medo de ver ameaçados os seus negócios e o seu correspondente nível de vida, juntou todo o seu dinheiro e, acompanhado da sua hetera, de nome Irénide<sup>140</sup>, e dos seus escravos<sup>141</sup>,

---

<sup>138</sup> *C. Leocr.*, 58. Não há nenhuma informação sobre o número dos escravos que trabalhavam nessa oficina. Recorde-se que o pai do orador Lísias possuía uma fábrica de armas (logo, uma “oficina metalúrgica”) que transmitiu aos filhos e, tanto quanto se pode deduzir do discurso *Contra Eratóstenes*, parece ter sido uma boa fonte de rendimentos.

<sup>139</sup> *C. Leocr.*, 19 e 58.

<sup>140</sup> Cf. a oração fúnebre de Péricles em honra dos mortos nos primeiros combates da guerra do Peloponeso (Tucídides, II, 34 [descrição das cerimónias, cujo momento mais alto será a oração pronunciada por Péricles], 35-46 [recriação por Tucídides do que terá sido o discurso real de Péricles]). Nesse célebre discurso Péricles afirma que o melhor elogio que se pode fazer à honestidade de uma mulher ateniense é nem sequer pronunciar o seu nome em público (Tucídides, II, 45, 2). O facto é que os nomes femininos reais que chegaram ao nosso conhecimento são de mulheres cuja moralidade ou condição social não eram absolutamente respeitáveis (Aspásia, hetera, concubina de Péricles; Neera, também hetera, protagonista de um discurso de Apolodoro; etc.). A menção do nome “Irénide” por Licurgo situa-se na mesma linha.

<sup>141</sup> Deve tratar-se, no caso dos escravos que acompanharam

fugiu por mar de Atenas com destino a Rodes, em circunstâncias que denotam a consciência de estar a cometer um acto indigno: ao cair da noite, saindo da cidade por uma pequena porta esconsa, dirigindo-se num batel a um navio ancorado já fora do porto, para evitar ser visto a embarcar às claras todos os seus haveres<sup>142</sup>.

12.3. Aportando em Rodes depois de quatro dias de viagem<sup>143</sup>, Leócrates tratou de informar os seus anfitriões dos acontecimentos recentes: a cidade de Atenas fora cercada pelos Macedónios, o porto do Pireu estava cercado, ele era o único ateniense que conseguira escapar à terrível situação que se vivia<sup>144</sup>. Os Ródios acreditaram nas informações assim prestadas por uma testemunha ocular que, naturalmente, se pressupunha ser fidedigna e tomaram algumas medidas em consequência: armaram três trirremes, e retiveram no porto alguns navios mercantes, incluindo os que já estavam prestes a sair com destino a Atenas, pelo que os respectivos armadores acharam preferível descarregar de novo em Rodes os cereais transportados<sup>145</sup>. Não é difícil

---

Leócrates, apenas dos empregados nos serviços domésticos, já que sabemos pelo discurso de Licurgo que aquele tinha mandado o seu cunhado vender outro grupo de escravos que haviam permanecido em Atenas após a viagem do dono. Estes outros são presumivelmente aqueles que trabalhavam na oficina metalúrgica acima referida. Podemos também supor que, com a venda desses escravos, tivesse sido vendida conjuntamente a oficina em que trabalhavam.

<sup>142</sup> *C. Leocr.*, 17.

<sup>143</sup> *C. Leocr.*, 70.

<sup>144</sup> A verdade é que todos estes factos não passam de criações forjadas pela imaginação imaginativa e medrosa de Leócrates.

<sup>145</sup> *C. Leocr.*, 18.

de conjecturar que a retenção desses navios possa ter representado para os Atenenses um prejuízo económico significativo, sobretudo para aqueles que faziam o comércio dos cereais, cuja importância é atestada por numerosa legislação a ele referida.

Mas pouco tempo depois<sup>146</sup>, aportou a Rodes um navio vindo de Atenas que repôs a verdade dos factos, o que pode ter tornado insustentável a permanência do “fugitivo” em Rodes. Ou porque os Ródios tenham declarado Leócrates *persona non grata*, ou porque o próprio não se sentisse confortável ao ver-se desmascarado, o certo é que a breve trecho o vemos partir para Mégara, cidade cujo território fazia fronteira com Atenas, o que, para os patriotas como Licurgo, ainda era mais ofensivo para a sua consciência cívica do que o seria a permanência em Rodes, ou em outra qualquer cidade mais afastada de Atenas<sup>147</sup>.

12.4. Em Mégara viveu Leócrates como meteco por um período de cinco ou seis anos<sup>148</sup>. A fixação nesta

---

<sup>146</sup> Não podemos saber “quanto tempo”. Talvez o tempo apenas necessário para Atenas acalmar a amargura da derrota e para as actividades comerciais marítimas retomarem o curso normal, uma vez comprovado que Filipe não tinha a intenção de ordenar, pelo menos de imediato, o previsto e temido ataque à cidade.

<sup>147</sup> *C. Leocr.*, 21.

<sup>148</sup> Licurgo não é preciso quanto a esta informação: em *C. Leocr.*, 21, diz que ele permaneceu nesta cidade “*mais de cinco anos*”; em outros passos os dados fornecidos não são exactamente iguais, pois diz que Leócrates viveu em Mégara “*durante cinco anos*” (ibid., 56), “*seis anos ininterruptamente*” (ib. 58), “*mais de cinco ou seis anos*” (ib. 145), e chega até a dizer que, no momento em que Licurgo decidiu intentar-lhe o processo, Leócrates havia regressado a Atenas *oito anos depois* de ter partido. Para alguns estudiosos, estas imprecisões denotam, da parte de Licurgo, deficiente consciência da necessidade de transmitir os dados históricos com total rigor. Há

cidade é particularmente grave porque, do modo como se processou, equivaleu a um corte total com a cidade de origem, Atenas: Leócrates trocou a sua qualidade de cidadão ateniense pela humilhante situação de meteco, dependente da boa vontade de um patrono natural de Mégara<sup>149</sup>; encarregou um cunhado de vender os seus bens ( casa e os escravos, provavelmente os que trabalhavam na sua metalúrgica) em Atenas, e de com o produto da venda pagar as dívidas aos credores<sup>150</sup>.

Mais grave ainda do estes factos, já de si bastante graves por implicarem, como Licurgo reitera repetidamente, a recusa em aceitar os preceitos cívicos em que se baseava a democracia ateniense<sup>151</sup>, é a atitude de Leócrates ao mandar buscar “*as imagens do culto familiar*”, fazendo-as partilhar da sua fuga e do seu “exílio”. Tais cultos e tais imagens divinas estão, por natureza, associadas à terra a que pertencem, e por isso

---

quem ponha em paralelo esta imprecisão com aquela que se verifica (?) na determinação do período de tempo que o orador atribui à hegemonia ateniense posterior a Salamina: noventa anos segundo os manuscritos, setenta segundo os cálculos dos historiadores (cf. *C. Leocr.*, 72, e nota correspondente). Estamos em crer que não é necessário sermos tão rigorosos quanto a este ponto: a tese de Licurgo, aquilo que ele pretende demonstrar aos juízes e, para além destes, a todos os Atenienses, é que, primeiro, Leócrates traiu a sua cidade; segundo, que tal traição merece a condenação à pena máxima. Para este efeito é irrelevante que Leócrates tenha permanecido em Mégara cinco, seis ou mais anos. Pela mesma ordem de ideias, a importância do período de tempo em que Atenas exerceu a hegemonia no mundo grego também não depende de a sua duração ser de setenta ou de noventa anos.

<sup>149</sup> *C. Leocr.*, 21.

<sup>150</sup> *C. Leocr.*, 22.

<sup>151</sup> *V. C. Leocr.*, 43, 44, 53, 77, 78, 85, 101, 110, 143, 144.

Licurgo pode dizer que Leócrates, com este seu gesto sacrílego, está a forçar os deuses da família a irem viver para uma “*terra estrangeira e hostil*” a que não pertencem, e que lhes não pertence. Também este tópico é várias vezes reiterado pelo orador, o que confirma a relevância que lhe atribui<sup>152</sup>.

12.5. Enquanto viveu em Mégara, Leócrates, conquanto tivesse levado consigo todo o dinheiro de que dispunha logo quando saiu de Atenas para Rodes, e de Rodes para Mégara, poderia durante algum tempo viver desse dinheiro, mas necessitava de empreender algum negócio que lhe garantisse a subsistência para o futuro. Segundo Licurgo, também com vista a esta finalidade Leócrates portou-se de modo indigno, ao “*organizar transportes de trigo entre o Epiro [...] e Lêucade, e entre esta cidade e Corinto*”<sup>153</sup>. Ora, segundo o orador, as leis de Atenas penalizam com a pena máxima “*todo o Ateniense que faça o comércio do trigo com outras cidades que não*” a própria Atenas<sup>154</sup>, logo Leócrates, que, conquanto estabelecido em Mégara, não deixara de ser cidadão ateniense, estaria sujeito, assim que regressasse a Atenas, a ser incriminado ao abrigo dessa lei. Vários são os comentadores que negam a validade desta lei no caso concreto de Leócrates<sup>155</sup>. Em todo o caso parece difícil

<sup>152</sup> C. *Leocr.*, 25, 35, 38, 56, 97.

<sup>153</sup> C. *Leocr.*, 26.

<sup>154</sup> C. *Leocr.*, 27.

<sup>155</sup> P. Treves, com. *ad loc.*, p. 57: “I commentatori notano che è più che dubbia la validità della legge, nel caso specifico di Leocrate”. No mesmo sentido se pronuncia Durrbach, ed. Budé, p. 42, n. 3: “Il est très douteux [...] que le trafic auquel se livra Léocrate tombât sous le coup de la législation d’Athènes relative à l’importation des céréales étrangères.”

imaginar que um homem como Licurgo, reputado acima de tudo pela sua integridade moral, fosse basear perante os juízes a quem pedia a pena capital para o acusado uma lei inexistente ou de validade discutível<sup>156</sup>.

12.6. A questão do abastecimento de cereais era de importância vital para Atenas<sup>157</sup>. Como nota E. E. Cohen<sup>158</sup>, “*because of its need for food, Athens did make some limited efforts to discourage transshipment of grain, including a prohibition on reexport of grain by residents of Attika and a requirement that at least two-thirds of the grain imported through the Athenian grain emporium [isto é, o Pireu] be brought up to the city.*” Para fiscalizar o comércio de cereais eram tirados “à sorte dez inspectores das trocas comerciais. Estão incumbidos de supervisionar os locais de venda, a fim de assegurarem que os comerciantes trazem à cidade dois terços dos carregamentos de grão que chegam por mar aos entrepostos de trigo”<sup>159</sup>.

12.7. Testemunho ainda da relevância assumida pela “questão dos cereais” no período conturbado que medeia entre o fim da guerra do Peloponeso, o declínio da supremacia de Esparta, a meteórica hegemonia de Tebas e a ascensão do poderio macedónico, é a lei sobre as taxas a aplicar à comercialização do precioso proveniente das três ilhas do Egeu, todas pertencentes à segunda liga ateniense, Imbros, Samos e Ciros, encontrada em 1986

---

<sup>156</sup> Que havia de facto abundante legislação referente a esta matéria pode verificar-se em Ilias Aranaoutoglou, 1998, pp. 48-51.

<sup>157</sup> V. C. A. H. VI, pp. 558-564.

<sup>158</sup> Cohen, 2000, pp. 16-17, n. 36. No mesmo sentido, já Blass escrevera que “*kein Athener anderswohin als nach Athen Getreide verschiffen durfte*” (o.c., p. 114).

<sup>159</sup> Aristóteles, *Ath. Pol.*, 51, 4 (trad. Delfim F. Leão).

na Ágora de Atenas, e objecto de excelentes edição e comentário por R. S. Stroud<sup>160</sup>. O objectivo desta lei é, naturalmente, proporcionar que a população de Atenas desfrute de abundância em cereais. Para alcançar este objectivo o legislador decide, como diríamos hoje, ceder à “iniciativa privada” a cobrança das taxas fixadas por lei aos referidos produtos: dado que a Cidade carecia de meios para efectuar ela própria essa cobrança, cedia, ou, na terminologia empregada na lei, “punha à venda” em leilão<sup>161</sup> o direito de realizar o respectivo recebimento. Nesse leilão, um cidadão privado, ou, mais geralmente uma sociedade formada especialmente para o efeito, licitava, como dissemos, o direito de cobrar a “duodécima” (*dôdekátê*, cerca de 8 1/3 %) do valor dos cereais e a “quingagésima” (*pentêkostê*, 2%) aplicada ao trigo:

*“a fim de que haja trigo à disposição do povo [ateniense], [os magistrados] porão à venda o imposto da duodécima sobre as importações provindas de Lemnos, Imbros e Ciros, e da quingagésima sobre o trigo”*<sup>162</sup>.

<sup>160</sup> Ronald S. Stroud, *The Athenian Grain-Tax Law*, Princeton, New Jersey, 1998.

<sup>161</sup> V. a propósito deste tipo de leilões, Andócides, *Mistérios*, 133-134.

<sup>162</sup> Lei de 374/3, linhas 5-8 (Stroud, o.l., p. 4). - A *pentêkostê*, “quingagésima”, era uma taxa aplicada a todos os produtos importados ou exportados através do Pireu; a partir desta altura passou a aplicar-se também ao trigo vindo do estrangeiro, nomeadamente dos países do Mar Negro. Quanto à venda em leilão dos direitos de cobrança, tais direitos deveriam proporcionar um rendimento assaz apreciável: Andócides e um grupo de amigos (v. nota precedente) concorreu com uma outra sociedade que oferecia ao Estado pela “quingagésima” a quantia de trinta talentos; o orador suspeitou haver desonestidade nesta proposta, ofereceu trinta e seis talentos em nome da sua sociedade,

12.8. Se a situação quanto ao abastecimento em cereais era já grave no período acima referido, torna-se ainda mais grave a partir de 357, à medida que se vão agravando as tensões entre Atenas e a Macedónia de Filipe II. Basta recordar que a maior parte das importações de cereais para Atenas provinha da região do Mar Negro: para proteger as rotas dos navios que os transportavam Atenas precisava de pontos de apoio ao longo das costas, tais como Anfípolis, Olinto ou Pidna, cidades que gradualmente foram passando para as mãos de Filipe II<sup>163</sup>. Faz, portanto, todo o sentido a lei, datada de meados do século IV, cujo texto se conserva em Demóstenes, 35, 51:

*A nenhum Ateniense, ou meteco residente em Atenas, ou a alguém que esteja sujeito à tutoria destes, é permitido emprestar dinheiro a algum navio que não se destine a, na viagem de volta, trazer para Atenas trigo, e todos os demais*

---

ganhou a licitação, e mesmo assim, segundo diz, “tivemos um pequeno lucro”. Imagine-se então que lucro não teriam os seus adversários se tivesse sido aceita a sua oferta de trinta talentos. Quanto a Leócrates, segundo o seu acusador, não abdicaria da sua participação na sociedade que cobrava a “quingagésima” para, no estrangeiro (em Mégara), viver apenas dos rendimentos do comércio (Licurgo, *C. Leocr.*, 58). Notemos ainda que, segundo Demóstenes, 20. 32, os carregamentos importados de trigo eram registados por uns funcionários designados por *sitophylakes*, enquanto em [Dem.] 34. 7 se fala nos colectores da quingagésima sob a designação de *pentekostologoi*: parece dever daqui concluir-se que “*such differentiation in record-keeping probably indicates that the pentêkostê toû sítou was farmed, collected, and recorded separately from the 2% tax on all other commodities imported and exported from Athens*” (Stroud, o.l., p. 38).

<sup>163</sup> Anfípolis é tomada em 357; Pidna em 356; Olinto é tomada em 348.

*produtos que estejam especificados. Se alguém fizer um empréstimo em desobediência a esta lei será transmitida aos inspectores informação do caso e do dinheiro envolvido, nos mesmo moldes em que é transmitida a informação relativa ao navio e ao carregamento de trigo. O prevaricador não terá direito a pôr uma acção para tentar recuperar o dinheiro [empréstado] para uma travessia cujo destino não é Atenas, e nenhum magistrado introduzirá nenhum processo neste sentido*<sup>164</sup>.

Num outro discurso do mesmo orador pode ler-se:

*E este homem agiu assim, juízes, apesar de ter domicílio em Atenas, de ter nesta cidade a mulher e os filhos, quando as leis penalizam com as penas mais graves a quem, sendo morador em Atenas, transporta carregamentos de trigo para outros destinos que não sejam o mercado de Atenas*<sup>165</sup>.

É esta lei que Licurgo tem certamente na ideia quando diz que uma lei ateniense proíbe “o comércio do trigo com outras cidades que não Atenas” e é ao abrigo dela que pede para Leócrates a pena de morte. Põe-se agora é o problema de saber se de facto, ao abrigo desta lei, Licurgo tem o direito de reclamar para Leócrates a pena de morte. A este respeito a resposta dos críticos é tendencialmente negativa<sup>166</sup>.

---

<sup>164</sup> Texto recolhido (em tradução) no volume de Ilias Arnaoutoglou *Ancient Greek Laws: A Sourcebook*, London (?), Taylor & Francis Routledge, 1998, p. 48.

<sup>165</sup> Demóstenes, 34 (*Contra Fórmion*), 37.

<sup>166</sup> V. supra n. 155. Conforme nota Engels, o.l., p.133, é de

12.9. Um outro tópic implícito na argumentação de Licurgo consiste na oposição entre o empenho que os *metecos* de Atenas puseram no esforço de guerra com que a cidade, sob a direcção de Licurgo e Demóstenes, preparava a sua defesa, e o comportamento de um *cidadão* legítimo, e na posse dos seus direitos, como Leócrates, que se recusou a participar nesse esforço e fugiu da cidade para não ser a ele obrigado. De facto, “*present throughout Attica, metics actually lived in the demoi where they were enrolled, in contrast to the politai who frequently had almost no continuing contact with the deme territory to which they were hereditarily attached. This physical presence facilitated metics’ participation in the social and religious activities of the individual demoi. Paralleling their access to the central Panathenaic ritual, the procession at the City Dionysia and other polis-wide religious ceremonies, metics frequented deme religious shrines and participated in the propitiation of local deities. They served in the armed forces .....*”<sup>167</sup>

---

sublinhar que Licurgo não manda ler no tribunal nenhuma lei relativa ao comércio dos cereais. O mesmo autor, *ibidem*, chama a atenção para um erro processual: se Leócrates tivesse realmente violado alguma lei, o modo de o levar a tribunal seria por meio de uma *phasis* (denúncia por escrito) e não por recurso a uma *eisangelia*. V. a propósito Harrison, *Law...*, II, 218-219.

<sup>167</sup> E. E. Cohen, 2000, p. 73. – Para uma visão geral da situação dos metecos e da sua integração no complexo social de Atenas deve consultar-se esta obra de Cohen; v. em especial o cap. 2 “The Local Residents of Attika”. - A participação dos metecos nas forças armadas era tanto mais necessária quanto o progresso do individualismo (v. Robert Cohen, *La Grèce...*, pp. 342-3), reduziu o serviço militar dos cidadãos ao mínimo, como o mesmo autor nota, ao referir-se à efebria restaurada no tempo de Licurgo: “*Le service [=militar] obligatoire est un usage si bien tombé en désuétude à Athènes, que Démosthène usera en vain toute son éloquence à en*

12.10. Por outro lado, o que define o cidadão – *polítês* – é a capacidade de participar nas decisões da comunidade e no desempenho dos vários cargos públicos<sup>168</sup>; nas palavras de Aristóteles, “*um cidadão não é cidadão por habitar num sítio qualquer, uma vez que também os metecos e os escravos estão adstritos a um dado território*”<sup>169</sup>. Por isso até os Atenenses que deixam a cidade para irem estabelecer-se algures “*(they) still remained Athenian politai, and retained a share in the Athenian politeia*”<sup>170</sup>. Para todos os efeitos, portanto, Leócrates continuava, apesar do seu vergonhoso comportamento, a ser um cidadão ateniense.

12.11. Já quase no termo do discurso Licurgo introduz um argumento a que anteriormente não fizera qualquer alusão. Diz ele “*que nenhuma cidade permitia que ele se fixasse no seu território, antes o expulsava com mais veemência do que se ele fosse um homicida*”<sup>171</sup>: o objectivo

---

*demandar le rétablissement. C'est après Chéronée seulement qu'on en revient à l'éducation militaire de la jeunesse. Mais il n' était déjà plus question que de sauver l'honneur*” (R: Cohen, o.l., p. 351).

<sup>168</sup> E. E. Cohen, 2000, p. 53.

<sup>169</sup> Aristóteles, *Pol.*, 1275 a 7-8

<sup>170</sup> E. E. Cohen, 2000, p. 54; *ibid.*, n. 36, o mesmo A. aponta como exemplos desta situação os casos de Filon (Lísias, 31) e Áfobo (Demóstenes, 29), a par de Leócrates. Note-se a diferença entre o estabelecimento de uma *colónia*, situação em que os participantes deixavam de ter a cidadania ateniense e davam origem a uma comunidade distinta, e o de uma *cleruquia*, na qual os participantes mantinham a cidadania ateniense e, inclusivamente, não necessitavam de ir habitar o novo território que lhes era atribuído (v. Howatson, *Diccionario*, s.u. *cleruco*).

<sup>171</sup> *C. Leocr.*, 133. Na realidade este motivo carece de consistência. Por um lado, Licurgo não menciona em parte alguma do discurso que Leócrates tenha sido mal recebido, e muito menos expulso, quer de Rodes, quer de Mégara (ou de qualquer outra cidade por onde tivesse passado sem que o orador se lhe referisse). Por outro

retórico é evidente, pois trata-se de mais um exemplo da tendência para o exagero que caracteriza a oratória de Licurgo; neste caso o exagero está em considerar que até um homicida seria mais facilmente acolhido do que um traidor como Leócrates.

12.12. Um problema que pode colocar-se é então por que motivo teria Leócrates decidido regressar a Atenas? Na realidade, estamos perante, não um, mas dois problemas. Primeiro, tendo Leócrates, por intermédio do seu cunhado, alienado todos os bens que possuía em Atenas, de que recursos pensava ele servir-se para assegurar a sua subsistência (e de eventuais familiares)? Segundo, que garantias teria ele recebido, e da parte de quem, de que não corria qualquer risco se regressasse à cidade?

Para a solução de qualquer destes problemas não poderemos fazer mais do que recorrer a conjecturas. Quanto ao primeiro poderemos supor que fosse sua intenção prosseguir em Atenas o comércio de cereais que encetara quando residia em Mégara, aproveitando os eventuais contactos e ligações que estabelecera enquanto esteve no activo nessa cidade, pensando que

---

lado, depois de formular uma “hostilidade latente” contra Leócrates de que não fornece qualquer indício Licurgo imagina um Leócrates artificial, fugindo de cidade em cidade, qual Orestes perseguido pelas Fúrias (§ 134). Finalmente, em contraste com o § 21, em que diz que Leócrates habitou em Mégara sem sentir vergonha por morar (gr. *metoikôn*, lit. “habitando na qualidade de *meteco*) na vizinhança da sua pátria, para o que teve de encontrar um cidadão megarense que se dispusesse a ser seu patrono, agora afirma que nenhuma cidade permite a Leócrates estabelecer-se no seu território (gr. *par’ autêi metoikeîn*, lit. “viver nela como *meteco*”).

seria bem-vindo em Atenas se pusesse ao serviço da *pólis* as suas capacidades empresariais. Quanto ao segundo, parece ser de admitir que ele contaria, se não com a protecção de alguns políticos influentes (embora não possuamos nenhum indício de que tal fosse o caso), pelo menos com a possibilidade de a passagem do tempo ter causado só por si aquele efeito a que hoje damos o nome de prescrição.

12.13. Fosse como fosse, a possibilidade de um crime (admitindo que Leócrates se demorou tanto tempo como que “exilado” por ter a noção de que a sua “fuga” poderia ser considerada um “crime”) ser dado por prescrito numa democracia como a ateniense é menos provável do que numa democracia moderna. Enquanto nas actuais democracias existe um órgão oficial encarregado de proceder à acusação de crimes de natureza colectiva, política, no sistema ateniense qualquer cidadão podia tomar a seu cargo a tarefa de levar a tribunal qualquer pessoa que considerasse ter cometido um qualquer acto criminoso. Sucede que é mais fácil um órgão de Estado “esquecer” a existência de um crime (até porque o prazo da prescrição tem de estar estipulado na lei), do que esse esquecimento afectar simultaneamente a maioria da comunidade (representada em Atenas pela (Assembleia do Povo). Foi isso que Leócrates verificou, o que para ele terá sido uma desagradável surpresa, ao ser-lhe dirigida uma acusação pública (*eisaggelia*) por Licurgo, que então exercia um dos cargos mais significativos da época.

### 13. Fundamentos da acusação

13.1. Na peroração do discurso Licurgo sintetiza em cinco artigos os fundamentos<sup>172</sup> que o levaram a acusar Leócrates como mau cidadão, merecedor, pelo seu comportamento indigno ao tomar conhecimento do desastre da Queroneia, da pena capital.

Em primeiro lugar o orador aponta o crime de alta traição, o qual, só por si, mereceria a pena máxima. Leócrates, enquanto todos os demais cidadãos se ofereciam, mesmo quando a idade ou outros factores admissíveis de tal os eximiam, a engrossar as fileiras do exército, a prestarem os seus serviços na reparação das muralhas, na construção de navios, na aquisição de equipamento bélico, em suma, a preparar a resistência da cidade a um eventual ataque de Filipe II a Atenas para tirar de imediato todo o partido possível da vitória em Queroneia, numa palavra, enquanto os outros *resistiam*, Leócrates assumiu uma das formas possíveis de colaboracionismo: *a fuga da cidade*, deixando-a desarmada perante o inimigo.

Num dos seus característicos *exageros* retóricos Licurgo chega ao ponto de equiparar a falta de coragem de Leócrates a uma tentativa de derrube do regime democrático, ao não participar no esforço cívico conducente à preservação da liberdade. Anteriormente, aliás, já Licurgo evocara um decreto em que se garantia a impunidade a quem porventura tomasse a iniciativa de matar um mau cidadão que *favorecesse a tirania ou*

---

<sup>172</sup> C. Leocr., 147.

*derrubasse a democracia*<sup>173</sup>: através da sua acusação contra Leócrates, Licurgo não está a fazer mais do promover a eliminação de um inimigo da democracia.

Um terceiro artigo contempla a culpa de sacrilégio imputada pelo orador a Leócrates. Neste passo Licurgo entende como sacrilégio o abandono da cidade por deixar os templos e outros recintos sagrados expostos ao vandalismo das tropas macedónicas *na hipótese – não efectivada na realidade – do ataque e conquista de Atenas por Filipe II*. Estamos, portanto, perante mais um caso de exagero oratório no momento do processo, conquanto se possa argumentar que quando Leócrates fugiu a tomada de Atenas por Filipe II era uma possibilidade a tomar em conta. Outra faceta do exagero retórico consiste em atribuir a Filipe II um gesto sacrílego idêntico ao que a cidade sofrera durante a ocupação da Acrópole pelos Persas em 480, ou seja, em colocar os Macedónios, sob o ponto de vista religioso, ao nível dos *Bárbaros* que incendiaram os templos da Acrópole. Saliente-se que nesta sùmula final Licurgo não se refere a um ponto que na primeira parte do discurso considerara de uma enorme gravidade: o facto de Leócrates, ao estabelecer-se como meteco, ter mandado os seus familiares recolherem da sua casa em Atenas as imagens dos deuses familiares e levarem-nas para a sua nova morada em Mégara<sup>174</sup>.

Continuando na esfera religiosa, Licurgo refere em seguida a culpabilidade resultante de Leócrates, ao abandonar Atenas, não ter impedido “*a destruição*”

<sup>173</sup> C. Leocr., 125.

<sup>174</sup> C. Leocr., 25, 35, 38, 56, 97.

*dos túmulos e a interrupção dos rituais*” devidos aos antepassados. No fundo é um novo sacrilégio, e não menos grave, perpetrado por Leócrates, mas baseado no mesmo pressuposto do “sacrilégio” anterior: o pressuposto da barbárie de Filipe II<sup>175</sup>. Relacionado com este tópico está a hipótese aventada pelo orador de que até o pai de Leócrates, se ao Além chegasse alguma informação do que se passava nesta vida, seria o primeiro a condenar a atitude do filho<sup>176</sup>.

Finalmente, em quinto lugar, o orador retoma o tema da alta traição, agora ao recordar que a fuga de Leócrates é um acto de deserção: fugir foi o mesmo que recusar-se a alistar-se no exército para participar numa futura defesa de Atenas.

13.2. Deve referir-se aqui o facto de Licurgo omitir neste seu libelo alguns pontos a que se referira na primeira parte do discurso e a que atribuíra alguma, ou mesmo muita importância.

Uma dessas omissões, que consideramos significativa, é a ausência de qualquer menção de um acto que Licurgo considerara particularmente criminoso: o exercício do comércio de trigo que Leócrates, *cidadão de Atenas*, realizava a partir de Mégara, contrariando as leis sobre a matéria da sua cidade natal.

Também passa por alto um tópico relevante no

---

<sup>175</sup> Diga-se, em abono das afirmações de Licurgo, que, mais do que no caso de Filipe, os Atenienses tinham motivos para supor que Alexandre seria capaz de uma gesto semelhante: a recente destruição total de Tebas era sem dúvida de molde a temer o pior para eles próprios.

<sup>176</sup> *C. Leocr.*, 136-7.

início do discurso: o valor paradigmático do processo contra Leócrates, a ressonância que o mesmo terá em todo o mundo grego<sup>177</sup>, a imagem que o mesmo proporcionará a todos da qualidade moral e cívica da democracia ateniense, especialmente se se tiver em conta que não existe nenhuma lei específica que proíba um cidadão de deixar a sua cidade e partir para outra “em viagem de negócios”, como Leócrates argumentava em sua defesa. Por isso mesmo uma condenação equivaleria ao colmatar de uma lacuna legal<sup>178</sup> da maior importância, para tentar prevenir a ocorrência de futuros casos similares.

13.3. Repare-se, finalmente, que ao resumir os tópicos da sua acusação Licurgo não refere um ponto que também anteriormente considerara importante: o facto de Leócrates se ter recusado a ceder os seus escravos para interrogação como meio de prova fundamental para ajuizar da sua eventual inocência<sup>179</sup>. Esta recusa é significativa porque, pelo menos na interpretação do orador, só pode significar que o acusado se condena a si mesmo. Sucede que este argumento é, se não o único argumento de ordem jurídica, pelo menos o mais significativo na arquitectura do discurso. Pode assim pôr-se a questão: por que motivo Licurgo não se lhe refere na peroração, não volta a salientar que está *juridicamente provada por um dos mais significativos meios de prova usuais* a culpabilidade de Leócrates?

---

<sup>177</sup> C. Leocr., 7.

<sup>178</sup> C. Leocr., 8.

<sup>179</sup> C. Leocr., 28-9.

13.4. Já Blass notara, com pertinência, que Licurgo, que se refere inúmeras vezes à fuga de Leócrates como um acto de alta traição, não se dá ao trabalho de mandar ler o parágrafo do *nómos eisaggeltikós* que poderia servir de fundamento legal à sua acusação. Alguns artigos dessa lei são-nos conhecidos pela citação que deles faz Hiperides na oração em defesa de Euxenipo. Dois deles, pelo menos, pareceriam de fácil aplicação ao caso de Leócrates: num decreta-se que a acusação pública é de justiça contra qualquer cidadão que “*atraiçoe a cidade, (ou entregue ao inimigo) navios, ou tropas terrestres ou marítimas*”<sup>180</sup>; a forma verbal que traduzimos por “atraiçoe” é *prodôi*, do verbo *prodídômi* “atraiçoar, entregar à traição”. Ora sucede que Licurgo emprega no seu discurso este verbo nada menos do que 34 vezes, e a par dele usa os substantivos *prodôtês* “traidor” 26 vezes, e *prodosía* “traição” 13 vezes.

Na lei também se contempla o caso daqueles que de alguma forma agirem directa ou indirectamente com vista ao derrube do regime democrático<sup>181</sup>. Ora Licurgo também acusa Leócrates de ter atentado contra a democracia<sup>182</sup>. Parece assim que a acusação de Leócrates podia, portanto, considerar-se estribada na própria lei que regulamenta a acusação pública<sup>183</sup>.

<sup>180</sup> Hiperides, *Defesa de Euxenipo*, 8.

<sup>181</sup> Hiperides, *ibidem*.

<sup>182</sup> *C. Leocr.*, 147; cf. 124, 125.

<sup>183</sup> Por isso mesmo, pode concluir-se do estudo de N. Andriolo que a acusação, “*pur essendo basata su un accanimento personale più che su leggi concrete, rientrava nel quadro del ‘nomos eisangeltikos’*” (v. *Ann. Phil.*, 73, 2002)

13.5. Reiteramos a pergunta: por que razão Licurgo não usa na sua argumentação os termos da lei que lhe permitiriam formular a *eisaggelía*?

Creemos que a razão só pode ser uma: mais do que nos aspectos legais do processo que intentou a Leócrates, Licurgo está mais interessado na vertente cívica do mesmo, nas implicações políticas e ideológicas de que o mesmo se reveste, na luta pela liberdade e pela democracia ateniense que o poder da Macedónia fortemente ameaçava<sup>184</sup>. Por isso mesmo a culpa de Leócrates não pertence ao número das previstas por qualquer corpo legislativo; pertence, sim, ao diagnóstico que é susceptível de fazer-se sobre o estado de saúde político-social da comunidade. No fundo, o diagnóstico a que Licurgo chega não diverge daquele que fez Ésquines, em passo adiante citado: o regime da *pólis*, com as potencialidades que demonstrara no “século de Péricles”, tinha agora, cerca de um século depois, entrado num acelerado processo de decadência que a política hegemónica da Macedónia apenas veio apressar ainda mais. Os valores cívicos colectivos que permitiram a

---

<sup>184</sup> Cf. Blass, o.c., p. 100: “Unterscheidend von Demosthenes ist der Mangel an juristischem Interesse; denn wenn ihm die Gesetze seiner Vaterstadt auch bekannt sein mussten, so legt er doch auf den Buchstaben derselben so wenig Werth, dass er in der Rede gegen Leokrates den νόμος εισαγγελτικός, auf den die Klage gegründet war, nicht einmal verlesen lässt, geschweige denn dieses oder ein andres Gesetz erläutert, wie Demosthenes und Aeschines zu thun pflegen. (...) es ist dies bei ihm nicht bewusste Verdrehung noch unredliche Sophistik, sondern eine ihm berechtigt erscheinende Deutung nach dem Geiste, wobei er<sup>4</sup> seiner eigene strenge und hohe Auffassung dem Gesetzgeber unterschiebt.”

Atenas vencer o confronto com a Pérsia não dispõem já da energia suficiente para enfrentar a nova potência que desperta e irá estar na base da civilização a que damos o nome de Helenismo, assente no valor do indivíduo, como claramente se vê pela emergência de filosofias nele centradas como o epicurismo e o estoicismo.

#### 14. A argumentação da defesa

14.1. Como em geral sucede com os casos discutidos pelos oradores antigos, hoje apenas podemos conhecer a argumentação apresentada por uma das partes, pelo que apenas implicitamente podemos calcular qual a argumentação produzida pela parte contrária<sup>185</sup>. Licurgo, em vários pontos da sua oração, vai introduzindo hipotéticas objecções ao seu libelo acusatório formuladas pelo próprio Leócrates ou por algum dos seus *synêgoroi*, mas é impossível ter qualquer certeza sobre se tais objecções foram na realidade invocadas durante o processo debatido diante dos Heliastas. Pelo menos algumas delas devem ser artificiais, congeminadas por Licurgo para lhe proporcionar algum desenvolvimento destinado a caracterizar negativamente a personalidade do acusado.

---

<sup>185</sup> Como excepções, podemos apenas mencionar os dois discursos pronunciados por Ésquines, *Contra Ctesifonte*, e Demóstenes, *Discurso da Coroa*, aquando do processo da coroa debatido em 330. Mesmo assim ambos os oradores referem-se ocasionalmente a possíveis argumentações do adversário que não figuram no discurso deste, o que se explica porque ambos os textos foram remodelados pelos respectivos autores para publicação; outra excepção é constituída pelas *Tetralogias* de Antifonte, mas neste caso trata-se de processos e discursos fictícios, compostos com finalidades didácticas.

14.2. Na primeira parte do discurso<sup>186</sup>, o orador avança a hipótese de Leócrates invocar como linha de defesa a sua qualidade de simples cidadão, ou seja, de homem não investido em qualquer cargo público, sem, portanto, especiais responsabilidades políticas e/ou militares<sup>187</sup>. Tal qualidade de cidadão privado estaria em contradição com a veemência das acusações de Licurgo, que vê em Leócrates a personificação efectiva da traição à pátria. Na mesma ordem de ideias segue a justificação da saída de Atenas: Leócrates alega ter partido para Rodes apenas em viagem de negócios, argumento que o orador refuta apontando as circunstâncias em que se iniciou a viagem, ao fim do dia, às escondidas, acompanhado da amante (“hetera”) e de todo o seu pessoal, para já não falar do dinheiro.

14.3. Perante a insistência de Licurgo em transformar o acto de Leócrates num gesto que no limite poderia levar à perda total de Atenas, outra sugestão defensiva<sup>188</sup> tenta desculpá-lo com a alegação de que não é um gesto individual que causa a destruição de uma cidade, como se comprova com o exemplo mítico da conquista de Tróia. O argumento tem um acentuado sabor de artificialidade: Licurgo não pensaria que um comportamento individual único, isolado, podia pôr em perigo a sobrevivência de Atenas; mas havia o perigo de esse comportamento generalizar-se, de infectar por

---

<sup>186</sup> Constituída pelos §§ 1-74.

<sup>187</sup> *C. Leocr.*, 31; o argumento é repetido mais adiante (§ 59), atribuído desta vez à intervenção, ou sugestão, de algum *synêgoros*.

<sup>188</sup> *C. Leocr.*, 63.

imitação toda a comunidade, levando-a a privilegiar o interesse individual em detrimento do interesse colectivo. O que estava em causa, portanto, era a viabilidade da preservação das instituições tradicionais da cidade tais como Licurgo ou Demóstenes desejariam vê-las perdurar. O caso de Leócrates, contudo, ilustra que a *pólis* tradicional é um organismo ultrapassado, anacrónico no novo mundo helenístico que está a nascer sob o impulso da Macedónia de Filipe II e de Alexandre. Num passo de grande lucidez do *Contra Ctesifonte*, o orador Ésquines<sup>189</sup>, oito anos depois de Queroneia, exprime a perplexidade que se apossou dos Gregos, e dos Atenienses em especial, em face da inesperada aceleração da história a que se estava assistindo:

*“Vejam: que acontecimento inesperado, imprevisível, é que não teve lugar no nosso tempo? Nós não vivemos uma vida humana normal, nascemos para causar espanto às gerações que virão depois de nós. Não é verdade que o Rei dos Persas, que abriu um caminho através do monte Atos, que lançou o jugo sobre o Helesponto, que reclamava dos Gregos a terra e a água, e ousava nas suas epístolas descrever-se como soberano de todos os homens que habitam desde o nascente até ao ocaso, luta agora, não para conquistar outros povos, mas para tentar preservar a sua própria existência? Não vemos nós que os mesmos homens que foram julgados dignos da glória de*

---

<sup>189</sup> Ésquines, *C. Ctesif.*, 132-4; cf. J. B. Bury, o.c., p. 824. O orador verifica como em meia dúzia de anos quer o Império Persa, quer as mais fortes cidades da Grécia passaram da prosperidade à ruína, que chegou mesmo a ser total no caso de Tebas.

*chefiar a expedição contra os Persas são aqueles mesmos que libertaram o santuário de Delfos? E Tebas, a nossa vizinha cidade de Tebas, um dia bastou para que desaparecesse do meio da Grécia, justamente talvez, já que a sua política esteve longe de ser a adequada, antes resultou de uma loucura insensata, de origem mais divina do que humana! E que dizer dos infelizes Lacedemónios, que se limitaram a participar no início dos acontecimentos que levaram à tomada do templo, eles que já se orgulharam um dia de serem a cidade mais poderosa da Grécia, vão agora ser enviados a Alexandre como reféns, vão pôr à vista de todos o seu infortúnio, sujeitos, eles e a sua cidade, a sofrerem tudo quanto àquele aprouver, confiando na clemência com que o vencedor julgará a sua insolência! E até a nossa cidade, em tempos o lugar de refúgio de todos os Gregos, a que afluíam os embaixadores de todas as cidades da Grécia na esperança de em nós encontrarem a sua salvação, já não combate pela hegemonia entre as cidades gregas, limita-se a lutar pela preservação do solo pátrio.”*

14.4. Se o argumento tirado da destruição de Tróia já era hiperbólico em relação com a mediocridade de Leócrates, mais forçado é ainda o contraste que Licurgo de seguida estabelece entre a atitude do acusado com a gesta dos remadores de Salamina. A evocação deste precedente histórico parece não ter passado de um pretexto para o orador proceder a um exaltado panegírico da *pólis*, que, em seu entender, gente como Leócrates estava prestes a fazer soçobrar.

14.5. Na segunda parte da oração<sup>190</sup>, marcada pela abundância de exemplos histórico-mitológicos, e ornada com citações poéticas<sup>191</sup>, Licurgo começa por fazer-se eco de uma ideia posta de parte no pensamento grego, pelo menos desde a refutação que dela faz Platão na *República*. Trata-se da chamada *theoblábeia*, a crença de que a desgraça dos homens é provocada pelos deuses que lhes cegam o entendimento e os levam a cair na *hýbris*, crença que os Latinos sintetizaram na máxima: *quos Iuppiter uult perdere, prius dementat* “quando Júpiter quer perder alguém, primeiro enlouquece-o”<sup>192</sup>. Não deveremos crer que o orador tomava a sério esta antiplatónica<sup>193</sup> ideia, de cuja contestação pelo fundador da Academia decerto estava informado; ela fornecia-lhe, no entanto, a possibilidade de introduzir a referência a um outro paralelismo histórico: o caso de Calístrato, que fugiu de Atenas para escapar à pena de morte a que fora

<sup>190</sup> *C. Leocr.*, 75 e ss.

<sup>191</sup> Estas citações são preciosas, pois a Licurgo devemos a preservação, nomeadamente, da bela *rhêsis* de Praxíteia no *Erecteu* de Eurípidés, bem como de uma das elegias guerreiras com que Tirteu, segundo a tradição, inflamou de ardor heróico a juventude espartana aquando das guerras da Messénia. Sobre a importância e o significado destas citações poéticas cf. o ponto imediato desta Introdução.

<sup>192</sup> *C. Leocr.*, 90., cf. o comentário a este passo de P. Treves, pp. 118-9 da sua edição.

<sup>193</sup> Para o filósofo (v. *Rep.*, 380 A ss.) a divindade apenas pode praticar o bem, pelo que é contraditório imaginá-la a causar o mal aos homens, por muito culpados que estes efectivamente sejam. Aliás, a história, ou lenda, que Licurgo conta mais adiante (*C. Leocr.*, 95-96) do jovem siciliano salvador do seu pai confirma mais a ideia da “divindade boa” de Platão do que a crença tradicional na arbitrariedade dos deuses.

condenado, mas regressou à cidade após uma consulta ao oráculo de Delfos pelo qual se deixou enganar<sup>194</sup>. A função do argumento da *theoblábeia* consiste apenas em veicular, para uso dos juízes, a similitude entre as situações de Calístrato e de Leócrates: o primeiro foi condenado à morte, fugiu, foi iludido pelo oráculo, regressou, foi executado; o segundo agiu como traidor à pátria, fugiu, imaginou talvez que a sua culpa havia prescrito ou, pelo menos, caíra no esquecimento, regressou, deve ser executado.

14.6. Alargando a acusação de Leócrates a todos quantos se apresentem a defender a posição do acusado, Licurgo, sob a forma de pergunta retórica, alarga tal condenação aos *synégoroi*, que, na visão do orador, não podem ser senão potenciais imitadores de Leócrates, logo, potenciais traidores à democracia ateniense e aos seus valores culturais e cívicos<sup>195</sup>. Com esse alargamento confirma a visão pessimista de Ésquines sobre a decadência de Atenas, em consequência da qual muitos até invocam certas liturgias vistosas que realizaram como pretexto para, em recompensa, solicitarem aos juízes a absolvição de Leócrates<sup>196</sup>.

14.7. Um último argumento hipotético da defesa deduz-se da refutação que o orador faz<sup>197</sup>: o regresso de Leócrates a Atenas nada tem a ver com o caso dos exilados que, em seguida a uma lei de amnistia, voltaram

---

<sup>194</sup> *C. Leocr.*, 93

<sup>195</sup> *C. Leocr.*, 135.

<sup>196</sup> *Ibidem*, 139.

<sup>197</sup> *C. Leocr.*, 145.

a Atenas e retomam plenamente os seus direitos de cidadania. O caso de Leócrates é diferente: este não foi exilado pela cidade, pelo contrário, ele, ao fugir numa situação difícil da *pólis*, por assim dizer, auto-exilou-se. O seu regresso, por conseguinte, não foi patrocinado pela cidade, foi, tal como a fuga, um gesto pessoal, de que Leócrates deve assumir a plena responsabilidade e aceitar todas as consequências<sup>198</sup>. De resto, dado que Leócrates saiu de Atenas por sua livre vontade, nunca poderia dizer-se que tinha perdido os direitos cívicos: para todos os efeitos legais ele continuava a ser um cidadão de Atenas, e como tal é objecto da *eisaggelía* de Licurgo<sup>199</sup>.

14.8. Por motivos óbvios, Licurgo não sugere entre os possíveis argumentos da defesa aquele que seria o mais relevante de todos: o facto de não existir legislação específica quanto aos crimes de que o orador acusa Leócrates. Foi nesta circunstância que Hiperides, por exemplo, baseou a sua defesa de Euxenipo, num processo em que um dos acusadores era precisamente Licurgo.

---

<sup>198</sup> Cf. R. Dareste-B. Haussoullier-Th. Reinach, *Recueil des Inscriptions Juridiques Grecques*, IIème série, I. Como termo de comparação que permite aferir das formalidades e das exigências de vária ordem, até religiosa, que aos regressados do exílio podiam ser impostas pelas autoridades, v. nesta tomo, pp. 344-354, o decreto de Mitilene, emitido em 324/3; este decreto, ainda que mutilado, dá bem a ideia de que o “regresso dos exilados” oferecia grandes dificuldades, por vezes intransponíveis.

<sup>199</sup> Cf. *supra*, § 13.

## 15. A composição do discurso

15.1. A composição geral do discurso *C. Leocr.* apresenta, de acordo com Blass, uma nítida cesura entre os §§ 74 e 75: enquanto na primeira secção do discurso (§§ 1-74) o orador tem a preocupação de relatar *factos*, na segunda (§§ 75-150) enumera uma série de *exemplos* históricos de casos semelhantes àquele que está a ser discutido<sup>200</sup>.

15.2. Ao tratar do estabelecimento dos factos Licurgo segue o normal procedimento dos processos ante os juízes, ou seja, à medida que vai enunciando os factos em que assenta a acusação, vai introduzindo os testemunhos daquelas pessoas que presenciaram os factos mencionados. Assim, no § 19, Licurgo refere sucessivamente: o depoimento dos vizinhos que testemunharam a fuga de Leócrates nos moldes em que ela se processou; seguidamente o depoimento dos marinheiros e/ou comerciantes de Rodes que assistiram à “reportagem” feita por Leócrates acerca da desesperada situação de Atenas após Queroneia; finalmente, os termos da acusação feita por um certo Fircino a propósito dos prejuízos causados a Atenas por Leócrates como membro de uma sociedade que detinha a concessão da cobrança da “quingagésima”. Depois de algumas considerações acerca da importância de os testemunhos prestados em tribunal serem fidedignos e imunes a súplicas, subornos ou promessas de favores,

---

<sup>200</sup> Por isso Blass, o.c., pp. 115-6, considera que esta segunda parte não passa de um longo epílogo que, em termos de argumentação, nada de novo acrescenta a quanto já fora dito na primeira parte.

o orador ordena ao secretário do tribunal que proceda à *leitura* dos depoimentos prestados previamente pelas testemunhas durante a instrução do processo<sup>201</sup>.

15.3. No § 23 procede-se à leitura dos testemunhos relativos à compra feita por Amintas dos bens (casa e escravos) do cunhado Leócrates, dada a impossibilidade de ser o próprio Amintas, entretanto falecido, a testemunhar esse facto; no § 24 outras testemunhas são chamadas a depor sobre o pagamento feito pelo mesmo Amintas a dois credores de Leócrates, Filomelo e Menelau, de uma dívida no valor total de quarenta minas, e também da compra dos antigos escravos de Leócrates efectuada por Timócares, outro seu cunhado, ao mesmo Amintas, no valor de trinta e cinco minas, e do contrato de compra e venda entre eles assinado.

15.4. No § 28 Licurgo manda o secretário ler o texto da citação por ele feita a Leócrates, *“uma citação escrita em que [o acusador] enumerava todos os pontos em discussão, e reclamava que Leócrates entregasse os seus escravos para serem submetidos à tortura”*. O essencial desta citação é este pedido da entrega dos escravos, cujo interrogatório sob tortura era julgado pelos litigantes do

---

<sup>201</sup> Infelizmente não temos acesso a essa documentação, que seria de grande importância para apreciarmos devidamente o grau de objectividade do orador, a sua habilidade no aproveitamento dos testemunhos prestados, a pertinência de um eventual interrogatório a que submetesse essas testemunhas. Da forma como os textos dos discursos judiciais chegaram até nós, apenas sabemos da existência de leitura dos testemunhos pelas ordens dadas pelo orador ao secretário do tribunal (por exemplo, no final do § 20, Licurgo ordena: *“Lê as declarações das testemunhas”*), e por um espaço no texto preenchido apenas pela palavra *martyriai* “testemunhos”.

tempo como um dos meios de prova mais eficazes. A leitura da citação equivale, portanto, a um testemunho comprovativo do facto de, por um lado, Licurgo, o acusador, ter *exigido* a entrega dos escravos, e de, por outro lado, Leócrates, o réu, ter-se *recusado* a fazer essa entrega. Esta recusa equivale a uma confissão de culpa: Licurgo não deixa escapar esta conclusão, demonstrativa aos olhos dos juizes de que Leócrates era um criminoso impenitente.

15.5. Um ponto de viragem no paradigma das alegações de Licurgo é ainda marcado pelo § 37: a *metabolê* mais radical sofrida por Atenas é aquela que ilustra, pela radicalidade dos seus artigos, o chamado “decreto de Hiperides”, cuja leitura Licurgo manda fazer, na medida em que a situação prevista pelo dito decreto representa o supremo abaixamento a que se viu reduzida a democracia ateniense: os escravos passavam a homens livres, os estrangeiros a Atenienses, e os condenados à perda de direitos cívicos recuperavam na totalidade esses mesmos direitos<sup>202</sup>. A alteração de paradigma consiste em que a série dos factos mencionados é objecto de confirmação pelo recurso à leitura dos testemunhos correspondentes, enquanto a partir da leitura do “decreto de Hiperides” os casos citados, cuja historicidade é tomada como indiscutível, procedem à sua confirmação através do exemplo, ou porque a solução encontrada para os vários problemas deve ser usada como *modelo* ao pronunciar a sentença no caso de Leócrates, ou porque põe em cena um comportamento diametralmente

---

<sup>202</sup> C. Leocr., 41.

oposto ao que foi assumido por Leócrates, pelo que este deverá receber um tratamento também contrário ao que se processou no modelo.

Temos, portanto, um conjunto de “modelos” a tomar em consideração ao apreciar o caso de Leócrates, formado, por um lado, por alguns eventos de natureza histórica<sup>203</sup>, por outro de textos literários que igualmente ilustram *como deve agir um verdadeiro cidadão*. A inferência é evidente: dado o alto valor educativo que para os Gregos tinha a obra dos poetas, nomeadamente Homero e os Trágicos, a citação destes textos comprova a indignidade do agir de Leócrates, nos antípodas dos comportamentos sugeridos pelos poetas<sup>204</sup>.

15.6. A apresentação destes numerosos exemplos far-se-á de uma maneira cómoda sob forma de quadro.

---

<sup>203</sup> Independentemente de um ou outro desses exemplos ser mais de natureza lendária, do que histórica; o que interessa aqui é que para Licurgo esses eventos eram mesmo históricos. Cf. Blass, o.l., p. 100; depois de aludir aos numerosos episódios históricos referidos por Licurgo, e de observar que o orador deveria ter outras fontes (literárias) para além da “tradição oral”, ou da leitura dos documentos oficiais (decretos), Blass conclui que o facto de, ao narrar certos acontecimentos, Licurgo cometer alguns erros, mostra *“dass gelehrtes Studium Lykurg’s Sache noch weniger als die des Demosthenes war”* (ibid.).

<sup>204</sup> *“Selbst die bereits von Hypereides ... bespöttelte Schwäche L.s für allzu reichliche Dichterzitate ohne gebührende Rücksicht auf die rednerische Ökonomie (...) kann wohl mit des Redners warmer Begeisterung für die Bildungswerte des dichterischen Erbes der Vorfahrensächlich entschuldigt werden”* (Kunst, PW, l.c., 2461). Na mesma linha de pensamento já antes se pronunciara Blass, o.c., p. 99.

Citações poéticas	Exemplos “histórico”
	1 – <i>Decreto de Hiperides</i> (37)
	2 – <i>Juramento dos efebos</i> (77)
	3 – <i>História de Codro</i> (84-87)
4 – <i>A theôn ablábeia</i> (trag. an.)(92)	4’ - <i>História de Calístrato</i> (92)
	5 – <i>O jovem Siciliano</i> (95-96)
6 – O sacrifício da filha de Praxíteia; Eurípides, <i>Erecteu</i> (100)	
7 – A exortação de Heitor (Homero, <i>Iliada</i> ) (103)	
8 – A exortação de Tirteu (Tirteu, <i>Elegias</i> , II (?),	
9 – Epigrama das Termópilas (Simónides, (109) Epigrama de Maratona (Simónides) (109)	
	10 – <i>A morte de Frínico</i> (112); <i>Decreto sobre a expulsão dos seus ossos</i> (113)
	11 – <i>Decreto de impunidade para os assassinos dos traidores</i> (114)
	12 – <i>Hiparco, executado em efígie</i> (117)
	13 – <i>A estela dos traidores</i> (118)
	14 – <i>Decreto sobre os fugitivos de Decelia</i> (120-21)
	15 – <i>O traidor de Salamina</i> (122)

	16 – <i>Decreto sobre a tirania</i> (124-25)
	17 – <i>Decreto de Demofanto</i> (127)
	18 – <i>Morte de Pausânias</i> (128-9)
19 – O paradigma da ave selvagem (epigrama anónimo)	
	20 – <i>O pai de Leócrates</i> (136)
	21 – <i>Decreto sobre a cidadania</i> (146)

Além do aspecto ideológico que se extrai destas citações, deve salientar-se ainda a sua função retórica, como bem acentua N. Fisher; depois de recordar que o discurso de Licurgo é o único que rivaliza com o *C. Timarco* de Êsquines no que toca à abundância e extensão das citações poéticas, comenta: *“the citations serve primarily a number of major rhetorical strategies: the denigration of the defendant Leokrates, a man who had evaded service for the Chaeroneia campaign, as a traitor to the whole Athenian political, educational, and cultural system; and the self-presentation of Lykurgus himself as its distinguished defender...”*<sup>205</sup>

15.7. Partindo de outro ponto de vista, e em contraste com certas opiniões que acentuam o efeito estranho que pode dar a recitação em pleno tribunal, e num tribunal onde raramente se citam textos exactos das leis, de longas tiradas extraídas de obras poéticas, A. Lanni opina que o procedimento de Licurgo *“is perhaps*

<sup>205</sup> N. Fisher, 2001, pp. 287-8.

*the most creative use of speaking time in our surviving speeches...*<sup>206</sup>. A tendência de Licurgo para chamar em seu auxílio, como autênticas “testemunhas”, quer os deuses quer os grandes poetas da Grécia, já fora devidamente notada pelos seus colegas oradores: Demóstenes, por exemplo, diz que “*Licurgo apresentou como testemunhas Atena, e também a mãe dos deuses, e com toda a razão*”<sup>207</sup>; Hiperides, no discurso em *Defesa de Licofron*, critica ironicamente o hábito de Licurgo de introduzir tiradas solenes, à maneira de tragédias, nas suas acusações, como sucede no processo em causa: “*tu redigiste uma acusação sobre uma daquelas questões em que a acção deve ser posta perante os tsmótetas, o que te permite, por um lado, abordar este processo sem correres qualquer risco, por outro, inserir na acusação tiradas trágicas, como fizeste neste caso*”<sup>208</sup>. Com essas citações Licurgo consegue, não só demonstrar a importância educativa das obras dos grandes autores, mas também elevar o nível do seus discursos até ao patamar do sublime<sup>209</sup>.

---

<sup>206</sup> A. Lanni, “Relevance in Athenian Courts”, in *The Cambridge Companion to Ancient Greek Law*, pp. 113-4.

<sup>207</sup> Demóstenes, XXV, 97; a referência é à participação de Licurgo como orador principal no processo contra Aristogíton. – A “mãe dos deuses” é Cibele, ou Cibebe, divindade de origem asiática, também chamada “a grande deusa”; o seu culto estava a cargo dos *Galli*, sacerdotes emasculados, v. o mito de Átis, narrado em Catulo 63, muito populares no mundo antigo, como se vê pelos testemunhos literários subsistentes a seu respeito (u.g. a sátira “menipeia” intitulada *Euménides*, de Varrão, o livro VIII, 25 ss. do *Asno de Ouro*, de Apuleio, etc.).

<sup>208</sup> Hiperides, *Defesa de Licofron*, 12.

<sup>209</sup> Cf. Kunst, PW, l.c., 2461.

## 16. A absolvição de Leócrates

16.1. Enquanto Leócrates dispunha do apoio de diversos *synégoroi*, conhecedores certamente das leis e dos procedimentos habituais nos julgamentos, o que pode indiciar que o seu regresso a Atenas não se lhe teria afigurado como comportando um grande risco, Licurgo, pelo contrário, “*soviel wir sehen, allein war, und es ist ein glänzender Beweis sowohl für Lykurg’s grossen Einfluss als auch für das in den Athenern noch lebendige patriotische Gefühl, dass dennoch Leokrates, der harmlose Privatmann, so lange nach den Ereignissen, ungeachtet aller Bitten und Thränen, nur mit knappster Noth vor der Todesstrafe eines Landesverräthers sich rettete.*”<sup>210</sup> De facto, coisa que raramente sucede com os processos em que intervieram os oradores áticos, no caso do processo intentado por Licurgo contra Leócrates dispomos de um testemunho fidedigno sobre o teor da sentença. No discurso *Contra Ctesifonte*, pronunciado por Ésquines aquando do “processo da coroa” que o opôs a Demóstenes, o orador recorda a certa altura<sup>211</sup> alguns dos acontecimentos a que dera lugar a derrota ateniense em Queroneia:

*“Ocorreu na nossa cidade uma catástrofe que me enche de angústia todas as vezes, e muitas são, em que ela me vem à memória. Por essa altura sucedeu que um cidadão privado<sup>212</sup>, apenas por ter tentado atravessar o mar e ir*

---

<sup>210</sup> Blass, o.c., p. 113.

<sup>211</sup> Ésquines, *C. Ctesifonte*, 252.

<sup>212</sup> Deve tratar-se de Autólico, objecto também de uma acusação pública por parte de Licurgo, que obteve para ele a condenação à morte. Este, no entanto, ao referir-se ao caso, apenas fundamenta a acusação, não em acto indigno dele pessoalmente, mas no facto de ele ter levado para lugar seguro a mulher e os filhos. Ésquines não alude

*para Samos, foi de imediato condenado à morte como traidor à pátria pelo conselho do Areópago. Um outro<sup>213</sup>, também simples privado, que navegou para Rodas por ter-se deixado cobardemente dominar pelo pânico, foi há pouco acusado publicamente: distribuíram-se em número igual os votos a favor e contra <o acusado>. Um voto a mais <num sentido ou noutra> e ele teria sido, ou exilado, ou condenado à morte.”*

Leócrates conseguiu, portanto, sair incólume da acusação de Licurgo, já que a igualdade dos votos implica a absolvição do réu<sup>214</sup>.

16.2. Apesar de não ter conseguido desta vez a condenação do acusado, nem por isso deve considerar-se que Licurgo tenha saído vencido do processo: ainda que

---

à circunstância de Autólico apenas ter querido proteger a família, preferindo acentuar que a condenação foi à pena capital; Licurgo, pelo seu lado, sublinha este pormenor para vincar que, se Autólico foi condenado à morte por querer salvar os seus familiares, Leócrates deve sê-lo também, e por maioria de razões, já que o objectivo da sua fuga era pôr em segurança a sua pessoa e os seus bens.

<sup>213</sup> Sem dúvida alguma, este outro “particular” não pode ser senão Leócrates, cujo processo foi pouco anterior ao “processo da coroa”.

<sup>214</sup> À absolvição conseguida por paridade dos votos costuma dar-se o nome de “sentença de Atena”, em recordação da intervenção da deusa aquando do julgamento de Orestes pelos cidadãos atenienses, no seguimento do assassinio da mãe, Clitemnestra. No termo desse mítico julgamento, perante a paridade dos votos a favor e contra Orestes, Atena interveio votando a absolvição do réu. Este processo constitui o tema da tragédia de Ésquilo *As Euménides*, última peça da trilogia *Oresteia*. Uma situação similar encontra-se expressa na conhecida máxima jurídica romana: *in dubio pro reo* “em caso de dúvida, favoreça-se o réu”.

Leócrates não passasse de um *harmloser Privatmann*,<sup>215</sup> não podemos deixar de dar razão a Blass quando este interpreta o facto de o processo terminar com a “sentença de Atena” como um sintoma, tanto do grande prestígio de que Licurgo gozava, como do sentimento colectivo que ainda predominava em Atenas.

### **17. A Oração contra Leócrates como documento**

17. 1. Para além do valor literário como peça oratória, a oração *Contra Leócrates* merece uma leitura atenta como documento de um momento crucial da história da Grécia, e em especial da história de Atenas. Por motivos óbvios, a centralidade deste momento histórico não poderia ser apreciada em todas as suas implicações por Licurgo nem pelos seus contemporâneos, embora certos factos fossem de molde a fazer pensar que os tempos áureos da *pólis* eram já coisa do passado.

17.2. Documento histórico, antes de mais, da mudança de mentalidade de que o processo contra Leócrates nos dá conta. Ao referir o resultado do processo<sup>216</sup>, Blass comenta que o facto de metade dos jurados terem votado a acusação é prova do grande prestígio de que ainda gozava o orador. Pode, porém, pôr-se a questão ao contrário: o facto de metade dos jurados votar pela inocência de Leócrates comprova como a mentalidade individualista que vai predominar no Helenismo estava prestes a submergir a mentalidade colectivista prevalecente durante o regime das *póleis*.

---

<sup>215</sup> Ou de *ein Wicht*, como prefere chamar-lhe Kunst (PW, l.c., 2461).

<sup>216</sup> V. o ponto precedente.

17.3. Mas documento também da vontade de resistência de que deu provas o povo de Atenas: depois de momentos iniciais de pânico, que inclusive levaram à promulgação do “decreto de Hiperides”, a cidade decidiu confiar a Licurgo a administração financeira, medida que viria a revelar-se crucial para pôr os dinheiros públicos ao serviço da reorganização militar, sobretudo naval, e para financiar inclusive certas acções de âmbito cultural determinantes também para reforçar a vontade de afirmar a personalidade colectiva da cidade, como sejam a construção de certos edifícios públicos como o teatro de Dioniso ou o estádio panatenaico, ou a remodelação do serviço militar através da reforma da efebia.

*“There is no doubt that the defeat at Chaeronea in 338 and the creation of Macedonian hegemony through the League of Corinth directly inspired a major reorganization of a great many aspects of Athenian life, the changes which we associate with ‘Lycurgan Athens’<sup>217</sup>. Não será, pois, por acaso que o primeiro documento histórico evocado por Licurgo na segunda parte do discurso seja um texto fundamental da sua obra reformadora: o juramento dos efebos<sup>218</sup>.*

---

<sup>217</sup> N. Fisher, 2001, p. 62.

<sup>218</sup> Antes deste passo, concretamente, no § 37, Licurgo mandara fazer a leitura do “decreto de Hiperides” que introduzia uma série de modificações drásticas na estrutura social ateniense. Este é, portanto, o primeiro documento público lido no julgamento. Sucede, contudo, que esse decreto, no dizer do próprio Licurgo (§ 41), representa *o ponto mais baixo*, o resultado mais catastrófico da derrota de Atenas. Mas na segunda parte da oração, que tem início no § 75, os casos históricos enumerados documentam, pelo contrário, incitamentos à resistência. São, portanto, documentos de conotação positiva, ao passo que o decreto de Hiperides tem uma conotação negativa. Por esta razão dizemos que o “juramento dos

17.4. Foi esta uma das reformas capitais que se deram em Atenas, devida, se não em todos os seus pormenores, pelo menos na generalidade, sobretudo se tivermos em conta as componentes religiosas implicadas pela efebia, à inspiração de Licurgo. De facto, enquanto outros testemunhos nos remetem para um serviço militar com algo de improvisação e talvez pouca disciplina<sup>219</sup>, a efebia segundo a nova organização, apresenta uma estrutura

---

efebos” é o primeiro dos documentos históricos citados por Licurgo. - No entanto, não se pode aceitar sem mais a historicidade deste juramento (e o que dizemos do “juramento dos efebos” igualmente se aplica ao “juramento de Plateias”), ou melhor, ao falarmos destes documentos como sendo “históricos” teremos de especificar se eles são documentos históricos *a priori* ou documentos históricos *a posteriori*, isto é, se estamos perante documentos originalmente históricos, ou de documentos reelaborados sobre uma base factual. Que alguma forma de “juramento dos efebos” já se praticava em Atenas antes da época de Licurgo é atestado pelo facto de em 343, por ocasião do processo dito da “infiel embaixada”, Ésquines ter feito leitura no tribunal desse texto, conforme o comprova Demóstenes (*Oração da Embaixada*, 303: “Quem era o homem que fazia perante o povo esses longos e belos discursos, que lia os decretos de Milcíades e de Temístocles, e também *o juramento dos efebos* no templo de Aglauro?”). Por outro lado conserva-se uma inscrição de Acarnas em que figura o texto dos dois juramentos pela mesma ordem por que ocorrem no discurso de Licurgo, o que pareceria apontar para a historicidade dos documentos, não fora a circunstância de diversos indícios sugerirem antes que os dois textos tenham sido o resultado de uma reelaboração patriótica operada no contexto da luta de resistência contra Filipe da Macedónia. O texto da inscrição de Acarnas, bem como toda a argumentação que leva a concluir pelo que chamámos “historicidade *a posteriori*” podem ser lidos em Rhodes-Osborne 2003, pp. 440-448.

<sup>219</sup> V. Ésquines, *c. Timarco*, 49; *Embaixada*, 167. A propósito destes testemunhos de Ésquines, N. Fisher comenta: “*This passage (...) constitutes the primary evidence for some formal military and gymnastic training for the ephebes (...) in the fourth century down to the major ephobic reform of 335/4 in the Lycurgan era ...*” (Fisher, 2001, p. 182).

rígida, fortemente estruturada e colectivizada, enquadrada por funcionários estatais, com uma duração fixa, antes de cujo termo os *efebos* – os jovens entre os 18 (idade com que iniciavam) e os 20 anos (idade com que terminavam) – não tinham direito, salvo em casos específicos, a comparecer em tribunal, e obrigava ainda à prática de diversas cerimónias religiosas<sup>220</sup>.

17.5. Denotam perfeitamente as preocupações do orador com a recuperação da “moral” entre a população ateniense, sobretudo as camadas mais jovens, certos tópicos aflorados no discurso por Licurgo susceptíveis de serem julgados estranhos, quando não retrógrados

---

<sup>220</sup> Veja-se uma descrição mais completa da efebria em J. B. Bury, *History*, pp.826-8. A data da reforma da efebria, dada por Fisher em 335/4 (v. n. precedente), é colocada por este historiador em 336 (dois anos depois de Queroneia). Além dos objectivos implícitos, Bury considera ainda o de esta reforma constituir “*a conscious effort to arrest the decline of the citizen army in the face of the encroachments of the mercenary army*” (o.c., p. 827). Como pode imaginar-se, a fonte principal sobre esta matéria é Aristóteles, *Ath. Pol.*, 42. 2. Sobre o papel de Licurgo, cf. P. Treves, 1934, p.103, n. ao termo *hórkos* “juramento”: “È... *da credere che ilgiuramento efebico entrasse in vigore – o, almeno, acquistasse quel religioso significato che ad esso qui L(icurgo) attribuisce – solo, quando, l’ indomani di Cheronea, soprattutto grazie all’ energico intervento di L(icurgo), e su proposta del suo congiunto Epicrate, fu istituita l’ efebria; nè importa chiarire qui se restaurata o creata ex novo (che è l’ ipotesi più verisimile...*”; v. ainda, Wilamowitz, *Arist. u. Ath.*, I, pp. 191-4. - Observe-se a propósito que este “juramento dos efebos” (§ 77) é poucas linhas depois seguido pelo “juramento de Plateias” (§ 81), que nitidamente, lhe serve de paradigma, segundo um processo caracterizado como segue por E. E. Cohen (2000, p. 88): “... *Lykourgos ... asserts to an Athenian jury in 330 that “you Athenians” had sworn an oath at Plataea (150 years earlier!). Ancestral heroes are routinely assumed to be the progenitors of each and everyone of the present-day auditors, despite the multitudinous historical evidence to the contrary.*”

ou mesmo reaccionários. É o caso da complacência com que o orador cita como modelo exemplar de comportamento dos jovens em relação aos mais idosos uma história supostamente passada *in illo tempore* na Sicília aquando de uma erupção do Etna. Segundo essa narrativa<sup>221</sup>, um jovem siciliano, vendo o pai inválido cercado já pelas chamas provocadas pelo vulcão, e ao contrário de todas as outras pessoas que fugiam movidas apenas pela preocupação de salvarem a própria vida, colocou o ancião sobre os ombros para assim tentar pô-lo a salvo<sup>222</sup>. Esta história, que Licurgo começa até por considerar que “*deve ser em parte de natureza mítica*”, ilustra dois “valores” de grande importância para o orador: por um lado o dever dos jovens de protegerem os cidadãos mais velhos (todos, e não apenas os seus familiares), corolário natural do dever de defender a pátria; mas por outro o não menos imperioso dever de prestar culto aos deuses, como única maneira de merecerem a protecção que estes não deixarão um dia de lhes proporcionar. É esta a lição a tirar da última cena da história do “jovem siciliano”: a breve trecho, impedido pelo peso que transportava de fugir mais depressa, viu-se cercado por um muro de fogo que, no entanto,

---

<sup>221</sup> *C. Leocr.*, 95-96.

<sup>222</sup> Esta história tem uma semelhança inquestionável com a de Eneias salvando o pai do incêndio de Tróia. A diferença fundamental está apenas em que Eneias e Anquises são personagens do mito, enquanto o jovem da Sicília é, quando muito, uma figura lendária. De qualquer modo não é impossível que a aventura de Eneias, cuja formação deve remontar pelo menos ao séc V, tenha estado, nas suas linhas gerais, na origem de outras diversas histórias exemplares, como esta que Licurgo aproveitou no seu discurso.

ao passo que tudo destruía à sua volta, os deixou, ao pai e ao filho, por completo incólumes, o que não pode significar outra coisa senão o favor que um tal gesto de piedade mereceu da parte das divindades: *“Even the logoi (speeches) recorded in the history of Thucydides, who averred disdain for the mythological, were a compromise between the “appropriate” (ta deonta) and the factual. Because it is “appropriate” for the education of the young, Lykurgos defends his use, as evidence, of a logos that he acknowledges to be mythoeidês (“mythological”)”*<sup>223</sup>.

17.6. cremos que na mesma ordem de ideias deverá interpretar-se o encómio que Licurgo faz do tribunal do Areópago. Esta instituição, de origem mítica, e devida à intervenção da deusa Atena<sup>224</sup>, viu os seus poderes muito reduzidos na sequência das reformas democráticas de Clístenes (462-450), pelo que foi olhado desde então, e durante cerca de um século, como o reduto dos partidários da aristocracia/oligarquia, com alguma desconfiança. Desde meados do séc. IV, contudo, o Areópago, devido em parte às suas origens mítico-religiosas, e em parte também ao prestígio que lhe advinha de ser constituído pelos antigos Arcontes saídos de funções, recuperou algumas das suas antigas funções e, sobretudo, foi encarado, *mesmo pelos democratas como Licurgo*, como um órgão caracterizado pela sua integridade e isenção<sup>225</sup>. Em

<sup>223</sup> E. E. Cohen, 2000, p. 89.

<sup>224</sup> Veja-se a fundação mítica do Areópago na última tragédia da *Oresteia* esquiliiana e a instituição da “sentença de Atena”, cf. supra n. 215

<sup>225</sup> N. Fisher, 2001, p. 217. É digna de observação a circunstância de, pelo menos quanto a este ponto, Licurgo e Ésquines estarem de acordo.

especial “*after Chaeronea, it maintained its prominence and high profile, amid much controversy, as testified above all by the specific mention of it as a possible danger to the democracy in Eukrates’ law about traitors of 337/6, and the cautious approval offered to it by Lycurgus in 330... Both Aeschines and Lycurgus interestingly combine guarded praise for the conservative, dignified, and stable court of the Areopagus, with equally guarded praise of some Spartan institutions and moral values*”<sup>226</sup>. Os “valores espartanos” apreciados por Licurgo relevam ainda da mesma linha de pensamento<sup>227</sup>.

## 18. Licurgo orador: o estilo

18.1. Impõe-se dizer ainda algo sobre o valor de Licurgo como orador: observámos anteriormente algumas características do modo como Licurgo compõe a sua argumentação, quais os efeitos que ele, a cada momento, pretende exercer sobre o auditório, quais os tipos de prova a que recorre para fundamentar as suas afirmações, qual o objectivo final que pretende atingir. Resta, portanto, observar o que é que já os Antigos pensavam do estilo do orador, e em que medida esses juízos são ou não pertinentes.

18.2. Não sabemos quando, nem por quem, em que circunstâncias e com que objectivos, foi estabelecido o cânone dos Dez Oradores, de que Licurgo faz parte,

---

<sup>226</sup> N. Fisher, 2001, p. 65.

<sup>227</sup> Note-se que certos comportamentos pessoais do orador que também classificaríamos de “espartanos” podem dever-se talvez mais à influência, directa ou indirecta, de Sócrates, do que propriamente a modelos espartanos.

conquanto um teórico dos estudos retóricos, Hermógenes, lhe atribua nele um lugar bastante modesto: o penúltimo. De um modo geral pode dizer-se, como faz Kunst<sup>228</sup>, que os críticos se dividem no seu juízo, conforme privilegiem, na consideração que de Licurgo fazem, ou a sua *personalidade* como homem de estado, ou os seus *méritos como escritor* e o seu eventual domínio da *técnica retórica*. Quanto ao primeiro aspecto, já anteriormente nos pronunciámos quanto baste<sup>229</sup>. Resta, pois, cingirmo-nos agora ao segundo parâmetro.

18.3. Díon Crisóstomo<sup>230</sup> refere-se elogiosamente “a uma certa simplicidade e nobreza de estilo que se encontra nos seus discursos”<sup>231</sup>, o que aparenta ser mais uma alusão à integridade de carácter do que aos méritos estilísticos do orador<sup>232</sup>.

Hermógenes, em contrapartida, prefere criticar a rudeza, uma certa “brutalidade” do seu estilo, que considera “pouco trabalhado”; censura ainda aquilo a que chama “as digressões” que Licurgo faz, ao recorrer

---

<sup>228</sup> Kunst, PW., s.u., col. 2460. – Aliás, se a Licurgo se deve a alteração da leitura do epigrama de Simónides em honra dos mortos nas Termópilas, tal alteração, ou prefácio, ou preferência pela lição *nomímois* “leis” em vez de *rhêmasi* “ordens” denota que a admiração por Esparta sentida pelo orador conhecia certos limites, cf. Harris 2006, p. 61, n. 56.

<sup>229</sup> V. supra, 7.

<sup>230</sup> XVIII, 11 (cf. PW, l.c., 2460).

<sup>231</sup> Díon, l.c.

<sup>232</sup> *Haplôtês*, que aqui traduzimos por “simplicidade”, pode referir-se também à linguagem directa e franca de Licurgo, à sua recusa em fazer rodeios, em dissertar sobre matérias irrelevantes para o caso em apreço (*C. Leocr.*, 11). Quanto a *gennaiótês* “nobreza”, ou se refere à personalidade de Licurgo, ou acentua que o estilo “é o homem”, ou seja, que o estilo reflecte a personalidade nobre do orador.

na sua argumentação a mitos, a episódios históricos, a citações poéticas<sup>233</sup>.

18.4. De entre os críticos antigos, a apreciação mais justa, segundo Kunst, é a de Dionísio de Halicarnasso. Para este autor, a oratória de Licurgo caracteriza-se por uma série de traços distintivos, tais como: a tendência para a hipérbole, o exagero<sup>234</sup>; o discurso é “nobre”<sup>235</sup>, “acusador”<sup>236</sup>, “verídico”<sup>237</sup>, “franco e directo”<sup>238</sup>. O seu objectivo não consiste em ser “delicado”<sup>239</sup>, nem sequer “agradável”<sup>240</sup>, mas sim “exacto, preciso”<sup>241</sup>. O efeito a obter é a *deinôsis*:

---

<sup>233</sup> Citado em PW, l.c., 2460/1.

<sup>234</sup> Por exemplo, não pode deixar de ser tomado como exagero, pelo menos à primeira vista, considerar a fuga de um poltrão como Leócrates, que apenas pensa em salvar a própria pela e por isso abandona Atenas, como uma acto de traição à pátria da máxima gravidade e por isso merecedor da pena máxima prevista na lei (c. *Leocr.*, 8). A *aúxêsis* “empolamento, exageração” é um traço distintivo que se verifica a cada passo.

<sup>235</sup> *Semnós* “nobre, majestoso, imponente”, adjectivos que caracterizam o estilo, mas com referência também à estatura moral do próprio orador.

<sup>236</sup> *Hólôs katégorikós*, lit. “totalmente acusador”, ou seja, “incisivo”.

<sup>237</sup> *Philalêthês*, lit. “amigo da verdade”, “verídico”, isto é, “franco, rigoroso”.

<sup>238</sup> *Parrêsiastikós* “sem rodeios, directo, rude”.

<sup>239</sup> *Asteíos* lit. “urbano”; a nossa tradução por “delicado” justifica-se por referência ao valor do adjectivo latino *urbanus* “que emprega uma linguagem polida, delicada, correcta”, e ao conceito de *urbanitas* que Cícero aplica a um nível de língua próprio das classes cultas da sociedade.

<sup>240</sup> *Hêdús* “agradável”, i. e., “que procura suscitar prazer”, por outras palavras, Licurgo não pretende “deleitar” o auditório, mas sim convencê-lo da verdade das suas palavras.

<sup>241</sup> *Anagkaíos* lit., “necessário”, ou seja, Licurgo emprega as palavras que expressam com exactidão as suas ideias.

o orador pretende mostrar a sua indignação, convencer o auditório a assumir também por sua conta essa indignação perante a dureza dos factos que faz passar diante dos olhos e da consciência<sup>242</sup>. Sucede que, como observa Kunst, a *deínôsis* “indignação”<sup>243</sup>, e também a *aúxêsis* “exageração” são traços característicos da legislação anterior a Sólon, e.g. a famosa “lei de Drácon”<sup>244</sup>. De facto, na falta de uma lei, Licurgo baseia a sua *eisaggelía* na indignação que sente perante a desfaçatez de Leócrates, passeando-se pela ágora sem mostrar qualquer arrependimento pela traição à pátria de que deveria sentir-se culpado<sup>245</sup>. Além disso Licurgo assume sem hesitação a sua concordância com a posição dos antigos legisladores que tratavam com severidade todos os delitos, independentemente de os crimes contemplados pela lei serem de maior ou menor gravidade “material”: para legisladores como Drácon todas as infracções eram iguais, pelo que as penas a aplicar deveriam ser iguais<sup>246</sup>.

---

<sup>242</sup> A propósito destas características do estilo de Licurgo, Blass comenta: “*Völlig fremd aber ist ihm (= Licurgo), wie schon Dionysios hervorhebt, alles, was den Ernst der rede stören könnte, also damit die sämtlichen Vorzüge, die den Hypereides so beliebt macht. Bei ihm (= Licurgo) ist sogar eine geringe ironische oder spöttische Färbung nur ausnahmsweise vorhanden*” (o.c., p. 135, n. 2). Um exemplo dessas excepções é o final do § 78.

<sup>243</sup> A título de curiosidade, recorde-se como a *deímôsis* costuma ser apontada pela crítica como a característica fundamental da sátira do romano Juvenal, como se deduz da afirmação feita pelo poeta de que a acumulação de vícios na sua época é de tal maneira enorme que o único género literário susceptível de ser praticado é precisamente a sátira (v. sobre este tema Bellandi, 1973)

<sup>244</sup> Kuns, PW, l.c., 2461.

<sup>245</sup> C. Leocr., 5.

<sup>246</sup> C. Leocr., 65.

18.5. A indignação de Licurgo, contudo, está longe de ser apenas a indignação do moralista perante um acto que considera indigno, ou a do jurista e legislador que classifica esse acto como um crime: é também a indignação do homem religioso ao ver alguém praticar um sacrilégio, o que explica que Licurgo inicie o discurso com uma prece a Atena e todos os demais deuses e heróis protectores da cidade, e bem assim a importância acusatória que o orador atribui ao acto de Leócrates, ao mandar vir de Atenas as imagens sagradas das imagens dos deuses particulares da casa, que ele obrigou assim como que a partilhar o seu “exílio” numa terra estrangeira<sup>247</sup>. Pode dizer-se mesmo que, segundo uma expressão de Demóstenes, Licurgo faz comparecer no tribunal as divindades como autênticas testemunhas da acusação: *“Licurgo convoca como testemunhas não apenas Atena, como também a própria mãe dos deuses, e com toda a justiça”*<sup>248</sup>.

18.6. Não podemos ainda deixar de considerar a *deínôsis* como marca do carácter orgulhoso de Licurgo, um orgulho derivado, por um lado, da sua origem aristocrática, por outro, da sua consciência de democrata, defensor intransigente dos valores que desde sempre teriam marcado a *pólis* como exemplo máximo da liberdade e da dignidade da Grécia, como o orador acentua com energia ao terminar a citação de Eurípides: *Estes foram, Cidadãos, os ensinamentos que formaram os vossos pais*<sup>249</sup>.

---

<sup>247</sup> C. Leocr., 25, 35, 38, 56, 97.

<sup>248</sup> Demóstenes, XXV, 97.

<sup>249</sup> C. Leocr., 101.

18.7. Do ponto de vista formal deve acentuar-se que, para Licurgo, o ponto fundamental assenta com toda a evidência na causa que está defendendo, pelo que não se sente obrigado a seguir à letra as recomendações do seu mestre Isócrates, em particular no que toca à indicação de evitar o hiato<sup>250</sup>. Não quer isto dizer que Licurgo não ofereça aos leitores da sua oração períodos bem construídos, expressões próprias da linguagem poética, metáforas e personificações audaciosas, mas o seu objectivo, mais do que cumprir uma função estética como é o caso de Isócrates, visa a dar ao seu discurso a solenidade e a dignidade<sup>251</sup> que devem caracterizar a *deínôsis*, a marca mais distintiva deste orador.

Talvez nem sempre as soluções encontradas sejam do melhor gosto, como certas personificações de coisas inanimadas, por exemplo, *os campos ofereciam as suas árvores, os mortos os seus sepulcros e os templos as armas ofertadas*<sup>252</sup>, repetida e acrescentada no final do discurso: *são os campos e as árvores que vos suplicam, os portos, os estaleiros e as muralhas da cidade que vos pedem, os templos e os sacrários que solicitam o vosso auxílio*<sup>253</sup>, personificações que mereceram a Blass esta observação: *“nicht einmal Deinarchos wagt so viel”*<sup>254</sup>.

<sup>250</sup> Kunst, PW, o.c., 2461.

<sup>251</sup> Blass, o.c., p. 122; Kunst, PW, 2461: *Erhabenheit* “sublime”.

<sup>252</sup> *C. Leocr.*, 43.

<sup>253</sup> *C. Leocr.*, 150.

<sup>254</sup> Blass, o.c., p. 123, com remissão para Dinarco, *C. Demóstenes*, 109, e sobretudo *C. Filocles*, 13: *“o Promontório, os portos e os arsenais construídos pelos vossos antepassados”*. Para uma apreciação mais exaustiva dos traços distintivos do estilo de Licurgo – uso de palavras poéticas, de perífrases, de expressões rebuscadas (u.g. no §

18.8. Merecem uma referência um pouco mais pormenorizada alguns pormenores de linguagem em que se nota em Licurgo a presença de traços de estilo característicos do género epidíctico em geral, e do *modus scribendi* de Isócrates em particular. É ainda Blass que nota exemplos tais como:

- uso de nomes abstractos no plural: *hai parà tôn theôn epikouríai* lit. “as protecções (vindas da parte) dos deuses”<sup>255</sup>;

- uso de expressões à maneira de Isócrates: *tà koinà tôn adikêmátôn* lit. “aqueles dos crimes que são comuns” = “os crimes dirigidos contra a comunidade”<sup>256</sup>; *tà kalà tôn érgôn* “aquelas das acções que são belas” = “actos heróicos”<sup>257</sup>; *hoi poiêtoi tôn patérôn* “aqueles dos pais que são adoptivos” = “os pais adoptivos”<sup>258</sup>;

- uso de expressões importadas de Isócrates: *toiaútai khrômenoi gnômais* lit. “servindo-se de pensamentos similares”<sup>259</sup>; *hôsper khrêsmoús katálipen* lit. “como que deixando (em herança) oráculos”<sup>260</sup>; *nûn de periéstêken eis toûto* lit. “mas agora (a situação) deu

---

49: “os homens que não se acobardaram no seu pensamento perante o medos dos atacantes”, a propósito dos combatentes de Queroneia), de palavras ou expressões em sentido figurado, de numerosos adjectivos compostos – remetemos para Blass, o.c., pp. 124-125.

<sup>255</sup> *C. Leocr.*, 129.

<sup>256</sup> *C. Leocr.*, 6.

<sup>257</sup> *C. Leocr.*, 111.

<sup>258</sup> *C. Leocr.*, 48; cf. ainda 18, 102, 104, 108, 110, 133.

<sup>259</sup> *C. Leocr.*, 72; cf. 48 = Isócrates, *Paneg.*, 82.

<sup>260</sup> *C. Leocr.*, 92 = Isócrates, *ibid.*, 171.

uma volta e (chegou) a isto”<sup>261</sup>; *ei gàr mythôdésterón estin* lit. “se é que isto (não) é um tanto mítico”<sup>262</sup>.

Veja-se ainda este passo, em que, além do paralelismo entre a) e b), e o contraste introduzido por c), há a salientar outro traço oriundo de Isócrates e também muito frequente em Licurgo, a acumulação de sinónimos (ou quase sinónimos):

- a) *khrê toímun, hôsper toûs agathoûs epaineíte kai timâte*  
 b) *hoûtô kai toûs kakoûs miseîn te kai kolázein.*  
 c) *állôs te kai Leôkrátês,  
 hòs out' édeisen out' êskhýnthê hymâs* <sup>263</sup>.

Pormenores estilísticos como os referidos levaram Blass a afirmar que Licurgo “*unzweifelhaft will... Kunstredner sein, und zwar ist es das isokratische Muster, dem er besonders nachstrebt*”<sup>264</sup>, o que não o impediu de esclarecer que o seu objectivo, ao contrário do que se passava com Demóstenes, não visava propriamente a perfeição oratória. Do que não resta dúvida é de que Licurgo procurava dar ao seu estilo uma gravidade e profundidade dignas da sua ideologia política e religiosa, facto que levou o mesmo Blass a considerar que a oração

<sup>261</sup> *C. Leocr.*, 3 = Isócrates, *Areopagítico*, 81; cf. *Sobre a paz*, 59.

<sup>262</sup> *C. Leocr.*, 95 = Isócrates, *Paneg.*, 28.

<sup>263</sup> *C. Leocr.*, 74, lit. “é necessário, portanto, assim como vós **elogiais** e **honrais** os bons (cidadãos), assim também (deveis) **odiar** e **punir** os maus, sobretudo Leócrates, que não sentiu por vós nem **medo** nem **respeito**”. Outros casos de sinonímia em 3, 91, 100 (bis), 131 (bis).

<sup>264</sup> Blass, o.c., p. 117.

contra Leócrates se aproxima mais do género epidíctico do que da oratória judicial<sup>265</sup>.

18.9. Mais do que a semelhança com a oratória epidíctica, contudo, a crítica actual prefere sublinhar o paralelismo com a tragédia. No caso de Licurgo a aproximação é evidente: bastará pensar nos decretos sobre as estátuas dos trágicos e sobre a preservação do seu texto para disso nos persuadirmos, para já não insistir na presença no *C. Leocr.* de um longo fragmento de Eurípides. E não esqueçamos como o termo *agôn* tanto se aplica aos debates no contexto da tragédia como ao confronto entre os oradores nos processos judiciais. Em obra ainda recente, E. Hall chama a atenção para “*the affinity between legal and tragic public performances in classical Athens ... sensed at the time*”, a qual muitas vezes se reflectia “*explicitly in the metaphors and analogies used by speech-writers themselves*”<sup>266</sup>. A mesma autora aponta ainda a circunstância de num fragmento, talvez relativo a um dos adversários de Licurgo, quem sabe se Demades, o orador citar um provérbio em que, para aludir a pessoas que pretendem desempenhar papéis para que não estão talhadas, se diz que elas “*vão representar papéis trágicos para que não têm estatura*”<sup>267</sup>.

18.10. Os modelos literários têm uma presença frequente na oratória ática: Ésquines utiliza algumas

<sup>265</sup> Blass, o.c., p. 126.

<sup>266</sup> E. Hall, 2006, p. 384.

<sup>267</sup> Licurgo, frag. II, 1 (Durrbach): lit. “Ele representará papéis trágicos não adequados.” Hall, atendendo a que Licurgo nunca foi logógrafo, pensa que a metáfora revela o pensamento do próprio orador, não o do eventual cliente, o que acentua a similitude entre a situação de *agôn* na cena da tragédia e no palco do tribunal.

referências homéricas no discurso *Contra Timarco*<sup>268</sup>, “*but usually it is tragedy which supplies the mythical archetypes for the actors of the Attic courts of law...*”<sup>269</sup>. Não deixa de ser curioso, no entanto, que esta A., embora acentue com razão a similitude de situações entre tragédias e tribunais, considere como uma “enorme extravagância” a presença da tirada de Praxíteia inserida na oração *Contra Leócrates*; depois de mencionar a abundância das citações poéticas em Ésquines<sup>270</sup>, comenta:

*“Nothing, however, can outstrip the extravagance of Lycurgus’ 55-line performance of Praxitheas’ great patriotic speech from Euripides’ Erechtheus (In Leocr. 100). It is very likely that Lycurgus used the poets in his other speeches, for Hermogenes reports that “he digresses many times into myths and stories and poems”; in his speech against Menesaichmos, or “Delian speech”, he seems to have taken the opportunity to recount the sory of Abaris and the Hyperboreans. Jurors enjoyed such mythic and poetic material (Aristoph., Wasps, 579-80)”*<sup>271</sup>.

18.11. A propósito do “exagero” das citações poéticas em Licurgo gostaríamos de acrescentar duas observações. Em primeiro lugar não podemos esquecer

<sup>268</sup> V. Ésquines, *c. Tim.*, 141 ss. (a ligação entre Aquiles e Pátroclo na *Iliada*).

<sup>269</sup> E. Hall, 2006, p. 385; a A. exemplifica a sua afirmação com referência a Licurgo (o discurso de Praxíteia citado em *C. Leocr.*, 100) e a Demades, fr. 37, também a propósito do sacrifício das filhas de Erecteu (Demades, in *Minor Attic Orators*, II, ed. J. O. Burtt, coll. Loeb, p. 350).

<sup>270</sup> Ésquines, *C. Tim.*, 149 ss.; este cita primeiro Homero e depois Eurípides, Licurgo cita em primeiro lugar Eurípides e em seguida Homero.

<sup>271</sup> E. Hall, 2006, pp. 367-8.

que os discursos dos oradores áticos que chegaram até nós representam a *versão escrita* dos mesmos, e não a *transcrição estenográfica* das palavras efectivamente pronunciadas perante os juízes. Não quer isto dizer que consideremos impossível Ésquines, Licurgo, ou outro qualquer ilustrar os seus argumentos oratórios com passos extraídos de Homero, dos trágicos ou de outros poetas (como faz Licurgo, ao citar Tirteu ou Simónides). Não consideramos isso impossível pelos motivos que adiante aduziremos. Mas também não julgamos impossível que o orador, no discurso pronunciado ante os juízes, a Assembleia ou o Conselho, faça uma breve alusão ao que um dado poeta disse sobre uma dada matéria, e apenas *a posteriori*, no gabinete de trabalho, ao preparar o discurso escrito para publicação, tenha completado essa alusão breve com a *citação completa* do passo que tinha em mente.

18.12. Em segundo lugar, gostaríamos de lembrar que, enquanto nós hoje vivemos no seio de uma cultura da palavra escrita, na Antiguidade até mesmo os textos literários eram divulgados, assimilados, conhecidos e citados sobretudo por via oral<sup>272</sup>. Certas teorias modernas

---

<sup>272</sup> Apenas alguns pormenores em apoio: a transmissão oral dos poemas homéricos durante séculos; a apresentação oral das *Histórias* por Heródoto por ocasião dos grandes Jogos; a obrigação de os litigantes atenienses decorarem, para os recitarem em tribunal, os discursos que para eles escreviam os logógrafos. Lembremos também que ainda em Roma um orador como Cícero seguia a prática que podemos também postular para os oradores áticos: preparar apenas com enumerações de tópicos os discursos, decorar a argumentação a utilizar, mas apenas depois da apresentação do discurso no tribunal proceder à redacção definitiva, destinada à publicação.

acharam por bem desvalorizar a memória, essencial nas culturas que privilegiam a oralidade. Parece a alguns difícil, se não impossível, decorar largas citações poéticas pertinentes para inclusão num discurso, já sem falar de um certo descrédito de que foi afectada a prática literária, em particular a poesia, tida por incompatível com os valores “sólidos e científicos” de uma sociedade virada para a tecnologia e a economia, essas sim, actividades “sérias e úteis”. Não devemos, contudo, julgar as sociedades antigas, como é aqui o caso, a partir de paradigmas hoje vigentes, quanto mais não seja porque estes, como se está a verificar sob a pressão da crise civilizacional que vivemos, são também eles relativos.

18.13. Apesar da sua inclusão no cânone dos Dez Oradores, Licurgo nunca foi um orador muito popular entre os literatos antigos. Demóstenes e Hiperídes mostram apreço por ele, embora seja mais provável esse apreço derivar de uma certa comunidade de ideais políticos do que dos méritos oratórios de Licurgo. De qualquer modo, todos estes três oradores eram contemporâneos; mas Ésquines também o era e, salvo uma alusão de passagem à sentença de Leócrates e apesar de a circunstância de serem estes dois oradores aqueles que mais abundante uso fizeram das citações poéticas, não parece haver indícios de grande apreço por Licurgo por parte do rival de Demóstenes.

Muito relativo é o interesse que mostram por Licurgo os críticos e lexicógrafos que mencionámos no início desta secção. As informações proporcionadas pela *Suda* são de uma concisão absoluta, e o pouco que

o patriarca Fócio diz de Licurgo não se apoia sequer na leitura dos seus textos. Quanto ao mundo romano, cujo interesse pela oratória e a retórica é bem conhecido, não era ignorado decerto o *nome* deste orador, mas não há informações que comprovem que ele ainda fosse lido na época.

## 19. O pensamento político de Licurgo

19.1. Quando usamos a expressão “pensamento político” o que nos vem de imediato à ideia é a produção escrita teórica de homens que até, na generalidade dos casos, nem sequer alguma vez foram políticos profissionais. Assim, falamos do pensamento político de um Platão ou de um Aristóteles<sup>273</sup>, de Voltaire, Kant ou Rousseau, de J. Locke ou T. Hobbes, de Karl Marx ou Friedrich Engels, de Walter Benjamin ou J.-Paul Sartre, e tantos outros, mas apenas no séc. XX se tornam abundantes os casos de políticos que escreveram sobre teoria política, ou de teorizadores da política que foram também políticos activos, como sucedeu, u.g., a V. I. Ulianov (Lénine), ou a Mao Zedong.

Na antiga Atenas foram decerto teorizadores tanto Platão como Aristóteles, mas como é sabido nenhum

---

<sup>273</sup> Para quem estranhar não encontrar nesta breve enumeração o nome de Cícero aqui fica a justificação: Cícero teve uma carreira política “profissional”, pois percorreu o *cursus honorum* até ao consulado, mas quando põe por escrito o seu pensamento político no *de republica* ou no *de legibus*, e muito embora ele continuasse a fazer parte do Senado romano, a sua carreira política activa pode dizer-se terminada. Mais, quando Cícero redige estes textos a República Romana está em vias de transformar-se no Império Romano.

deles exerceu qualquer cargo político efectivo<sup>274</sup>. Além disso, os textos políticos dos filósofos estruturam-se como desenvolvimentos racionais de um certo número de postulados de base, de proposições que decorrem umas das outras em virtude das suas propriedades lógicas, tal como se de postulados ou axiomas matemáticos se tratasse. A transposição da teoria para a prática, contudo, nunca até hoje parece ter dado qualquer resultado aceitável, como o próprio Marx poderia ter verificado se, porventura, alguma “máquina do tempo” lhe permitisse visitar a União Soviética nos tempos de Estaline.

19.2. Platão pretendeu, na Sicília, alçar-se a exemplo vivo do que seria o Filósofo-Rei da *República*, mas a única coisa que conseguiu foi ser vendido como escravo, e regressar a Atenas com uma enorme dívida de gratidão para com quem o comprou. Aristóteles, menos idealista, ou ingénuo, do que o seu antigo mestre, observou que uma coisa é o pensamento filosófico (e o pensamento do fenómeno político não é excepção), baseado na racionalidade, no encadeamento formal de silogismos dedutivos que partem de proposições verdadeiras, e outra coisa diferente é o pensamento político prático, baseado no uso do que Aristóteles designa por “silogismo dialéctico” que tem o seu ponto de partida em proposições “aceitáveis, verosímeis, partilhadas pela maioria dos membros da sociedade”.

---

<sup>274</sup> Platão fez várias tentativas de pôr em prática as suas ideias actuando como conselheiro de alguns dos tiranos da Sicília; nenhuma delas foi bem sucedida.

Esta forma de pensamento, uma vez que não tem a pretensão de partir de proposições verdadeiras, não pode ter, nem tem a pretensão de chegar a um resultado verdadeiro, mas, na melhor das hipóteses, a um resultado que mereça ser experimentado, e com a consciência de que, pelo próprio facto de depender da experiência, será um resultado efémero, que a todo o momento pode ser obrigado a ceder o lugar a outro não menos efémero.

19.3. Facilmente se entende que não serão Platão ou Aristóteles as pessoas indicadas para nos informarem sobre as “ideias políticas” vigentes episodicamente em Atenas desde o último quartel do século V até às últimas décadas do século IV. Estas “ideias políticas” a que agora nos referimos são as traduzidas pela designação aristotélica de *éndoxoi protáseis* “proposições aceites pela maioria”: são aquelas ideias que a generalidade dos cidadãos partilha acerca de questões tão gerais como os deveres dos pais para com os filhos e dos filhos para com os pais, dos cidadãos para com a pátria e da pátria para com os cidadãos, dos Atenienses para com os outros Gregos, e reciprocamente, de cada cidade para com as cidades, ou suas aliadas, ou suas inimigas; os deveres também dos magistrados para com os cidadãos comuns, dos juízes para com os acusados, da imparcialidade que devem observar em ralação à acusação e à defesa; conceito correcto a fazer dos vários regimes políticos, nomeadamente da democracia<sup>275</sup>; como entender outros conceitos básicos

---

<sup>275</sup> “*The Athenian rhetores are noteworthy as the primary surviving source of ancient political writing that is genuinely sympathetic to democracy*” [Josiah Ober, “The Orators”, in *The Cambridge History of Greek and Roman Political Thought*, p. 130].

da política de todos os dias, tais como os de “liberdade” e de “segurança”; como lidar com os inimigos de hoje, sem esquecer que poderão ser os aliados de amanhã; como devem comportar-se os oradores nas suas relações com os respectivos auditórios, sejam estes a Eclésia ou os jurados de algum tribunal... Pois bem, o ponto a que pretendemos chegar é precisamente este: na democracia ateniense a classe de homens a quem sobretudo cabia a função de formar o que hoje chamamos a “opinião pública” era constituída em especial pelos oradores. São eles que difundem entre o “povo” as ideias, ou correntes, ou em debate entre facções, que chamam a atenção para os deveres de cada grupo social, profissional, ou etário; são eles que debatem diante de auditórios mais ou menos vastos as questões prementes em cada momento e que propõem as soluções que se lhes afiguram mais correctas; são eles que constroem a imagem dos vários homens políticos em actividade, inclusive deles próprios, quem se pronuncia sobre a sua competência ou honestidade, sobre os méritos ou deméritos das políticas que propõem. São eles, numa palavra, os homens que importa consultar para ajuizar do “estado da *pólis*”, ou, como diríamos hoje, do “estado da nação”.

19.4. Ao falar perante os seus concidadãos, seja na Assembleia ou nos tribunais, o orador tem de submeter-se a toda uma série de convenções, de regras implícitas cuja transgressão deliberada seria determinante para o seu prestígio. Seja qual for o género de discurso que vai pronunciar<sup>276</sup>, o orador sabe que tem de observar

---

<sup>276</sup> A teoria distinguia três géneros básicos: o *deliberativo*, ou seja,

as ideias comuns à maioria, que não pode subverter sem precauções as crenças comuns da comunidade nem passar por alto os preconceitos sociais vigentes no tempo, salvo em circunstâncias excepcionais<sup>277</sup>. O orador sabe ainda que na mente popular está bem fixada a ideia de que, se existe uma coisa a que podemos chamar a “sabedoria do indivíduo”, há outra, mais importante ainda, que é a “sabedoria colectiva”, sabe que o auditório espera que ele lhe faça referência, que demonstre respeito por ela, conta com que o orador exprima a sua opinião, não como um ponto de vista pessoal, mas como uma verdadeira emanção da suprema sabedoria e consciência cívica do povo; o auditório espera, numa palavra, que, por audaciosas que sejam as posições defendidas pelo orador, este lhas comunique como se se tratasse de ideias defendidas pela comunidade a que o orador mais não

---

o discurso por meio do qual o orador, na sua vertente de homem político, procurava demonstrar a bondade de uma dada orientação política (a título de exemplo, as *Filípicas* de Demóstenes); o *judicial*, o discurso que o orador pronuncia diante dos juízes em algum dos tribunais atenienses, sobre qualquer questão de direito civil, penal, constitucional (exemplo, os discursos de Iseu sobre questões de direito das sucessões); o *epidíctico*, ou discurso de aparato, destinado a elogiar alguma personagem ou acontecimento especialmente relevante (exemplo: as “orações fúnebres” declamadas anualmente sobre os cidadãos mortos em combate durante o ano em curso - o exemplo mais célebre é a oração de Péricles em honra dos mortos na guerra do Peloponeso, reproduzida nas suas linhas gerais no livro II da *História* de Tucídides; outras orações fúnebres importantes foram as pronunciadas por Lísias e por Hiperides).

<sup>277</sup> É o caso do chamado “decreto de Hiperides”, posto à votação por este orador, em que este propunha uma drástica alteração da estrutura social ateniense: transformar todos os escravos em homens livres, etc. (veja-se a referência a este decreto por Licurgo, *C. Leocr.*, 41).

faz do que proporcionar uma expressão em linguagem artística e elevada<sup>278</sup>.

19.5. Constituiu-se assim um verdadeiro *corpus* de lugares comuns que, no seu conjunto, traduzem a opinião pública ateniense, ou, se assim preferirmos chamar-lhe, o “pensamento político” da democracia ateniense na segunda metade do século IV: o povo possui em elevado grau uma sabedoria prática cuja teoria cabe aos oradores formular, da colaboração entre a teoria e a prática resultando um conjunto de normas de alto valor educativo as quais, assimiladas devidamente pelas camadas mais jovens, fazem de Atenas a mais “inteligente” das cidades gregas<sup>279</sup>.

Sucede, porém, que ontem como hoje, “*the dêmos was not always wise: some popular policies went wrong*<sup>280</sup>; *some innocent men were convicted in the courts*<sup>281</sup>, and *the guilty sometimes went free*”<sup>282</sup>. Também com esta realidade os oradores eram obrigados a contar, sobretudo eram obrigados a *explicá-la*. As causas da eventual “tendência para o erro” do povo ateniense residiam na forma das relações entre os oradores e o *dêmos*: por vezes

---

<sup>278</sup> J. Ober, o.c., p. 134: “*The orator’s approach is typically to cast his argument in the form of a public reminder of what the jurors, represented as good citizens of the democratic polis, already knew or believed*”.

<sup>279</sup> Sobre os lugares comuns da sabedoria popular v. J. Ober, o.c., pp. 134-5.

<sup>280</sup> V. Alcibíades e a fracassada expedição à Sicília, primeira etapa na derrota ateniense na guerra do Peloponeso.

<sup>281</sup> Exemplo mais famoso: a condenação de Sócrates à morte.

<sup>282</sup> J. Ober, o.c., p. 135. Como exemplo de um culpado deixado em liberdade, v. o caso de Aristogíton, o sicofanta objecto de acusações por parte de vários oradores (Licurgo, Demóstenes, Dinarco) mas que parece ter conseguido sempre escapar às malhas da justiça.

sucede que o orador induza deliberadamente o povo em erro, sobretudo se, em vez de orador, é antes um sicofanta assumido<sup>283</sup>; outras vezes o orador proporciona ao seu auditório, por exemplo os juízes num tribunal, informações incompletas ou erradas, seja por incompetência, seja por ter cedido à corrupção, seja por qualquer outro motivo ainda<sup>284</sup>; pode dar-se ainda o caso de o orador, mesmo que sem intenções desonestas, despertar nos seus ouvintes o desejo de objectivos indesejáveis ou inconvenientes, como é apanágio dos demagogos<sup>285</sup>. A conclusão lógica a tirar destes factos é a necessidade de que exista uma perfeita identificação dos valores que dão forma ao *dêmos* e aqueles que os oradores defendem na tribuna.

19.6. Não será demais sublinhar que os ideais democráticos de Atenas resultam de uma prática generalizada de *todos* os cidadãos, e não de uma qualquer teoria, seja ela uma “teoria da constituição”, seja algo de parecido às actuais “declarações de direitos”, humanos ou outros<sup>286</sup>. A lei é respeitada, não como uma

---

<sup>283</sup> Caso do Aristogíton referido na nota precedente.

<sup>284</sup> É o caso de oradores que fazem tudo para beneficiar, não a comunidade no seu todo, mas sim um grupo de interesses, um *lobby*, o que é uma forma de antipatriotismo.

<sup>285</sup> Veja-se o papel dos demagogos na condução da política ateniense depois da morte de Péricles, nomeadamente a sua condução da guerra com Esparta; cf. a crítica a Cléon e outros nas comédias de Aristófanes, em especial *Os Acarnenses*, ou *Os Cavaleiros*.

<sup>286</sup> Note-se a diferença que separa a *Política* de Aristóteles, da *Constituição dos Atenienses* do mesmo pensador: na *Política* teoriza a *pólis* grega ideal, não identificável com esta ou aquela *pólis* concreta, como a forma suprema de realização ética do indivíduo, na *Constituição dos Atenienses* descreve, dum ponto de vista eminentemente prático, um organismo político concreto, a *pólis* de Atenas.

construção mais ou menos intelectual e abstracta, mas sim como uma disposição concreta no momento em que é aplicada. Por isso mesmo, para que Atenas possa ser considerada um “Estado de Direito”, o que importa não é tanto o corpo de leis de que a cidade dispõe; mais do que da qualidade técnica desse corpo de leis, o que conta é a predisposição de todos os cidadãos para colaborar na sua redacção, na Assembleia, para verificar a sua observância pelos seus concidadãos, para, quando for caso disso, denunciar e acusar todas as infracções de que se dê conta. Estas características, esta exigência de participação e de iniciativa individual, fazem da democracia ateniense um *performative democratic system*, como lhe chama J. Ober<sup>287</sup>. Desta inter-relação de duas figuras – o orador na posse dessa arma que é o manejo hábil da palavra, o *dêmos* educado na liberdade, senhor soberano do seu voto – “*the result is a body of political thought often unrecognized as such – in part because it was regarded as the antithesis of philosophy in the Platonic tradidion*”<sup>288</sup>.

19.7. Uma leitura do *Contra Leócrates* faz-nos ver neste texto como que um verdadeiro compêndio, no sentido etimológico do termo, do pensamento político

---

<sup>287</sup> J. Ober, o.c., p. 138.

<sup>288</sup> J. Ober, o.c., p. 140. Nada melhor do que a condenação de Sócrates para ilustrar o antagonismo entre a filosofia e retórica, entendida como expressão do pensamento político dos *rhêtores* atenienses. Seria importante, mas impossível neste momento, uma análise do antagonismo que separava as duas escolas que disputavam a primazia na Atenas de fins do séc. IV: a Academia platónica e a Escola de Retórica de Isócrates.

predominante em Atenas nas décadas que enquadram a batalha de Queroneia. Os vários tópicos que definem esse pensamento estão disseminados por todo o discurso; a respectiva finalidade cobre toda a gama de situações acima enumeradas, sem esquecer a disfarçada adulação da “sabedoria” inata que caracteriza o *dêmos*, ou o reconhecimento do perigo que, para um auditório algo “ingênuo”, pode representar a habilidade, a capacidade de manipulação do orador.

19.8. Toda a produção oratória de Licurgo, e dos restantes oradores áticos, de Antifonte a Dinarco, foi pronunciada no contexto do regime democrático ateniense. É bom, portanto, que o auditório tenha bem consciência do que significa “viver em democracia”, e de quais são os traços distintivos que singularizam Atenas entre as demais cidades gregas. Desses traços Licurgo enumera três: 1) o corpo das leis; 2) o sistema processual que permite levar os prevaricadores, mais ou menos graves, perante um tribunal composto por 3) um colectivo, representativo do *dêmos*, que pode ir de umas centenas a uns milhares de juízes. Cada um destes três elementos tem a sua função específica a desempenhar: a lei limita-se a indicar o que pode ou não ser feito por cada cidadão, mas só ganha alguma eficácia quando, com base nela, a assembleia de juízes julga e condena ou absolve o presumível culpado que é levado à sua presença.

19.9. Curiosamente, Licurgo parece não ter grande confiança nas leis, embora afirme que elas são imprescindíveis; pelo menos no *C. Leocr.*, conquanto cite

muitos documentos e faça referência a diversos decretos, o certo é que não cita expressamente um único texto de lei, e quando a alguma faz porventura breve referência não se preocupa em *demonstrar* em que medida é que o comportamento do acusado cabe de facto na lei em causa.

19.10. Em contrapartida, atribui uma grande importância à figura do acusador público. Na antiga Atenas, como mais tarde em Roma, não havia nenhuma instituição equivalente ao “ministério público” das democracias modernas, pelo que era a cada cidadão, individualmente, que cabia a tarefa de denunciar perante os Arcontes o crime, a fraude, o abuso de que outro qualquer cidadão se tornou culpado. Daí a insistência de Licurgo neste ponto: acusar alguém por ter cometido, p. e., um furto é um dever cívico, a que nenhum cidadão se deve eximir quando tomar conhecimento de que alguém praticou semelhante acto, seja qual for a pessoa lesada. Só assim funcionará o sistema judicial concebido pelos Atenenses: potencialmente todo cidadão pode ser acusador, tal como pode ser juiz ... tal como pode ser acusado um dia de ter praticado algum delito<sup>289</sup>.

19.11. A existência de um “ministério público” liberta os cidadãos modernos do papel pouco simpático de acusar um concidadão: quando muito o acusador figurará como testemunha, o “ministério público” participa da mesma impessoalidade sob que se recolhem todos os agentes do Estado. Nada disso sucedia na antiga Atenas: se alguém, suponhamos, Licurgo, tem

---

<sup>289</sup> Sobre estas matérias v. *C. Leocr.*, § 4.

conhecimento de um acto ilícito cometido por Leócrates e não o denuncia publicamente como criminoso está a ser colaborador desse mesmo delito, está a ser tão criminoso como o próprio Leócrates.

Mas uma denúncia pública (*eisaggelia*) dificilmente escapa à suspeita de ser motivada por motivos pessoais, por isso o orador tem de ter a preocupação de deixar bem vincado que, ao acusar, ele, um cidadão de Atenas, um outro cidadão de Atenas, não está a agir em obediência a simpatias ou antipatias particulares; ele só pode ter uma única motivação para o seu acto acusatório: a convicção de que o acusado cometeu um crime, e que esse crime é lesivo dos interesses da comunidade<sup>290</sup>. No caso presente, é isso mesmo que faz Licurgo: pessoalmente Leócrates é-lhe indiferente; mas Leócrates agiu como agiu motivado apenas pelos seus interesses privados, e ao proceder assim faltou aos seus deveres para com a pátria, ofendeu os deuses, privando-os dos seus cultos tradicionais no solo pátrio, e desrespeitou as determinações consignadas na lei; qualquer cidadão conhecedor do que se passou, como é o caso de Licurgo, tem a obrigação ética de denunciar Leócrates às autoridades e levá-lo a tribunal, pois a tal o obriga o sentimento cívico.

19.12. A figura dos acusadores públicos, todavia, não conquista, na Atenas do tempo, qualquer simpatia da população, o que Licurgo lamenta como mau sinal dos tempos. A antipatia que envolve os acusadores decorre de uma mutação ocorrida no período de

---

<sup>290</sup> *C. Leocr.*, §§ 5, 6.

tempo que medeia entre duas batalhas: de Salamina até Queroneia vai-se afirmando uma tendência cada vez mais vincada para o individualismo, em detrimento dos valores da comunidade, de que a actuação de Leócrates é um sintoma. Perante a iminência do perigo Leócrates só pensou na sua pessoa, nos seus interesses, no seu dinheiro, sendo-lhe indiferente a situação geral da cidade. Em suma, no entender de Licurgo, Leócrates portou-se como um não-cidadão!

Nunca é demais salientar que a democracia só funciona se for entendida globalmente: a democracia não é um grupo de indivíduos, mas sim um conjunto orgânico de cidadãos, que, todos eles, ora podem viver como simples cidadãos privados, ora têm o dever, quando for caso disso, de actuar nos tribunais como juízes, de participar no governo da cidade como membros da Assembleia, do Conselho, da Magistratura, sem esquecer a obrigação cívica de combater em defesa das liberdades cívicas<sup>291</sup>. Um tal regime, bem descrito nos juramentos que Licurgo cita, o “juramento dos efebos” e o “juramento de Plateias”, podem no seu conjunto funcionar como uma verdadeira súmula do que para o orador significa ser cidadão de Atenas<sup>292</sup>, constituem um documento da contradição insanável entre esse elevado ideal de cidadania e o comportamento individualista de Leócrates.

19.13. Nas suas funções judiciais o *demos*, o conjunto de todos os cidadãos de onde são extraídos

---

<sup>291</sup> C. Leocr., § 79.

<sup>292</sup> C. Leocr., §§ 77, 80.

os jurados de cada tribunal, deverá ter sempre presente que, se em teoria o saber colectivo se apresenta como superior ao saber individual, na prática tal desiderato só se verificará se todos e cada um conservarem bem nítida a memória colectiva dos traços definidores da democracia. Ao analisar um determinado caso os juízes devem, pois, ter bem presentes os casos similares já anteriormente passados em julgado, para poderem no caso presente ajuizar também com conhecimento de causa<sup>293</sup>. Entre outros aspectos, como estar ciente dos deveres das testemunhas e do modo como se deve avaliar o seu contributo para o esclarecimento do caso, os juízes não pode olvidar que, para lá de momentaneamente juízes, são cidadãos que têm o direito, e o dever, de participar nas reuniões da Assembleia, logo, devem também ter presentes ao espírito os conteúdos decretos que eles próprios, como Assembleia, precedentemente aprovaram e que, por conseguinte, têm a obrigação de fazer respeitar<sup>294</sup>.

19.14. Na mesma linha de ideias, Licurgo passa em revista alguns pontos característicos do funcionamento da justiça. Recorda assim o papel importante que, nos julgamentos, desempenha a presença e o depoimento das testemunhas, já que aqui reside um dos meios de prova mais importantes a usar no tribunal. Dever, portanto, para qualquer cidadão o de testemunhar com veracidade dos factos relevantes para o processo de que tem conhecimento, dever a que ninguém deve

---

<sup>293</sup> *C. Leocr.*, § 75.

<sup>294</sup> *C. Leocr.*, § 114 (decreto sobre os traidores à pátria), 146 (decreto sobre a lealdade cívica).

escusar-se a bem da justiça: especialmente de condenar o comportamento de certos indivíduos que, a troco de dinheiro ou benesses, fingem esquecer-se daquilo que sabem com sério prejuízo para um julgamento correcto; necessidade correlativa para os juizes de estarem atentos à actuação das testemunhas, sem se deixarem enganar por atitudes ou procedimentos de menos lisura por parte destas.<sup>295</sup>

19.15. Entre os meios de prova usados nos julgamentos deve referir-se um traço, característico mas muito discutido, dos processos atenienses: o emprego da tortura (*básanos*) no interrogatório dos escravos. Nas palavras de Harrison, “one of the darker rules of evidence at Athens was that the evidence of slaves was not admitted save when given under torture – dark not only as cruelty, but as irrational” (Harrison, *The Law...*, II, p. 147). Que a aceitação da tortura como um meio aceitável de prova a apresentar em tribunal é hoje, em teoria, de todo condenável, é evidente. Não cremos, porém, que deva aceitar-se a conclusão que Engels tira do elogio que Licurgo faz a este meio de chegar à verdade: “das ausführliche Insistieren des Anklägers Lykurg (.....), dieses Verfahren sei besondrs zuverlässig, gerecht und demokratisch (....) wirft auf seine Persönlichkeit ein düsteres Licht” (edição do *C. Leocr.*, p. 135). Todos os oradores áticos mencionam a *básanos* como um meio de prova bastante fiável, o que não impede que quer o orador Antifonte (V, 31 ss.), quer o mestre de retórica Anaxímenes (*Rhet. Alex.*, 16, 1-3) se lhe refiram com

---

<sup>295</sup> *C. Leocr.*, § 20.

cepticismo, salientando que a tendência natural do escravo submetido à tortura será tentar livrar-se dela o mais rápido possível dizendo aquilo que imagina ser o interesse dos inquiridores. É possível que na origem deste procedimento esteja, *historicamente*, a antiga ordália, como escreveu G. Glotz nos seus *Études* de 1906: “*Pour la preuve, on se contenta, en règle générale, d’ un simple simulacre, puis d’ un symbole oral: le serment remplaça l’ ordalie et la rappela toujours par la terrible imprécation dont il s’ accompagnait et qui n’ était qu’ une ordalie en paroles. Mais les personnes qui n’ étaient pas admises à jurer, les capite minores [= as pessoas sem direitos cívicos, nomeadamente os escravos], continuèrent d’ être soumises à l’ orddalie réelle: ce fut la torture inquisitoriale*” (G. Glotz, *Études sociales et juridiques ...*, 1906, p. 94). Claro que, com o tempo, o que fora um procedimento mágico-religioso transformou-se num *modus agendi* jurídico: uma das partes *desafiava* a outra a ceder os seus escravos para o interrogatório sob tortura, o que esta recusava; a recusa era depois *retoricamente* (sobre o papel da retórica nesta questão v. D. C. Mirhady, “Torture and Rhetoric in Athens”, *J.H.S.*, 116, 1996, pp. 119-131) usada pelo antagonista como comprovação da má consciência, da culpabilidade de quem recusava este soberbo meio de prova. Que este desafio, esta *próklêsis*, não para um duelo como seria primitivamente, mas apenas para um interrogatório, se tornara numa técnica argumentativa, perdida já na mente dos oradores as suas origens remotas, mostra-o o facto de, embora em todos os processos civis de que restam os discursos escritos pelos oradores haja

referência à *básanos*, não existe quase nenhum caso em que o desafio seja aceite, e é desta circunstância que decorre depois a argumentação<sup>296</sup>. Independentemente do que possamos pensar hoje de semelhante procedimento, nem por isso ele deixa de merecer ser incluído entre as ideias correntes em Atenas, a par de outras que hoje também consideramos inaceitáveis<sup>297</sup>, como seja a de que devemos fazer bem apenas aos amigos, enquanto aos inimigos devemos fazer todo o mal possível<sup>298</sup>.

19.16. Decorrente do ideal colectivista da democracia, refira-se ainda o chamado “decreto de Demofanto”, uma lei que garantia a imunidade a quem desse a morte aos defensores da tirania ou a qualquer cidadão que tentasse derrubar o regime democrático<sup>299</sup>, lei que Licurgo acolhe com favor, salientando mesmo a possibilidade que ela faculta ao cometimento dum assassinio “preventivo” motivado por apenas suspeitas<sup>300</sup>,

---

<sup>296</sup> Parecem-nos assim muito pertinentes as conclusões de G. Thür no seu artigo de 1996, p. 134: “*why do we never read that a challenge that was accepted as fair by both litigants led to a basanos-procedure? The answer might be easy: masters and servants lived in different worlds. It was unworthy for an Athenian citizen to rely on the answer of a slave in an important matter*”, conforme o comprovam as palavras do desconhecido litigante de Lísias, IV, na peroração do discurso: “*Não posso admitir, Cidadãos do Conselho, que eu esteja em risco de ser lesado nos meus mais legítimos interesses pelos testemunhos de uma cortesã e de uma escrava!*” (Lísias, IV, Processo sobre uma lesão física intencional, por e contra litigantes não identificados).

<sup>297</sup> Pelo menos ... *du bout des lèvres!*

<sup>298</sup> Aristóteles, *Tópicos*, 112 b 27 – 113 a 19.

<sup>299</sup> O texto é conservado por Andócides, *Sobre os mistérios*, 96-8. Lei votada em 411, no seguimento do derrube do regime dos Quatrocentos. O decreto pode ler-se adiante nos *Anexos*.

<sup>300</sup> *C. Leocr.*, §§ 125-126.

com o argumento de que, se não se age a tempo e horas e se permite que o suspeito consiga mesmo um golpe que derrube a democracia, tornar-se-á impossível então levá-lo a julgamento e condená-lo.

A defesa desta lei deixa um tanto perplexo um leitor dos nossos dias, não porque seja impossível hoje a ocorrência de assassínios políticos, qualquer que seja a sua motivação, mas porque não é “politicamente correcto” defender uma tal ocorrência em voz alta, e muito menos por escrito. Note-se, todavia, que as circunstâncias do tempo desculpam de certo modo a dureza da posição de Licurgo: bastará para tanto recordar o projecto de decreto apresentado por Hiperides, que subvertia por completo a estrutura normal do Estado ateniense, e representava, por isso mesmo, segundo as palavras do orador, o cúmulo de humilhação e decadência a que Atenas se viu reduzida no seguimento de Queroneia.

19.17. No centro do ideário sustentado por Licurgo na oração *Contra Leócrates* está, por conseguinte, a rejeição total do individualismo, é este o pensamento que está na base de toda a sua argumentação: a democracia ateniense, entre outros traços que a distinguem das democracias modernas, não é uma “democracia de indivíduos”, mas sim uma “democracia de cidadãos”, o seu conceito de liberdade também não corresponde ao actual, uma vez que, se os Atenienses foram capazes de conceptualizar os “direitos dos cidadãos”, não chegaram perto sequer do conceito, tão prezado hoje em dia, de “direitos do homem” – até porque em Atenas todo o homem, ou era cidadão, ou era outra coisa

qualquer (meteco, estrangeiro, escravo...), mas não era simplesmente “homem”.

Por isso mesmo é insustentável o argumento possível de Leócrates, ou dos seus defensores, de que ele, por ser apenas um indivíduo isolado, insignificante, não pode ser julgado responsável pelas desgraças que sucederam a Atenas: para Licurgo, a *pólis*, sendo o conjunto de todos os cidadãos, não pode admitir que um sequer falhe aos seus deveres, pelo que Leócrates, ao contrário do que ele estaria pronto a argumentar, é efectivamente responsável pelo que suceder à sua cidade. Quando um cidadão *falha*, é toda a cidade que é posta em causa<sup>301</sup>. Leócrates é o exemplo perfeito do cidadão que falha, do homem que, ao pensar somente nos seus interesses, põe em risco a sobrevivência de toda a comunidade, e, conseqüentemente, a única pena adequada ao seu procedimento é a pena capital<sup>302</sup>. A quem objectar que a pena máxima é exagerada no caso de Leócrates, Licurgo tem uma resposta pronta: a pena não é, apenas *parece* exagerada porque não existe nenhuma lei que a contemple (o que parece ser um argumento a favor de Leócrates), mas se tal lei não existe é apenas porque o crime é de tal maneira grave que os legisladores nunca imaginaram que poderia haver algum ateniense que ousasse cometê-lo. O individualismo de Leócrates, numa palavra, é contrário às leis da *pólis*, mais do que isso, é até contrário às leis naturais, na medida em que nem sequer tentou fazer aquilo que qualquer animal

---

<sup>301</sup> C. Leocr., § 64.

<sup>302</sup> C. Leocr., § 67.

irracional faz: proteger o seu território<sup>303</sup>. A conclusão impõe-se: um desertor, um individualista como Leócrates não pode, não *deve* gozar dos mesmos direitos de que gozam os bons cidadãos, os defensores da cidade, inclusive aqueles que a defenderam no passado, como os combatentes caídos em Queroneia, cujos túmulos se indignam vendo Leócrates passar diante deles<sup>304</sup>.

19.18. Corolário do que acabamos de dizer é o valor de *exemplo* dos processos que têm lugar nos tribunais, em particular um processo de natureza política como é a acusação contra Leócrates. A ideia que Licurgo pretende inculcar no seu auditório é esta: os processos não têm apenas um contorno jurídico, mais importante do que a solução jurídica de um litígio é a função paradigmática que o processo deve ter, é o valor educativo, que se exerce por duas vias, a dos juízes que escutam os argumentos dos litigantes e depõem na urna o seu voto<sup>305</sup>, a do público que assiste aos julgamentos, sobretudo quando se trata de público jovem. Por outras palavras, um julgamento pode, e deve ser uma forma de *paideia*, facto de que decorre a concepção que Licurgo tem das responsabilidades dos oradores<sup>306</sup>.

19.19. O caso de Leócrates é um bom exemplo deixado à posteridade, porquanto o seu crime é de tal modo grave que a lei nem sequer prevê a possibilidade de ele ocorrer. Ele tornou-se réu de traição à pátria, culpado de desobediência às leis, sem respeito pelos

---

<sup>303</sup> *C. Leocr.*, § 131.

<sup>304</sup> *C. Leocr.*, § 142.

<sup>305</sup> Não esqueçamos que o número de juízes num tribunal pode chegar a várias centenas.

<sup>306</sup> *C. Leocr.*, § 7.

cultos tradicionais da cidade nem pelos próprios cultos familiares. Por todas estas circunstâncias o processo de Leócrates reveste-se de um carácter paradigmático, uma vez que o que está em jogo, além da pena a aplicar ao indivíduo Leócrates, é também a relação do povo ateniense, representado pelos juízes em exercício de funções, com o seu regime democrático assente nos valores da colectividade, por outras palavras, se o acusado será julgado pelo seu crime, os juízes serão eles mesmos julgados pela qualidade da sentença que proferirem.

19.20. De facto, mais do que pelos ensinamentos que possam receber dos mestres, é pelos exemplos recebidos e contemplados ao longo da sua formação que a *paideia* é inculcada nos jovens. Os processos a que vão assistindo, em especial certos processos de maior ressonância como o de Leócrates, enfileiram assim ao lado das fontes tradicionais produtoras de exemplos aptos à educação da juventude: os mitos e lendas, transmitidos pela tradição oral ou pelas grandes obras literárias, como as epopeias homéricas ou as peças dos grandes trágicos, os acontecimentos históricos divulgados pela poesia<sup>307</sup> ou pela obra dos historiadores<sup>308</sup>. Sobretudo importam as lições que na literatura ou na história se podem colher em relação com os deveres para com a família, em especial com os progenitores, de entre os quais é a pátria a que mais merece o respeito e a protecção dos cidadãos, conforme bem o demonstra a lenda do jovem siciliano<sup>309</sup>.

<sup>307</sup> *C. Leocr.*, § 93 e ss.

<sup>308</sup> *C. Leocr.*, §§ 84-86.

<sup>309</sup> *C. Leocr.*, §§ 95-96.

19.21. Mais ainda do que pelos direitos que confere aos seus cidadãos, a democracia ateniense depende dos deveres que a cada um individualmente e a todos em conjunto são exigidos. O processo de Leócrates e a oração de Licurgo pronunciam-se com minúcia sobre os deveres de duas classes de participantes nos debates judiciais: os juízes e os oradores<sup>310</sup>.

19.22. Pelo que toca aos juízes, Licurgo nunca cessa de sublinhar o seu papel de transmissor de valores, já que as sentenças proferidas agem sobre a posteridade como verdadeiros documentos históricos, a tratar como modelos dignos de serem imitados ou, pelo contrário, rejeitados<sup>311</sup>. Por conseguinte, algo que os juízes nunca podem esquecer é a obrigação de julgar no momento certo, melhor dizendo, de procurar prevenir o crime, em vez de apenas o punirem<sup>312</sup>, de julgar em correspondência rigorosa com o acto criminoso<sup>313</sup>, de considerar aprofundadamente a natureza do processo e os valores nele em jogo<sup>314</sup>, de aplicar as penas adequadas a cada caso<sup>315</sup>. Para tanto, os juízes deverão mostrar-se à altura dos juízes de antigamente, seguir o seu modelo,

---

<sup>310</sup> Embora uns e outros sejam muitos importantes sob o ponto de vista da sua função como *paideia*, essa importância não tem em rigor o mesmo estatuto: enquanto a *paideia* transmitida pelos juízes se limita ao conteúdo da sentença por eles votada, a que é veiculada pelos oradores é muito mais vasta, já que eles se pronunciam sobre todos os aspectos possíveis da vida e do comportamento humanos.

<sup>311</sup> *C. Leocr.*, § 119.

<sup>312</sup> *C. Leocr.*, § 126.

<sup>313</sup> *C. Leocr.*, § 127.

<sup>314</sup> *C. Leocr.*, § 145.

<sup>315</sup> *C. Leocr.*, § 82.

sobretudo de nunca esquecer a qualidade do exemplo que eles deixaram, e que é a parte mais valiosa da herança que deles se pode receber<sup>316</sup>. De facto, como o orador sublinha, se a função da sentença consiste em preservar as leis decretadas pelo *dêmos*<sup>317</sup>, os juízes não podem esquecer-se de que absolver um criminoso comprovado é um acto lesivo dos interesses da pátria<sup>318</sup>. Em comparação com o que se passa no mundo moderno, em que uma verdadeira inflação legislativa, traduzida num número enorme de códigos e de legislação avulsa que procura cobrir todos os aspectos possíveis da vida em sociedade, e em que, por consequência, a liberdade de sentenciar dos juízes está muitíssimo limitada<sup>319</sup>, em Atenas, onde não havia códigos similares aos actuais e as leis e decretos eram em número muito inferior, os juízes, para depositar na urna um voto consistente, necessitavam de se apoiar nos seus conhecimentos pessoais dos problemas envolvidos no caso, na sua própria experiência de situações similares, no seu particular sentido de justiça e de ética, nos ditames da sua consciência particular. É certo que das sentenças

---

<sup>316</sup> *C. Leocr.*, § 127.

<sup>317</sup> *C. Leocr.*, § 150.

<sup>318</sup> *C. Leocr.*, § 149.

<sup>319</sup> Tudo tem vantagens e inconvenientes: a existência de toda a multidão de códigos e de leis previne, sem dúvida, os juízes de decidirem arbitrariamente sobre os casos que lhes são postos; por outro lado, esse mesma limitação impede que os juízes possam ser responsabilizados pelas suas sentenças, que eles sempre podem demonstrar serem ditadas pelas determinações contidas nos ditos códigos. O ideal, como sempre, seria o do equilíbrio, mas, segundo parece, não passa disso: um ideal.

votadas a lei ateniense não admitia recurso<sup>320</sup>, e os juízes não podiam ser judicialmente responsabilizados no caso de proferirem sentenças capazes de virem a verificar-se erradas, ou, pelo menos, exageradas, quer por excesso quer por defeito<sup>321</sup>. Mas Licurgo está dentro da verdade quando afirma que um crime ainda não julgado é da responsabilidade do seu autor, mas depois de proferida a sentença deixa de caber ao eventual criminoso e passa a ser totalmente da responsabilidade dos juízes. Estes nunca serão processados por um erro judicial que cometam, mas a sua consciência moral acusá-los-á se, porventura, o seu voto não tiver sido dado com equidade: como Licurgo lembra, o voto de cada juiz não é conhecido senão dele mesmo e dos deuses<sup>322</sup>, com as implicações que cada qual pretender tirar deste facto.

19.23. A par dos deveres dos juízes Licurgo também se pronuncia com pormenor sobre os deveres dos oradores.

Uma primeira e fundamental dicotomia deve ser feita antes de mais: a distinção entre os bons e os maus oradores<sup>323</sup>, ou sicofantas<sup>324</sup>. O mau orador distingue-se

---

<sup>320</sup> O que podia dar azo a erros judiciais graves nos casos de condenados à pena máxima, mas não apenas a essa pena.

<sup>321</sup> A própria circunstância de o número de juízes ser tão elevado excluía a possibilidade de eles serem responsabilizados pelas consequências de uma sentença injusta.

<sup>322</sup> *C. Leocr.*, § 146.

<sup>323</sup> A distinção entre oradores bons e oradores maus não tem, neste contexto, nada a ver com a sua habilidade técnica no uso da palavra, sobre a riqueza dos seus recursos retóricos, sobre o brilho da linguagem, e outros pormenores afins. “Bons” e “maus” referem-se aqui em exclusivo à qualidade ética do orador.

<sup>324</sup> Literalmente, “sicofanta”, gr. *sykophántês* (< *sûkon* “figo”

tecnicamente pela sua capacidade em fazer o adversário tropeçar em alguma falácia, o que é entendido por Licurgo como uma deslealdade da sua parte<sup>325</sup>, a que o bom orador será por princípio incapaz de recorrer<sup>326</sup>.

Esta a teoria. Passando à prática Licurgo exemplifica o comportamento do mau orador, do sicofanta, servindo-se dos amigos de Leócrates que o vêm ajudar no processo, ou seja, os seus *synégoroi*. Segundo Licurgo, que surge aqui obviamente como o exemplo perfeito do “bom orador”, os *synégoroi* de Leócrates são culpados dos mesmos crimes que ele: é criminoso desculpar um crime<sup>327</sup>, salvar um indivíduo deste tipo é incompatível com o estatuto do bom cidadão, por outras palavras, é impossível defender um criminoso

---

+ phantêô) factitivo de *phainô* “aparecer, ser visível”, significaria “aquele que faz aparecer os figos, que denuncia a presença de figos”. Há duas interpretações correntes para este termo: segundo uma delas, já vinda da Antiguidade (Plutarco, *Vida de Sólon*, 24, 2), deriva do facto de Sólon ter proibido a exportação de figos para fora da Ática, pelo que sicofantas seriam os que denunciavam o contrabando destes frutos; segundo outra, oriunda de um costume moderno, sicofanta seria a pessoa que “faz figas”, como gesto apotropaico (v. H. Frisk, *G. E. Wörterbuch*, II, s.u.). O termo entrou na linguagem corrente com o significado de “denunciante, delator” (com toda a carga pejorativa associada).

<sup>325</sup> Aristóteles analisa em profundidade nos *Tópicos* os processos, e os “lugares”, usados pelos intervenientes nos debates dialécticos, e estuda as falácias nas *Refutações sofisticas*. O interessante aqui é a preocupação de Licurgo em condenar essas práticas retóricas e dialécticas partindo de um ponto de vista ético, enquanto em seu entender a prática oratória deverá essencialmente ter a preocupação de cingir-se aos factos, de relatar a verdade, em vez de procurar servir-se de técnicas desleais, com recurso a jogos e subterfúgios linguísticos para levar a melhor sobre o adversário.

<sup>326</sup> *C. Leocr.*, § 31.

<sup>327</sup> *C. Leocr.*, § 138.

e desejar simultaneamente o bem da cidade<sup>328</sup>. De acordo com a lógica, se Leócrates, como Licurgo tem procurado demonstrar, é um mau cidadão, segue-se que os seus amigos e defensores não podem ser senão maus cidadãos<sup>329</sup>; mais ainda, alguns deles, pelo menos, ousam até invocar as suas “liturgias”, os benefícios por eles feitos à cidade, como justificação para o seu pedido de clemência para Leócrates<sup>330</sup>. Diga-se em abono destes *synêgoroi* que, se defender em tribunal um assumido traidor à pátria implica uma razoável dose de atrevimento<sup>331</sup>, talvez a alegação de Licurgo de que um deles chegou a comparar a fuga de Leócrates ao abandono da cidade pelos Atenenses e à ida para Salamina a pedido de Temístocles como tática para vencer as forças de Xerxes<sup>332</sup>, de tão atentatória que é da sensibilidade ateniense, seja de levar à conta de grande exagero por parte do orador<sup>333</sup>.

19.24. Estabelecidas as características do sicofanta, ou mau orador, importa definir os aspectos que distinguem o bom orador.

O comportamento deste segue linhas diametralmente opostas. Primeiro porque, enquanto o sicofanta não tem qualquer escrúpulo em denunciar

---

<sup>328</sup> *C. Leocr.*, § 140.

<sup>329</sup> *C. Leocr.*, § 135.

<sup>330</sup> *C. Leocr.*, § 139.

<sup>331</sup> *C. Leocr.*, § 63.

<sup>332</sup> *C. Leocr.*, § 68; cf. as considerações de Licurgo sobre este acontecimento histórico nos §§ subsequentes.

<sup>333</sup> Ou de pretexto para, além de Salamina, invocar alguns pontos altos da crónica gloriosa de Atenas, ou da Grécia em geral: a defesa das Termópilas, a batalha de Maratona (*C. Leocr.*, § 109).

com falsas provas um inocente, o bom orador apenas acusa os criminosos, ou seja, todos quantos merecem ser abrangidos pelas imprecizações públicas<sup>334</sup>, como sucede no presente processo.

Além disso o orador distingue-se por obedecer a um certo número de imperativos, uns de natureza ideológica, outros de características técnicas. No que diz respeito à primeira classe de deveres, é fundamental a observância do modelo tradicional: o bom orador segue o exemplo dos antigos, acusa os mesmos crimes que desde sempre têm merecido a condenação dos Atenienses, propõe para esses crimes as mesmas penas que já os “Antigos” preconizavam. É este o critério a que devem ater-se os juizes ao apreciarem a pertinência da argumentação dos oradores que discursam na sua presença: ainda que o corpo de juizes em exercício possa a princípio achar estranha ou não pertinente alguma das propostas do orador, antes de rejeitar essas propostas deve primeiro confrontá-las com a tradição e somente depois tomar posição sobre o problema<sup>335</sup>. Ora, o que distingue a prática e a teoria dos antigos oradores das dos oradores contemporâneos de Licurgo? Apenas isto: o bom orador tem como objectivos proteger a pátria, falar para preservar os cultos tradicionais<sup>336</sup>, impor a observância das leis, cumprir todos os deveres do bom cidadão, cingir-se ao

---

<sup>334</sup> *C. Leocr.*, 31.

<sup>335</sup> *C. Leocr.*, § 111.

<sup>336</sup> Repare-se na insistência com que Licurgo sublinha algumas das suas características pessoais e as atribui ao modelo ideal de orador que ele defende: neste ponto específico, alude à sua acção como reorganizador de alguns aspectos desses cultos.

ideal da justiça<sup>337</sup>. Independentemente do resultado do seu acto de acusação a Leócrates, Licurgo pode afirmar que agiu sempre de acordo com estes ideais, e por isso pode ter a consciência do dever cumprido.

19.25. Se passarmos agora à consideração dos aspectos meramente técnicos, mas nem por isso menos importantes, do comportamento do orador, são quatro as alíneas em que se divide a exposição de Licurgo: o orador deve cingir-se no seu discurso aos factos ou às considerações teóricas que de facto são pertinentes para o processo e, correlativamente, evita espriar-se sobre aquelas matérias que não vêm a propósito, como fazem os sicofantas que, ao dissertarem sobre grande número de temas irrelevantes para o apuramento da verdade, não têm outro propósito senão o de confundirem os juízes e desviarem a atenção dos pontos realmente importantes<sup>338</sup>. O bom orador sabe por experiência como as digressões irrelevantes podem conduzir o tribunal a dar uma sentença injusta: para obviar a este resultado o melhor meio será seguir o modelo do Areópago, cujo espírito de justiça até mesmo os sentenciados reconhecem<sup>339</sup>. Finalmente não pode esquecer-se que sem uma informação pertinente e completa nunca será possível aos juízes chegarem a uma decisão de todo justa<sup>340</sup>.

19.26. Outro ponto a ter em conta na definição do bom orador prende-se com uma tradição significativa

---

<sup>337</sup> *C. Leocr.*, § 149.

<sup>338</sup> *C. Leocr.*, § 11.

<sup>339</sup> *C. Leocr.*, § 12.

<sup>340</sup> *C. Leocr.*, § 13.

da oratória ateniense: apenas um bom orador, ou seja, um orador que seja ao mesmo tempo um irrepreensível cidadão, merece ser convidado pela *pólis* para pronunciar o *epitáphios lógos*, a “oração fúnebre” em honra dos mortos em combate em cada ano de guerra, tipo de discurso de que o exemplo mais célebre é o pronunciado por Péricles no início da guerra do Peloponeso e reelaborado por Tucídides na sua história<sup>341</sup>. A oração fúnebre é uma das variedades do género epidíctico, definido por Aristóteles na *Retórica*, em contraste com os géneros deliberativo e judicial, como o tipo de discurso que tem por fim avaliar uma determinada posição de modo a sobre ela se pronunciar sob a forma de censura ou de elogio<sup>342</sup>. Tanto quanto sabemos, as circunstâncias graves em que se viu Atenas depois de Queroneia não proporcionaram o ambiente ajustado à cerimónia da apresentação de uma oração fúnebre em honra dos mortos na batalha. De qualquer modo, Licurgo não deixa de aproveitar a oportunidade para inserir na acusação a Leócrates, um inflamado encómio desses mortos<sup>343</sup>, um excerto que podemos, sem risco de exagero, classificar como uma pequena “oração fúnebre”, a qual, a par de outros passos do discurso – exemplos históricos, narrativas míticas ou lendárias, citações poéticas – pode ser interpretada como mais uma “testemunha” a depor contra o acusado. Não será necessário salientar até que ponto a inclusão deste

---

<sup>341</sup> Tucídides, *História da Guerra do Peloponeso*, II, 35-46. Outra oração do mesmo género é a de Hiperídes, com data de 322, a propósito dos caídos durante a guerra de Lâmiás (323-322).

<sup>342</sup> Aristóteles, *Retórica*, 1358 b 1-13.

<sup>343</sup> *C. Leocr.*, § 46-51.

desenvolvimento contribui com a sua quota parte para a definição de um ideal cívico que Licurgo gostaria ver partilhado por toda a comunidade ateniense, e que se integra na ideologia que o orador tão bem representa.

19.27. Deve ainda referir-se que o orador, tal como Licurgo o define, deve ser alheio àquele *modus loquendi* que hoje classificamos como “politicamente correcto”. Pode acontecer que o orador se veja obrigado a defender pontos de vista inteiramente justos mas de alguma forma contrastantes com a maneira de ver corrente do cidadão comum, que por vezes manifesta a sua discordância com manifestações ruidosas, ou até recorrendo à violência física. Das palavras de Licurgo podemos deduzir que o auditório do processo contra Leócrates – não sabemos se o corpo dos juízes, se a multidão que assistia ao debate – se teria manifestado ruidosamente, tentando interromper o orador quando o ouviu invocar o precedente do tribunal do Areópago, mas também deveremos talvez supor que a energia com que Licurgo os enfrentou, e o prestígio moral e político de que ele gozava, chegaram para impor de novo o silêncio<sup>344</sup>. Podemos ainda supor que também a referência a Queroneia e às suas consequências não seria de molde a agradar sobremaneira ao auditório, pelo que Licurgo tem de ter o cuidado de explicar a razão por que vai falar desse infausto acontecimento<sup>345</sup>. O mesmo se diga do facto de o orador não se eximir a citar com apreço certos traços da legislação espartana: não é difícil

---

<sup>344</sup> C. Leocr., § 52.

<sup>345</sup> C. Leocr., § 16.

imaginar que ouvir o nome da cidade tradicionalmente inimiga de Atenas o auditório tenha levantado pelo menos um murmúrio de estranheza, quando não de repúdio<sup>346</sup>.

19.28. Algo de estranho, porém, é, de facto, a hipótese levantada e logo afastada por Licurgo de, num processo por alta traição como o de Leócrates, ser possível aos juízes assistirem aos debates tendo sentados junto de si as mulheres e os filhos, como forma de os sensibilizar para a gravidade do crime de lesa-pátria. Esta possibilidade é por completo absurda, como Licurgo muito bem sabe, já que a lei não permite que, em caso algum, os juízes, e só eles, assumam os seus deveres acompanhados por amigos ou familiares. A finalidade deste desenvolvimento não passa de mais um exemplo de uma sua tendência para o estilo hiperbólico: no início do discurso o orador dissera que o crime de Leócrates era tão inimaginável que nenhum legislador pensara sequer em atribuir-lhe uma pena<sup>347</sup>; agora, já perto do fim, volta a sublinhar a gravidade do crime, de tal natureza que até justificaria uma derrogação à lei que proíbe que os juízes julguem acompanhados<sup>348</sup>.

19.29. Segundo a biografia do Ps. Plutarco, o facto de Licurgo ter obtido em alguns processos a condenação à morte dos acusados levou alguns sofistas a dizerem que ele assinava as sentenças com uma pena embebida em sangue em vez de tinta<sup>349</sup>. Talvez não seja alheia a essa

---

<sup>346</sup> *C. Leocr.*, § 128.

<sup>347</sup> *C. Leocr.*, § 8.

<sup>348</sup> *C. Leocr.*, § 141.

<sup>349</sup> *Vita*, 841 E.

fama lançada sobre o orador a defesa que ele faz de uma tese mais tarde defendida pelos Estóicos e incluída na famosa lista dos seus paradoxos: a tese de que todos os delitos são igualmente graves, pelo que todas as infracções à lei deverão merecer da parte dos juízes a mesma pena<sup>350</sup>. Para Licurgo (como depois para os Estóicos), matar um escravo ou matar um cidadão livre merecem a mesma punição, tanto é crime roubar dez talentos como dez dracmas<sup>351</sup>. A tese extrema de Licurgo justifica-se ainda por razões educativas: para avaliar da gravidade de um crime importa considerar, não apenas o crime em si mesmo, mas, sobretudo, tomar a possibilidade de esse crime ser susceptível de imitação, por outras palavras, os juízes devem evitar o efeito de contaminação que esse crime possa exercer sobre a sociedade no seu conjunto e puni-lo em conformidade<sup>352</sup>.

19.30. Se a Revolução Francesa deu azo à redacção de uma Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, quase apeteceria dizer da oração *Contra Leócrates* que Licurgo a concebeu como uma *Declaração dos Deveres do Cidadão Ateniense*. Aquilo que distingue o regime democrático de Atenas de outros regimes praticados

---

<sup>350</sup> Cícero, *Paradoxos dos Estóicos*, III: *aequalia esse peccata et recte facta* “todas as faltas são iguais, tal como todas as boas acções”. - O paradoxo necessita, naturalmente, de ser matizado. Do ponto de vista ético ele é, sem dúvida, inquestionável: o gesto *em si* de roubar ou matar merece moralmente a mesma condenação. Do ponto de vista jurídico há que relativizar: não é o mesmo matar alguém por sadismo ou em legítima defesa, não pode ser equiparado um roubo de milhões ao furto de umas moedas .

<sup>351</sup> *C. Leocr.*, 65.

<sup>352</sup> *C. Leocr.*, § 66.

nas diversas cidades gregas é a “liberdade colectiva” de que a *pólis* dispõe<sup>353</sup>; para gozar dessa “liberdade” todo o cidadão tem de assumir a sua *responsabilidade total*, independentemente do exercício de qualquer cargo público: *responsabilidade ética* de cada um perante todos e cada um dos restantes cidadãos, mas também *responsabilidade histórica* perante a memória dos que morreram para preservar a liberdade que a *pólis* tanto se orgulha de possuir<sup>354</sup>.

19.31. Uma tal responsabilidade implica a teoria e a prática, por todos os cidadãos livres de Atenas, de uma série de valores que ninguém, em obediência aos seus interesses privados, se pode atrever a quebrar: *respeito (eusébeia)* pelos deuses imortais, quer pelos deuses tutelares da cidade em geral, quer pelos deuses privados, protectores de cada *oikos*;  *piedade (hosía)*, no sentido do latim *pietas*, para com os progenitores<sup>355</sup>; *orgulho (philotimía)* pela pátria ateniense<sup>356</sup>. Todos estes valores foram desrespeitados por Leócrates: ofendeu os deuses imortais ao mandar buscar as suas imagens de Atenas para Mégara; pelo mesmo motivo, e também por ter cortado, por assim dizer, as relações com a sua cidade ao mandar vender todos os seus bens em Atenas para investir todo o dinheiro conseguido numa cidade estrangeira, pode considerar-se que ele renegou os seus

---

<sup>353</sup> V. acima, 19.17.

<sup>354</sup> *C. Leocr.*, § 59.

<sup>355</sup> Em relação a este ponto, v. a história do jovem siciliano, em *c. Leocr.*, §§ 95-96.

<sup>356</sup> *C. Leocr.*, § 15.

familiares<sup>357</sup>; e ao fugir de Atenas sem nada fazer para a defender não pode dizer-se que se mostra orgulhoso da sua cidade.

19.32. Considerando, seguidamente, que Leócrates, com o seu gesto, se tornou conhecido em quase todo o mundo grego, que negociou a partir de Mégara em cereais que comprava e vendia em toda a Grécia do Noroeste, é justo afirmar-se, como faz Licurgo, que é o prestígio de Atenas que está a ser julgado neste processo: assim como for a sentença, conforme os juízes penderem mais para o lado de Leócrates ou para o lado de Licurgo, assim será a opinião que as demais cidades gregas farão da pátria de ambos<sup>358</sup>. Se é verdade, como diz o orador, que Atenas, assim como ultrapassava em antiguidade todas as outras cidades, as ultrapassava igualmente pela excelência dos seus homens e pela grandeza do seu passado histórico, os juízes do presente processo têm o dever de mostrar-se à altura de tal grandeza e de tal excelência: absolver ou condenar Leócrates será a “pedra de toque” que permitirá aferir a têmpera dos Atenienses neste momento crucial da história da *pólis*<sup>359</sup>.

---

<sup>357</sup> Cf. *C. Leocr.*, §§ 136-137, em que Licurgo afirma que até o pai de Leócrates o condenaria, se ainda estivesse vivo.

<sup>358</sup> *C. Leocr.*, §§ 14-15.

<sup>359</sup> *C. Leocr.*, § 83.

## CRONOLOGIA

- 405** Aristófanes, *As Rãs*
- 404** Queda de Atenas (fim da guerra do Peloponeso)  
Regime dos Trinta, em Atenas  
† Alcibíades
- 403** (Verão) Queda dos Trinta  
(Setembro) Regresso dos exilados, restauração da democracia
- 401** Sófocles, *Édipo em Colono* (representação póstuma)
- 400** Andócides, *Sobre os Mistérios*
- 399** † Sócrates
- 395** Guerra entre a Fócida e a Lócrida  
Tebas invade a Fócida  
Início da guerra de Corinto  
Início da construção das Longas Muralhas
- 394** (Primavera) Batalha de Némea  
(Agosto) Batalha de Cnido; batalha de Coroneia
- 392** Aristófanes, *As mulheres na Assembleia*
- 392** Revolução de Corinto; aliança entre Argos e Corinto
- 392/1** Conferência de paz em Esparta
- 390** Isócrates funda a sua escola  
Isócrates, *Contra os Sofistas*
- 389** Esparta invade a Acarnânia

- 388** Esparta invade a Argólida
- 388** Aristófanes, *Pluto (A Riqueza)*  
Lísias, *Discurso Olímpico*  
1ª viagem de Platão à Sicília
- 387** Platão funda a Academia
- 386** Aliança entre Esparta e Tebas
- 385** Esparta ataca Mantineia
- 382** Esparta ocupa a Cadmeia
- 380** Isócrates, *Panegírico*
- 379/8** Libertação da Cadmeia
- 378** Segunda Liga Ateniense  
Atenas declara guerra a Esparta
- 377** Platão, *República*
- 373** Isócrates, *Plataico*
- 373** Timóteo não presta ajuda a Corcira  
Tebas recupera Tânagra e Téspias, e destrói Plateias  
Julgamento de Timóteo
- 371** Batalha de Leuctros
- 370** Liga arcádica  
Aliança Arcádia, Argos, Élida e Beócia
- 370/69** 1ª expedição de Epaminondas ao Peloponeso  
Fundação de Messene

- 369** Aliança entre Atenas e Esparta  
2ª expedição de Epaminondas ao Peloponeso  
1ª expedição de Pelópidas à Tessália e Macedónia
- 368** 2ª expedição de Pelópidas à Tessália e Macedónia  
Pelópidas feito prisioneiro em Feras (Tessália)
- 367** Pelópidas é libertado
- 367** Aristóteles estuda na Academia
- 367/6** 2ª viagem de Platão à Sicília
- 366** Oropo passa para a posse de Tebas
- 366** Isócrates, *Arquidamo*
- 362** Batalha de Mantineia, morte de Epaminondas
- 361/0** Platão na Sicília
- 360** † Perdicas III da Macedónia; sobe ao trono Filipe II
- 359** Aliança entre Atenas e a Macedónia
- 358** Inicia-se a construção do teatro de Epidauró
- 357** Casamento de Filipe II com Olímpíade  
Guerra Social  
Filipe II toma Anfípolis; Atenas declara guerra a Filipe II
- 356** Filipe II toma Pidna  
Início da Guerra Sagrada  
Aliança anti-macedónica entre Atenas e os reis da Trácia
- 356** N. Alexandre (20 de Julho)

- 356** Filipe II toma Potideia  
Derrota ateniense no Êmbato (= Estreito) de Quios
- 355** Fim da Guerra Social  
A Anfictionia declara guerra à Fócida
- 355** Isócrates, *Sobre a paz*  
Xenofonte, *Os Impostos*
- 354** Isócrates, *Areopagítico*  
Isócrates, *Sobre a Permuta*
- 353** Aliança entre a Macedónia e a Beócia  
Atenas envia cleruquias para o Quersoneso  
Olinto pede aliança a Atenas
- 352** Filipe II avança até às Termópilas mas é forçado a retirar
- 352** Construção do mausoléu de Halicarnasso
- 351/0** Demóstenes, *1ª Filípica*
- 350** (±) Praxíteles, escultor
- 349** Demóstenes, *Orações Olintíacas*
- 348** Filipe II toma Olinto  
Decreto de Eubulo, apelando à aliança geral contra Filipe II
- 347** Demóstenes e Filócrates entram na *Boulê*  
† Platão
- 346** 1ª embaixada ateniense a Pela  
A Assembleia vota a aliança com Filipe II  
Juramento de Atenas e dos seus aliados  
Partida da 2ª embaixada ateniense à Macedónia

Paz de Filócrates

Timarco e Demóstenes processam Ésquines

**346** Isócrates, *Filipe*

**346** Início da reconstrução do templo de Delfos

Filipe II preside aos Jogos Píticos

Demóstenes, *Sobre a Paz*

**346** Ésquines processa Timarco

**344** Demóstenes viaja pelo Peloponeso

**344** Demóstenes, *2ª Filípica*

**343** Filócrates, acusado, foge de Atenas

Processo contra Ésquines, caso da embaixada

**343** Aristóteles tutor de Alexandre

**342** Exílio de Arribas, rei do Epiro

Alexandre, cunhado de Filipe, sobe ao trono

Hegesipo [= Demóst. VII], *Sobre o Haloneso*

Isócrates, *1ª Carta a Filipe*

**342/1** N. Menandro

N. Epicuro

**341** Demóstenes, *Sobre o Quersoneso*

Demóstenes, *3ª e 4ª Filípicas*

**340** Carta de Filipe aos Atenenses

**340** Filipe II captura a frota que transporta os cereais

Atenas declara guerra à Mecedónia

- 339** Filipe II e Atenas solicitam, ambos, a aliança de Tebas  
Aliança entre Atenas e Tebas
- 339** Xenócrates escolarca da Academia  
Isócrates, *Panatenaico*  
Isócrates, *2ª Carta a Filipe*  
† Isócrates
- 338** Batalha de Queroneia (22 de Agosto)
- 338** Processo de Licurgo contra Autólico
- 336** Assassínio de Filipe II; sobe ao trono Alexandre
- 336-326** Licurgo dirige as finanças do Estado ateniense
- 335** Destruição de Tebas por Alexandre  
Aristóteles em Atenas
- 334** Alexandre parte à conquista da Pérsia
- 330** Processo contra Leócrates  
Processo da coroa (Ésquines contra Demóstenes)
- 330-326** Escassez de cereais na Grécia
- 327** Alexandre chega às fronteiras da Índia; o exército obriga-o a regressar
- 326** † Licurgo
- 325/4** O “caso do tesouro de Hárpalos”
- 324** Exílio de Demóstenes
- 323** Regresso de Demóstenes  
† Alexandre

**322** Derrota ateniense em Amorgo

Alteração da constituição ateniense

Hiperides, Oração fúnebre

† Aristóteles

† Demóstenes

† Hiperides

**315** † Ésquines

**314** † Xenócrates

**312/11** Chegada a Atenas de Zenão, o Estóico

**307** Decreto de Estrátocles (homenagem a Licurgo)

## ORAÇÃO CONTRA LEÓCRATES\*

---

\* A edição utilizada para a presente tradução foi a preparada para a série *Texte zur Forschung* da Wissenschaftliche Buchgesellschaft por Johannes Engels (v. Bibliografia, A] Engels 2008). O texto, aliás, segue basicamente o da edição teubneriana (v. Bibliografia A] Conomis 1970), para a qual remetemos o leitor interessado na história da transmissão textual do discurso.

## ARGUMENTO

*1. Depois da infausta batalha de Queroneia o povo ateniense votou um decreto em que se determinava que nenhum cidadão podia deixar a cidade, nem sequer enviar para outro local os filhos e as mulheres. Ora houve um certo Leócrates que conseguiu sair de Atenas, emigrando, primeiro para Rodes e em seguida para Mégara. Mais tarde regressou a Atenas. Notando que ele participava sem constrangimento na vida cidadina, Licurgo acusou-o publicamente de traição à pátria. 2. O debate versa sobre uma questão terminológica, uma vez que Leócrates reconhece ter abandonado Atenas, mas não admite tê-lo feito por traição. Outros dizem que o processo visa estabelecer uma intenção, dado que o acusado admite ter deixado a cidade, pelo que a discussão versa sobre a intenção por que saiu, se por traição, se em viagem de negócios. Outros ainda marcam uma oposição: o acusado diz que não saiu da cidade por traição à mesma, mas sim por necessidades negociais. O argumento deste discurso assemelha-se à oração Contra Autólico [do mesmo orador].*

1. Justiça, Atenienses: seja ela, a par do respeito que a nós mesmos devemos e aos deuses, a inspiradora da minha acusação contra Leócrates, o homem que ides agora aqui julgar. Dirijo, pois, a minha prece a Atena e aos demais deuses<sup>1</sup>, e também aos heróis cujas estátuas

---

<sup>1</sup> Sobre o hábito de Licurgo de invocar Atena e outros deuses no

se erguem nesta cidade e por todo o nosso território: se é conforme à justiça que ante vós denuncio Leócrates e o acuso de vos ter traído, a vós e aos vossos templos, santuários, espaços, honras e sacrifícios fixados nas leis transmitidas pelos vossos maiores, **2** fazei de mim neste dia um condigno acusador dos crimes de Leócrates, fazei que a minha palavra seja útil, e digna deste povo e desta cidade; e fazei que estes juízes, ao deliberar sobre o que devemos aos nossos pais, filhos e mulheres, à nossa pátria e aos nossos cultos, e tendo à mercê do seu voto este homem, que a todos traiu, se mostrem juízes implacáveis, hoje e sempre, de todos quantos tão grave e brutalmente desrespeitarem as leis. Se, porém, o homem que aqui acuso nem foi traidor à pátria, nem fugiu ao seu deveres cívicos e religiosos, peço-vos a vós, deuses, e a vós, seus futuros juízes, que o ilibeis neste processo.

**3.** Gostaria, Cidadãos, que, assim como é opinião corrente ser vantajoso haver na cidade quem denuncie os transgressores da lei, assim também a maioria apreciasse a atitude de quem acusa para ser útil à comunidade<sup>2</sup>.

---

exórdio dos seus discursos cf. Demóstenes, XXV, *Contra Aristogíton I*, 97 (e o exórdio da *Oração da Coroa* do próprio Demóstenes).

<sup>2</sup> Na antiga Atenas, tal como em Roma, não existia uma instituição pública com a capacidade e a missão de detectar e levar a julgamento os autores de qualquer espécie de delito (David Cohen: “at Athens there was no Office of Public Prosecution charged with investigating and prosecuting criminal conduct”, “Crime, Punishment and the Rule of Law in Classical Athens”, in *The Cambridge Companion to Ancient Greek Law*, Cambridge U. P., p. 213), pelo que tinham de ser os cidadãos particulares que denunciavam ante os magistrados os delinquentes e organizavam o processo contra eles (processo já vindo de Sólon, cf. Aristóteles, *Const. At.*, 9). Se Licurgo tem razão ao defender a necessidade de cada cidadão estar atento e ousar apresentar à

Mas verifica-se hoje que quem corre esse risco pessoal para bem da colectividade é hostilizado, e, em vez de ser tido por bom cidadão, é julgado conflituoso<sup>3</sup>: maneira de ver que além de injusta é contrária ao bem público<sup>4</sup>.

4. São três os factores mais importantes para a preservação e a manutenção da democracia e da harmonia entre os cidadãos: primeiro, a ordenação jurídica, segundo, o voto dos juízes, terceiro, o processo que leva os culpados a julgamento<sup>5</sup>. A lei, por natureza, estabelece o que é proibido fazer-se, o acusador denuncia os que caem sob a alçada das leis penais, o juiz castiga aqueles que lhe são apresentados pelos dois outros componentes: quer isto dizer que a lei e o voto dos juízes não teriam qualquer poder se não houvesse quem lhes desse a conhecer os prevaricadores.

5. No meu caso pessoal, Atenienses, tive conhecimento de que Leócrates fugiu ante os perigos que

---

justiça os prevaricadores, não deixa de ser necessário acentuar o perigo que desta situação pode decorrer: Licurgo era um homem honesto (ainda que excessivamente rígido), mas nem todos os acusadores o são igualmente. Lembrem-se os perigos que podia representar, sobretudo em épocas mais perturbadas, a actuação dos *sicofantas*, sobretudo no tempo da guerra do Peloponeso, em Atenas (comparável à dos *delatores* da Roma imperial).

<sup>3</sup> “Bom cidadão”: lit. “que ama a cidade” *philópolis*; “conflituoso”, lit. “que ama os afazeres, que está sempre ocupado”, em sentido pejorativo, “que é metediço, que se mete nos assuntos dos outros, que busca o conflito” *philoprágmon*.

<sup>4</sup> Se um cidadão, para evitar a impopularidade, se eximir ao dever de acusar os delinquentes, apenas beneficia estes, em detrimento da cidade, já que não há “ministério público” que leve os criminosos a juízo.

<sup>5</sup> Licurgo estabelece aqui a distinção entre o direito substantivo (as leis) e o direito processual, ou adjectivo, que implica uma regulamentação dos passos a seguir no processo até à sentença. V. Harris-Rubinstein, 2004, p. 10.

ameaçavam a pátria, abandonou os seus concidadãos, traiu todo o vosso esforço de resistência, pelo que está abrangido por todos os artigos do meu libelo acusatório; por isso faço esta denúncia, dando início ao processo não por qualquer ódio pessoal, não por espírito conflituoso, ou outro motivo semelhante, mas porque acho indigno ver a percorrer a ágora sem entraves e a participar nos actos de culto da cidade, um homem que é um verdadeiro insulto à pátria e a todos vós.

6. Um cidadão justo não deve levar a tribunal, obedecendo apenas a alguma pessoal hostilidade, quem nenhum crime cometeu contra a cidade; muito pelo contrário, deve considerar como inimigo pessoal qualquer infractor das leis pátrias e pensar que os crimes contra a comunidade afectam todos os cidadãos e por isso mesmo justificam a total rejeição dos criminosos.

7. Todos devemos, portanto, dar a maior relevância aos processos públicos, e acima de todos a este sobre que ireis sentenciar. Quando tendes de avaliar acusações por propostas contrárias à lei<sup>6</sup>, unicamente tendes de corrigir a situação concreta, e impedir que tal proposta passe à prática, na medida em que se prevê que ela seja prejudicial à cidade. Em contrapartida o processo que agora decorre não respeita só a um aspecto limitado e a um curto período temporal da vida da nossa cidade: é a própria permanência da pátria que está em causa, e por isso a vossa decisão ficará para sempre na lembrança de todos.

---

<sup>6</sup> Seria, como nota P. Treves, *ad loc.*, o caso da proposta de Ctesifonte contestada por Ésquines.

8. O crime cometido por Leócrates é de tal modo grave, atinge proporções tais que não só torna difícil formular uma acusação adequada, como nem sequer se encontra prevista na lei uma punição para tão horrendo delito<sup>7</sup>. Pois que punição não há-de merecer quem foge da pátria sem proteger os santuários ancestrais, quem abandona à sua sorte os sepulcros dos antepassados e entrega às mãos inimigas todo o solo da pátria?! Até a pena mais pesada de todas, a pena suprema, a morte, exigida neste caso pelas nossas leis, está abaixo do que merecem os crimes de Leócrates.

9. A inexistência na lei de um castigo adequado a esta espécie de crimes não se deve, Atenienses, a qualquer desatenção dos antigos legisladores, mas sim ao facto de nesses tempos longínquos nunca ter ocorrido um caso semelhante, nem se imaginar ser possível que viesse a ocorrer. Por isso mesmo, Atenienses, é de toda a urgência que sejais, não apenas juízes do presente crime, mas também, e sobretudo, legisladores<sup>8</sup>. Quando os crimes estão definidos por uma

<sup>7</sup> A tradução tem por base o texto de Engels 2008. Nos mss., lit., *nem uma acusação adequada, nem uma punição.....prevista na lei uma punição adequada ...*(emendas de editores mais antigos, como Blass).

<sup>8</sup> Não é caso único o orador advertir os juízes de que não existe nenhuma lei que cubra especificamente o caso em apreço, motivo por que eles deverão sentenciar “não só como juízes, mas também como legisladores” Lísias, XIV (*Contra Alcibiades I*), 4, função esta que excede as competências que em geral se atribuem aos *ándres dikastai* (Harris-Rubinstein 2004, p. 167); por isso Durrbach classifica esta teoria como “énorme au point de vue juridique moderne” (Durrbach 2003, p. 36, n. 3). De facto, o juramento dos Heliastas (juízes), que nos é transmitido em Demóstenes XXIV (*Contra Timócrates*) 149 ss., começa precisamente pela frase:

lei, fácil é recorrer a essa norma e punir devidamente os prevaricadores; mas quando existem vários delitos que a lei engloba num termo genérico sem distinção clara entre eles, se alguém comete um crime mais grave do que qualquer destes e merece até ser acusado de todos, torna-se necessário que a vossa sentença ganhe estatuto de lei para as gerações futuras.

**10.** Notai bem, Atenienses, que a vossa votação não servirá apenas para condenar este homem, mas também para aconselhar todos os vindouros a seguirem o justo caminho. Duas formas úteis existem para educar a juventude: uma, a punição de quem pratica uma injustiça, outra, a recompensa atribuída aos homens de bem; atentando nos respectivos exemplos, os jovens tenderão a evitar o primeiro movidos pelo medo, e a imitar o segundo por ânsia de boa reputação. Deveis, portanto, Atenienses, dar toda a atenção a este processo, tendo acima de tudo o propósito de fazer justiça.

**11.** A minha acusação pautar-se-á pela justiça, sem em nada faltar à verdade, e sem nada dizer de irrelevante para o caso<sup>9</sup>. A maioria dos oradores que vos dirigem

---

“A minha sentença será dada em conformidade com as leis e os decretos do povo ateniense e do Conselho (*Bulê*) dos Quinhentos”, o que parece excluir a hipótese de os juízes inovarem em termos de normas penais. Certos casos especialmente graves, como a “alta traição” (*prodosía*), contudo, podem ter proporcionado aos juízes alguma independência em relação à lei, cf. Engels, 2008, p. 119.

<sup>9</sup> Sobre a questão, aqui levantada por Licurgo, dos oradores que divagam nos seus discursos perante os juízes sobre matérias totalmente irrelevantes para o processo em curso v. Carawan 1998, pp. 158 ss. A referência que o orador faz nos §§ 12-13 ao Areópago, contratando o procedimento usual neste tribunal com a “liberdade retórica” dos tribunais ordinários, dá bem a medida da importância do problema.

a palavra procedem da maneira mais absurda: ou vos aconselham sobre problemas genéricos, ou acusam e caluniam tudo e todos, em vez de falarem da matéria sobre a qual tereis de julgar. Nenhuma destas opções oferece dificuldades, nem opinar sobre assuntos que não estão em discussão, nem formular acusações sobre casos cuja defesa ninguém assumirá.

**12.** Mas não é justo da parte deles pedir-vos uma sentença justa, quando a acusação que fazem nada tem a ver com a justiça. É vossa a culpa disto, Atenienses: dais toda a liberdade retórica aos oradores que vos falam, quando tendes no conselho do Areópago um belíssimo exemplo para todos os Gregos, um tribunal tão superior a qualquer outro que até os condenados reconhecem a justiça das suas sentenças. **13.** Fixai os olhos neste modelo, evitai dar atenção aos que falam de matérias irrelevantes: só assim o processo decorrerá sem os acusados serem objecto de calúnias nem os acusadores se portarem como sicofantas, e vós podereis sentenciar com total respeito pelo vosso juramento. É impossível que juízes não escrupulosamente esclarecidos profiram uma sentença escrupulosamente justa<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> A tradução desta frase corresponde ao texto grego da edição J. Engels: Ἄδύνατον γὰρ ἐστὶ μὴ δικαίως δεδιδαγμένους δικαίαν θέσθαι τὴν ψῆφον. O texto dos mss. oferece, entre ἐστὶ e μὴ, a expressão ἄνευ τοῦ λόγου, a qual é entendida por Burtt como uma mera glosa; como tal, elimina-a, colocando-a entre parênteses rectos. Este mesmo editor introduz antes de μὴ a conjectura, de sua autoria, < τοῦς >. Por sua vez, entre τοῦ e λόγου, tanto Durrbach como Treves aceitam uma conjectura de Nicolai, < τοιούτου >. Para que o leitor forme o seu juízo pessoal sobre estas leituras juntamos as respectivas traduções: “Si l’ on ne vous parle pas dans cet esprit, il est impossible que la justice vous éclaire et qu’ elle

**14.** Deveis, Atenienses, estar bem conscientes de que o processo contra este homem nada tem a ver com os de outros cidadãos privados. Se o acusado fosse um desconhecido no mundo grego, a vossa decisão, correcta ou incorrecta, apenas a vós mesmos diria respeito. Mas no caso de Leócrates a sentença será comentada em toda a Grécia, porquanto todos sabem que os feitos dos vossos antepassados são diametralmente opostos aos actos deste homem. Leócrates tornou-se famoso pela sua viagem a Rodes, pelas notícias humilhantes que a vosso respeito transmitiu às autoridades da ilha, e também aos mercadores nela residentes: **15.** estes, nas suas jornadas de negócios pelo mundo fora, divulgaram em todo o lado quanto haviam ouvido dizer a Leócrates sobre a situação em Atenas. Daqui a enorme importância de ele ser julgado absolutamente como merece. Sabeis bem, cidadãos de Atenas, quais os valores que sobretudo vos distinguem dos demais: o respeito para com os deuses, a piedade para com os progenitores, o orgulho na vossa pátria; dareis, portanto, a impressão de por completo os esquecer se deixardes este homem escapar à vossa punição.

**16.** Peço-vos, cidadãos de Atenas, que escuteis até ao fim a minha acusação, e que não vos enfadeis comigo

---

inspire votre jugement” (Durrbach); “For those who have not been rightly informed cannot give their verdict rightly” (J. O. Burt); “Denn es ist unmöglich, daß diejenigen, die über einen Fall nicht gerecht unterrichtet werden sind, als Richter dann ein gerechtes Urteil fällen können” (Engels). Na nossa tradução, a repetição do advérbio “escrupulosamente” procura sugerir o jogo entre δικαίως e δικαίαν no texto grego.

se começar por falar dos acontecimentos que então<sup>11</sup> se passaram na cidade. Reservai antes a vossa ira para os culpados, pois são eles os responsáveis de eu ser agora obrigado a trazê-los à memória.

A seguir à batalha de Queroneia, na Assembleia a que todos vós acorrestes em massa, o povo decretou que as crianças e as mulheres fossem recolhidas dos campos para dentro das muralhas, e que os estrategos dispusessem, do modo que melhor lhes parecesse, nos postos adequados à defesa da cidade, tanto os Atenenses como os estrangeiros aqui residentes.

17. Leócrates, sem dar qualquer atenção a estes preparativos, tratou de arrecadar todos os valores que pôde, e foi com os criados<sup>12</sup> guardá-los no escaler dum navio que já o aguardava ancorado junto à costa; ao cair da noite, ele, com a sua hetera<sup>13</sup> Irénide<sup>14</sup>, saiu por uma portinha escusa da muralha<sup>15</sup>, e foi pela costa adiante até ao batel que o levou para o navio; pôs-se enfim em fuga, sem sentir pena destes portos donde ia fazer-se ao mar, sem ser tomado de vergonha ao olhar as muralhas da pátria que, pela sua parte, deixava desprotegidas, avistando de longe, sem remorso, a Acrópole, e os

<sup>11</sup> “Então”, isto é, aquando da fuga de Leócrates, no seguimento da derrota ateniense em Queroneia.

<sup>12</sup> Os criados são os escravos que tinham a seu cargo os trabalhos domésticos.

<sup>13</sup> Concubina, amante.

<sup>14</sup> A indicação de que Leócrates fugiu acompanhado da amante Irénide pode ser indício de que ele era solteiro e não tinha filhos, ou pode ser mais um elemento a contribuir para uma caracterização muito negativa do acusado (Engels 2008, p. 126).

<sup>15</sup> “The walls of Athens, as of other cities, included a number of such ‘posterns’, as distinct from the main gates” (Petrie 1922, p. 80).

templos de Zeus Salvador e de Atena Salvadora<sup>16</sup>, a quem, apesar de os trair, não se esqueceu de suplicar que o salvassem do perigo.

**18.** Apertou e desembarcou em Rodes, e, com ar de quem está a noticiar algum bom sucesso da pátria, comunicou que quando saíra de Atenas a cidade alta tinha sido tomada, o Pireu estava cercado, e que fora ele o único<sup>17</sup> a conseguir escapar a salvo. Não se envergonhou sequer de contar que a perdição da pátria foi a sua salvação! Os Ródios acreditaram nele tão cegamente que armaram algumas trirremes e retiveram no porto os navios de comércio<sup>18</sup>. Alguns comerciantes e armadores que já estavam prestes a partir para Atenas, tiveram de descarregar em Rodes o trigo e as outras mercadorias, tudo isto graças a este homem!

**19.** Para comprovar a verdade do que vos digo<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> Em grego, literalmente, Zeus Salvador (*sôtêr*) e Atena Salvadora (*sôteira*).

<sup>17</sup> Esta a lição dos mss. (*mónos*), adoptada por Dürrbach, Treves...; Engels prefere a conjectura de Blass, *mólis* “a custo, com dificuldade”.

<sup>18</sup> Dürrbach dá deste passo uma tradução que nos parece forçada: “Les Rhodiens le crurent si bien qu’ils armèrent des trières pour mettre l’ embargo sur nos navires marchands” (Dürrbach 2003, p. 39). Ora nada há no texto que leve a pensar que os Ródios retiveram no porto navios atenienses; mas sim que armaram as trirremes (precaução militar) e retiveram no porto os navios (ródios ou outros) que estivessem para zarpar em direcção a Atenas, dada a situação crítica que a cidade vivia (segundo as recentes informações de Leócrates). Cf. a tradução que Engels dá do mesmo passo: “(Os Ródios) ihre Trieren bemannten und die Lastschiffe in den Hafen einholten” (Engels 2008, p. 41).

<sup>19</sup> Fórmula usual empregada pelos oradores quando se preparam para mandar fazer a leitura dos depoimentos das testemunhas. Apenas a título de exemplo, v. Iseu, VI, 26, 34, 42, etc.

irá ser-vos feita a leitura das declarações de todas as testemunhas, em primeiro lugar as dos vizinhos e demais habitantes do mesmo bairro: todos estes sabem que Leócrates desertou durante a guerra e fugiu de Atenas por mar; em seguida as dos homens presentes em Rodes quando Leócrates transmitiu as suas informações; finalmente, o testemunho do seu sócio Fircino, que, como muitos de vós sabem, acusou na Assembleia do Povo este homem de ter causado graves prejuízos à cobrança de da taxa de 2% em que ambos tinham participação<sup>20</sup>.

**20.** Mas antes da entrada das testemunhas quero dizer-vos ainda algumas palavras.

Vós não ignorais, cidadãos, nem as manobras dos acusados, nem as súplicas dos seus apoiantes. Pelo contrário, sabeis perfeitamente como a troco de dinheiro ou favores muitos conseguem persuadir as testemunhas a fingir que se esqueceram dos factos, ou a não comparecer no tribunal, ou a invocar qualquer outro pretexto. Pedi, portanto, às testemunhas que entrem sem hesitações, que não obedeçam mais ao interesse próprio do que ao dever que têm para convosco e para com a cidade, que ponham ao serviço da pátria a verdade e a justiça, e que não abandonem o seu posto seguindo o exemplo de Leócrates. Caso contrário, ponham segundo a lei a mão sobre o altar e jurem que não lhes é possível depor<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Sobre a participação de cidadãos privados na cobrança da taxa alfandegária de 2%, e outras, cf. supra, Introdução, 12.7.

<sup>21</sup> Sobre as situações em que uma testemunha pode legitimamente eximir-se a prestar testemunho, e sobre os procedimentos exigidos para o efeito, v. Glotz, 1906, pp. 166-168.

Se não fizerem nem uma coisa nem outra, teremos de exigir formalmente a sua comparência, para bem vosso, das leis e da democracia.

Lê os testemunhos, secretário.

## TESTEMUNHOS

**21.** Quando algum tempo depois destes factos, Cidadãos, chegaram a Rodas navios vindos de Atenas e se tornou claro que nada de irremediável havia acontecido à nossa cidade<sup>22</sup>, Leócrates encheu-se de medo e de novo embarcou, deixando Rodes com destino a Mégara<sup>23</sup>. Em Mégara habitou durante mais de cinco anos, patrocinado por um natural da cidade, habitando sem vergonha na fronteira da Ática, vivendo como meteco a dois passos da pátria que o criara. **22** Deste modo se condenou a si mesmo a um perpétuo exílio, tanto que chamou de Atenas Amintas, o marido da sua irmã mais velha, e um dos seus amigos, Antígenes Xipetáion<sup>24</sup>; pediu então ao cunhado que lhe

---

<sup>22</sup> Pertinente a anotação de Treves a estas palavras: “*Sono un mònito: ai concittadini, insieme, e ai nemici. Cheronea, la battaglia che parve una spaventosa e terminale catastrofe, non fu, in realtà, ‘nulla di grave’. Atene, dunque, è ancora desta e pronta e armata: contro i Macedoni e per la libertà*” (Treves, 1934, p. 51).

<sup>23</sup> Sobre as relações, geralmente amistosas, que durante este período existiam entre as duas cidades, Atenas e Mégara, v. a anotação de Engels a este parágrafo (Engels, 2008, pp. 128-129).

<sup>24</sup> O nome completo dum cidadão ateniense comportava três elementos, embora nem sempre todos figurassem na ocorrência: 1) o nome próprio do indivíduo (Antígenes), 2) o patronímico (i.e., o nome do pai em genitivo, u. g., *Demosthénês Demosthénous* “Demóstenes filho de Demóstenes”; no caso de Antígenes não se indica o patronímico), 3) um adjectivo que designa o demo (circunscrição administrativa da Ática em que o indivíduo foi

comprasse a casa e os escravos, que lhe cedia por um talento; desta importância o cunhado deveria pagar o que Leócrates devesse aos seus credores, liquidar as suas diversas quotizações, e restituir-lhe o que sobrasse.

**23.** Amintas cumpriu todas estas indicações; mais tarde revendeu os escravos por trinta e cinco minas a Timócares Acarneu, o marido da irmã mais nova de Leócrates. Como Timócares não dispunha de numerário, redigiu por escrito um acordo que confiou à guarda de Lísicles, comprometendo-se a pagar a Amintas uma mina de juros<sup>25</sup>. Para que não tomeis o que vos digo por uma simples história, mas sim pela expressão da verdade, ser-vos-ão lidos também os respectivos testemunhos. Se Amintas ainda fosse vivo, eu tê-lo-ia trazido em pessoa à vossa presença; assim, apresentar-vos-ei algumas pessoas conhecedoras do caso. Secretário, lê o testemunho que confirma a compra efectuada por Amintas em Mégara dos escravos e da casa de Leócrates.

#### TESTEMUNHOS

**24.** Ouvei agora como Filomelo Colargeu, e Menelau<sup>26</sup>, antigo embaixador junto do Grande Rei, registado após o nascimento (no caso de Antígenes o adjectivo “demótico” é Xipetaíon; cf. adiante Timócares Acarneu, Filomelo Colargeu, etc.)

<sup>25</sup> Passo corrupto: como os Gregos estabeleciam os juros ao mês, isto significa que o pagamento de uma mina por mês representaria uma juro anual superior a 34%, o que é absurdo. Vários filólogos propuseram correcções para o texto, mas nenhuma se impôs definitivamente. Sobre a avaliação dos bens de Leócrates mencionados por Licurgo v. Engels 2008, p. 131.

<sup>26</sup> Filomelo e Menelau: credores de Leócrates.

receberam de Amintas quarenta minas.

### TESTEMUNHOS

Lê agora o testemunho de Timócares, o homem que comprou os escravos a Amintas por trinta e cinco minas, e o contrato estabelecido entre eles.

### TESTEMUNHOS. TEXTO DO CONTRATO

**25.** Acabais de escutar as testemunhas, Cidadãos. Mas o que eu vos vou dizer agora excitará ainda mais em vós a indignação e o ódio por Leócrates. É que este homem não se limitou a levar para fora da cidade a sua pessoa e o seu dinheiro, não; também as imagens ancestrais que, de acordo com as leis e os costumes pátrios, os nossos antepassados instituíram e lhe confiaram, igualmente mandou ir para Mégara, exilando-as desta terra. Sem estremecer ante o nome de “imagens ancestrais”, atreveu-se a removê-las da pátria e a fazê-las partilhar com ele o exílio, forçando-as abandonar os seus templos e territórios e a fixar-se em terra alheia, estrangeira, como estranhas que são às leis e aos costumes próprios de Mégara.

**26.** Os vossos maiores deram o nome de “Atenas” à cidade para honrar a deusa a quem esta terra havia cabido em sorte<sup>27</sup>, para que, por respeito à divindade, ninguém ousasse desertar da cidade que dela derivara o nome. Leócrates, ao desprezar

---

<sup>27</sup> Sobre a disputa entre Atena e Posídon pela posse do território ático v. Apolodoro, *Biblioteca*, II, 14. 1.

as leis, a pátria, os cultos sagrados fez quanto estava ao seu alcance para vos privar até da protecção dos deuses. Mas não lhe bastou cometer tantos e tão graves crimes contra a nossa cidade; ao estabelecer-se em Mégara usou como capital o dinheiro que havia levado consigo de Atenas para ir comprar trigo a Cleópatra<sup>28</sup>, rainha do Epiro, e transportá-lo primeiro para Lêucade, e daqui para Corinto.

**27.** Ora bem, Cidadãos, quanto a este ponto as vossas leis atribuem a pena máxima<sup>29</sup> a qualquer Ateniense que faça o comércio do trigo com outras cidades que não a vossa<sup>30</sup>. Pois bem, agora tendes ao alcance do vosso voto este traidor em tempo de guerra, este negociante de cereais em moldes contrários à lei, este homem que não se importou nem com o culto religioso, nem com a pátria, nem com as leis: não o condenareis à morte, não fareis dele um exemplo para os demais<sup>31</sup>? Se o não fizerdes mostrar-vos-eis os mais negligentes dos homens, os mais incapazes de reagir com indignação ante um crime.

**28.** Observai bem, Cidadãos, como foi conforme à justiça todo o meu procedimento neste caso. É minha

---

<sup>28</sup> Filha de Filipe II e, portanto, irmã de Alexandre Magno, governou o reino do Epiro na ausência do seu marido, o rei Alexandre, então em campanhas militares na Itália.

<sup>29</sup> A pena de morte.

<sup>30</sup> Sobre o problema do abastecimento de cereais e dos negócios de Leócrates enquanto esteve em Mégara v. Introdução, §§ 12.1 ss.

<sup>31</sup> Alguns juristas entendem que, *enquanto residente em Mégara*, dificilmente Leócrates estaria abrangido pela legislação referente ao comércio dos cereais (Petrie 1922, p. 92).

convicção que, em processos desta gravidade, vós não deveis votar apenas a partir de conjecturas, mas sim com base no conhecimento da verdade; penso também que a boa fé das testemunhas deve ser comprovada antes, e não depois de elas fazerem as suas declarações. Convoquei a parte contrária através de uma citação por escrito em que enumerei todos os pontos da acusação, e reclamei a Leócrates os seus escravos para serem submetidos à tortura<sup>32</sup>. Vale a pena escutar este texto. Lê a minha citação.

#### LEITURA DA CITAÇÃO

**29.** Ouvistes a citação, Juízes<sup>33</sup>. Ora Leócrates não a aceitou<sup>34</sup>, e ao fazê-lo condenou-se a si mesmo como traidor à pátria, pois ao recusar os depoimentos dos escravos conhecedores dos seus actos está a reconhecer a veracidade das acusações que lhe são imputadas. Acaso algum de entre vós ignora que quando se levanta algum litígio, e quando os escravos ou as escravas têm conhecimento dos factos em causa, a forma mais justa e democrática de o dirimir se considera ser o depoimento destes obtido sob tortura, dando assim mais crédito aos actos do que às palavras, sobretudo quando o assunto é

<sup>32</sup> Segundo a lei ateniense, o testemunho de escravos só era considerado válido se as declarações fossem obtidas pelo recurso à tortura. Para uma discussão genérica sobre este ponto controverso v. Mirhady 1996 e a resposta em Thür 1996. V. ainda a propósito o comentário de Engels a §§ 28-35 (Engels 2008, pp. 133-135).

<sup>33</sup> Sobre o papel da escrita e da oralidade no direito grego v. Gagarin 2001, em especial p. 457.

<sup>34</sup> Entenda-se: Leócrates recusou-se a entregar os seus escravos para serem submetidos a interrogatório, o que é interpretado por Licurgo como uma implícita confissão de culpa.

de interesse público, e de grande relevância e utilidade para todos os cidadãos?

**30.** A melhor prova de que acusação que faço contra Leócrates é tudo menos injusta é o facto de eu estar disposto a correr o risco<sup>35</sup> de obter sob tortura o depoimentos dos escravos e escravas de Leócrates, ao passo que este, decerto por não ter a consciência tranquila, em vez de aceitar a citação, recusou-a. No entanto, Cidadãos, os escravos e escravas de Leócrates mais depressa estariam dispostos a negar alguma das minhas imputações do que a inventar mentiras prejudiciais ao seu senhor<sup>36</sup>.

**31.** Para além disto, Leócrates decerto vai pôr-se a clamar que não passa de um simples cidadão, vítima indefesa das habilidades sofisticadas de um orador e sicofanta. Penso que todos vós conheceis como esses energúmenos e delatores têm por costume, servindo-se todos do mesmo método, procurar aqueles pontos susceptíveis de proporcionarem falácias prejudiciais aos antagonistas, enquanto os acusadores que agem segundo a justiça e apresentam as provas condenatórias de todos quantos merecem as imprecizações públicas fazem exactamente o contrário, como é agora o nosso caso.

**32.** Meditai nestes pontos segundo a vossa

---

<sup>35</sup> Se os escravos submetidos a interrogatório sofressem alguma lesão física grave o acusador podia ser obrigado e indemnizar devidamente o seu proprietário.

<sup>36</sup> Cf. a opinião contrária de Antifonte sobre a matéria: o escravo submetido à tortura tenderá antes a declarar aquilo que o acusador desejar ouvir (Antifonte, *Sobre o assassinio de Herodes*, 32).

consciência. A quem é que seria impossível deixar-se enredar pelas habilidades e artifícios da retórica? Aos escravos e às escravas. Pelo contrário, submetidos à tortura, eles tenderiam naturalmente a dizer a verdade sobre os crimes de Leócrates. Foi isto o que ele não aceitou: submeter a interrogatório os escravos, que, ainda por cima, eram seus, e não alheios.

**33.** Em contrapartida, quem pensais vós que é fácil seduzir por palavras, quem se deixa comover com as lágrimas, quem se dispõe por natureza à piedade? Os juízes. Assim se apresentou ante vós Leócrates, sem outro receio senão o de que da mesma casa proviessem tanto os acusadores como o acusado<sup>37</sup>. Para quê recorrer a pretextos, justificações, desculpas? A justiça é recta, a verdade é simples, a prova é breve.

**34.** Se Leócrates reconhece como verdadeiros e sancionados pelos deuses<sup>38</sup> os pontos referidos na acusação, por que razão não há-de sofrer a pena exigida pela lei? Se ele afirma que nada do que eu disse é verdade, por que motivo não nos entrega os seus escravos e escravas? Seria lógico que um homem que corre o risco de ser julgado traidor entregasse os escravos à tortura e não recusasse nenhum dos meios de prova reconhecidos como determinantes.

---

<sup>37</sup> V. a propósito deste passo a nota de Durrbach 2003, p. 44, n. 2.

<sup>38</sup> O termo usado por Licurgo, *hósia*, tem uma conotação religiosa que o simples adjectivo *dikaia* “justos” não possui; conforme observa Petrie 1922 (p. 101), *hósia* está semanticamente próximo do valor do vocábulo latino *fas*. Daqui, e também do comentário de Treves ao mesmo passo, a tradução proposta; a conotação religiosa perde-se nas versões de Durrbach (“*juste*”), de Burt (“*right*”), e de Engels (“*gerechtfertigt*”).

**35.** Nada disto fez Leócrates. Pelo contrário, ao condenar-se a si mesmo como traidor da pátria, da religião, das leis, como poderá esperar que vós voteis em sentido inverso ao pressuposto pelas suas confissões e testemunhos? Como pode ser justo que, quem recusou as formas de defesa ao seu dispor, nomeadamente o meio legal que lhe facultei<sup>39</sup>, o deixeis agora enganar-vos quanto aos crimes que ele próprio reconheceu?

**36.** Estou convicto, Cidadãos, de que estais já bem informados quer da minha citação, quer do delito que Leócrates implicitamente reconhece. Em que circunstâncias e em que perigos Atenas se encontrava aquando da deserção de Leócrates é o que desejo agora recordar. Secretário, vai buscar o decreto de Hiperides e lê-o.

#### DECRETO

**37.** Ouvis, Cidadãos, o que determina o decreto: que os membros do Conselho dos Quinhentos desçam armados até ao Pireu para deliberarem sobre a protecção do porto, e se mantenham prontos a fazer quanto pareça ser de utilidade para o povo de Atenas. Pois bem, Cidadãos, quando até homens dispensados do serviço militar para assegurarem o governo da cidade decidiram regressar às fileiras, parece-vos que eram pouco graves os receios que então afligiam a cidade?

**38.** Foi, pois, nestas circunstâncias que Leócrates dela desertou, levando consigo o dinheiro de que dispunha, mandando depois buscar as imagens dos

---

<sup>39</sup> Isto é, a entrega dos escravos para interrogatório sob tortura.

deuses, e levando a traição ao ponto de, se tal dele dependesse, ficarem sem tripulação os navios, sem defensores as muralhas, abandonados a cidade e os campos<sup>40</sup>. **39.** E no entanto, Cidadãos, quem é que nesses tempos não lamentaria esta cidade, mesmo não sendo dela natural, mas estrangeiro, desde que aqui tivesse passado algum tempo antes de Queroneia<sup>41</sup>? Quem haveria nessa altura tão hostil ao povo ou à cidade de Atenas que suportasse ver-se excluído das fileiras do exército?

Quando a derrota e a aflição que se lhe seguiu foram anunciados ao povo, enquanto a cidade se mantinha tensa perante a adversidade e as esperanças de salvação ficavam limitadas aos homens maiores de cinquenta anos, **40.** era possível ver às portas de Atenas mulheres livres, aterrorizadas, em pânico, perguntando se ainda viviam, umas o marido, outras o pai, outras os irmãos, dando-se em espectáculo indecoroso para elas e para a cidade<sup>42</sup>; viam-se também homens fisicamente inválidos e, dada a sua idade avançada, isentos pela lei de combaterem, espalhados por toda a cidade, percorrendo

---

<sup>40</sup> Exemplo claro da tendência de Licurgo para o exagero retórico a que Dionísio de Halicarnasso dá o nome de *deinòsis* (cf. também a propósito o comentário de Quintiliano, *Inst. Oratoria*, 6. 2. 24).

<sup>41</sup> Licurgo, literalmente, apenas diz *em épocas precedentes* (Burt: *in previous years*; Engels: *in früheren Zeiten*), mas a implicação é evidente: um estrangeiro que tivesse estado em Atenas *antes de Queroneia* não poderia deixar de lamentar o estado em que via agora a cidade *depois da batalha*.

<sup>42</sup> “Nach dem Ideal eines konservativen Atheners wie Lykurg sollten ‘ehrbare’ bürgerliche Athenerinnen zurückgezogen in der Sphäre ihrer Häuser und Familien leben“ (Engels 2008, p. 136).

as ruas “já no limiar da vida”<sup>43</sup>, com o manto duplamente enrolado ao corpo<sup>44</sup>.

41. Mas com os numerosos e terríveis males que se abateram sobre todos nós, com todos os cidadãos acabrunhados pela desgraça, aquilo que maior dor e mais lágrimas arrancava a quem via as desgraças de Atenas era imaginar o povo a votar a passagem dos escravos a homens livres, dos estrangeiros a legítimos Atenienses, dos punidos com a perda de direitos cívicos a cidadãos de pleno direito, quando antes este povo se distinguia pela sua qualidade de povo livre e autóctone<sup>45</sup>.

42. Tão grande foi a mutação ocorrida em Atenas: uma cidade que outrora combatera pela liberdade de todos os Gregos, contentava-se agora em tentar lutar pela própria salvação com garantia de sucesso; ela, que antes dominava grandes extensões de território bárbaro, via-se agora constrangida a disputar o seu aos Macedónios; e o povo a cujo auxílio os Lacedemónios, os Peloponésios e os Gregos da Ásia Menor anteriormente recorriam<sup>46</sup>,

<sup>43</sup> Expressão homérica, *epi gêraos oudôi*, lit. “no limiar da velhice” (*Iliada*, 22, 60, etc.).

<sup>44</sup> Para facilitar os movimentos, sobretudo a marcha.

<sup>45</sup> Sobre o tópico da autoctonia dos Atenienses, frequentemente utilizado por poetas como Eurípides (e outros autores) para estimular o patriotismo dos cidadãos v. Cohen 2000, em especial pp. 50, 80, 82-8, 90-103. A sua presença não podia faltar num autor tão patriota como Licurgo; é este o tópico que justifica a longa citação que o orador faz de um excerto do *Erecteu* de Eurípides. É ainda o tópico da autoctonia que torna tão dramático o recurso ao “decreto de Hiperides”, cuja aplicação macularia irremediavelmente a “pureza” da população de Atenas.

<sup>46</sup> Casos concretos: a terceira guerra de Messénia (464), as lutas de Esparta com Tebas (batalha de Mantinea, 362), o tempo da formação da Liga de Delos em seguida às guerras Pérsicas.

está agora obrigado a solicitar a ajuda de Andros, de Ceos, de Trezene e de Epidauro<sup>47</sup>. **43.** Para cúmulo, Cidadãos, deu-se o caso de Leócrates: com a cidade assim presa dos maiores temores, de imensos perigos e de enorme humilhação, este homem, sem pegar em armas em defesa da pátria, sem ir ter com os estrategos para o alistarem, desertou, pôs-se em fuga, atraçouu a salvação do seu povo! Haverá algum juiz amante e respeitador dos valores da sua cidade que permita, com o seu voto, deixar este homem ir em liberdade? Que orador responderá ao seu apelo e auxiliará este traidor, que não partilhou com os outros a dor pela desgraça da pátria, que em nada contribuiu para a defesa da cidade e da democracia, quando até os campos ofereciam as suas árvores, os mortos os seus sepulcros e os templos as armas ofertadas<sup>48</sup>?

**44.** Nesses tempos nenhuma classe etária se eximia a pôr-se ao serviço da defesa da cidade: uns encarregavam-se da reparação das muralhas, outros abriam trincheiras, outros erguiam paliçadas; nenhum habitante de Atenas ficou inactivo. Minto, houve um que não ofereceu os seus préstimos para nenhuma destas tarefas: Leócrates.

---

<sup>47</sup> Andros e Ceos, pequenas ilhas do Egeu; Trezene e Epidauro, cidades relativamente pouco relevantes em comparação com Atenas. A referência a estes locais é uma forma de acentuar a gravidade da situação em que Atenas se encontrava após Queroneia.

<sup>48</sup> Outro caso nítido de exagero retórico. As árvores poderiam servir para a construção de paliçadas (§ 44), as pedras tumulares para a reparação das muralhas (§ 44); quanto às armas guardadas nos templos onde foram oferecidas como troféu de guerra aos deuses, apenas poderiam ser utilizadas em condições de extrema gravidade, como foi o caso depois de Queroneia.

45. É, portanto, vossa obrigação ter bem presentes estes factos, e punir com a pena de morte este homem, que, além de para nada oferecer os seus serviços, nem sequer se dignou assistir aos funerais dos homens que morreram em Queroneia para defender a liberdade e a preservação da democracia: se dependesse dele todos teriam ficado insepultos! Nem ao menos sente vergonha ao passar junto aos túmulos, quando agora, oito anos depois, revisita a pátria destes mortos.

46. Mas acerca destes homens desejo dizer ainda algumas palavras. Peço-vos por isso, Cidadãos, que me escuteis, e não julgueis digressões como esta minha irrelevantes em processos públicos<sup>49</sup>: o elogio dos homens que bem mereceram da pátria torna ainda mais evidente a censura dos que agiram de forma contrária. É justo ainda o encómio porquanto é ele o único prémio que conhecem os heróis que tiveram a coragem de enfrentar o perigo; e não podemos esquecer-nos de fazer tal elogio em todas as cerimónias públicas realizadas nesta cidade em honra dos que deram a vida pela salvação de todos nós.

47. Eles enfrentaram o inimigo em Queroneia, na fronteira da Beócia<sup>50</sup>, combateram pela liberdade dos Gregos, não puseram a sua esperança de salvação no abrigo das muralhas, nem abandonaram a sua terra à devastação causada pelos adversários, antes consideraram a sua ousadia uma defesa mais segura do que muros de pedra, além de que se envergonhariam de ver saqueada a terra que os criara. Fizeram bem!

<sup>49</sup> Cf. o § 11, em que Licurgo se refere aos oradores que falam de matérias irrelevantes para o processo.

<sup>50</sup> Isto é, perto da cidade beócia de Queroneia.

**48.** Não são idênticos os sentimentos que nos unem aos pais naturais ou aos pais por adopção; assim também, em relação a terras que não são nossas de origem mas foram de aquisição mais tardia, a ligação é menos profunda. Lutando com este espírito, e partilhando com os mais valorosos a grandeza do perigo, não gozaram contudo da mesma fortuna: não permaneceram vivos para gozar o fruto do seu valor, deixaram ao morrer a lembrança da sua glória; não foram derrotados, perderam a vida no posto em que haviam lutado pela liberdade.

**49.** Se me é permitido usar um paradoxo, mas que exprime bem a verdade, a morte foi para eles um triunfo! Para os homens de valor os prémios da guerra são a liberdade e a reputação de coragem, e tais prémios tiveram-nos estes mortos. Por isso mesmo não podemos chamar “vencidos” àqueles cujo espírito se não deixou vergar pelas ameaças inimigas. Só dos que morrem heroicamente em combate ninguém poderá dizer com justiça que foram derrotados; eles limitaram-se a optar, isso sim, por uma morte gloriosa em lugar da servidão.

**50.** A prova do que digo é a coragem que tais homem demonstraram, pois, de entre todos, foram eles os únicos que preservaram para si a liberdade da Grécia. No mesmo dia em que perderam a vida, tombou a Grécia na servidão: com os seus corpos foi sepultada também a liberdade dos outros Gregos. Este facto mostra à evidência que eles não combateram pelo seu bem estar individual, mas ofereceram a vida pela liberdade de todos. Não hesitarei por isto, Cidadãos, em chamar às almas destes homens a coroa de glória da pátria.

**51.** Por que motivo fizeram eles bem em demonstrar

assim a sua coragem? Porque sois vós, Atenienses, os únicos Gregos que sabeis honrar os homens de coragem. Nas praças das outras cidades podem encontrar-se estátuas de atletas, em Atenas vêem-se as dos grandes generais e a dos tiranicidas<sup>51</sup>. Homens deste calibre, não é fácil encontrar em toda a Grécia mais do que uns quantos, ao passo que vencedores de competições desportivas surgem sem dificuldade por toda a parte. Assim, pois, como prestais as maiores honras a quem bem mereceu de vós<sup>52</sup>, assim é também justo que saibais punir com as mais graves penas os que envergonham e atraíam a pátria.

**52.** Vede bem, Cidadãos, que não vos é possível obedecer à justiça e absolver este Leócrates. Um crime similar ao seu já foi julgado e condenado. O Conselho do Areópago (e não me interrompam com clamores hostis: no tempo a que me refiro<sup>53</sup> era esta a instituição que melhor defendia a cidade!) prendeu e sentenciou à morte os desertores que haviam abandonado Atenas às mãos dos inimigos. Não pensais decerto, Cidadãos, que conselheiros capazes de julgar escrupulosamente

---

<sup>51</sup> Representações de políticos e generais: são bem conhecidas as figurações de homens como Milcíades, Temístocles, Péricles; quanto ao grupo escultórico dos “Tiranicidas” – Harmódio e Aristogítón, que assassinaram Hiparco, filho do tirano Pisístrato – v. Pausânias, I, 8, 5. Um pouco atrás (I, 8, 2) Pausânias referira que na ágora de Atenas, perto das estátuas dos heróis epónimos da Ática, e dos deuses Anfiarau e Irene (a Paz) com o seu filho Pluto (a Riqueza), figurava um bronze representando o orador “Licurgo, filho de Lícofron”.

<sup>52</sup> “A quem bem mereceu de vós”: lit. “aos vossos benfeitores”.

<sup>53</sup> O tempo logo a seguir à batalha de Queroneia.

os crimes de sangue cometidos por outrem vão depois, pelo seu lado, cometer um crime idêntico na pessoa de um qualquer cidadão<sup>54</sup>.

**53.** Fostes vós, aliás, que condenastes Autólico<sup>55</sup>, embora ele tivesse pessoalmente enfrentado os perigos; mas era acusado de ter posto em lugar seguro os filhos e a mulher, e por isso lhe aplicastes a pena máxima. Pois bem, se condenastes à morte quem se limitou a pôr em segurança pessoas incapazes para a guerra, que castigo não deveréis aplicar a um homem adulto por se recusar a pagar o que deve à pátria que o criou? Mais ainda, o povo, quando considerou indigno o procedimento de Autólico, decretou que estava sujeito a ser acusado de traição todo o homem que desertasse da pátria em perigo, e fixou para os culpados a pena capital.

**54.** Existe, portanto, um crime sentenciado pelo mais justo dos Conselhos, condenado por aqueles de vós a quem coube em sorte o cargo de juízes, julgado por todo o povo como merecedor da mais severa das penas: ireis vós agora tomar, em relação a este processo, uma posição contrária? Seríeis neste caso os mais inconsequentes dos homens, e encontraríeis muito poucos que no futuro se dispusessem a arriscar a vida por vós!

---

<sup>54</sup> Os conselheiros do Areópago julgam, por inerência de funções, os homicídios; se condenassem à morte injustamente um cidadão qualquer estariam, portanto, a cometer eles próprios um homicídio.

<sup>55</sup> Este processo contra Autólico contou com a presença, como público acusador, de Licurgo (cf. Durrbach 2003, pp. XLIX-L). Sobre a utilização de precedentes como estratégia argumentativa v. Harris-Rubinstein 2004, p. 164.

55. É evidente, Cidadãos, que Leócrates é culpado de todos os artigos da acusação. Estou certo<sup>56</sup>, no entanto, de que ele procurará enganar-vos, dizendo que partiu de Atenas em viagem de negócios e que foi com esse objectivo que se estabeleceu em Rodes. Se porventura disser isto, atentai no modo mais fácil de o apanhar a mentir. Em primeiro lugar não é da costa<sup>57</sup>, e passando por uma portinhola escusa<sup>58</sup>, que embarcam os que navegam em viagem de negócios, mas sim do porto, e à vista de todos os amigos que se vêm despedir; em segundo lugar, não vêm acompanhados da amante e das escravas, mas sim sozinhos, apenas com um escravo para serviço pessoal.

56. Mais ainda, o que significa um comerciante ateniense ir habitar em Mégara durante cinco anos, mandar buscar os objectos do culto ancestral, pôr à venda a casa que tinha em Atenas? Não equivale isto a confessar que traiu a pátria e agiu para connosco como um criminoso? Seria o cúmulo da incongruência que vós usásseis agora o vosso voto para dar a Leócrates a absolvição daqueles actos julgados pelo próprio como mercedores de castigo. Mas outros motivos existem ainda que tornam esta defesa inadmissível.

57. Como não achar vergonhoso que, enquanto todos os negociantes ausentes de Atenas em trabalho se

---

<sup>56</sup> Figura de estilo, *prokatálêpsis* “antecipação”: o orador imagina as linhas de defesa adoptadas pelo adversário *antes* ainda de ele ter iniciado o seu discurso (Petrie 1922, p. 120 *ad loc.*).

<sup>57</sup> Ou seja, perto da costa mas já *fora do porto*.

<sup>58</sup> V. supra, n. 15.

apressavam a regressar para ajudar à defesa da cidade, Leócrates fosse o único que, numa situação destas, embarcasse em viagem de negócio, quero dizer, quando ninguém pensava em aumentar a riqueza, mas apenas em defender o que já possuía? Gostaria muito de lhe perguntar que negócio podia ele empreender mais útil para a cidade do que dar o seu nome aos estrategos e tomar o seu posto, ao vosso lado, para combater o invasor. Por minha parte não concebo auxílio mais relevante do que este.

**58.** Não deveis mostrar a vossa ira contra ele apenas pelo que fez, mas também pela justificação que alega, e que, sem a mínima dúvida, não passa de uma descarada mentira. Antes da batalha nunca, em ocasião alguma, Leócrates se ocupou deste tipo de comércio<sup>59</sup>, pois a sua única empresa era uma oficina metalúrgica. Desde que se ausentou também nunca importou<sup>60</sup> por mar o que quer que fosse de Mégara, apesar de lá ter vivido seis anos sem ininterrupção. Além da oficina Leócrates participava de uma sociedade que cobrava da taxa de 2 %, participação de que não abdicaria para, no estrangeiro, passar a viver do comércio<sup>61</sup>. Penso, por conseguinte, que não deveis sequer consentir que ele diga alguma coisa a este respeito.

**59.** Também não é impossível que Leócrates corra pressuroso a adoptar outra linha de defesa, sugerida por

---

<sup>59</sup> Entenda-se: o comércio de importação, em especial de cereais, que ele começou a praticar apenas depois de se instalar em Mégara.

<sup>60</sup> Entenda-se: para Atenas.

<sup>61</sup> Sobre a questão dos cereais e o imposto da quinquagésima v. supra, Introdução, §§ 12.6. – 12.8., e as respectivas notas.

algum dos seus defensores<sup>62</sup>: que não pode ser acusado de traição porque não tinha a seu cargo os estaleiros navais, nem a defesa das portas, nem a manutenção do exército, nem qualquer outro aspecto relativo à defesa da cidade. Em meu entender, quem tivesse alguma destas funções não poderia atraiçoar senão uma parte da capacidade defensiva, a atitude de Leócrates, porém, implica a rendição total da cidade.

Mais ainda, os traidores são culpados apenas perante os vivos, mas este homem é culpado também perante os mortos, ao privá-los até das honras fúnebres vindas das tradições dos nossos maiores<sup>63</sup>.

**60.** Atraçoada pelos primeiros, Atenas, conquanto reduzida à servidão, poderia continuar a ser habitada; do modo como Leócrates a abandonou tornar-se-ia um deserto. No seguimento de circunstâncias muito graves as cidades ainda podem esperar vir a conhecer uma melhoria da sua sorte, mas quando são por completo arrasadas ficam privadas até dessa limitada esperança<sup>64</sup>.

---

<sup>62</sup> Estes “defensores”, ou “advogados”, são aqueles cidadãos a quem os Gregos chamam *synégoroi*, literalmente, “aqueles que falam juntamente (com os réus na apresentação da defesa)”, isto é, amigos ou protectores dos acusados, aos quais é permitido usar da palavra *depois de o acusado ter apresentado o principal discurso de defesa* (geralmente redigido por um especialista, o “logógrafo”), e não “advogados” em sentido moderno, que actuam como *representantes* do acusado.

<sup>63</sup> Ao fugir de Atenas, Leócrates privou de quaisquer actos de culto tanto as imagens dos deuses familiares dos seus antepassados, como os próprios túmulos que continham os restos desses mesmos antepassados.

<sup>64</sup> Sobre as alusões implícitas neste desenvolvimento (Tróia, Messene, a destruição das Longas Muralhas de Atenas no fim da guerra do Peloponeso v. o comentário de Engels 2008, pp. 146-148. Cremos, no entanto, que Licurgo, ao escrever / pronunciar esta frase não pode ter deixado de lembrar-se da destruição de Tebas, ordenada em 335 por Alexandre. Logo após Queroneia

Assim como um homem enquanto vivo guarda a esperança de vir a conhecer melhor sorte, mas depois de morto fica privado vir um dia a ter alguma felicidade, assim também as cidades, ao serem arrasadas, atingem o limite do infortúnio.

**61.** Para dizer a verdade, a destruição de uma cidade equivale para ela à morte. A prova mais evidente do que digo é que esta nossa cidade foi em tempos sujeita a uma tirania<sup>65</sup>, mais tarde sofreu o domínio dos Trinta e as suas muralhas foram destruídas pelos Lacedemónios<sup>66</sup>; apesar de tudo conseguimos libertar-nos de ambas as tiranias **62.** e mostrámo-nos dignos de sermos os artífices da felicidade dos Gregos<sup>67</sup>.

Mas não foi idêntica a sorte de outras cidades algum dia arrasadas. Exemplo disto encontramos-lo,

---

ninguém podia ainda reear para Atenas a sorte da antiga rival, e aliada na fatídica batalha, que só foi arrasada três anos depois, mas em 330, ano do processo de Leócrates, a lembrança do infortúnio dificilmente não ocorreria ao orador (em especial quando preparava o discurso *escrito* com vista a uma eventual publicação).

<sup>65</sup> A tirania dos Pisistrátidas (isto é, Pisístrato e os seus filhos, Hípias e Hiparco), de que Atenas tentou libertar-se em consequência do assassinio de Hiparco pelos Tiranicidas, sem sucesso, já que Harmódio e Aristogítón (os Tiranicidas) foram imediatamente executados, e Hípias só foi finalmente forçado a abandonar o poder nos finais do ano 510.

<sup>66</sup> No termo da guerra do Peloponeso, Esparta impôs a Atenas um governo aristocrático favorável à sua política: foi o governo conhecido pela designação de “Os Trinta Tiranos”, ou, simplesmente, “Os Trinta” (v. *C. Leocr.*, 124).

<sup>67</sup> Alusão possível à retoma de um certo ascendente de Atenas entre as cidades gregas no seguimento da batalha de Mantinea, em consequência da qual Tebas, conquanto vitoriosa, viu terminar, com a morte de Epaminondas, o seu breve período de hegemonia.

para recorrer à história antiga, no destino de Tróia: quem não ouviu contar como ela foi a mais poderosa cidade do seu tempo, como dominava toda a Ásia, mas também como, uma vez que os Gregos a destruíram, deixou para sempre de ser habitada? E que dizer de Messene<sup>68</sup>, habitada de novo com populações casuais<sup>69</sup>, depois de quinhentos anos de desolação<sup>70</sup>?

**63.** Talvez algum dos seus defensores se atreva, para minimizar o acto de Leócrates, a dizer que nenhuma destas catástrofes foi obra de um homem só. Não têm vergonha de recorrer diante de vós a uma tal defesa, digna só por si de ser castigada com a morte. Se reconhecem que Leócrates desertou da pátria, a consequência lógica da concessão deste ponto é deixar que sejais vós a ajuizar da grandeza do crime.

Suponhamos, contudo, que Leócrates está inocente e não fez nada do que eu disse. Mesmo assim seria loucura afirmar que dos actos dele nunca poderia resultar nenhuma consequência de gravidade.

**64.** Por mim, Cidadãos, penso exactamente o contrário deles<sup>71</sup>: que deste homem depende a salvação

---

<sup>68</sup> Messene, fundada por Epaminondas em 369 como capital da Messénia. Esta fundação, ou melhor, refundação, dado que os antigos Messénios nunca tinham sido exterminados, mas apenas dispersos, integrava-se na política tebana de construir no Peloponeso uma cidade com potencial bastante para manter Esparta em respeito.

<sup>69</sup> Alusão à diáspora das antigas populações da Messénia referida na n. precedente.

<sup>70</sup> Sobre a imprecisão e dificuldade levantada por este enigmático período de “quinhentos anos” v. Petrie 1922, p. 130, Engels 2008, pp. 147-148.

<sup>71</sup> Neste parágrafo e nos imediatos está contido o pensamento

da cidade. Toda a cidade confia, para a sua preservação, na vigilância exercida por cada um dos seus habitantes; quando alguém falha o cumprimento de um dever, num aspecto só que seja, está a pôr em causa, ainda que inconscientemente, o cumprimento de todos os demais.

É fácil, Cidadãos, certificarmo-nos desta verdade considerando as disposições dos antigos legisladores<sup>72</sup>.

**65.** Eles condenavam à morte o ladrão que roubava cem talentos, mas não era menor a pena que atribuíam a quem furtava dez dracmas; puniam com a pena capital quem saqueasse um santuário, mas não era mais ligeira a punição dada a um sacrilégio menos grave. Também não castigavam só com uma multa o assassino de um escravo, nem apenas privavam dos direitos cívicos o homicida de um cidadão livre. Não, para todas as infracções à lei, mesmo as mais ligeiras, a punição fixada era a morte<sup>73</sup>.

**66.** Cada um dos juízes de então não se limitava a analisar as particularidades do caso concreto, nem

---

político de Licurgo: a democracia só faz sentido *se todos, sem excepção, cumprirem os seus deveres cívicos*. O facto de Leócrates se eximir ao seu cumprimento é duplamente grave: em si mesmo, e como exemplo.

<sup>72</sup> Os “antigos legisladores” que Licurgo tem em mente poderão ser Drácon e Sólon (Petrie, p. 132, Durrbach, p. 53, n. 3), mais provavelmente apenas Drácon (Engels, p. 148); do silêncio de Treves e Burtt poderá talvez concluir-se que para estes autores Licurgo não se está referindo a ninguém em especial.

<sup>73</sup> Antes de Zenão, já Licurgo defendia a ideia de que “todos os crimes são iguais”, pelo que igualmente todos os crimes devem ter punição igual (cf. Cícero, *Paradoxa Stoicorum*, paradoxo III).

avaliava a partir daí a gravidade dos crimes; observava, isso sim, se um tal crime não seria susceptível de se generalizar e de gravemente afectar a todos os cidadãos. Seria absurdo abordar esta questão por outro ângulo. Suponhamos, Cidadãos, que um indivíduo qualquer entrava no Metrôn<sup>74</sup>, destruía o texto de uma lei e depois defendia-se, argumentando que a perda desta lei em nada prejudicava a cidade: não o condenaríeis à morte? Eu penso que o faríeis, e com toda a justiça, se o vosso propósito fosse preservar as demais leis.

**67.** Leócrates deve ser punido segundo o mesmo critério, se o vosso objectivo for tornar melhores os restantes cidadãos. Não considereis que o acusado é apenas um homem, tomai em conta, sim, a natureza do acto. Penso que devemos à boa Fortuna o facto de não haver em Atenas muitos como Leócrates, e que por isso mesmo ele merece uma punição tanto maior: porque foi o único dos Atenienses que não pensou no bem comum, mas apenas na sua salvação.

**68.** Indigna-me sobremaneira, Cidadãos, ouvir um dos apoiantes de Leócrates dizer que deixar esta cidade não significa cometer um acto de traição, alegando que os vossos antepassados abandonaram Atenas aquando

---

<sup>74</sup> O Metrôn era o templo da mãe dos deuses, Cíbele. Ficava situado na ágora de Atenas, perto do *bouleutêrion*, o edifício onde se reunia o “Conselho dos Quinhentos”, ou *boulê*. Este templo também funcionava como uma espécie de arquivo oficial da cidade: foi nele, por exemplo, que Licurgo mandou conservar os textos dos três grandes trágicos; foi nele também que Licurgo, perto da morte, mandou que o transportassem a fim de prestar contas do exercício das suas funções de responsável pelas finanças da cidade.

da guerra contra Xerxes, e partiram para Salamina. É uma insensatez, ou então é fazer pouco de vós, ousar pôr em confronto o mais belo dos nossos feitos com o procedimento infame deste homem.

**69.** A que lugar não chegou a fama dos heróis de Salamina? Existirá porventura alguém tão invejoso, ou tão completamente desprovido do sentimento da honra que não desejasse ter participado na gesta desses homens? Eles não abandonaram a cidade, não, apenas decidiram, e bem, ocupar uma posição mais favorável ante o perigo iminente.

**70.** Eteonico de Lacedemónia, Adimanto de Corinto, o contingente de Egina tentaram a salvação escapulindo-se ao abrigo da noite<sup>75</sup>; abandonados pelos outros gregos, os nossos antepassados, libertaram à força toda a Grécia, obrigando-os a combater ao seu lado em Salamina contra os bárbaros. Superiorizaram-se assim a uns e a outros, aos inimigos e aos aliados, da maneira mais adequada a todos, favorecendo o interesse destes e vencendo aqueles em combate. Belo feito para comparar com a fuga deste homem para Rodes numa viagem de quatro dias! **71.** Não passaria decerto pela cabeça de nenhum daqueles homens uma tal fuga, mais depressa lapidariam quem assim tentasse conspurcar a sua coragem. De tal modo amavam todos a sua pátria que pouco faltou para apedrejarem

---

<sup>75</sup> As informações históricas de Licurgo primam pela falta de rigor: na narrativa que Heródoto faz da batalha de Salamina não figura o nome de Eteonico; sobre Adimanto e o contingente de Egina cf. Heródoto VIII, 74 / 94; v. ainda o comentário de Petrie 1922, pp. 137-8.

Alexandre, o embaixador de Xerxes, em tempos aliado de Atenas, porque ele lhes solicitou a terra e a água<sup>76</sup>. Quem considera um mero discurso merecedor de tal punição, com que extremos castigos não puniria quem traiu pelo seu acto a cidade, entregando-a às mãos do inimigo?

**72.** Foi por isto mesmo, foi por terem este espírito que durante setenta anos os Atenienses se superiorizaram aos outros Gregos, saquearam a Fenícia e a Cilícia<sup>77</sup>, venceram os bárbaros no Eurimedonte em terra e no mar<sup>78</sup>, capturaram cem das suas trirremes, e percorreram as costas da Ásia em expedições punitivas.

**73.** Como ponto culminante desta vitória, porém, sem se contentarem com o troféu erigido em Salamina, fixaram aos bárbaros no terreno os limites até onde podia ir a liberdade grega, proibiram que eles os ultrapassassem, estabeleceram acordos no sentido de nenhum navio de guerra percorrer a área entre as Ilhas Ciâneas<sup>79</sup> e Fasélis, de ser garantida a liberdade de acção aos Gregos, não só aos da Europa, mas também aos que habitavam na Ásia<sup>80</sup>.

**74.** Acaso julgais que se todos pensassem como Leócrates e desertassem teria sido possível algum desses

---

<sup>76</sup> Sobre este Alexandre, macedónio, filho de Amintas, v. Heródoto, VIII 49-82, 136, 143. Cf. a propósito Petrie 1922, p. 140.

<sup>77</sup> Alusão à batalha de 449, referida por Tucídides em I, 112.

<sup>78</sup> Eurimedonte, rio da Panfília, cenário de uma importante vitória ateniense sobre os Persas em 467, v. Tucídides I, 100.

<sup>79</sup> Ilhéus rochosos no Bósforo, à entrada do Ponto Euxino (Mar Negro); Fasélis, cidade e porto da Lícia, na costa sul da Ásia Menor.

<sup>80</sup> Sobre este patriótico desenvolvimento do orador v. o comentário de Petrie 1922, pp. 143-4.

nossos belos feitos, que vos teria sido permitido sequer continuar a viver nesta terra? Atenienses, é vosso dever, em vista do que vos disse, não apenas elogiar e honrar os bons cidadãos, mas igualmente odiar e punir os maus, muito em especial este Leócrates, que não mostrou perante vós nem medo nem respeito.

75. Considerai, pois, como tendes tratado tradicionalmente casos similares a este, e qual o vosso sentimento actual a tal respeito. Vale a pena lembrá-lo, apesar de estar falando a quem sabe da matéria. Em nome de Atena vos digo que a glória desta cidade está nas nossas antigas leis e nos princípios que desde as origens a conformaram: sendo-lhes fiéis agireis conforme à justiça, e aos olhos de todos os homens mostrar-vos-eis dignos de Atenas. 76. Existe entre vós um juramento que pronunciam todos os Atenienses quando chegam à adolescência e o seu nome é registado nas listas oficiais dos cidadãos: nunca envergonhar as armas sagradas, nunca abandonar o posto de combate, defender a pátria e transmiti-la engrandecida aos vindouros<sup>81</sup>. Se Leócrates pronunciou este juramento é óbvio que jurou falso, tornando-se assim não apenas culpado ante vós mas também sacrílego perante os deuses; se não o pronunciou é evidente que estava predisposto a não cumprir nenhum dos seus deveres: é, portanto, de toda a justiça que lhe apliqueis o devido castigo, em vosso nome, e também em nome dos

---

<sup>81</sup> Sobre o juramento dos efebos cf. o comentário de Treves *ad locum*. O texto não figura nos mss. do orador, mas conserva-se na *Antologia* de Estobeu, XLIII. 48. V. ainda Wilamowitz, *Arist. u. Ath.*, I, pp. 191-194. Sobre o que a crítica actual pensa acerca deste juramento (e do paralelo “juramento de Plateias”) veja a nossa Introdução, p. 45, n. 219.

deuses<sup>82</sup>. É meu desejo que escuteis esse juramento. Lê o texto, secretário.

TEXTO DO JURAMENTO:

*77. “Não envergonharei as armas sagradas, não abandonarei o meu camarada de armas qualquer que seja o meu posto, defenderei os valores quer sagrados, quer cívicos, isolada e colectivamente; não transmitirei aos vindouros a pátria diminuída, mas sim maior e melhor do que a recebi. Obedecerei sempre às ordens dos chefes, cumprirei as leis em vigor e todas as que vierem a ser aprovadas pela comunidade dos cidadãos. Se alguém anular as leis, ou não lhes obedecer, não o ajudarei, mas tentarei impedi-lo, isolada ou colectivamente. Honrarei os cultos ancestrais. Garantes deste juramento serão os deuses Aglauro, Ares Eniálio, Zeus, Talo, Auxo, Hegémone<sup>83</sup>.”*

Belo e sagrado é este juramento, Cidadãos. No entanto as acções de Leócrates vão todas em direcção oposta. Acaso poderá haver algum homem mais sacrílego e mais traidor do que ele? De que modo se pode cobrir mais de vergonha as armas do que recusando-se a tomá-las para repelir o inimigo? Como pode não abandonar o

---

<sup>82</sup> Se, como tudo parece indicar, a reorganização da efebria data da época de Licurgo, e a introdução do juramento se deve a uma lei de 335/4, é óbvio que Leócrates nunca poderia tê-lo pronunciado. Esta circunstância, porém, não diminui o valor retórico e ideológico da utilização do tópico pelo orador.

<sup>83</sup> Aglauro, filha de Cécrope, lendário rei de Atenas; Ares Eniálio deve ser considerado como apenas um deus, e não dois (Ares e Eniálio) como aceitam alguns editores; Talo, uma das Horas (Estações); Auxo, uma das Cárites (= Graças), Hegémone, outra das Cárites.

seu camarada nem desertar do seu posto um homem que não dá sequer o nome para ser alistado?

**78.** Como pode proteger as leis e os objectos sagrados um homem que não afronta o mínimo perigo? Que maior traição pode um traidor cometer contra a pátria? A pátria que, pela sua parte, Leócrates entregou nas mãos do inimigo?! Não condenareis vós à morte este culpado de toda a espécie de crimes? Quem condenareis então? Os acusados convencidos de apenas um delito? A ser assim, tornar-se-á mais fácil cometer grandes crimes em Atenas, já que dais a impressão de vos causarem mais repugnância os crimes ligeiros.

**79.** Por outro lado, Cidadãos, deveis ter bem assimilada a ideia de que este juramento é a base da democracia. São três os elementos constitutivos do Estado: o magistrado, o juiz, o cidadão privado. Cada um deles compromete-se a cumprir este juramento. Tem havido decerto muitos que conseguiram iludir e manipular os concidadãos, escapando assim não só aos perigos presentes, mas passando mesmo o resto da vida sem sofrerem o castigo dos seus crimes. Mas quem jura falso não consegue esquivar-se à vigilância dos deuses nem fugir à sua punição: pelo contrário, tanto o homem que jura falso como os seus filhos e toda a sua família acabam por tombar no maior infortúnio. **80.** Por isso mesmo, Cidadãos e Juízes, esse comprometimento pessoal deram-no todos os Gregos em Plateias quando se aprestavam a cerrar fileiras para enfrentar as forças de

Xerxes, não criando na altura uma fórmula nova, mas usando os termos do juramento tradicional entre vós<sup>84</sup>. Vale a pena escutá-lo: é certo que a gesta desses homens é já história antiga, mas o registo que ficou nos textos permite-nos avaliar até onde ia o seu valor. Lê também esse texto.

#### TEXTO DO JURAMENTO

**81.** *“Não darei mais valor à vida do que à liberdade, não abandonarei os meus chefes, vivos ou mortos, mas darei sepultura a todos os aliados mortos em combate. No caso de sair vencedor da guerra contra os bárbaros, não destruirei nenhuma das cidades que colaboraram na defesa da Grécia, mas exigirei o pagamento de uma dízima àquelas que tiverem tomado o partido dos bárbaros. Dos templos incendiados ou arrasados pelos bárbaros nenhum será por mim reconstruído, mas sim deixado aos vindouros como documento da impiedade dos bárbaros<sup>85</sup>.”*

**82.** Tão firmemente todos cumpriram estas palavras, Cidadãos, que puderam contar com a protecção e a benevolência divina; e embora todos os Gregos se tenham mostrado então à altura da situação, foi a vossa cidade que ganhou maior renome. A coisa mais terrível de todas seria que, enquanto os vossos antepassados preferiram morrer do que desonrar a cidade, vós não aplicásseis a devida pena a quem a cobriu de opróbrio,

<sup>84</sup> Sobre a historicidade do “juramento de Plateias” cf. o comentário de Petrie, pp. 152-3, e o de Engels, pp. 155-6.

<sup>85</sup> Sobre esta curiosa disposição de deixar em ruínas os templos destruídos pelos Bárbaros como prova da sua “barbaridade” v. Rhodes-Osborne 2003, pp. 446-7.

limitando-vos a observar como a glória conquistada com tanto sacrifício de todos, é agora reduzida a nada pela cobardia de homens deste quilate.

**83.** Por outro lado, Cidadãos, vós sois os únicos dos Gregos a quem casos destes não podem ficar indiferentes. Vou recordar-vos alguns episódios históricos que podereis usar como paradigma para ajuizar melhor do caso presente e de outros similares. A vossa cidade tem a notável particularidade de ser um exemplo de valor para os demais Gregos, e assim como ultrapassa em antiguidade todas as outras, também os nossos antepassados se distinguem pela excelência no meio dos demais.

**84.** No tempo do rei Codro, quando um período de improdutividade afligiu o território dos Lacedemónios, decidiram invadir as nossas terras, expulsar os nossos antepassados e dividir o território entre si. Previamente consultaram o oráculo de Delfos para inquirir do deus se lhes seria possível conquistar Atenas. Como a resposta do deus foi que eles tomariam a cidade desde que não matassem Codro, rei dos Atenienses, puseram as tropas em marcha. **85.** Um certo morador em Delfos, Cleomântis de seu nome, conhecedor do vaticínio, informou dele secretamente os Atenienses, dada a alta consideração que os nossos antepassados gozavam, segundo parece, até mesmo entre os estrangeiros. Diante do ataque dos Lacedemónios à Ática, que fizeram os vossos antepassados, Cidadãos? Não desertaram do país como Leócrates, não entregaram às mãos dos inimigos a terra que os criara nem os

seus lugares sagrados; pelo contrário, embora menos numerosos, embora encerrados nas muralhas e sujeitos a um cerco, resistiram e defenderam a pátria.

**86.** Por outro lado, Cidadãos, eram de tal maneira nobres os reis desse tempo que preferiam dar a vida pela salvação dos súbditos a continuarem vivos e terem de mudar de país. Pelo menos de Codro<sup>86</sup> é voz corrente que ele deu instruções aos Atenienses para estarem atentos ao momento da sua morte; depois vestiu roupas de mendigo para iludir os invasores, e esgueirou-se por uma porta para ir apanhar atijas em frente da cidade. Vieram ao seu encontro dois soldados saídos do campo inimigo para dele se informarem sobre a situação em Atenas; **87.** Codro então atirou-se a um deles e matou-o com a foice que trazia. O soldado sobrevivente, enfurecido com Codro e convencido de que ele era mesmo um mendigo, puxou da espada e matou-o. Após estes acontecimentos os Atenienses enviaram emissários a pedir o cadáver do rei para lhe darem sepultura, contando então toda a verdade. Os Peloponésios entregaram o corpo, mas, dando-se conta de que não lhes seria possível tomarem a cidade, resolveram retirar-se. Quando a Cleomântis, o homem de Delfos, a cidade de Atenas concedeu-lhe, a ele e aos seus descendentes, o direito a para sempre receberem alimentação no Pritaneu

**88.** Porventura assemelha-se ao de Leócrates o amor que pela pátria demonstraram esses reis de antanho, que escolheram enganar os inimigos e morrer para salvar a cidade, dando a sua própria vida a troco da

---

<sup>86</sup> Sobre Codro v. Harding 2008, p. 81.

salvação da comunidade? Por isso mesmo é que eles, e somente eles, tiveram o direito de dar o seu nome a esta terra, tornando-se dignos com toda a justiça de honras semelhantes às dos deuses<sup>87</sup>. De tal modo se esforçaram em prol da sua pátria que mereceram nela permanecer mesmo depois de mortos.

**89.** Leócrates, em contrapartida, nem vivo nem morto é digno de nela morar, ele, e somente ele, é que deve ser expulso desta terra que abandonou e deixou à mercê das mãos inimigas. Não é justo que ela guarde no seu seio tanto os que se distinguiram pela seu valor, como este, o mais vil de quantos homens há.

**90.** Ele já alegou, sem dúvida, o mesmo que talvez tente dizer agora diante de vós: que nunca se teria submetido a este julgamento se tivesse consciência de ter cometido um crime desta gravidade. Mas isto não passa do argumento com que se defendem os ladrões e os profanadores de templos! Tal defesa não indicia que eles não tenham cometido o crime, mas sim da impudência com que o fizeram. O que ele devia alegar não era isto, mas sim que não tinha navegado para fora de Atenas, que não tinha desertado da cidade, que não tinha ido viver para Mégara: **91.** estes actos é que denunciam o seu crime. Quanto ao facto de ter regressado, penso eu que foi algum deus que o trouxe aqui para sofrer o castigo devido<sup>88</sup>, e para, já que escapou a um perigo

---

<sup>87</sup> Trata-se dos heróis epónimos, cujos nomes ficaram para sempre associados às tribos da Ática, tais como Erecteu, Cécrope, etc.

<sup>88</sup> Leócrates teria sido iludido pelos deuses, ter-se-ia persuadido de que estes o ilibavam de qualquer culpa, pelo que poderia regressar

glorioso, sofrer aqui uma morte sem honra nem glória, e entregar a sua pessoa nas mãos daqueles que traiu. Se ele encontrasse o infortúnio em qualquer outra terra não ficaria claro se era por causa deste crime que era punido; mas aqui em Atenas, no meio daqueles a quem traiu, é evidente que o castigo que sofre é consequência dos seus delitos.

**92.** A primeira coisa que os deuses fazem aos homens perversos é perturbar-lhes a razão; são verdadeiros oráculos as palavras deixadas por alguns poetas arcaicos às gerações futuras, como por exemplo estes versos:

*Quando a ira divina atinge alguém  
o que faz, antes de mais, é confundir no ânimo  
do homem nobre a inteligência, desviar-lhe para o mal  
o pensamento, para não se aperceber dos próprios erros<sup>89</sup>.*

**93.** Quem de entre os mais velhos não se lembra, quem de entre os mais novos não ouviu contar o caso de Calístrato, que fugiu à execução capital a que fora condenado pela cidade, e que depois, tendo ouvido do oráculo de Delfos que se regressasse a Atenas seria tratado conforme à justiça, veio, procurou asilo no altar dos doze deuses, sem que por isso a cidade deixasse de

---

impunemente a Atenas. Trata-se do tema tradicional da *theoblábeia*, da ilusão de impunidade causada pelos deuses como forma de propiciarem o castigo do criminoso pelas próprias vítimas do seu crime.

<sup>89</sup> Versos de autoria desconhecida. Pela ideia, v. o adágio latino: *Quem Juppiter uult perdere, prius dementat* “Quem Júpiter pretende destruir, faz-lhe primeiro perder a razão”.

o punir com a morte<sup>90</sup>? E justamente, porque, para quem comete um crime, ser tratado conforme à justiça significa sofrer a punição devida. O deus apenas permitiu que as vítimas do crime castigassem o criminoso. Seria terrível, de facto, que os vaticínios transmitidos aos homens respeitadores dos deuses fossem idênticos aos destinados aos criminosos.

**94.** Tenho a convicção, Cidadãos, que a providência divina observa com atenção todas as acções humanas, sobretudo o respeito que os homens demonstram para com os progenitores, para com os mortos e para consigo mesmos. É justo que assim seja: relativamente a quem nos deu o princípio da vida e de quem recebemos os maiores benefícios, seria a maior das impiedades, já não digo cometer alguma falta, mas até não empregar toda a nossa existência a compensá-los pelo bem que nos fizeram.

**95.** A história que vou contar deve ser em parte de natureza mítica, mas mesmo assim é bom que os mais novos de entre vós a escutem. Diz-se que na Sicília houve um dia uma erupção no Etna; a torrente de lava espalhou-se por todo o território, e avançou até sobre uma das cidades dispersas pela região. Enquanto todos os outros fugiam precipitadamente, na tentativa de salvarem a própria vida, houve um jovem que, vendo o pai impedido pela idade de escapar, e já alcançado até pelas chamas, o pôs aos ombros e assim o levou. **96.** Devido ao excesso de peso, imagino eu, o jovem foi rodeado também pelo fogo. Mas esta história

---

<sup>90</sup> V. sobre Calístrato, o comentário desenvolvido de Treves, p. 120, e cf. Petrie, p. 164, Engels, p. 158.

mostra-nos claramente como o poder dos deuses trata com benevolência os homens de bem: diz-se que a lava ardente fez um círculo em roda do local, deixando a salvo apenas estes dois homens, o que fez com que se desse a este sítio o nome, que ainda perdura, de “Terra dos homens piedosos”. Os outros, aqueles que fugiram rapidamente deixando para trás os progenitores, esses morreram do primeiro ao último.

**97.** Daqui se conclui que deveis basear-vos no testemunho dos deuses e, por unanimidade, determinar punir este homem, que, pelo seu comportamento pessoal, se tornou culpado dos maiores crimes. Privou os deuses pátrios das honras a eles devidas, deixou os progenitores à mercê dos inimigos, não prestou aos mortos os deveres que o rito prescreve.

**98.** Atentai nas minhas palavras, Cidadãos! Eu não vou deixar de vos falar dos homens de antigamente. As acções que praticaram e lhes granjearam o apreço geral, só fareis bem em ouvir falar delas e tomá-las como modelo.

Conta-se que Eumolpo, filho de Posídon e de Quíone, veio à frente dos seus Traces para disputar o domínio desta terra, nos tempos em que aqui reinava Erecteu, que tinha por mulher Praxíteia, a filha de Cefiso<sup>91</sup>.

---

<sup>91</sup> Apolodoro, *Biblioteca*, III, 15, 203-204: “Quando rebentou uma guerra entre as cidades de Eléusis e Atenas, [Eumolpo], chamado em seu auxílio pelos Eleusínios, acorreu à frente de uma importante força de guerreiros Traces. À consulta de Erecteu, que inquiria como poderiam os Atenienses conseguir a vitória, o deus respondeu que o sacrifício de uma das suas [três] filhas lhes asseguraria o triunfo. Erecteu imolou a mais jovem, mas as outras duas auto-imolaram-se também, pois consta que elas tinham entre si feito o juramento de se acompanharem mutuamente na morte.

**99.** O rei, vendo este poderoso exército prestes a cair sobre o território de Atenas, dirigiu-se a Delfos a perguntar a Apolo o que fazer para sair vencedor dos inimigos. Vaticinou o deus que ele triunfaria<sup>92</sup> se sacrificasse a filha antes de os dois exércitos se confrontarem, o que ele fez, confiante na palavra divina, conseguindo assim repelir os invasores.

**100.** É plenamente justificado todo o elogio que se faça de Eurípides, grande poeta de um modo geral, pela escolha deste mito para uma das suas peças, por considerá-lo o mais belo exemplo que podia dar aos seus concidadãos: estes, contemplando e interiorizando as acções dos heróis míticos, habituariam assim as suas almas ao amor da pátria. Vale a pena, Cidadãos e Juízes, escutar os versos que o Poeta compôs e atribuiu na peça à mãe da jovem levada ao sacrifício. Neles podereis ver representadas uma elevação e uma nobreza de alma dignas da cidade de Atenas e da filha de Cefiso<sup>93</sup>.

---

No combate que se travou depois de realizado o sacrifício Erecteu matou Eumolpo.” Este mito constitui o tema desenvolvido por Eurípides na tragédia *Erecteu*, de que restam alguns fragmentos, nomeadamente o discurso de Praxíteia, mulher de Erecteu, que Licurgo cita adiante.

<sup>92</sup> No texto, “*triumfaria dos inimigos*”, com uma inútil repetição do vocábulo “inimigos”.

<sup>93</sup> Merece a pena salientar-se que este, tal como os demais excertos poéticos inseridos por Licurgo na sua oração equivalem funcionalmente a testemunhas convocadas pelo orador no sentido de apoiarem os seus pontos de vista. Tais testemunhas são tanto mais significativas quanto é certo que se trata de figuras relevantes da cultura grega em geral (Homero, Tirteu, Simónides e da cultura ateniense em particular Eurípides).

FALA [DE PRAXÍTEA], EXTRAÍDA DE EURÍPIDES<sup>94</sup>

*O favor que nobremente alguém nos faz  
suscita o apreço dos mortais. Mas fazê-lo  
com delongas já é de alma menos nobre<sup>95</sup>!*  
*Vou entregar ao sacrifício a minha filha.*  
*Muitas razões me assistem. A principal* 5  
*é que não existe cidade superior a esta.*  
*O povo não veio para aqui como imigrante:*  
*somos nascidos nesta terra. As demais cidades*  
*formaram-se aleatoriamente como lances de dados,*  
*com gente oriunda ora daqui ora dali.* 10  
*Quem nasce numa cidade e vai habitar noutra*  
*é como reles cunha fixada num madeiro,*  
*é cidadão no nome, não nos factos.*  
*Nós temos filhos com uma só finalidade:*  
*defender a pátria e os altares dos deuses.* 15  
*Esta cidade tem um só nome, muitos, porém,*  
*habitam nela. Posso eu deixar que todos pereçam*

<sup>94</sup> V. os fragmentos desta tragédia eurípidiana na edição de Alfonso M. Díez, *Eurípides Erecteo*, Introducción, texto crítico, traducción y comentario por ....., Granatae, 1975. O hábito de introduzir citações de poetas nos discursos teria sido introduzido por Ésquines (Petrie, p. 172), e imitado por Demóstenes; estes dois oradores, porém, mantiveram em nível razoável o “volumen” dos textos citados, ao contrário do que faz Licurgo, que exagera manifestamente ao citar aqui nada menos de cinquenta e cinco versos do *Erecteu*, mais adiante uma inteira elegia de Tirteu (§ 107), além de outras citações mais breves.

<sup>95</sup> A mesma “moralidade” contida neste passo de Eurípides pode encontrar-se sintetizada no verso de Publílio Siro *Inopi beneficium bis dat qui dat celeriter* “ao necessitado, um benefício a tempo vale por dois” (Publilius Syrus, in *Minor Latin Poets*, transl. by J. W. Duff – A. M. Duff, Loeb Classical Library, 1954), e desenvolvida por Séneca no *De beneficiis*, II, 2. 1.

*quando a troco de uma vida a todos salvarei?  
 Conheço os números e sei distinguir do menor  
 o maior: é menos grave de uma só casa*<sup>96</sup> 20  
*a ruína, do que a de toda a cidade, não há comparação.  
 Se em vez de raparigas tivesse gerado uma descendência  
 viril, se as chamas inimigas ameaçassem a cidade,  
 não armaria eu os meus filhos para o combate  
 com medo que morressem? Tivesse eu tido filhos 25  
 capazes de lutar*<sup>97</sup>, *de sobressaírem entre os homens,  
 e não meras figuras decorativas na cidade.  
 As lágrimas das mães ao despedir-se dos filhos  
 que partem para a guerra amolece-lhes a coragem.  
 Odeio as mulheres que preferem à glória dos filhos 30  
 a sua simples vida, e aconselham a cobardia*<sup>98</sup>.  
*Mas se morrem em combate ao lado de muitos outros  
 caber-lhes-á um sepulcro comum e uma glória igual.  
 À minha filha, só a ela entre todas, a coroa  
 caberá de ter morrido por esta cidade. 35  
 Salvar-me-á a mim, e a ti <seu pai>*<sup>99</sup>, *e às duas  
 irmãs*<sup>100</sup>. *Porventura não é belo um gesto tal?*

<sup>96</sup> Gr. *oikos* “casa”, em sentido amplo: “família, linhagem”. A “ruína” da casa de Erecteu e Praxíteia ocasionada com o sacrifício da filha proporciona a salvação de todos os *oikoi* de Atenas, e só por isso se justifica (cf. uma situação, *mutatis mutandis*, similar aquando do sacrifício de Ifigénia, fatal para a casa de Agamémnon, mas decisivo para permitir a expedição contra Tróia).

<sup>97</sup> Segundo Apolodoro, Praxíteia teve de Erecteu três filhos e quatro filhas (*Biblioteca*, III, 15, 196). A omissão dos filhos por Eurípides deve-se decerto à intenção de enaltecer a coragem e o espírito de sacrifício das heroínas, quer a mãe, Praxíteia, quer a filha.

<sup>98</sup> Possível alusão à tentativa frustrada de Tétis no sentido de evitar que Aquiles tomasse parte na expedição grega contra Tróia.

<sup>99</sup> No original apenas ocorre o pronome pessoal *se* “te, a ti”; apenas pelo contexto se deduz que Praxíteia está dirigindo a palavra a Erecteu.

<sup>100</sup> Segundo Apolodoro, o.c., III, 15, 203, Erecteu apenas quis

*Esta filha, minha apenas porque a gerei, entrego-a  
em sacrifício por esta terra. Se for tomada  
a cidade, que me restará para partilhar com os filhos?* 40  
*Farei quanto em mim cabe para salvar esta cidade.  
Outros nela reinarão, salvá-la, dever-se-á a mim!  
Uma coisa há fundamental para a comunidade:  
sem anuência da minha alma será impossível  
que alguém destrua as velhas leis ancestrais:* 45  
*em lugar da oliveira e da Górgona dourada<sup>101</sup>,  
Eumolpo e os seus Traces não fixarão nos fundamentos da cidade  
um tridente, nem o cingirão de coroas,  
não, Palas não ficará privada das suas honras.  
Usai, ó cidadãos, os frutos que eu gerei,* 50  
*salvai-vos, sede vencedores. Ninguém dirá de mim  
que a troco de uma alma<sup>102</sup> me neguei a salvar a cidade.  
Ó pátria, oxalá todos quantos em ti habitam  
te amassem tanto quanto eu: uma vida mais segura  
gozaríamos em ti, e tu não sofrerias mal algum!* 55

**101.** Estes foram, Cidadãos, os ensinamentos que formaram os vossos pais. Conquanto todas as mulheres sejam por natureza afeiçoadas aos filhos, o Poeta criou

---

sacrificar uma das filhas, v. supra n. 98.

<sup>101</sup> Quer a oliveira quer a cabeça dourada da Górgona são símbolos da deusa Atena, tal como o tridente referido no verso seguinte é símbolo do deus Posídon. Petrie, o.c., p. 177 sugere que Eurípides, ao escrever este passo, poderia estar pensando numa cabeça de Medusa colocada no muro sul da Acrópole, sobranceiro ao teatro (v. Pausânias, I, 21, 3).

<sup>102</sup> Já acima, no v. 18, o poeta usara esta imagem: o sacrifício de uma só vida basta para garantir a salvação de toda uma comunidade. Daqui a tirar-se o paralelo inverso vai apenas um passo: se uma filha de Praxíteia salvou a cidade, um desertor como Leócrates poderá causar a sua perda.

nesta figura uma mãe que ama a pátria mais do que os filhos, demonstrando assim que se as mulheres ousam agir deste modo, os homens serão levados a sentir uma incedível afeição pela pátria, a não fugirem dela, a não desertarem, a não a envergonharem perante todos os Gregos, como fez Leócrates<sup>103</sup>.

**102.** Desejo também recomendar-vos calorosamente a poesia de Homero. De tal modo os vossos pais o consideravam um excelente poeta que legislaram no sentido de, em cada quinquénio, durante as Panateneias, serem recitadas, caso único entre todos os poetas, as suas epopeias, mostrando assim diante de todos os Gregos o apreço em que têm os feitos mais gloriosos. Com toda a razão: é que as leis, dada a sua concisão, determinam sem justificar o modo como devemos agir, ao passo que os poetas, cuja obra á uma imitação da vida humana, escolhem as acções mais nobres para as narrarem de forma racional, apta a persuadir os homens. **103.** Heitor, por exemplo, para exortar os Troianos a defenderem a pátria, pronuncia estas palavras:

*Lutai sem esmorecer junto aos navios. Aquele de entre vós que for ferido de morte e encontre aí o seu destino, pois que morra! Não é triste um homem morrer quando luta pela pátria, pois deixa salva a esposa e os filhos pequenos, e intactos os seus bens e a sua casa, se um dia os Aqueus partirem nos navios rumando às suas terras*<sup>104</sup>.

---

<sup>103</sup> Conclusão lógica a tirar do “testemunho de Eurípides”.

<sup>104</sup> *Iliada*, XV, 494-499.

**104.** Ao escutarem estas palavras, Cidadãos, os vossos antepassados, ansiosos por rivalizar com a grandeza destes feitos, de tal maneira procuravam agir com coragem que não só se dispunham a morrer pela sua cidade, como o faziam em defesa de toda a Grécia como sua pátria comum. Foi assim que os homens alinhados em Maratona contra os bárbaros venceram as forças reunidas de toda a Ásia, asseguraram com o seu risco pessoal a segurança de todos os Gregos; preocuparam-se menos com a glória em si do que com os meios adequados para a alcançar, e assim mostraram-se ao mesmo tempo defensores da Grécia e dominadores dos bárbaros. Deste modo comprovaram ante todos a sua coragem, não só nas palavras como nos actos.

**105.** De tal modo eram valorosos, na vida pública e na vida privada, os homens que então habitavam a nossa cidade, que até os Lacedemónios, os mais aguerridos dos Gregos, nos tempos remotos em que combatiam contra os Messénios<sup>105</sup>, vieram, por conselho de Apolo, pedir a Atenas um chefe que os conduzisse à vitória. Se o próprio deus considerou que os nossos generais eram superiores aos oriundos das duas linhas de descendentes de Hércules<sup>106</sup>, como não considerar como extraordinária a excelência desses homens?

**106.** Haverá entre os Gregos quem ignore que foi Tirteu o general que a nossa cidade lhes enviou<sup>107</sup>? Graças

---

<sup>105</sup> Durante a chamada “segunda guerra Messénia”, ocorrida por volta dos meados do séc. VII a.C.

<sup>106</sup> “The two royal houses of the Agids and Eurypontids at Sparta both traced their descent back to Heracles” (Petrie, o.c., p. 183).

<sup>107</sup> Sobre Tirteu e os fragmentos da sua poesia v. G. Lipparini,

a ele os Espartanos venceram os inimigos e estabeleceram as regras para uma educação da juventude adequada, não apenas à difícil situação em que então se encontravam, como válida para todo o sempre. Tirteu deixou em herança a Esparta as elegias que compusera: ao ouvi-las recitar os jovens espartanos são educados no culto da coragem; **107.** eles, que em geral não ligam qualquer importância aos outros poetas, de tal modo se entusiasmarão com a poesia de Tirteu que determinaram por lei que, quando entrarem em campanha, todos os homens devem ser convocados para ir ouvir recitar os poemas de Tirteu em frente à tenda do Rei, convencidos de que assim se mostrariam mais dispostos a dar a vida pela pátria. Será útil para vós escutar estes poemas, pois assim ficareis a saber que espécie de actos causavam a admiração dos Espartanos:

*É belo morrer em combate, lutando nas primeiras linhas,  
um homem valoroso, em defesa da pátria.  
Mas quem abandona a sua cidade, quem deixa os férteis campos  
para ir mendigar... nada há de mais indigno<sup>108</sup>!  
Erra o vagabundo junto com a mãe e o velho pai,        5  
com os filhos pequenos e a esposa legítima.  
Odioso será aos que encontrar, àqueles de quem se aproximar  
como mendigo vergado à dolorosa miséria,  
vergonha para a sua família, desmentido de uma nobre aparência,  
por companheiras tendo desonra e indignidade.        10  
Se, pois, para um vagabundo errante não há atenções,*

---

*Hellenikê lýra*, Milano, Signorelli, s.d., pp. 21-26; G. Perrotta-B. Gentili, *Pollinia, Antologia della lirica greca*, Messina-Firenze, G. d'Anna, 1963, pp. 41-49.

<sup>108</sup> A identificação do “vagabundo” com o desertor Leócrates é óbvia.

*nem respeito por ele ou pela sua descendência,  
lutemos com vigor pela nossa terra, pelos nossos filhos  
morrámos, sem poupar as nossas vidas.*

*Jovens, lutai sem recuar, ao lado uns dos outros,           15*  
*recusai uma fuga vergonhosa, recusai o pânico,  
criai no coração um ânimo vigoroso e forte,  
esquecei o amor à vida ao lutar com o inimigo.*

*Aos camaradas mais velhos, já sem agilidade,  
não abandoneis os anciãos, não os deixeis para trás.           20*

*É uma vergonha ver tombar entre os primeiros,  
morto, à frente dos jovens, um homem mais idoso,  
com a cabeça encanecida e a barba grisalha,  
mas exalando no pó um ânimo ainda forte,  
cobrindo com as mãos o ventre<sup>109</sup> ensanguentado           25*  
*(vista penosa para os olhos, indigna de contemplar),  
um cadáver despojado<sup>110</sup>. Aos jovens tudo fica bem,  
quando resplandece a flor da amável juventude,  
figura bela que os homens apreciam, e as mulheres  
desejam, formoso mesmo caído entre os primeiros.           30.*

*Marche cada um com firmeza, com ambos os pés  
fixados no solo, e mordendo os lábios com os dentes.*

**108.** Belas palavras, Cidadãos, e proveitosas a quem se digne prestar-lhes atenção. Os Espartanos, ao escutá-las, sentiam crescer em si a coragem de competir pela hegemonia com esta nossa cidade. E com razão, pois quer uns quer

<sup>109</sup> Lit. *aidoia* “os órgãos sexuais”.

<sup>110</sup> A imagem pungente evocada pelo poeta remete para o contexto dos combates homéricos, em que o guerreiro caído era pelo vencedor despojado das suas armas, e ficava nu e coberto de sangue à vista de todos, por vezes ainda não completamente morto, como é aqui o caso.

outros se notabilizaram pelos mais valorosos feitos. Os nossos antepassados saíram vencedores dos bárbaros quando pela primeira vez invadiram a Ática<sup>111</sup>, e mostraram assim como a coragem vale mais que a riqueza e o valor é superior ao número. Os Lacedemónios, quando encarregados de defender as Termópilas, não tiveram uma sorte idêntica à nossa<sup>112</sup>, mas distinguiram-se entre todos pela sua valentia. **109.** Da sua coragem ficou gravada nos seus túmulos o testemunho eloquente, deixado à admiração de todos os Gregos:

*Peregrino*<sup>113</sup>, vai comunicar ao povo de Esparta  
que jazemos aqui em obediência às suas leis<sup>114</sup>.

---

<sup>111</sup> Alusão à vitória dos Atenenses sobre os Persas em Maratona.

<sup>112</sup> Alusão à heróica defesa do desfiladeiro das Termópilas por 4 um contingente espartano chefiado por Leónidas: cercados pelos Persas a quem um traidor ensinara um caminho alternativo, nem por isso abrandaram a resistência, e morreram até ao último homem.

<sup>113</sup> O termo grego – *ô xeîn(e)* – equivale literalmente em português a (*Ó*) *Estrangeiro*. Estamos em crer, no entanto, que o poeta pretendia dirigir-se a qualquer pessoa que por ali passasse (Durrbach traduz: *Passant*). O termo por que optámos – *Peregrino* – combina os dois significados, “estrangeiro” e “passante”.

<sup>114</sup> A autoria deste epigrama, bem como do seguinte, é atribuída ao poeta lírico Simónides. O primeiro epigrama é também citado por Heródoto, VII, 228, com um texto ligeiramente diferente: *Peregrino, vai comunicar ao povo de Esparta que jazemos aqui em obediência às suas ordens*. A divergência significativa está na substituição por Licurgo do termo *rhêmasi* “ordens” que se lê em Heródoto, pelo vocábulo *nomímois* “leis”: como democrata, o orador acentua que os combatentes das Termópilas obedeceram às leis da cidade, ao passo que o historiador diz que eles obedeceram às ordens dos seus chefes, o que se coaduna mais com o regime aristocrático de Esparta.

Sobre os nossos maiores, existe também um epigrama:

*Os Atenienses lutaram em Maratona em defesa da  
Grécia e abateram o poder dos Medos cobertos de ouro.*

**110.** Estas palavras, Atenienses, são dignas de memória, são o encómio dos heróis e a perpetuação da glória da nossa cidade. Compare-se o modo como agiu Leócrates, um homem que voluntariamente cobriu de vergonha a nossa glória, conquistada ao longo de tantos séculos. Esta a razão por que, se condenardes este homem à morte, mostrareis a todos os Gregos que também vós detestais acções similares à de Leócrates; caso contrário, não só profanareis a glória dos nossos maiores, como insultareis os vossos concidadãos. Não sentir admiração pelos feitos antigos será um incentivo à imitação de Leócrates, demonstrará a convicção de que, embora no passado essa gesta tenha merecido o respeito de todos, na vossa sociedade actual se dá mais importância à desfaçatez, à traição, à cobardia.

**111.** Se não aceitais as minhas razões sobre o modo de agir contra homens deste calibre, observai como os antigos avaliavam e puniam atitudes semelhantes, pois eles, tal como sabiam praticar actos heróicos, igualmente estavam bem cientes de como castigar comportamentos indignos. Pensai, Cidadãos, no modo como eles se encolerizavam contra os traidores, como os consideravam verdadeiros inimigos públicos. **112.** Frínico foi degolado de noite junto à fonte dos salgueiros por Apolodoro e

Trasíbulo<sup>115</sup>; estes dois homens foram depois capturados pelos amigos de Frínico e metidos na prisão; o povo, porém, ao saber do acontecido, libertou os presos, instruiu o processo através do recurso à tortura, acabou por concluir que Frínico tinha traído Atenas, pelo que os seus assassinos tinham sido presos injustamente **113.** e decidiu, sob proposta de Crítias, que o morto fosse julgado por traição e que, caso se confirmasse a traição, bem como a sua sepultura no território pátrio, os ossos de Frínico fossem desenterrados e lançados para fora da Ática, para que aqui não ficassem nem sequer os restos de quem atraíçara a sua terra e a sua cidade<sup>116</sup>.

**114.** Decretou ainda que, se aparecessem em público defensores da causa do morto, na hipótese de este tivesse sido declarado culpado, também eles deveriam ser sujeitos aos mesmos castigos. Mostrava assim o povo que considerava injusto prestar auxílio a quem tivesse desertado dos seus concidadãos, pois proteger um traidor é tão grave como trair pessoalmente a cidade. Era assim que os antigos mostravam o seu ódio pelos criminosos, era nestes termos a sentença que contra estes lavravam,

---

<sup>115</sup> Frínico, general ateniense, partidário do movimento dos Quatrocentos que derrubou a democracia em 411. O seu assassinio é relatado por Lísias, cuja versão corrobora no essencial a de Licurgo: *“O assassinio de Frínico foi planeado de comum acordo por Trasíbulo de Cálidon e Apolodoro de Mégara: estes dois homens deram de cara com Frínico que seguia por um carreiro, Trasíbulo golpeou-o e deitou-o por terra, mas Apolodoro não lhe tocou sequer; como alarido que se levantou, ambos se puseram em fuga”* (Lísias, *Contra Agórato*, 71). Tucídides (VIII, 92) dá uma versão diferente. Cf. Petrie, o.c., pp. 192-3; Engels, o.c., 165-7.

<sup>116</sup> Paralelo atenuado da proibição de enterrar traidores em solo pátrio com a exposição do cadáver de Polinices ordenado por Creonte na *Antígona*, v. Harris 2006, p. 67.

era agindo deste modo que se defendiam dos perigos. Secretário, toma o decreto e dá-o a conhecer aos juízes.

#### LEITURA DO DECRETO

**115.** Acabais de ouvir, Cidadãos, a leitura do decreto. Depois de ter mandado desenterrar os ossos do traidor o povo ordenou que fossem expulsos da Ática, condenou à morte Aristarco e Aléxicles, que tentaram defender Frínico, e proibiu que fossem sepultados na pátria<sup>117</sup>. Então e vós, que tendes bem vivo nas vossas mãos o homem que traiu a vossa cidade, que ireis votar a sua sorte, deixá-lo-eis partir sem castigo? **116.** Querereis, por acaso, mostrar-vos inferiores aos nossos maiores? Enquanto estes puniram com a pena máxima homens que se limitaram a auxiliar verbalmente um traidor, vós deixareis partir como inocente alguém que traiu o povo, não por palavras, mas por actos? Não, Cidadãos, não, Juízes<sup>118</sup>! <Não é vosso hábito><sup>119</sup>, não é tradição, seria

<sup>117</sup> A referência a estes dois amigos do condenado Frínico tem por objectivo sugerir aos juízes que apliquem o mesmo tratamento aos eventuais defensores de Leócrates. Na realidade, as circunstâncias em que Aristarco e Aléxicles encontraram a morte foi bastante diferente das que Licurgo aponta; v. o que sobre estas personagens dizem Tucídides VIII, 98, e Xenofonte, *Helénicas*, I, 7, 28.

<sup>118</sup> A expressão grega do original, *ándres dikastái*, traduz-se simplesmente por “Juízes” (lit. “homens juízes”. A versão que adoptámos tem por finalidade sublinhar a intenção de Licurgo: apelas aos juízes que vão ditar a sentença de Leócrates, não só na qualidades de encarregados de julgar o réu, mas sobretudo na de cidadãos que foram objecto da traição de Leócrates.

<sup>119</sup> A versão adoptada corresponde à conjectura de Blass, adoptada por Durrbach, *oúte gàr émphyton*, mas não existe nos mss., e não é aceite por Engels. Outras conjecturas têm sido aventadas por outros editores, v. Petrie, 236.

indigno de vós pronunciar uma tal sentença! É que se houvesse nos arquivos apenas um decreto neste sentido ainda se poderia objectar que ele talvez tivesse sido fruto de um momento de cólera mais do de uma posição convictamente assumida. Mas quando se verifica que os antigos aplicaram a mesma pena em todos os casos, não será porventura evidente que eles combatiam por instinto natural todos os procedimentos similares ao de Leócrates?

**117.** Hiparco, filho de Carmo<sup>120</sup>, não teve coragem de comparecer perante o povo para ser julgado como traidor, pelo que foi julgado à revelia; o tribunal condenou-o à morte, mas, como não foi possível capturar a pessoa do criminoso, mandou derrubar na Acrópole a sua estátua, fundi-la e com o bronze levantar uma estela, na qual decretou que fossem gravados os nomes dos sacrílegos e dos traidores<sup>121</sup>. O nome de Hiparco figura nesta estela, tal como o dos outros traidores. **118.** Lê primeiro o decreto relativo ao derrube na Acrópole da estátua do traidor Hiparco, depois a epígrafe da estela e os nomes dos

---

<sup>120</sup> Depois do exemplo de Frínico segue-se o exemplo de Hiparco, o primeiro ateniense a ser objecto do ostracismo, v. Forsdyke, 2005, p. 179. Cf. ainda Harding 2008, p. 98.

<sup>121</sup> Rhodes-Osborne 2003, pp. 444-5: “That a *stela* on which traitors were recorded was made from melting down the statue of Hipparchus son of Charmus seems unlikely”. Id., p. 445 (depois de referir o texto do juramento efébio citado por Ésquines, apoiado por um decreto de Milcíades e outro de Temístocles): “Aeschines and Lycurgus show clearly the tendency evident in Athens in the middle of the fourth century to elaborate texts around known historical circumstances, and to elaborate historical circumstances around texts”.

traidores que nela foram inscritos<sup>122</sup>. Vai, secretário, lê.

#### DECRETO E EPÍGRAFE DA ESTELA

**119.** Que pensais disto, Cidadãos? Parece-se com a maneira como vós julgais agora os criminosos? Ou não significará antes que os antigos, quando não tinham a possibilidade de capturar a pessoa do traidor, eliminavam o monumento em sua honra e aplicavam-lhe assim a pena ao seu dispor? Não com a mera intenção de derreter o bronze da estátua, mas para deixar para todo o sempre às gerações futuras o exemplo de como se deve agir em relação aos traidores.

**120.** Lê-lhes agora este outro decreto, relativo os refugiados de Decelia<sup>123</sup>, num período em que os Lacedemónios tinham Atenas cercada, para que os juízes verifiquem como os nossos maiores aplicavam aos traidores penas iguais e interligadas umas com as outras. Procede à leitura, secretário.

#### DECRETO

**121.** Acabais de ouvir, Cidadãos, a leitura deste outro decreto<sup>124</sup>, pelo qual o povo condenou os homens

---

<sup>122</sup> “In his speech *Against Leocrates*, Lycurgus requests the clerk to recite names of offenders from a stele ... To my knowledge, this is the only example when a stele inscription is so used. Speakers’ general practice when discussing earlier cases is to appeal to collective memory rather than to documents” (Harris-Rubinstein, 2004, p. 165, e p. 170 n. 29).

<sup>123</sup> Decelia, localidade a norte de Atenas, ocupada pelos Espartanos desde 413, era um apreciado lugar de refúgio para os desertores que fugiam de Atenas.

<sup>124</sup> Segundo parece, mais nenhum autor além de Licurgo faz alusão a este “decreto”.

que, no decorrer da guerra, fugiram para Decelia, e decretou que, se algum deles regressasse a Atenas, todo o cidadão que o desejasse poderia prendê-lo e levá-lo aos Tesmótetas<sup>125</sup>, os quais tomariam conta do prisioneiro e o entregariam ao carrasco<sup>126</sup>. Então os antigos puniam desta maneira quem apenas mudava de morada dentro do território ático, e vós não condenareis à morte um homem que deixou Atenas e a Ática em tempo de guerra, que desertou para Rodes e traiu o seu povo? Como podereis assim considerar-vos descendentes dos homens desses tempos?

**122.** Vale a pena ouvir ler também o decreto relativo ao homem que foi morto em Salamina, esse membro do Conselho que os seus pares, depois de arrancarem da frente as coroas rituais<sup>127</sup>, mataram com as próprias mãos, embora ele apenas verbalmente atraísse a cidade<sup>128</sup>.

---

<sup>125</sup> Os Tesmótetas são os restantes membros do colégio dos Arcontes, depois de excluídos o Arconte Epónimo, o Arconte Rei e o Arconte Polemarco. Das suas atribuições fazia parte o agir contra todos os exilados de Atenas por homicídio ou motivos de ordem política e que regressassem indevidamente à cidade.

<sup>126</sup> Lit. “ao homem que tem a seu cargo o poço” (dito *órygma*, ou *bámathron*) escavado na rocha onde eram precipitados os condenados à morte.

<sup>127</sup> As coroas rituais que os identificavam como membros do Conselho e sublinhavam o seu carácter sagrado.

<sup>128</sup> Segundo Heródoto, IX, 5, este homem, de nome Lícidas, quando um enviado de Mardónio apresentou ao Conselho as propostas de paz oferecidas pelo chefe persa, limitou-se a aconselhar que se dessem a conhecer ao povo essas propostas; esta atitude enfureceu de tal modo os Atenienses, tanto os membros do Conselho como os demais cidadãos, que o rodearam e o mataram à pedrada. O episódio é também referido por Demóstenes, *Oração da Coroa*, 204. Os dois autores divergem em relação à data do acontecimento: Heródoto coloca-o *depois* da batalha de Salamina,

É um decreto nobre, Cidadãos, digno dos vossos antepassados, e com toda a razão, pois a nobreza destes homens mostrava-se não apenas nas suas almas, mas também nas penas que aplicavam aos criminosos.

#### DECRETO

**123.** E então, Cidadãos? Se quereis imitar os antepassados, acaso vos parece que seguís o seu exemplo não condenando Leócrates à morte? Eles condenaram à pena máxima um homem que apenas traía verbalmente uma cidade saqueada; vós, que deveis vós fazer a quem desertou, por actos e não só palavras, duma cidade então ainda incólume? Não deveis vós excedê-los na punição? Eles puniam conforme vimos os homens que tentavam privá-los da segurança que a colectividade oferecia; então e vós, o que deveis fazer ao homem que traiçoeiramente priva da segurança a própria colectividade? E enquanto eles puniam como se viu os culpados em defesa da sua honra, que deveis vós fazer para defesa da vossa pátria?

**124.** Estes exemplos já são bastantes para ficarmos a conhecer o pensamento dos nossos maiores, e o modo como eles tratavam os que em detrimento da cidade

---

durante a segunda invasão da Ática chefiada por Mardónio, enquanto Demóstenes o situa *antes* de Salamina, quando os Atenienses ainda estavam a deliberar sobre a proposta de Temístocles no sentido de abandonarem a cidade e enfrentarem os Persas nas suas trirremes. Demóstenes diverge ainda de Heródoto quando atribui à personagem o nome de Círsilo. Quando a Licurgo, que não identifica o “herói” deste episódio, parece aproximar-se mais da versão de Heródoto.

desrespeitavam a lei. Mas eu desejo ainda que escuteis a leitura do que se determina acerca dos traidores e dos atentados à democracia na estela existente no Conselho, porquanto ao citar este texto, a par de muitos outros exemplos, apenas estou a facilitar a vossa deliberação. Depois do governo dos Trinta a geração dos vossos pais, que sofrera da parte dos seus concidadãos o que em tempo algum sofrera nenhuma outra comunidade grega, depois de a muito custo terem conseguido retornar à sua pátria, bloquearam todos os caminhos que conduziam ao crime, pois conheciam por experiência própria as motivações e os propósitos dos traidores do povo. **125.** Decretaram então, sob juramento, que se algum homem favorecesse a tirania ou derrubasse a democracia, a quem soubesse do acto e matasse esse homem seria garantida a impunidade. Parecia-lhes, por conseguinte, mais importante eliminar desde logo os suspeitos do que confirmar o fundamento das suspeitas com a servidão, pois lhes parecia que todo o cidadão de Atenas devia viver sem dar lugar sequer a suspeitas de intentar algum destes crimes. Lê também este decreto.

#### DECRETO

**126.** Estas palavras, Cidadãos, foram gravadas na estela colocada nas instalações do Conselho<sup>129</sup> para lembrar a quantos diariamente lá se reuniam para deliberar sobre o bem da pátria qual o modo adequado

---

<sup>129</sup> O edifício do *Bouleuthêrion*, na ágora de Atenas.

de tratar com gente desta. Por isso todos os Conselheiros juraram colectivamente que condenariam à morte mesmo quem apenas desse lugar à suspeição de tramar alguma acção criminosa. E com toda a razão. A punição a atribuir às restantes classes de crimes só tem lugar após o crime, mas a pena para a traição e a tentativa de derrube da democracia deve preceder a sua efectivação. Se deixais passar a oportunidade de punir os homens que preparam alguma acção contra a nossa pátria, não vos será depois possível levá-los a julgamento pelos seus crimes, pois nessa altura já eles serão poderosos demais para serem punidos pelas suas vítimas<sup>130</sup>.

127. Sentenciai, Cidadãos, conforme às providências exigidas por actos desta natureza, não vos esqueçais no momento do voto de que espécie de homens sois descendentes, estimulai-vos a vós próprios a não sair hoje deste tribunal sem ter pronunciado uma sentença coerente com o exemplo que eles vos deixaram. Tendes os registos, tendes os modelos das penas aplicadas por eles bem definidas nos decretos relativos aos autores desta classe de crimes. Vós jurastes cumprir a determinação do decreto de Demofanto<sup>131</sup>: matar todo o traidor à pátria, por palavras ou por actos, pela própria mão ou pelo voto. Não penseis que sois herdeiros dos bens que os vossos ascendentes vos possam ter deixado, mas que dos

---

<sup>130</sup> Sobre as leis contra a tirania v. as conclusões da dissertação de Teegarden 2007, pp. 257-269. Como exemplo de uma destas leis v. em Dareste-Haussoulier-Reinach, 1898, pp. 25-57, a “loi d’Ilion contre les tyrans”.

<sup>131</sup> V. o texto do “decreto de Demofanto”, conservado no discurso de Andócides *Sobre os Mistérios*, adiante, nos *Anexos*, VIII.

juramentos e da boa fé que os vossos pais garantiram aos deuses como penhor da felicidade colectiva desta cidade, disso já não quereis ser herdeiros.

**128.** Mas não é apenas a vossa cidade que tem dado este tratamento aos traidores, pois o mesmo fizeram os Lacedemónios. Não vos cause aborrecimento, Cidadãos, o facto de eu com frequência invocar o exemplo de Esparta. É bom recordar os exemplos de respeito pela justiça dados por uma cidade bem governada, pois graças a eles podereis ver confirmadas a justiça do vosso voto e a sua conformidade com o juramento que fizestes. Sucedeu que os Espartanos surpreenderam o seu rei Pausânias em flagrante, tentando trair a Grécia em proveito dos Persas, mas ele conseguiu escapar e refugiar-se no Templo de Bronze de Atena<sup>132</sup>; eles então barricaram a porta, retiraram o tecto, rodearam de guardas todo o edifício **129.** e não se foram embora senão depois de ele ter morrido à fome, mostrando assim que lhe tinham aplicado a pena capital, e que a protecção que os deuses concedem não é válida para os traidores<sup>133</sup>. O primeiro delito que os criminosos cometem é a impiedade para com os deuses, a quem privam dos actos de culto tradicionais. Mas o melhor exemplo do modo de agir dos Espartanos é aquele que eu vou referir agora. Eles publicaram uma

---

<sup>132</sup> Lit. “no santuário da (deusa) da morada de bronze” (gr. *Khalkíoiikos*). Sobre as explicações aventadas para este epíteto de Atena “protectora da cidade” de Esparta, v. Petrie, o.c., pp. 206-7.

<sup>133</sup> Sobre este episódio v. a narração de Tucídides, I, 134. Pausânias, na realidade, não era rei de Esparta, mas apenas regente em nome do seu primo Plistarco (Petrie, o.c., p. 206).

lei aplicável a todos quantos se recusavam a arriscar a vida pela pátria; segundo a lei esses homens deviam ser executados imediatamente: o castigo previsto era assim aquilo que de em geral as pessoas mais temem; além disso, quem regressasse vivo da guerra estaria sujeito a escrutínio, pelo que poderia assumir um risco idêntico, mas com ignomínia<sup>134</sup>. Para que fiqueis cientes de que eu não estou falando sem provas, mas que vos apresento paradigmas verídicos, lê, secretário, a lei espartana que mencionei<sup>135</sup>.

#### LEI DOS LACEDEMÓNIOS

**130.** Podeis verificar, Cidadãos, como esta lei é justa, e adequada não só aos Espartanos, mas também aos outros homens. Se for forte o medo inspirado pelos próprios concidadãos, ele forçará todos a enfrentarem os perigos da guerra. Quem, vendo que a pena da traição é a morte, fugirá da pátria nas situações perigosas? Quem é que se esquece da defesa da pátria para só pensar em salvar a vida, quando vê a natureza da punição que o espera? Nenhuma outra pena se deve aplicar à cobardia senão a morte. Quando há dois perigos similares à nossa espera e temos necessariamente de enfrentar um deles

---

<sup>134</sup> Isto é, o soldado que regressasse vivo da guerra seria sujeito a um “exame” para averiguar a forma como se comportara em combate; corria assim o risco de que se verificasse que o seu comportamento fora digno de censura, o que o tornava passível da pena capital.

<sup>135</sup> Cf. a observação de Engels, o.l., p. 170 a respeito deste alegada lei espartana: caso único em todos os discursos conservados dos oradores áticos da leitura em tribunal de uma lei proveniente de Esparta.

é preferível combater os inimigos a sofrer o castigo imposto pelas leis e pelos nossos concidadãos.

**131.** É mais justa a pena de morte aplicada a Leócrates do que até a infligida aos desertores do campo de batalha, na medida em que estes ainda podem pretextar que vêm para a cidade para colaborar na sua defesa, ou para se sujeitarem ao mesmo infortúnio que os demais cidadãos, ao passo que Leócrates fugiu da sua pátria, procurou apenas a sua salvação pessoal, sem sequer ousar defender o próprio lar familiar. Foi ele o único de entre todos os homens a trair as obrigações e necessidades impostas pela natureza, a que pela sua importância e grau de exigência mesmo os animais privados de razão não deixam de obedecer.

**132.** Até as aves, os animais mais dotadas pela natureza para fugir rapidamente, é possível vê-las dispostas a morrer para salvar a sua ninhada. Daqui que alguns citem a propósito as palavras dos poetas:

*A ave selvagem, quando constrói o seu ninho,  
não está disposta a nele chocar ninhada alheia<sup>136</sup>.*

Leócrates tanto ultrapassou a ave em cobardia que preferiu entregar ao inimigo a sua pátria. **133.** Por isso mesmo nenhuma cidade permitiu que ele se fixasse no seu território<sup>137</sup>, antes o expulsava com mais veemência

<sup>136</sup> Versos de autoria desconhecida.

<sup>137</sup> Lit. “que ele vivesse como meteco (no seu território)”. Exagero retórico de Licurgo, já que o orador nos informou no início do discurso que Leócrates se estabeleceu em Mégara como meteco, e aí viver durante vários anos, v. supra § 21.

do que se ele fosse um homicida. E faziam bem, pois os culpados de um assassinio que emigram para outra cidade não têm como inimigos os cidadãos que os acolhem, mas a Leócrates, que cidade estaria disposta a acolhê-lo? Um homem que não foi capaz de defender a sua pátria certamente estaria preparado para sem hesitar arriscar a vida em defesa de outra qualquer! Homens destes não merecem confiança, nem como cidadãos, nem como estrangeiros, nem sequer como amigos pessoais, que estão prontos a participar da prosperidade de qualquer cidade, mas não se dignam a prestar-lhes auxílio quando na adversidade. **134.** Um homem, por conseguinte, que é detestado e expulso por quem não foi vítima de nenhum delito seu, a que penas deverá estar sujeito da vossa parte, a quem infligiu os maiores ultrajes? Porventura não merece ele a pena máxima? Mais ainda, Cidadãos, se houvesse alguma pena mais grave ainda do que a morte, Leócrates, mais do que todos os outros traidores que tem havido, merecê-la-ia decerto. Enquanto outros traidores foram capturados e sofreram o castigo no momento em que iam cometer o crime, Leócrates, só ele entre todos, já tinha levado a cabo todos os seus planos e primeiro desertou da sua cidade antes de ser sujeito a julgamento.

**135.** Não consigo acertar por que razão os amigos que vão falar em sua defesa entendem que Leócrates mereça ser absolvido. Talvez pela amizade que ele lhes dedica?! A mim parece-me que estes mereceriam mais encontrar da vossa parte, não qualquer espécie de favor, mas sim igual pena de morte, por terem a desfaçatez de

fazer amizade com Leócrates. Antes de este ter feito o que fez, ainda poderia haver dúvidas sobre que espécie de homens eram os seus amigos, mas agora tornou-se evidente para todos que só continua a ser amigo de Leócrates quem tem o mesmo grau de civismo que ele, pelo que seria melhor que se preocupassem antes em defender-se a si próprios desta acusação do que em reclamar de vós a absolvição de Leócrates.

**136.** Estou mesmo em crer que até o pai de Leócrates, se acaso ao mundo dos mortos chega algum conhecimento do que se passa entre nós, seria o mais rigoroso dos seus juízes, esse pai cuja estátua de bronze erecta no templo de Zeus Salvador ele deixou à mercê da profanação e dos insultos dos inimigos, essa estátua que o pai erigiu como lembrança da sua cidadania e graças a Leócrates se transformou na acusação de ter gerado um filho do seu jaez. **137.** Muitos cidadãos vieram por isso ter comigo a perguntar-me porque não inseri no meu libelo acusatório o facto de ele ter traído também a estátua do pai erigida no santuário de Zeus Salvador. Eu não ignorava, Cidadãos, que este ultraje era merecedor da pena máxima, mas pensei que, ao levar este homem a julgamento por traição, não seria apropriado inserir no texto acusatório o nome de Zeus Salvador.

**138.** Fico perplexo ao imaginar como vos será possível não sentir a mais violenta e justa cólera para com homens deste calibre, que não têm com Leócrates qualquer relação de parentesco ou de amizade, mas que estão sempre dispostas a troco de dinheiro de falarem em

defesa dos acusados! O próprio facto de eles tentarem desculpar a atitude criminosa de Leócrates mostra bem como seriam capazes de proceder de modo idêntico. Não é contra vós que o talento oratório deve ser usado, mas sim para vos defender, a vós, às leis e à democracia!

**139.** O facto é que alguns deles já nem sequer procuram iludir-vos com uma argumentação racional, mas invocam os seus próprios serviços ao Estado<sup>138</sup> para reclamarem de vós a absolvição dos acusados. Esta atitude indigna-me sobremaneira. Por benemerências feitas em proveito próprio reclamam de vós um agradecimento público. Não é por suportar as despesas com um cavalo, com um brilhante coro trágico, ou outras do mesmo género que alguém merece um tal agradecimento da vossa parte (já que por esse tipo de serviços os próprios é que são coroados, sem benefício algum para os outros), mas sim por financiar a construção de navios, rodear a cidade de muralhas, providenciar com os recursos pessoais a preservação da comunidade: isto sim, são benefícios de utilidade pública, **140.** é nestes que se vê a excelência de quem os realiza, nos outros apenas se salienta a fortuna de quem paga a despesa! Em meu entender ninguém faz um benefício à cidade de tal modo considerável que justifique reclamar como agradecimento a absolvição

---

<sup>138</sup> Trata-se aqui daquilo a que os Gregos chamavam as “liturgias”, ou seja, o assumir pessoalmente os encargos com o financiamento de certos serviços públicos, que podem ir desde a contratação e ensaio de um coro para actuar nas tragédias dos festivais de Dioniso, até à construção e equipamento, em homens e material, de um navio de guerra. Segundo Licurgo, alguns dos amigos de Leócrates solicitavam a absolvição deste como recompensa das dispendiosas liturgias por eles financiadas.

dos traidores; e penso também que não haverá ninguém tão insensato que diga pretender o bem da sua cidade e preste auxílio a um homem que foi o primeiro a reduzir a nada o amor da pátria! A menos, por Zeus, que não haja coincidência entre os interesses da pátria e os interesses desta gente!

**141.** Seria apropriado, Cidadãos, embora em nenhum outro caso seja permitido por lei os juízes sentenciarem tendo sentados ao seu lado os filhos e as mulheres, seria mesmo digno fazê-lo em processos por traição à pátria, para terem diante dos olhos todos aqueles que participaram dos perigos, para que, vendo-os e registrando na memória que essa presença não foi capaz de suscitar a piedade dos traidores, se predispusessem e lavrar uma sentença tanto mais severa para com os criminosos<sup>139</sup>. Não é decerto legal nem habitual fazê-lo, mas será forçoso que julgueis tendo em conta os interesses desses indefesos, que apliqueis a Leócrates a pena de morte, e que comuniquéis aos vossos filhos e mulheres que, quando ele ficou sob a vossa alçada, haveis punido dignamente o homem que os traiu.

**142.** Seria terrível e lamentável que Leócrates imaginasse terem os mesmos direitos, ele, o desertor, e aqueles que permaneceram em Atenas, ele, que não arriscou a vida, e aqueles que combateram, ele, que não permaneceu no seu posto, e aqueles que lutaram pela cidade, e que lhe fosse permitido vir agora participar nos nossos cultos, nos nossos sacrifícios, gozar da nossa ágora, das nossas leis, da nossa constituição – de tudo

---

<sup>139</sup> Cf. as observações de Lanni 1977, pp. 187-8.

aquilo por cuja preservação morreram em Queroneia milhares de cidadãos que mereceram ser sepultados com honras de Estado! Este Leócrates, ao regressar à nossa cidade, nem sequer se envergonha ao passar junto às inscrições tumulares, entende que pode passear-se com desfaçatez ante os olhares dos que choram a morte dos mortos na batalha.

**143.** Dentro em pouco pedirá a vossa atenção para a defesa que vos apresentará nos termos das leis. Perguntai-lhe: que leis? Aquelas que ele deixou quando fugiu? Pedirá que o deixeis habitar dentro das muralhas da pátria: quais? Aquelas que ele foi o único cidadão a não querer defender? Invocará os deuses que o salvaram dos perigos: quais deuses? Aqueles cujos templos, altares, recintos sagrados ele traiu? Pedirá, suplicará que tenham piedade dele: a quem? Não decerto aos mesmos homens que deram para a salvação comum um contributo que ele recusou! Ele que vá suplicar a protecção dos Ródios, em cuja cidade julgou que estaria mais seguro do que na própria pátria! **144.** Que classe etária se apiedará com justiça de um homem destes? A geração mais velha, quando ele em nada contribuiu pela sua parte para que os anciãos fossem bem tratados e tivessem depois sepultura no solo livre da pátria? A dos mais jovens? Mas qual destes é que, lembrando-se dos camaradas que a seu lado combateram em Queroneia e com quem partilharam os mesmos perigos, absolverá o homem que traiçoou os seus túmulos? Acaso algum deles se disporia com o seu voto a acusar de loucura quantos sacrificaram a

vida pela liberdade e deixar impune o traidor da pátria como se fosse um cidadão exemplar<sup>140</sup>? **145.** Se for este o caso estareis a dar permissão a quem o deseje de atentar mcontra o povo em geral e cada um de vós em particular. Não se trata apenas de um regresso de exilados<sup>141</sup>, é o caso de um desertor que reconhece ter fugido, e ter ido estabelecer-se em Mégara sob a protecção de um patrono mais de cinco ou seis anos, e se passeia agora pelo território e pela cidade de Atenas. É como se um homem que votou publicamente a transformação da Ática em pastagem para gado viesse em pessoa habitar entre nós nesta nossa terra.

**146.** Antes de descer da tribuna desejo ainda dizer umas breves palavras e dar-vos a conhecer o decreto sobre a lealdade cívica aprovado pelo povo<sup>142</sup>, que vos será útil no momento em que ireis dar o vosso voto. Lê também este texto.

#### DECRETO

Eu denuncio, portanto, um homem que faz tábua rasa de todos estes valores, e faço-o perante vós, que sois quem tem o poder de o castigar. É dever vosso

---

<sup>140</sup> Votar a absolvição de Leócrates equivale a considerar dignos de censura todos quantos puseram em jogo a vida na batalha de Queroneia.

<sup>141</sup> O regresso de exilados políticos à respectiva cidade era situação que não podia ser resolvida de ânimo leve, pelo contrário, exigia aprofundada deliberação por parte dos órgãos competentes. Veja-se, a título de exemplo, uma inscrição de Mitilene, datada de 324/3, sobre as medidas a tomar para que os exilados possam ser reintegrados na vida normal da cidade (Dareste, alii, o. c., pp. 344-354).

<sup>142</sup> Ignora-se de que decreto efectivamente se trata.

punir Leócrates, em vosso nome e também em nome dos deuses. Os crimes, enquanto não são julgados, são da responsabilidade dos seus autores, depois de lida a sentença passam para a de quem não fez justiça. Bem sabeis, Cidadãos, que presentemente, como o voto é secreto, apenas os deuses conhecem a posição de cada um de vós<sup>143</sup>.

**147.** Por mim, Cidadãos, entendo que sobre todos estes crimes tão nefastos e lamentáveis o voto não pode ser senão um, pois de todos os artigos da acusação Leócrates é convencido culpado: de traição, uma vez que deixou a cidade entregue às mãos dos inimigos, de tentativa de derrubar a democracia, uma vez que não afrontou o perigo de perdermos a liberdade, de sacrilégio, uma vez que pela sua parte foi culpado de os recintos sagrados serem saqueados e os templos destruídos, de ultraje aos antepassados, uma vez que não impediu a destruição dos túmulos e a interrupção dos rituais, de deserção e recusa a servir no exército, uma vez que não se apresentou aos estrategos para ser alistado. **148.** Depois deste meu requisitório haverá quem o absolva e lhe dê por perdoados estes crimes deliberadamente cometidos? Haverá alguém tão insensato que aceite, ao absolver este homem, confiar a sua defesa a quem não tem reboços em abandonar a cidade, que sinta piedade por ele e prefira ser impiedosamente trucidado pelos inimigos, que para favorecer um traidor à pátria se exponha a si ao castigo divino?

---

<sup>143</sup> Cf. A. Lanni, 1977, p. 188 b, n. 69.

**149.** O meu propósito é proteger a pátria, os seus cultos e as suas leis; cumpro o meu dever escrupulosamente e em obediência à justiça, não injurieei o comportamento privado deste homem, não me referi a nada excepto o que estava consignado no acto de acusação<sup>144</sup>. Cada um de vós deve ter presente ao espírito que absolver Leócrates equivale a condenar a pátria à morte e à servidão. No tribunal há apenas duas urnas, uma é a da traição à pátria, outra a da sua salvação, uma receberá os votos pela destruição, outros os votos pela segurança e pela prosperidade da nossa cidade<sup>145</sup>.

**150.** Se absolverdes Leócrates, estareis a votar pela traição à cidade, aos santuários e aos navios de Atenas, se o condenardes à morte, pelo contrário, assegurareis a defesa e a salvação da pátria, a conservação dos seus recursos e a sua prosperidade. Imaginando, assim, Atenienses, que são os campos e as árvores que vos suplicam, os portos, os estaleiros e as muralhas da cidade que vos pedem, os templos e os sacrários que solicitam o vosso auxílio, fazei de Leócrates um exemplo, passai em revista todos

---

<sup>144</sup> Note-se como Licurgo, na peroração do seu discurso, volta a acentuar que apenas tratou de matérias pertinentes para o caso em julgamento, sem digressões inúteis inseridas apenas para distrair os juízes da matéria importante sobre que terão de pronunciar-se. Sobre o “acto de acusação” v. supra, § 28.

<sup>145</sup> V. Boegehold, 1995, pp. 209 ss. Uma dessas urnas recebe os votos de absolvição, a outra os votos de condenação. Licurgo imagina que os votos de absolvição (de Leócrates) equivalem à destruição dos valores cívicos que distinguem Atenas, enquanto os votos de condenação (de Leócrates) significam a preservação desses valores.

os pontos da acusação, e mostrai que a piedade e as lágrimas não têm mais poder sobre vós do que a preservação das nossas leis e do nosso povo.

ANEXO  
(TEXTOS)

## I

Ps. PLUTARCO, *VIDAS DOS X ORADORES*

## VII - LICURGO

O pai de Licurgo chamava-se Lícofron, e era filho 841A  
daquele outro Licurgo que foi condenado à morte pelos B  
Trinta Tiranos; encarregado da execução foi Aristodemo,  
do demo Bate, o qual chegou a ser administrador dos  
tributos da Liga de Delos, mas foi exilado em seguida à  
restauração da democracia. Licurgo pertencia ao demo  
dos Butades, à família dos Eteobutades. Foi discípulo  
do filósofo Platão, e a princípio dedicou-se à filosofia.  
Depois foi também discípulo do orador Isócrates e  
veio a fazer uma distinta carreira política quer como  
orador, quer como gestor, tendo-lhe sido confiada a  
administração das finanças públicas. Exerceu o cargo de  
tesoureiro por três quinquênios, tendo sob a sua guarda  
14000 talentos [de prata], ou, segundo outros, entre os  
quais o orador Estrátocles, autor do decreto honorífico C  
em seu louvor, 18650 talentos. Da primeira vez [Licurgo]  
foi ele mesmo eleito, depois era nomeado para o cargo  
algum dos seus amigos, mas quem efectivamente  
administrava as finanças era ele; isto porque tempos  
antes tinha sido publicada uma lei que proibia os eleitos  
para gerir as finanças públicas de exercer o cargo sem  
interrupção por mais de cinco anos; Licurgo sempre  
se dedicou às suas funções com empenho, tanto de

D verão como de inverno. Tendo sido eleito para vigiar os preparativos para a guerra, reconstruiu muitos edifícios, equipou e pôs ao serviço do povo quatrocentas trirremes, construiu o ginásio na vizinhança do Liceu, nele plantando muitas árvores, construiu ainda uma palestra e, quando no exercício das suas funções, levou a cabo a construção do teatro de Dioniso. Tendo-lhe sido confiado o encargo de velar pelos dinheiros que alguns cidadãos privados confiavam à sua guarda, chegou a ter sob sua responsabilidade duzentos e cinquenta talentos; providenciou o fabrico de objectos em ouro e prata para as procissões públicas, bem como estatuetas da Vitória em ouro. Encarregou-se de muitas construções que haviam ficado em meio e terminou as docas e os armazéns navais. Construiu as fundações em torno do estádio Panatenaico, terminando depois a obra, bem como a terraplanagem da ravina, porque um certo Dínias, que tinha adquirido esses terrenos, os havia mais tarde oferecido à cidade, gesto de benemerência que, aliás, lhe fora sugerido por Licurgo.

E Teve também a seu cargo o policiamento de Atenas e a captura dos criminosos, que eliminou por completo da cidade, o que levou alguns sofistas a dizerem que Licurgo assinava as ordens contra eles com uma pena molhada em sangue, e não em tinta. Por tudo isto, quando o rei Alexandre exigiu que Atenas lhe entregasse Licurgo o povo recusou-se a fazê-lo. No tempo em que Filipe estava pela segunda vez em guerra contra Atenas, ele, juntamente com Polieucto e Demóstenes, foi enviado como embaixador ao Peloponeso e a algumas

outras cidades. Durante toda a sua vida gozou da melhor reputação entre os Atenenses, sempre considerado como um justo, a ponto de, nos tribunais, as palavras de Licurgo serem um precioso estímulo para quem sentia necessidade de um defensor.

Fez diversas propostas de lei: uma sobre os actores cômicos, instituindo uma competição de peças no teatro aquando da “Festa dos Potes”, e estabelecendo que o vencedor pudesse ser escolhido para actuar nas Dionísias Urbanas, coisa proibida até então, recuperando deste modo uma competição dramática caída em desuso; outra, ordenando que fossem erigidas no teatro estátuas em bronze dos poetas Ésquilo, Sófocles e Eurípides, que fossem feitas cópias das suas tragédias e guardadas em instituição pública, devendo o Secretário da Assembleia dá-las a conhecer a quem pretendesse representá-las, e proibindo que elas fossem postas em cena sem ser de acordo com o texto; ainda uma terceira, proibida que alguém, fosse Ateniense de nascimento ou estrangeiro residente em Atenas, adquirisse de entre os prisioneiros postos à venda como escravos alguma pessoa de condição livre sem consultar primeiro o primitivo dono.

842

Propôs também que se realizasse no Pireu um festival em honra de Posídon com a participação de pelo menos três coros cíclicos, e a atribuição de um prémio com o valor mínimo de dez minas para o coro classificado em primeiro lugar, de oito minas para o classificado em segundo e de seis para o que ficasse em terceiro lugar. Determinou também que nenhuma mulher fosse a Elêusis de carruagem, para não inferiorizar

as de condição mais humilde; se alguma fosse apanhada em flagrante desobediência seria multada em seis mil dracmas. A sua própria mulher, porém, desobedeceu a esta lei, e foi surpreendida pelos sicofantas, mas Licurgo deu a estes um talento; mais tarde foi acusado deste acto em plena Assembleia, mas respondeu: “Ao menos terei sido apanhado a dar, não a receber!”

Um dia um cobrador de impostos aprisionou o filósofo Xenócrates e levou-o consigo a fim de o obrigar a pagar a taxa obrigatória para os metecos, mas Licurgo fez-lhe frente, deu-lhe com o seu bastão uma pancada na cabeça, libertou Xenócrates e fechou o outro na cadeia por conduta repreensível, acto que lhe granjeou a aprovação geral. Alguns dias depois Xenócrates encontrou os filhos de Licurgo e disse-lhes: “Paguei bem depressa, meus rapazes, o favor que o vosso pai me fez, pois muitos são os cidadãos que o aplaudem por me ter prestado ajuda.”

Propôs também vários decretos, para o que contou com a experiência que nesta matéria tinha um certo Euclides, natural de Olinto.

Embora fosse abastado, Licurgo possuía apenas um manto, com que andava sempre, fosse inverno ou fosse verão, e somente usava sandálias nos dias em que tal era obrigatório. Preparava os seus discursos com todo o cuidado, de noite e de dia, uma vez que não era dotado naturalmente com talento para improvisar; servia-se então de um catre onde nada mais havia senão uma coberta e um travesseiro, para que não lhe fosse difícil despertar e deitar-se ao trabalho. Repreendido

por alguém por pagar aos sofistas quando ele próprio se ocupava com a arte oratória, respondeu que, se alguém lhe propusesse tornar os seus filhos melhores, ele pagaria-lhe não só uns milhares, mas até metade de todos os seus bens.

D

Era um homem que falava sem rodeios, o que lhe advinha da sua origem aristocrática. Uma ocasião em que os Atenenses não estavam a dar a atenção devida ao seu discurso perdeu a paciência e gritou: “Ó chicote de Corcira, quantos talentos tu não vales!”

Quando Alexandre foi proclamado deus, Licurgo exclamou: “Que espécie de deus será este, que as pessoas até têm de purificar-se quando saem do seu templo?!”

Quando Licurgo morreu, os seus filhos foram entregues aos Onze no seguimento de uma acusação apresentada por Menesecmo e redigida por Trásicles; Demóstenes, contudo, que por essa altura estava exilado de Atenas, escreveu numa epístola à Assembleia em que dava conta do mal que se dizia da cidade pela maneira como estava a tratar os filhos de Licurgo: Atenas então mudou de atitude e libertou os rapazes, no seguimento da defesa que deles apresentou Dêmocles, discípulo de Teofrasto.

E

Tanto Licurgo como alguns dos seus descendentes tiveram direito a sepultura a expensas públicas. Os seus monumentos fúnebres estão situados diante da estátua de Atena Peónia, no jardim de Melântio, o filósofo: têm a forma de mesas, e têm nelas inscrições relativas a Licurgo e aos seus filhos. Foram preservadas até aos nossos dias.

F A sua realização mais importante consistiu em ter conseguido aumentar a receita pública de sessenta, como era anteriormente, para mil e duzentos talentos. Quando se sentiu à beira da morte deu ordem para que o levassem ao templo a Grande Mãe e ao edifício do Conselho a fim de prestar contas da sua acção política. Ninguém se atreveu a acusá-lo do que quer que fosse, com excepção de Menesecmo, mas Licurgo refutou todas as calúnias deste, e foi de seguida levado para a sua casa, onde faleceu. Ao longo de toda a sua vida foi sempre considerado um homem justo, além de apreciado pelos seus discursos. Apesar de muitos terem tentado acusá-lo, nunca foi declarado culpado.

843 Teve três filhos de uma senhora de nome Calisto, filha de Hábron, e irmã de Cálias, filho de Hábron, do demo de Bate, o qual foi administrador dos fundos militares sob o arcontado de Querondas. Dinarco refere-se a este parentesco no seu discurso *Contra Pístias*). Deixou três filhos, de nome Hábron, Licurgo e Lícofron; destes, Hábron e Licurgo faleceram sem descendência. Hábron, no entanto, morreu depois de uma brilhante carreira política; quanto a Lícofron, casou com Calistómaca, filha de Filipe de Exone, e teve uma filha de nome Calisto, a qual foi casada com Cleómbroto, de Acarne, filho de Dinócrates, e teve um filho chamado Lícofron, que foi adoptado pelo avô, também chamado Lícofron, mas faleceu sem filhos. Depois da morte de Lícofron Calisto casou com Sócrates e teve um filho de nome Símaco; deste nasceu Aristónimo, deste Cármides, e deste Filipa; deste e de Lisandro nasceu Medio, que

B

foi o exegeta indicado pelos Eumólpidas. Deste e de Timótea, filha de Glauco, foram filhos Laomedia e Medio, o qual exerceu o sacerdócio de Posídon-Erecteu. Quanto a Filipa, foi mais tarde sacerdotisa de Atena; anteriormente, porém, tinha sido casada com Díocles de Mélite de quem teve um filho também chamado Díocles, que foi general das tropas de infantaria pesada (Hoplitas). Este casou com Hediste, filha de Hábron e teve como filhos Filípides e Nicóstrata. Com esta Nicóstrata foi casado Temístocles, filho de Teofrasto, o porta-archote, e tiveram por filhos Teofrasto e Díocles. Temístocles foi quem regulamentou o culto de Posídon-Erecteu.

C

Conservam-se do orador Licurgo quinze discursos. Foi numerosas vezes coroado pelo povo e homenageado com estátuas; existe dele uma estátua em bronze no Ceramico, mandada erigir por um decreto do arconte Anaxícrates. No ano deste arconte o próprio Licurgo e o mais velho dos seus descendentes obtiveram, em virtude do mesmo decreto, o direito à alimentação no Pritaneu. Depois da morte de Licurgo, Lícofron, o mais velho dos seus filhos, teve de reclamar em justiça este direito.

Licurgo também falou também muitas vezes acerca de questões relativas à religião, e apresentou acusações contra Autólico, o areopagita, contra o general Lísicles, contra Demades, Démeas, Menesecmo, e muitos outros, e obteve a condenação de todos eles. Levou também a tribunal Dífilo, o homem que retirou os postes que sustentam as estruturas superiores das minas de prata, enriquecendo assim à margem da lei, graças a um

D

delito cuja pena prevista era a morte. Licurgo obteve a sua condenação, e dos bens confiscados ao condenado distribuiu a cada cidadão a quantia de cinquenta dracmas, dado que total confiscado montava a cento e sessenta talentos de prata. Segundo outros autores a soma distribuída foi de uma mina por cidadão.

Foi Licurgo que levou a tribunal sob a acusação de cobardia a Aristogíton, Leócrates e Autólico.

Licurgo tinha a alcunha de Íbis:

*Um íbis para Licurgo, p'ra Querefonte um morcego!*

Fazem remontar a origem da família a Butes e a Erecteu, o filho de Gê e de Hefesto; mais perto de nós, a Licomedes e a Licurgo, aos quais o povo de Atenas honrou com sepulturas a expensas públicas. A sucessão dos membros desta família que foram sacerdotes de Posídon está gravada numa tábua completa, pintada por Isménias de Cálcis, a qual se conserva no Erectéion. Existem também estátuas de madeira de Licurgo e dos seus filhos, Hábron, Licurgo e Lícofron, esculpidas por Timarco e Cefisódoto, filhos de Praxíteles. A tábua foi oferecida por Hábron, filho do orador, que recebeu segundo a tradição da família o sacerdócio, que por sua vez transmitiu ao seu irmão Lícofron: por isso nela está representado Hábron entregando o tridente ao irmão.

Licurgo mandou fazer um registo de todos os actos da sua administração e gravá-lo numa estela colocada diante da palestra que ele mandara edificar, onde a pudesse ver quem quisesse. Ninguém, contudo,

poderia acusar o orador de se atribuir louros indevidos.

Propôs ainda que se oferecesse uma coroa a Neoptólemo, filho de Ânticles, e se lhe erigisse uma estátua, porquanto este prometera mandar dourar o altar de Apolo existente na ágora em cumprimento do oráculo do deus. Durante o arcontado de Ctésicles, propôs um decreto de louvor a Diotimo, filho de Diopites, do demo Euonimeia.

**Decreto de Estrátocles em honra de Licurgo**  
(*ibid.* 852 A-E):

“Lícofron, filho de Licurgo, Butades, requereu 851F  
em seu favor a faculdade de receber a sua alimentação  
no Pritaneu, faculdade essa que havia sido concedida  
pelo povo a Licurgo, Butades.

Durante o arcontado de Anaxícrates, na sexta 852A  
prítania, assegurada pela tribo Antióquida, Estrátocles,  
filho de Eutidemo, Domieu (quanto ao demo), propôs:

Atendendo a que Licurgo, filho de Lícofron,  
Butades, tendo recebido dos seus ancestrais desde  
tempos remotos a preferência pelo regime democrático  
habitual na família, e a que os antepassados de Licurgo,  
Licomedes e Licurgo, foram honrados pelo povo  
enquanto vivos e, depois que faleceram, o mesmo  
povo, em memória das suas grandes qualidades, lhes  
concedeu o direito a terem no Ceramico, a expensas  
públicas, as suas sepulturas; (e atendendo) a que o B  
próprio Licurgo, ao longo dos anos em que participou na  
vida pública (de Atenas), propôs numerosas e excelentes

leis benéficas para a cidade; (atendendo) a que ele exerceu o cargo de tesoureiro das finanças públicas por três *pentetéridas*, e que distribuiu (pelos cidadãos), dos dinheiros públicos, a quantia de dezoito mil e novecentos talentos; (atendendo) a que lhe foram confiadas largas somas de dinheiro por cidadãos privados, dos quais fazia empréstimos com que acudia às contingências da cidade e do povo num total de seiscentos e cinquenta talentos; (e atendendo) a que, no juízo de todos, ele exerceu a sua administração sempre com a maior probidade, e por isso muitas vezes foi coroado pelo povo; (atendendo) a que, para tal eleito pelo povo, ele empregou importantes somas na Acrópole, preparando adornos para a deusa (Atena), estatuetas da Vitória em ouro maciço, vasos para as procissões em ouro e em prata, e adereços em ouro para uma centena de *canéforas*; e a que, encarregado de providenciar os recursos para a guerra, ele armazenou na Acrópole grande quantidade de armas, e dezenas de milhares de projecteis, além de conseguir ter prontas para fazer-se ao mar quatrocentas trirremes, algumas das quais ele mesmo equipou, e outras construiu desde o início; além de tudo isto, tendo recebido (de administrações anteriores) semi-construídos as docas, os arsenais e o teatro de Dioniso, terminou a respectiva construção, e completou ainda o estádio Panatenaico, edificou o ginásio na vizinhança do Liceu, e embelezou a cidade com muitos outros edifícios. Quando o rei Alexandre, depois de submeter toda a Ásia, achando-se no direito de exercer o poder sobre todos os Gregos, exigiu que Licurgo lhe fosse entregue por se ter oposto

à sua política, o povo não lhe satisfez o pedido apesar da ameaça de Alexandre . Prestou numerosas vezes contas da sua actuação política durante o período em que Atenas ainda era livre e vivia em democracia, sem nunca ter sido acusado de má governação ou de se deixar corromper. E para que todos possam verificar como os homens que escolhem fazer a sua carreira política agindo com justiça em prol da democracia e da liberdade são altamente apreciados enquanto vivos e, depois de mortos, são recordados com gratidão: com a benevolência da Fortuna, o povo decidiu elogiar Licurgo, filho de Lícofron, Butades, por causa da sua virtude e espírito de justiça, e decidiu igualmente erigir uma estátua sua em bronze a colocar na ágora, desde que seja em local em que a lei não proíba a sua colocação, e garantir a alimentação no Pritaneu, para todo o sempre, ; e também que todos os seus decretos permanecessem válidos, que o secretário da Assembleia os gravasse em estelas de pedra e colocasse estas na Acrópole, nas vizinhança das oferendas votivas; para a gravação dessas estelas o tesoureiro das finanças públicas deveria conceder cinquenta dracmas do fundo público destinado à divulgação dos decretos.”

E

## II

### DIODORO SÍCULO

#### a] XVI, 88, 1-2

Depois da derrota [de Queroneia] os Atenienses condenaram à morte o general Lísicles, no seguimento da acusação movida pelo orador Licurgo. Este era, de entre os oradores da época, o que gozava de maior renome; tinha estado doze anos à frente das finanças da cidade, com aplauso geral, levara sempre uma vida guiada pelos estritos princípios da virtude, e nos seus discursos era um acusador implacável. Qualquer um poderá avaliar a qualidade da sua eloquência e da sua acutilância a partir das palavras com que acusou Lísicles:

*“Eras tu o general, Lísicles, quando morreram mil cidadãos, quando dois mil foram feitos prisioneiros, quando um troféu de guerra foi alçado para lembrar a derrota de Atenas, quando toda a Hélade foi reduzida à escravidão... Tudo isto sucedeu durante o teu comando, sob a tua chefia - e tu ousas continuar vivo, contemplar a luz do sol, frequentar a ágora, tu, que te tornaste o monumento da desonra e da humilhação da nossa pátria?!”*

#### b] XVII, 15, 1-3

Depois destes acontecimentos [= a destruição de Tebas por ordem de Alexandre] (Alexandre) enviou emissários a Atenas para reclamarem que lhe fossem entregues dez dos políticos que se tinham oposto à

sua política; de entre estes, os mais importantes eram Demóstenes e Licurgo. Reunida a Assembleia, os embaixadores foram apresentados perante esta; ao escutar a sua mensagem o povo mergulhou em grande angústia e perplexidade. Por um lado, os Atenienses procuravam preservar a dignidade de Atenas, mas por outro a destruição de Tebas induzia neles o maior terror, pois o aviso da desgraça dos vizinhos fazia-os temer o pior para si próprios.

Depois de muitos cidadãos terem dirigido a palavra à Assembleia, Fócion, chamado “O Honesto”, que fora um opositor da política seguida por Demóstenes e os seus amigos, disse que se devia recordar aos políticos em causa o que havia sucedido com as filhas de Léos, e com as de Hiacinto, e aceitar voluntariamente a morte para evitar que a pátria sofresse algum mal irremediável; invectivou ainda a falta de valor, a cobardia dos que não aceitavam morrer em benefício da pátria. O povo, porém, afastou-o da tribuna com ruidosas manifestações – depois de ter ouvido com hostilidade as propostas do orador. Em seguida a Demóstenes ter pronunciado um discurso muito bem pensado, o povo, levado pela simpatia que estes homens lhe inspiravam, mostrou claramente que era seu desejo poupar-lhes a vida.

### III

#### SUDA

*“Licurgo, filho de Lícofron, ateniense, da família dos Eteobutadas, pertence, juntamente com Demóstenes, ao grupo dos oradores reputados. Viveu uma vida irrepreensível, morreu de doença, deixou filhos que foram defendidos por Demóstenes, do seu local de exílio, contra as manobras dos sicofantas, num escrito que conseguiu a sua libertação.”*

Conservam-se dele os seguintes discursos autênticos:

*Contra Aristogíton*

*Contra Autólico*

*Contra Leócrates*

*Contra Lícofron, dois (discursos)*

*Contra Lísicles*

*Contra Menesecmo*

*Contra Demades*

Defesa, contra o mesmo, sobre a sua prestação de contas

*Contra Isquírias*

*Sobre os oráculos*

*Sobre a sua administração*

*Sobre a sacerdotisa*

*Sobre o sacerdócio*

*Epístolas, e outros escritos.”*

## IV

## HIPERIDES

**Fr. 23, Defesa dos filhos de Licurgo**

Que comentam sobre este homem [= Licurgo] os transeuntes que passam junto ao seu túmulo? Que a vida dele foi guiada pela decência, que colocado à frente da administração das finanças públicas achou maneira de as robustecer, que levou a cabo a construção do teatro, do odéon, dos estaleiros navais, de trirremes e portos de abrigo! E é sobre um tal homem que a nossa cidade lança o opróbrio ao mandar para a prisão os seus filhos!

## V

### DEMÓSTENES

#### CARTA III

#### DEFESA DOS FILHOS DE LICURGO

Demóstenes saúda o Conselho e o Povo de Atenas

1. Sobre os problemas que me dizem respeito, e sobre o tratamento que em meu entender seria justo eu receber de vós, já vos enviei anteriormente uma carta minha. Acerca dessas questões vós decidireis quando vos parecer oportuno. Quando ao assunto de que agora vos escrevo, gostaria que não o olhásseis com desprezo, nem predispostos a deixá-lo cair, mas sim a escutá-lo com espírito de justiça. Conquanto esteja a viver longe da cidade, tem-me sucedido ouvir muitas críticas ao procedimento que tendes adoptado para com os filhos de Licurgo.

2. Ter-vos-ia enviado esta carta apenas para lembrar os actos realizados por este homem, actos que merecem no mesmo grau toda a gratidão, da vossa como da minha parte, se tivesse notado em vós a disposição de agir de uma forma correcta.

Licurgo começou por assumir o encargo de gerir a administração das finanças do Estado, apesar de não ter prática de redigir qualquer proposta sobre assuntos, dos Gregos ou dos nossos Aliados; fê-lo quando se deu conta de que a maior parte dos pretensos democratas vos abandonara, dispondo-se então a defender a política

da democracia, **3.** não por esperar que esta atitude lhe proporcionasse presentes ou rendimentos (seria mais provável recebê-los do partido contrário ao nosso), nem porque verificasse que esta opção seria a mais segura a tomar (já que ela comportava numerosos e evidentes perigos, que não podia deixar de enfrentar quem quer que decidisse falar em defesa da democracia), mas sim porque ele era um democrata, e honesto por natureza. **4.** Conquanto observasse pessoalmente que os partidários da democracia careciam de poder devido às circunstância que então se viviam, e que os defensores do partido contrário se sentiam reforçados em toda a linha, nem por isso ele deixou de adoptar a política que julgava ser melhor para o povo: assim, tornou-se notado ao prosseguir, pela palavra e pela acção, a política mais adequada, o que, como todos sabem, lhe ocasionou sucessivas acusações.

**5.** Como disse no princípio, envio esta carta em grata lembrança de Licurgo. Por outro lado, estou convencido de que será útil para vós ficardes cientes das censuras que vos fazem fora de Atenas; este, aliás, um dos motivos que me levaram a dirigir-vos esta missiva. Peço a todos quantos possam ter motivos particulares de ressentimento para com Licurgo que tenham a paciência de ouvir uma apreciação conforme à verdade e à justiça acerca dele. Sabeis muito bem, Atenienses, que a vossa cidade goza presentemente de uma triste reputação por causa do procedimento usado com os seus filhos. **6.** Nenhum grego ignora que quando Licurgo era vivo vós o cobríeis de elogios, e que apesar das muitas acusações

que lhe foram feitas pelos que o invejavam, nem uma só encontrastes que correspondesse à verdade; tínheis mesmo tanta confiança nele, no seu estatuto de exemplar democrata, que em muitos processos bastava conhecer a opinião de Licurgo para formulardes um justo juízo, o que não sucederia se não désseis tanto valor à sua palavra. 7. Mas presentemente, todos quantos ouvem contar como os seus filhos foram para a prisão, manifestam piedade pelo defunto, indignam-se pelo sofrimento imerecido infligido aos filhos, e censuram-vos amargamente, em termos que eu nem me atreveria a reproduzir aqui. Incomoda-me ouvir tais censuras, procuro rebatê-las e defender-vos na medida do possível, mas reproduzo as críticas contra vós apenas para vos tornar claro como são numerosos os censores, e na medida em que tal me parecer útil para a vossa informação; enunciar tudo em pormenor será fastidioso.

8. Em contrapartida, as críticas que vos dirigem certas pessoas bem intencionadas, essas penso que será útil ouvi-las, por isso irei quero que as fiqueis a conhecer. Ninguém imagina que vós desconhecíeis a verdade, ou que vos tínheis deixado enganar precisamente no caso de Licurgo. Dado o grande lapso de tempo em que ele exerceu o seu cargo sem que nunca da parte dele se descobrisse para convosco nenhuma intenção nem nenhum acto menos justo, e dado que nenhum homem em circunstância alguma vos acusou de inconsciência, é evidente que não podereis invocar como desculpa a ignorância. 9. Resta, portanto, aquilo que toda a gente considera como coisa digna de gente sem escrúpulos:

aparentar dar importância aos outros enquanto vos servis deles, não mais fazer deles menção quando deixam de ser precisos! Em que outra circunstância podemos esperar da vossa parte algum agradecimento para com o falecido Licurgo, quando qualquer pessoa pode ver como procedeis ao invés a respeito dos seus filhos e da sua reputação, as únicas coisas que toda a gente, ao morrer, deseja saber sãs e salvas?

**10.** Tal maneira de agir nunca seria tida por digna de homens deveras íntegros nem mesmo com a desculpa de necessidades de dinheiro: não seria atitude adequada nem à vossa grandeza de alma, nem a qualquer outras das vossas opções de vida. Se fosse preciso pagardes o resgate deles [= *os filhos de Licurgo*] a alguma cidade estrangeira com parte dos rendimentos da fazenda pública, estou convicto de que todos de boa vontade o fariéis; mas vendovos hesitantes em pagar um multa, e que lhes foi aplicada com base em boatos e invejas, nem sei de vos poderei acusar senão de que adoptais para com quem defende a democracia uma atitude de acerba hostilidade. E se as coisas são como digo então não sereis capaz de deliberar de forma correcta e adequada ao vosso interesse.

**11.** Espanta-me que nenhum de vós tenha consciência da indignidade que é o povo ateniense, que pela sua inteligência e pela sua cultura sobressai de todos os demais, que sempre ofereceu a todos os perseguidos um lugar seguro de asilo, se mostre agora mais impiedoso que Filipe; este, sem ter recebido nenhuma lição em especial, educado como foi em plena liberdade,

**12.** mesmo assim achou por bem, no ponto mais alto

do seu triunfo, agir da forma mais humana possível, e não se atreveu a pôr a ferros os soldados inimigos, contra os quais acabara de jogar o seu futuro político, limitando-se a inquirir a sua proveniência e o seu nome. Ao contrário do que pensam alguns dos vossos oradores, não achou que fosse justo nem decente tratar toda a gente sem excepção da mesma maneira, antes entendia que devia fazer os seus juízos tomando em atenção os méritos de cada qual. **13.** Vós, que sois Atenienses, e que gozais de uma liberdade de expressão que até parece tornar suportáveis mesmo os mais obtusos, começais por actuar da forma mais impiedosa, que é pôr a ferros os filhos para castigar aquilo de que alguns julgam ter o seu pai sido culpado; além disso procedeis como se fosse a mesma coisa ajuizar de um problema de pesos e medidas ou avaliar as opções políticas e a carreira de um cidadão! **14.** Ao fazer uma tal avaliação, se dela resulta que os actos de Licurgo foram honestos, úteis à democracia e ao interesse público, justo será que os seus filhos não apenas não sofram qualquer dano, mas antes encontrem da vossa parte todas as benesses possíveis; mas se não é este o caso, então deveria ser ele, enquanto vivo, a prestar contas à justiça; nem mesmo assim os filhos deveriam ser vítimas da vossa ira por alguma razão de queixa que alguém tenha contra o pai, uma vez que a morte deve pôr um termo a toda responsabilidade criminal. **15.** Mas se é esta a vossa disposição presente, se aqueles que têm algum motivo para detestar a políticas dos democratas nem depois da morte destes se mostram conciliadores, mas pelo contrário conservam aceso o seu

ódio na pessoa dos filhos, e se o povo, a quem cada um dos políticos democratas não pretende senão favorecer, apenas se lembra do que lhes deve enquanto beneficia dos seus serviços, mas, passados estes nunca mais neles pensa, então a coisa mais desgraçada que um homem pode fazer é tomar partido pela democracia!

**16.** Se Mérocles responder que estas considerações são demasiado subtis para o seu entendimento, e que nele só pôs a ferros os filhos de Licurgo para que eles não fugissem, perguntai-lhe vós porque é que, quando Táureas, Pateco, Aristogítton e ele próprio foram levados para a prisão, não só não foram postos a ferros, como ainda usavam da palavra na Assembleia, ele não defendia a mesma ideia de justiça que defende agora. **17.** Se argumentar que nessa altura ainda não era arconte, então também é verdade que a lei não o autorizava a falar ao povo. Como é que se pode julgar equivalente serem arcontes homens que nem sequer têm direito a usar da palavra e pôr a ferros os filhos de um homens a quem todos vós tanto deveis? **18.** Eu por mim não consigo compreendê-lo, a não ser que seja vossa intenção demonstrar publicamente que a hipocrisia, a desfaçatez, a opção deliberada pelo mal ganharam a supremacia na cidade e propiciam a gente desta melhor oportunidade de se desembaraçar, garantindo-lhes a absolvição no caso de lhes suceder algum percalço, ao passo que a escolha da honestidade e da decência, e a vida em democracia constituem uma opção perigosa, pois se algum acidente nos suceder não há por onde escapar.

**19.** Poderia também dizer que não é justo fazer

agora de Licurgo uma opinião diametralmente oposta à que dele tínheis quando estava vivo, ou que é justo mostrar ainda mais respeito pelos mortos do que pelos vivos, ou fazer outras considerações do mesmo género, mas não vale a pena: estou convencido de que sobre estes pontos reina a unanimidade. Mas gostaria muito de ver que vos recordais de todos aqueles casos em que fizestes a dívida em que estáveis para com os pais vir a redundar em benefício dos filhos, como sucedeu com os descendentes de Aristides, de Trasibulo, de Arquino, e de tantos outros. **20.** Não vos recordo isto para vos censurar. Está bem longe de mim semelhante propósito, tanto mais que entendo serem procedimentos destes da maior utilidade para a nossa Cidade. Incentivais deste modo todos os cidadãos a serem democratas, ao verem que, embora a inveja negasse a alguns destes homens em vida as honras que eles mereciam, era possível aos seus filhos receberem de vós a justa recompensa. **21.** Acaso não será incongruente, para já não dizer vergonhoso, que no caso de outros Atenienses, ainda que remotos sejam os tempos em que eles foram úteis à cidade, e cujos actos vos são conhecidos apenas por tradição oral, e não por a eles terdes pessoalmente assistido, mesmo assim conservais por eles uma justa admiração, enquanto no caso de Licurgo, cuja politica e cuja morte ainda são tão recentes, não mostrais por ele nem a comiseração nem os bons sentimentos que tendes mesmo por homens obscuros que, **22.** em tempos mais distantes, vos causaram alguma injustiça, e deixais cair a punição sobre os seus filhos por quem, fosse o pai até um inimigo,

mas moderado e de conduta correcta, demonstraríeis decerto piedade?!

**23.** Outra coisa que me espanta é haver entre vós quem ignore ser contrário aos interesses da comunidade política que, quando alguém consegue uma boa amizade em cidades estrangeiras, não só são bem sucedidos quando tudo corre bem, mas consegue, em caso de insucesso, sair airosamente da situação; em contrapartida, aqueles que se consagram à defesa da democracia, não apenas obtêm menos vantagens, como as desgraças se mantêm sempre firmemente coladas a eles. Não é difícil demonstrar que as coisas se passam deste modo. **24.** Quem de entre vós ignora que Laques, filho de Melanopo, foi condenado em tribunal à mesma pena a que agora são condenados os filhos de Licurgo, mas a pena foi-lhe comutada em seguida a uma carta de Alexandre em seu favor? Também Mnesibulo, de Acarnas, mereceu do tribunal uma condenação similar à dos filhos de Licurgo, e também ele acabou ilibado, justamente, pois era um homem honesto. **25.** Nenhum dos que agora clamam que as leis foram desrespeitadas ergueu a voz em nenhum destes casos. E fizeram bem, dado que todas as leis existem para assegurar a justiça e a segurança dos homens honestos. Não é proveitoso para ninguém prolongar indefinidamente as desgraças dos infelizes, nem darmos a impressão de sermos ingratos.

**26.** Se tudo quanto tenho estado a dizer é no vosso próprio interesse, não só não desrespeitastes as leis quando ilibastes os homens que referi, mas ainda salvastes a vida dos destinatários de tais leis, Laques em

consideração pela intervenção de Alexandre, Mnesibulo em atenção à sua conduta honesta. **27.** Não deis, portanto, a entender que é mais vantajoso conseguir amizades no estrangeiro do que confiar-se nas mãos do próprio povo, nem que é preferível permanecer na obscuridade a dar-se a conhecer por uma acção política ao serviço da maioria de vós. Quando se propugna uma dada política ou quando se põe essa política em acção, agradar a todos é algo de impossível, mas quando um estadista actua sinceramente em favor do povo é justo que a sua vida seja preservada. De outra maneira estais a ensinar a todos que é preferível granjear amizades no estrangeiro a fazê-lo entre os concidadãos e evitar tornar-se conhecido por procurar, pouco que seja, favorecer o interesse público. **28.** Numa palavra, é uma vergonha para todos nós, Atenienses, é uma catástrofe para a cidade, deixar que a inveja tenha mais poder sobre vós do que a gratidão pelos que procuraram o vosso bem; mas destas alternativas, enquanto a primeira é uma verdadeira doença, a segunda é contada no número das divindades<sup>1</sup>.

**29.** Não posso deixar de fazer referência a Píteas, um homem que sempre se mostrou democrata até chegar a sua hora, e passou a estar disposto a tudo quanto fosse contra o interesse da cidade. Quem ignora que ele, quando ingressou na vida política com a incumbência de velar pelo interesse público foi expulso como se fora

---

<sup>1</sup> Há aqui um jogo de palavras que não conseguimos reproduzir: o que traduzimos por *gratidão* é em grego um plural: *kháritas*, lit. “graças”. Mas as “Graças” personificadas, e em número de três, são tidas como criaturas divinas.

escravo, posto em fuga como se fora estrangeiro, e pouco faltou para ser vendido por aqueles mesmos a quem agora serve para redigir panfletos contra mim? **30.** Mas agora, quando ele faz aquilo de que antes acusava os outros, enriqueceu tanto que se dá ao luxo de sustentar duas heteras que o fazem (honra lhe seja!) correr a ponto de perder por completo o fôlego, e tem mais facilidade em pagar uma multa de cinco talentos do que antes tinha em gastar cinco dracmas. E como se isto fosse pouco, recebeu de vós, o povo de Atenas, o direito de participar na governação da cidade, circunstância que nos cobre a todos de vergonha, e vai a Delfos fazer em vosso nome os sacrifícios ancestrais!

**31.** Atendendo a que tendes diante dos olhos tantos e tão eloquentes exemplos, dos quais vós podereis concluir o que realmente vos é vantajoso, receio que um dia ficareis sem oradores que defendam os vossos interesses, sobretudo quando, de entre os democratas, a vontade do destino, o acaso, ou o tempo fizeram desaparecer uns, como Náusicles, Cares, Diotimo, Menesteu, Eudoxo, sem falar de Eutídico, de Efiates, de Licurgo, enquanto outros foram por vós abandonados, como Caridemo, Fílocles, eu próprio! **32.** Outros mais empenhados do que estes nem mesmo vós julgais que existem; se os houver semelhantes, tanto melhor! Caso vós os apoieis como é de justiça e eles não venham a sofrer os mesmos dissabores que nós, o meu desejo será que eles surjam em abundância. Mas se vós continuais a dar exemplos do género dos que referi, quem haverá que se ofereça para ocupar essa posição? **33.** Oradores de pacotilha,

nunca tereis dificuldade em encontrá-los, como de resto nunca tivestes. Mas oxalá eles não venham a ser postos em causa, à maneira dos que são acusados de fazer o que anteriormente negavam, e que, depois de condenados, não sentem perante vós nem medo nem vergonha! O que deveis ter na ideia, Atenenses, é não desprezar os que defendem o vosso interesse, e não obedecer aos que incitam a cidade ao azedume e à crueldade. **34.** A presente situação exige muito mais entendimento e solidariedade do que confusão e desconfiança mútua, como pretendem certos indivíduos que tudo fazem para vos levar a um impasse: possam as suas manobras ser mal sucedidas! Se alguém de vós troçar do que vos digo é porque sofre de excesso de ingenuidade. Sucedem-se acontecimentos a que ninguém esperava assistir: pensa-se que casos anteriormente sucedidos quando o povo, levado por certos indivíduos dispersos na multidão, cortou as relações com os oradores que defendiam o seu interesse, não podem voltar a ocorrer: o que é isto senão cegueira?

**35.** Se eu estivesse entre vós poderia elucidar-vos sobre tudo isto. Mas como me encontro onde desejo que estivesse quem falsamente me acusou dos actos que causaram a minha perda, envio-vos esta mensagem por escrito, primeiro para vos recordar onde está a vossa glória e o vosso interesse, segundo porque a mesma inclinação que sentia por Licurgo em vida deste, entendo justo manifestar também para com os seus filhos.

**36.** Se a alguém se afigura que eu me detenho demais na minha situação particular, não hesitarei em

afirmar-lhe que tanto quanto penso na minha própria segurança, igualmente me preocupo em defender os vossos interesses e em nada negligenciar o que devo aos meus amigos. Faço-o, não por presunção, mas com o mesmo zelo e o mesmo empenhamento com que sempre tratei dos meus e dos vossos interesses. Oxalá o que vós pensais ser presunção minha estivesse presente na ideia dos que conspiram contra Atenas. Mas sobre isto já disse quanto basta!

**37.** Gostaria agora de vos dar uma repreensão movida pela benevolência e a amizade, uma repreensão breve desta vez, pois mais tarde, se eu viver, podeis esperar uma longa carta, a menos que entretanto me seja feita por vós justiça. Todos vós, ó (como vos hei-de chamar sem dar a impressão de errar o alvo, e também sem estar a mentir?!) gente desmiolada, não vos envergonhais nem diante dos outros, nem de vós mesmos, de absolver Aristogítton dos mesmos actos que vos levaram a expulsar Demóstenes, **38.** de conceder aos que em nada mostraram preocupar-se com o vosso interesse, e sem que eles os reclamem, aqueles mesmos direitos que a mim me negais, para que eu, se o pudesse, recuperasse o que me é devido e, recorrendo à ajuda dos amigos, pusesse em ordem as minhas contas convosco, em vez de me ver obrigado a aceitar como paga de quanto passei no vosso interesse uma velhice errante por terras estrangeiras, para vergonha comum de todos os que me injustiçaram. **39.** Não desejo senão dever o meu regresso à pátria à vossa benevolência e magnanimidade, e libertar-me da caluniosa acusação que me lançaram;

não peço mais do que a liberdade de circulação pelo mesmo prazo de tempo que me fixastes para o pagamento da multa, mas de vós não tenho qualquer garantia; têm-me até chegado notícia de que perguntais “o que é que impede Demóstenes de estar em Atenas e tratar dos seus assuntos?” **40.** Atenienses, eu sei o que é ter vergonha, sei que não mereço o que estou passando por causa da minha acção política, sei que perdi os meus bens graças a certos indivíduos que, para não terem de pagar-me o dobro da dívida caso não satisfizessem o pagamento simples, me persuadiram a assinar uma aceitação de servir-lhes de garante; destes indivíduos, caso a vossa benevolência me permitisse regressar, eu poderia talvez recuperar uma parte, quando não a totalidade do que me é devido, o que me evitaria passar o resto de vida na indigência, ao passo que se regressasse nos termos que acima referi, tal significaria para mim viver sujeito à ignomínia, à penúria, ao medo.

**41.** Vós não pensais em nada disto, recusais-me qualquer palavra de sentimento humano, e, se assim a sorte decidir, sereis capazes de ver-me perecer por vossa causa, pois a ninguém senão a vós eu dirigirei as minhas súplicas. Sei de certeza que vós só direis que eu tive uma sorte lamentável quando nem vós nem eu tivermos o que quer que seja a ganhar com isso. No que toca a riqueza, não espereis obter de mim nada para lá dos meus bens materiais, dos quais de todo me desfiz. Quanto aos demais bens, é minha intenção reuni-los a todos, desde que me concedais, sem ardis, mas com humanidade, a possibilidade de me consagrar em

segurança a essa tarefa. **42.** Não podereis demonstrar que recebi o que quer que fosse de Hárpalo: nada ficou provado em tribunal, nada recebi. Se a digna reputação do Conselho ou do Areópago atrai agora o vosso olhar lembrai-vos de Aristogítton e escondi a face: não posso dar uma ordem menos amarga a quem tão indignamente se comportou para comigo. **43.** Não é possível que useis os mesmos argumentos para declarar justa a absolvição daquele e a minha condenação: não faltareis assim tanto às leis da lógica! Eu não sou digno disto, não mereço que procedais assim comigo, não sou pior cidadão que Aristogítton, mas é por vossa causa que sou um desgraçado, isso confesso-o! Como não será desgraçado um homem que, para cúmulo de outros males, se vê confrontado com Aristogítton – e enquanto eu estou na desgraça e ele vive em plena segurança?!

**44.** Não tireis das minhas palavras a conclusão de que estou encolerizado convosco: não seria capaz de um tal sentimento a vosso respeito! Mas para as vítimas de uma injustiça o falar das próprias desgraças serve de alguma consolação, tal como os gemidos provocados pela dor. A minha boa vontade a vosso respeito é aquela que eu gostaria que tivésseis para comigo. Seja diante de quem for, sempre declarei e sempre declararei isto mesmo. **45.** Desde o início da minha carreira tenho a convicção de que todo o homem político, se for um cidadão justo, deve comportar-se com todos os seus concidadãos tal como os filhos se comportam com os pais, isto é, pedir que lhes caibam em sorte os mais bem dotados que possível for, mas suportar com boa vontade

os que a sorte lhes der: neste caso até uma derrota parece às pessoas sensatas uma vitória bela e plena de dignidade.

Felicidades!

## VI

## PAUSÂNIAS

## I. 29, 15-16:

*(No cemitério de Atenas há muitos monumentos de figuras notáveis, entre os quais os dos oradores)* “Efiltes, o homem que diminuiu drasticamente os poderes do Areópago, e Licurgo, filho de Lícofron. Este conseguiu para o tesouro público mais seis mil e quinhentos talentos do que os conseguidos por Péricles, filho de Xantipo; organizou procissões em honra da deusa (Atena), adquiriu Vitórias em ouro e adornos para com jovens (participantes nas procissões); como recursos para a guerra financiou a aquisição de armas e projecteis, e bem como quatrocentas trirremes totalmente equipadas; em matéria de obras públicas, completou a edificação do teatro que outros haviam iniciado, no prosseguimento da sua política procedeu à edificação das docas no Pireu e à do ginásio situado diante do Liceu; quanto aos objectos (de culto) em ouro e prata que ele conseguiu acumular, Lácares, quando exerceu a tirania, destruiu-os impiamente; os edifícios, esses sobreviveram até aos nossos dias.”

## VII

### TEXTOS EPIGRÁFICOS

#### **Decreto pouco posterior à batalha de Queroneia (338 a.C.) Pouilloux, pp. 121-124**

Sob o arcontado de Frínico, com a tribo Leôntida (exercendo) a nona pritania, secretariada por Querétraro, filho de Amínias, Acarneu; dos presidentes, quem punha à votação (era) Menétrato, Aixoneu; Êucrates, filho de Aristotimo, do Pireu, falou assim: “Sob a Boa Fortuna do povo Ateniense: os legisladores acordaram que, se alguém se insurgisse contra o povo em proveito da tirania, ou implantasse um regime tirânico, ou tentasse derrubar o povo Ateniense ou o regime democrático que vigora em Atenas - quem porventura matar o autor de tais crimes não ficará poluído; não é permitido aos conselheiros do Conselho do Areópago, caso sejam dissolvidos a assembleia do povo e o regime democrático de Atenas, dirigirem-se para o Areópago, nem formarem assembleia nem conselho, nem deliberarem nem que seja sobre um único problema; e se alguém, tendo sido dissolvido o povo e o regime democrático de Atenas, se algum dos conselheiros do Areópago se dirigir para o Areópago, participar na assembleia, ou deliberar sobre alguma questão, perderá os seus direitos cívicos, ele e os seus descendentes, serão confiscados os seus bens, e pagará uma dízima à deusa (Atena). (Dada ordem) para gravar esta lei em duas estelas de pedra ao secretário do Conselho,

o qual deverá colocá-las, uma à entrada do Areópago virada para a entrada do Conselho, a outra no local da Assembleia. Para a gravação das estelas o tesoureiro do povo entregará vinte dracmas do fundo público reservado às despesas com decretos.

## IG, II 328 (p. 133)<sup>2</sup>

**Data: 336/5**

[No arcontado de Pitodelo so]b (a tribo) A[c]  
 [camântida ao quarto dia da sua Prit]ania em que  
 [.....foi se]cretá  
 [rio. no mês Maimacterion ao qua]rto dia, com o  
 mês quase] no fim, no dia trinta] e um da pri  
 [tania; dos presidentes apro]varam (o decreto)  
 ..... (isto agradou)  
 ao Senado e ao povo; Licurgo, (filho de) Lícofron, Bu  
 tades disse: sobre] as coisas de que fa]la  
 .....]s foi do parecer do Sen]ado que os  
 [presidentes a quem caiba pr]esidir  
 [na primeira assemble]ia o apre  
 [sentem perante o povo e deliberem e a decisão da  
 [Bulê comuniquem ao povo] aquilo que a  
 [Bulê decidiu uma vez que .....] Eupor  
 [.....]

<sup>2</sup> Parece ser um *psêphisma* em que Licurgo propõe ao Senado (*Boulê*) que mandate os presidentes a quem caberá dirigir a primeira sessão da *Eclésia* (Assembleia do Povo) que levem Licurgo à *Eclésia*, o apresentem ao povo, e comuniquem a este o parecer da *Boulê* sobre os relatórios de contas que Licurgo apresentou.

**IG, II, 333:**

**a**

- 1.....
- 2 ..... cortejos ? nem transport .....
- 3..... do ..... popular a fim de que o povo .....
- 4 ..... das [coisas] levadas, e transportadas .....
- 5 .....de acordo com esta lei, pague.....dracmas .....
- 6.....ar os funcionários públicos que [estão] na Acrópole di.....] **b**
- 7.....de acordo com esta lei, seja chicoteado cada um deles .....
- 8 ..... colocar as oferendas em ouro e em prata .....
- 9 ... os funcionários uma oferenda das [coisas] que toma segundo o povo.
- 10 – colocar as em ouro e prata e se outros quaisquer as tirem
- 11 .....pratear; esta lei, e [a lei] sobre o exame dos .....
- 12 ..numa estela de pedra e colocá-la na Acrópole; para a gravação dividir.....
- 13 Sob o arcontado de Eváineto, na décima ....., na VI sessão do mês Esquirofóron;
- 14 dos presidentes, votaram ....**Licurgo, filho de Lícofron, Butades**, disse: para
- 15 .....de ânfora, os de prata, e os cestos e outras.....
- 16 ..... são .....e nem.....
- 17 ..... o cortejo ..... ordenam
- 18 .....
- 19 .....

**c**

- 1 .....
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....atendendo a que .....
- 6 .....a parte dos dinheiros presente .....
- 7 ..... as quantias emprestadas .....
- 8 ..... as grandes Panateneias serem divididas .....

- 9 ..... para as quantias emprestadas .....
- 10 .....o adorno das *kanéforoi*<sup>3</sup> a fim de que .....
- 11 .....cinquenta escudos .....
- 12 .....cinco por cada ano ..... e do .....
- 13 .....fazer de Zeus Salvador ..... de cada ano .....
- 14 eles mesmos com os encarregados .... das quantias sagradas dos dois deuses
- 15 .... a Zeus Olímpico; adorno ..... com os do bos-
- 16 que (?) .... com o tesoureiro público dos dinheiros sagrados .....
- [e fazer para Dioniso um adorno
- 17 de cada ano, no quinto ano, dos dinheiros sagrados.... a Atena Itona
- 18 os adornos das primícias dos bosques .....esta
- finalidade.....
- 19 ..... e fazerem também à Boa Fortuna adornos os tesoueiros dos dinheiros
- [sagrados da Boa Fortuna com
- 20 os encarregados do templo da Boa Fortuna ..... de Elêusis, e aos
- 21 outros deuses, e a Anfiarau, e a Asclépio ..... gravar
- 22 em cada adorno a qual dos deuses ele é consagrado, e os tesoueiros ..pelo po
- 23 vo...aos ...dos deuses a prata proveniente da venda das peles .....
- 24 ...dos santuários de Ártemis Braurónia e a ..... e perguntar
- 25 ao deus, se é melhor e mais útil ao povo Ateniense fazer os adornos sagrados a
- [Ártemis
- 26 maiores e mais belos do que agora são; e perguntar ainda .....
- 27 ... as pequenas oferendas, e aquelas que não são objecto de transmissão, se
- [é melhor e mais útil que o povo faça
- 28 os adornos consagrados a Deméter e a Córe maiores e mais belos do que agora
- [são; e inquirir também
- 29 acerca dos que estão nos outros templos um por um (?) ... de prata...
- 30 .....de acordo .....ador...
- 31 .....

---

<sup>3</sup> As jovens que transportam os cestos (das oferendas).

32 .....

33.....

d<sup>4</sup>

**IG, VII, 4254 (excerto = Pouilloux, pp. 24-7,  
linhas 22-24 / 35)**

*Decreto datado do arcontado de Cefisodonte (329/8),  
registando o elogio dos encarregados das festas em honra de Anfiarau,  
em Oropo; entre os nomes registados figura o de Licurgo:*

Decidiu a Assembleia louvar os escolhidos –

Fanodemo .....

**Licurgo, filho de Lícofron, Butades,**

Demades.....

Sófilo.....

Trasileonte....

Epíteles....

Nicérato.....

Epícares....

Timócares....

Cefisofonte....

pela sua observação da justiça, pelo seu respeito para com os deuses e  
o povo Ateniese, e coroa-los com uma coroa em ouro no valor de mil  
dracmas .....

.....

*etc.*

---

<sup>4</sup> Nesta secção **d** apenas se encontram fragmentos de palavras de que se não pode tirar qualquer sentido.

**IG, II, 351 (= Pouilloux, pp. 40-42)***Data: arcontado de Aristofonte (330/29)**(Proposta de decreto apresentada por Licurgo.**Esta proposta insere-se nas duas vertentes em que o orador actua politicamente: por um lado a administração das finanças públicas; por outro a sua preocupação com o “esforço de guerra”, dada a iminência, que se previa, de uma ataque de Filipe II a Atenas.)*

(Decreto em honra) de Eudemo, de Plateias.

Sob o arcontado de Aristofonte,

com a tribo Leóntida exercendo a nona pritania, a qual era secretariada por

Antidoro, filho de Antínoo,

Peanieu; aos

dez dias (do mês) Targélion, décimo

nono (dia) da pritania;

dos presidentes, quem punha (as propostas) à votação era Aristófanes, Euonimeu; foi decretado pelo

povo; **Licurgo, filho de Lícofron,**

**Butades,** disse: *Uma vez que*

*Eudemo anteriormente havia prome-**tido ao povo (de Atenas) entregar-lhe para**despesas de guerra, se tal fosse necessário, 4000**dracmas, e presentemente cedeu**para a construção do estádio**e do teatro Panatenai-**co mil dias de trabalho de bois, e fez entrega**disto tudo antes das Panate-**neias, como tinha prometido: decidiu*

*o povo elogiar Eudemo,  
filho de Filurgo, de Plateias, e co-  
roá-lo com uma coroa de folhagem  
por causa da sua simpatia para com  
o povo de Atenas, e inseri-lo  
na lista dos beneméritos do  
povo de Atenas, a ele e  
aos seus descendentes, e conceder-lhe (o direito)  
de adquirir propriedade fundiária, e casa, e  
de participar nas expedições militares  
e de juntar os seus contributos  
aos contributos dos Atenienses.  
(Dada ordem) para gravar este decreto  
ao secretário do Conselho e  
colocar (a estela) na Acrópole; para a  
gravação da estela reservar  
o secretário da Assembleia .....(X)  
dracmas, tiradas do fundo  
destinado a financiar os decretos  
votados pelo povo.*

## VIII

## O DECRETO DE DEMOFANTO

(Andócides, *Oração sobre os Mistérios*, 96-98)

**96.** Lei. Decisão tomada pelo Conselho e pelo Povo [de Atenas]. Exercia a pritania a tribo *Aiantis*, secretariava Clígenes, presidia Boeto. Demofanto redigiu o texto desta forma. A data deste decreto é indicada pela menção do Conselho dos Quinhentos tirados à sorte, e cujo primeiro secretário foi Clígenes. Se alguém derrubar a democracia em Atenas, ou exercer algum cargo depois de derrubada a democracia, será considerado inimigo do povo ateniense e poderá ser morto impunemente, os seus bens serão confiscados pelo erário público, com atribuição de uma dízima à deusa<sup>5</sup>. Quem quer que mate ou o autor de tais actos, ou quem o aconselhe à prática destes crimes, será considerado puto e livre de toda a mácula. **97.** Todos os Atenienses, quer ao nível das tribos, quer ao dos demos, deverá jurar, depois dos sacrifícios prescritos, que matarão quem cometer os actos referidos. O juramento será feito nestes termos: *Hei-de conseguir a morte – pela palavra, pela acção, pelo voto, e pela minha própria mão, na medida em que tal me for possível, de quem pretender derrubar a democracia ateniense. E também alguém que, depois de derrubada a democracia, exercer posteriormente*

---

<sup>5</sup> A deusa, sem qualquer outra especificação, é, naturalmente, Atena, divindade epónima e protectora da cidade.

*algum cargo, alguém que reinstaure a tirania, ou contribuir para instalar no trono um tirano. Se alguém cometer esse crime – julgarei esse homem justo diante dos deuses e dos demais seres divinos, por ter eliminado um inimigo do povo da Atenas; dos bens do morto, tendo-os posto a todos à venda, entregarei metade ao assassino, sem a este privar do que quer que seja. 98. E a todo o cidadão que perecer ao matar, ou tentar matar, algum dos ditos criminosos, farei todo o bem, a ele e aos seus filhos, como faria a Harmódio e Aristogíton e aos seus descendentes. Todos os juramentos que tenham sido prestados em Atenas, ou no aquartelamento militar, ou em algum outro lugar, contrários aos interesses do povo ateniense, eu os dou por inúteis e inválidos.”*

Todos os Atenienses deverão prestar este juramento depois da oferenda das vítimas apropriadas; é um juramento conforme à lei, a pronunciar antes das Dionísias. Para o que jurar e cumprir pedir-se-á aos deuses que o cubram de benesses, para o que jurar falso peça-se o extermínio, dele e da sua descendência.

## ÍNDICE ONOMÁSTICO <sup>1</sup>

- ACRÓPOLE: 17, 117  
ADIMANTO, Coríntio: 70  
AGLAURO: 77  
ALEXANDRE, amigo e embaixador de Xerxes: 71  
ALÉXICLES, partidário de Frínico: 115  
AMINTAS, Ateniense, cunhado de Leócrates: 22, 23, 24  
ANDROS, ilha: 42  
ANTÍGENES, amigo de Leócrates: 22  
[APOLO] designado “O deus”: 105  
APOLODORO, assassino de Frínico: 112  
AQUEUS: 103  
AREÓPAGO: 12, 52  
ARES ENIÁLIO: 77  
ARISTARCO, partidário de Frínico: 115  
ÁSIA (= Ásia Menor): 62, 72, 73, 104  
ATENA, deusa: 1, 75  
ATENA SALVADORA: 17  
ATENAS: 26, 93  
ATENIENSES: 109  
ÁTICA: 108, 113, 115, 145  
AUTÓLICO, areopagita, acusado por L., que obteve a sua  
condenação: 53  
AUXO: 77  
BEÓCIA: 47  
CALÍSTRATO: 93  
CARMO, pai de Hiparco: 117  
CEFISO: 98, 100  
CEOS, ilha: 42  
CIÂNEAS, ilhas: 73  
CILÍCIA: 72  
CLEOMÂNTIS: 85, 87  
CLEÓPATRA, rainha do Epiro, filha de Filipe II da Macedónia,  
irmã de Alexandre: 26  
CODRO, rei mítico de Atenas: 84, 86, 87  
CORINTO: 26  
CRÍTIAS, político ateniense, um dos Trinta: 113

---

<sup>1</sup> Os números remetem para os parágrafos do texto.

DECELIA: 120, 121  
 DELFOS, oráculo de: 84, 85, 93, 99  
 DEMOFANTO, autor de um decreto sobre os traidores à pátria: 127  
 EGINETAS (= o contingente dos marinheiros de Egina, na batalha de Salamina): 70  
 EPIDAURO: 42  
 EPIRO: 26  
 ERECTEU: 98  
 ESPARTA: 105  
 ETEONICO, Lacedemónio: 70  
 ETNA: 95  
 EUMOLPO: 98  
 EURIMEDONTE: 72  
 EURÍPIDES, poeta trágico: 100  
 EUROPA: 73  
 FASÉLIS: 73  
 FENÍCIA: 72  
 FILOMELO, Atenense: 24  
 FIRCINO: 19  
 FRÍNICO, general ateniense, participante da revolução dos 400, condenado à morte por traição: 112  
 GRÉCIA: 104, 128  
 GREGOS: 102, 106, 109  
 HEGÉMONE: 77  
 HEITOR, herói troiano, personagem da *Iliada* homérica: 103  
 HÉRACLES: 105  
 HIPARCO, partidário de Pisístrato: 117, 118  
 HIPERIDES, orador ateniense, contemporâneo de Licurgo: 36  
 HOMERO, poeta épico: 102  
 IRÉNIDE, amante (hetera) de Leócrates: 17  
 LACEDEMÓNIOS = Espartanos: 42, 61, 105, 108, 109, 120, 128, 129, 130  
 LEÓCRATES: *passim*  
 LÊUCADE : 26  
 LÍSICLES, Atenense: 23  
 MACEDÓNIOS: 42  
 MARATONA: 104 109  
 MEDOS: 109  
 MÉGARA: 21 (*BIS*) 23 25 26 56 58 90 145  
 MENELAU, antigo embaixador ateniense na corte do Grande Rei: 24  
 MESSENE: 62  
 MESSÉNIOS: 105

METRÔN, templo da Mãe dos Deuses, arquivo político de Atenas: 66  
PANATENEIAS: 102  
PAUSÂNIAS, rei de Esparta: 128  
PELOPONÉSIOS: 42, 84, 85, 87  
PERSA (= O Grande Rei): 128  
PIREU, porto de Atenas: 18, 37  
POSÍDON, deus: 98  
PRAXÍTEA: 98  
QUERONEIA: 16, 45, 142, 144  
QUÍONE: 98  
RODES: 14, 18, 19, 21 (bis), 55, 70, 121  
RÓDIOS: 143  
SALAMINA: 68, 70, 73, 122  
SICÍLIA: 95  
TALO: 77  
TEMPLO DE BRONZE, a deusa do..., = Atena: 128  
TERMÓPILAS: 108  
TESMÓTETAS, grupo dos restantes seis Arcontes atenienses depois  
de excluídos os Arcontes Epónimo, Rei e Polemarco: 121  
TIMÓCARES, Ateniense, cunhado de Leócrates: 23, 24  
TIRTEU, poeta elegíaco: 106, 107  
TRACES: 98  
TRASIBULO, assassino de Frínico: 112  
TREZENE: 42  
TRINTA TIRANOS: 61, 124  
TRÓIA: 62  
TROIANOS: 103  
XERXES: 68, 71, 80  
ZEUS, deus: 77, 140  
ZEUS SALVADOR: 17, 136, 137

## BIBLIOGRAFIA

### A] TEXTOS

#### **Andócides:**

Andocide *Discours*, texte établi et traduit par Georges Almeyda, Paris, Les Belles Lettres, 1960

#### **Antifonte:**

Antiphon *Discours, suivis des fragments d' Antiphon le sophiste*, texte établi et traduit par Louis Gernet, Paris, Les Belles Lettres, 1954

#### **Apolodoro:**

Scarpi-Ciani 1996: *Apollodoro – I Miti Greci (Biblioteca)*, a cura di, Paolo Scarpi, Traduzione di Maria Grazia Ciani, Milano, Fondazione Lorenzo Valla-Arnoldo Mondadori Editore, 1996 (3ª ed. 1997)

#### **Aristóteles:**

Kenyon 1920: *Aristotelis Atheniensium Respublica*, recognovit breuique adnotatione critica instruxit F. G. Kenyon, Oxford Classical Texts (rep. 1987)

Mathieu-Haussoullier 1922: *Aristote – Constitution d' Athènes*, texte établi et traduit par Georges Mathieu et Bernard Haussoullier, Paris, Les Belles Lettres (coll. Budé), 1922 (rep. 1985)

Leão 2003: *Aristóteles – Constituição dos Atenienses*, Introdução, tradução do original grego e notas de

Delfim Ferreira Leão, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2003

Rackham 1935: *Aristotle – The Athenian Constitution, The Eudemian Ethics, On Virtues and Vices*, with an English Translation by H. Rackham, Cambridge Mass. - London, Harvard University Press, 1935 (rep. 2004; Loeb C. L.)

### **Catulo:**

Kroll 1989: Valerius Catullus herausgegeben und erklärt von Wilhelm Kroll, 7. Aufl. Stuttgart, B. G. Teubner, 1989.

### **Cornélio Nepos:**

Winstedt 1904: *Corneli Nepotis Vitae*, recognovit breuique adnotatione critica instruxit E. O. Winstedt, Oxford, Clarendon Press, 1904 (repr.)

### **Demóstenes:**

Demosthenis *Orationes* Tomus I, II pars I recognovit breuique adnotatione critica instruxit S. H. Butcher Tomus II, pars III, Tomus III recognovit breuique adnotatione critica instruxit W. Rennie Oxford Classical Texts, 1903-1921 (repp.)

MacDowell 2004: *Demosthenes, Speeches 27-38*, Translated by Douglas M. Macdoweell, Austin, University of Texas Press, 2004

Worthington 2006: *Demosthenes, Speeches 60 and 61, Prologues, Letters*, Translated with introduction

and notes by Ian Worthington, Austin, University of Texas Press, 2006

**Dinarco:**

Dinarque *Discours*, texte établi et annoté par Michel Nouhaud, traduit par Laurence Dors-Méary, Paris, Les Belles Lettres, 2002

**Diógenes Laércio:**

Diogene Laerzio, *Vite e Dottrine dei più celebri filosofi*, a cura di Giovanni Reale con la collaborazione di Giuseppe Girgenti e Maria Ramelli, Milano, Bompiani (col. Il Pensiero Occidentale), 2006 (2. ed.)

**Diodoro Sículo:**

Diodorus Siculus, *The Library of History*, with an English Translation by C. Bradford Welles, vol. VIII, books 16. 66 – 17, Cambridge Mass. - London, Harvard University Press, 1963

**Dionísio de Halicarnasso:**

Dionysius of Halicarnassus, *Critical Essays*, with an English Translation by Stephen Usher, Cambridge Mass. - London, Harvard University Press, I vol. 1974 (repr. 2000) – II vol. 1985

**Ésquines:**

Eschine I – *Contre Timarque - Sur l'ambassade infidèle*, texte établi et traduit par Victor Martin et Guy

de Budé, Paris, Les Belles Lettres, 1962 (1.e éd. 1927)

II – *Contre Ctésiphon* - *Lettres* texte établi et traduit par Victor Martin et Guy de Budé, Paris, Les Belles Lettres, 1962 (1.e éd. 1928)

Fisher 2001, Nick FISHER, *Aeschines – Against Timarchus*, Introduction, Translation, and Commentary by ..., Oxford University Press, 2001

### **Eurípides:**

Eurípides *Erecteo*, Introducción, texto crítico, traducción y comentario por Alfonso Martínez Díez, Granatae, Institutum Historiae Iuris, MDCCCCLXXVI

*Hellenica Oxyrhinchia*: Grenfell-Hunt 1909: *Hellenica Oxyrhinchia cum Theopompi et Cratippi fragmentis*, recognouerunt breuique adnotatione critica instruxerunt B. P. GRENFELL et A. S. HUNT, Oxford, Clarendon Press, 1909

### **Heródoto:**

Herodoti *Historiae* recognouit breuique adnotatione critica instruxit Carolus Hule, editio tertia, Oxinii, e typographeo Clarendoniano, 1927 (ref. 1940, vol. I; 1941, vol. II)

## **Hiperides:**

Hypéride *Discours*, texte établi et publié par Gaston Colin,  
Paris, Les Belles Lettres, 2003 (1.e éd. 1946)

## **Iseu:**

Isée *Discours*, texte établi et traduit par Pierre Roussel  
Paris, Les Belles Lettres, 1960

## **Licurgo:**

Petrie 1922: Lycurgus – *The Speech against Leocrates*.  
edited by A. Petrie, Cambridge, at the University  
Press, 1922

Treves 1934: *Licurgo – L' Orazione contro Leocrate*,  
Introduzione e Commento di Piero Treves,  
Milano, Signorelli, 1934

Burtt 1962: *Minor Attic Orators II – Lycurgus,  
Dinarchus, Demades, Hyperides*, with an English  
Translation by J. O. Burtt, London, Heinemann  
– Cambridge Mass., 1962 (Loeb C. L).

Conomis 1970: *Lycurgi oratio in Leocratem cum  
celeris Lycurgi orationum fragmentis*, curavit  
N. C. Conomis, Leipzig, Teubner, 1970.

Durrbach 2003: *Lycurgue - Contre Léocrate – Fragments*,  
texte établi et traduit par Félix DURRBACH,  
Paris, Les Belles Lettres (coll. Budé), 2003 (1.e  
éd. 1932)

Engels 2008: *Lykurg – Rede gegen Leokrates*,

herausgegeben, eingeleitet und übersetzt von Johannes Engels, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft (coll. Texte zur Forschung), 2008

### **Lísias:**

Lysias I - *Discours I–XV*, texte établi et traduit par Louis Gernet et Marcel Bizos, Paris, Les Belles Lettres, 1964 (1.e éd. 1924)

II – *Discours XVI-XXXV et fragments*, texte établi et traduit par Louis Gernet et Marcel Bizos Paris, Les Belles Lettres, 1955

### **Plutarco:**

Plutarch, *Moralia* vol. X, with an English Translation by H. N. Fowler, pp. 341- 457: *Lives of the Ten Orators (Vitae decem oratorum)*, *Lycurgus*, pp. 394-412 Harvard University Press, 2002 (1.st ed. 1936) – Loeb Classical Library

### **Quintiliano:**

M. Fabi Quintiliani *Institutionis Oratoriae libri duodecim*, recognouit breuique adnotatione critica instruxit M. Winterbottom, Oxford Classical Texts, 1970

### **Tucídides:**

Thucydidis *Historiae* recognouit breuique adnotatione critica instruxit H. Stuart James, apparatus criticum correxit et auxit J. E. Powell, Oxonii,

e Typographeo Clarendoniano, 1900 (V. I, rep. 1991) - 1901 (V. II, rep. 1990)

### **Xenofonte:**

Xenophontis *opera omnia* recognauit breuique adnotatione critica instruxit E. C. Marchant - V. I - *Historia graeca*, Oxonii, e typographeo Clarendoniano, 1900.

### **B] ESTUDOS**

Allen 2005: Joel Allen, “Was Demosthenes’ call to Athenian resistance against Philip II of Macedon doomed from the start?”, in *History in Dispute*, vol. 20 – Classical Antiquity and Classical Studies, Detroit- New York, etc., St. James Press, 2005, pp. 89-96

Armstrong 1993: Richard H. Armstrong, *Shame and Negativity: Critical Prolegomena to the Study of the Ugly in Antiquity*, Diss., Yale University, 1993

Arnaoutoglou 1998: Ilias Arnaoutglou, *Ancient Greek Laws: a sourcebook*, London, Routledge, 1998

Balot 2009: Ryan K. Balot (ed.), *A Companion to Greek and Roman Political Thought*, Chichester – Oxford, Wiley-Blackwell, 2009

Bellandi 1973: Franco Bellandi, “Poetica dell’ *‘indignatio’* e *‘sublime’* satirico in Giovenale”, *Annali della Scuola Normale Superiore di Pisa, Classe di Lettere e*

*Filosofia*, ser. III, vol. III,1, Pisa, 1973, pp. 53-94

Blass 1962: Friedrich Blass, *Die Attische Beredsamkeit*, Dritte Abteilung, Zweite Abschnitt: Demosthenes' Genossen und Gegner, dargestellt von ..., Dritte Auflage, Hildesheim, Georg Olms Verlagsbuchhandlung, 1962

Boegehold 1995: Alan L. Boegehold (alii), *The Lawcourts at Athens – Sites, Buildings, Equipment, Procedure, and Testimonia*, The Athenian Agora – Results of Excavations conducted by The American School of Classical Studies at Athens, vol. XXVIII, Princeton, New Jersey, The American School of Classical Studies at Athens, 1995

Burgess 2005 a): Sandra J. Burgess, “The Athenian Eleven: why Eleven?”, *Hermes*, 133, 2005, p. 328-335

Burgess 2005 b): Sandra J. Burgess, recensão de David D. Phillips, *Athenian Political Oratory, 16 Key Speeches* (New York, Routledge, 2004), Bryn Mawr Classical Review, 2005.02.39

Bury 1956: J. B. Bury, *A History of Greece to the death of Alexander the Great*, 3.rd ed., revised by Russell Meiggs, London, Macmillan, 1956

Butzbach, 2006: Lazaretta Butzbach, *Classical Greek Tragedy and the City Culture of Athens*, Diss., University of Warwick, 2006

C.A.H. VI: *The Cambridge Ancient History, 2nd. ed.*,

- vol. VI – *The Fourth Century B.C.*, ed. by D. M. Lewis, John Boardman, Simon Hornblower, M. Ostwald, Cambridge University Press, 2008
- C.A.H. VII: *The Cambridge Ancient History, 2nd. ed., vol. VII, part I – The Hellenistic World*, ed. by F. W. Walbank, A. E. Astin, M. W. Frederiksen, R. M. Ogilvie, Cambridge University Press, 2008
- Carawan 1998: Edwin Carawan, *Rhetoric and the Law of Draco*, Oxford, Clarendon Press, 1998
- Christ 2008: M. R. Christ, recensão de Peter Liddel, *Civic Obligation and Individual Liberty in Ancient Athens*, (OUP, 2007), Bryn Mawr Classical Review, 2008.03.44
- Cohen 2000: Edward E. Cohen, *The Athenian Nation*, New Jersey, Princeton University Press, 2000
- Cohen 1948: Robert Cohen, *La Grèce et l'hellénisation du monde antique*, Paris, Presses Universitaires de France, 1948
- Colaiaco 2001: James A. Colaiaco, *Socrates against Athens*, New York and London, Routledge, 2001
- Connolly 1997: Joy Connolly, *Vile Eloquence: Performance and Identity in Greco-Roman Rhetoric*, Diss., University of Pennsylvania, 1997
- Dareste alii 1898: R. Dareste – B. Haussoullier – Th. Reinach, *Recueil des Inscriptions Juridiques Grecques*, IIème sér., 1er fasc. Paris, Ernest Leroux,

1898

Endler 2005: Bruce D. Endler, *Philip II of Macedon, the Battle of Chaeronea and a Legacy for World Dominion*, Diss., California State University Dominguez Hills, 2005

Fisher 2001: v. supra A] Textos - Ésquines

Forman 1962: L. L. Forman, *Index Andocideus – Lycurgeus – Dinarcheus*, Amsterdam, A. M. Hakkert, 1962

Forsdyke 2005: Sara Forsdyke, *Exile, Ostracism, and Democracy – The Politics of Expulsion in Ancient Greece*, Princeton and Oxford, Princeton University Press, 2005

Gagarin 2001: Michael Gagarin, “Écriture et oralité en droit grec”, *Revue historique de droit français et étranger*, n° 4-2001, pp. 447-462

Gagarin 2002: Michael Gagarin, *Antiphon the Athenian – Oratory, Law, and Justice in the Age of the Sophists*, Austin, University of Texas Press, 2002

Garland 1984: R. S. J. Garland, “Religious Authority in Archaic and Classical Athens”, *The Annual of the British School at Athens*, 79, 1984, pp. 75-123

Gilliland 2006: Anna Marie Guilliland, *Deified Abstractions in Lycurgan Athens: Rebuilding Civic Identity*, Thesis, Birbeck College, University of London, 2006

- Glötz 1906: Gustave Glötz, *Études sociales et juridiques sur l'antiquité grecque*, Paris, Hachette, 1906
- Glötz 1953: Gustave Glötz, *La cité grecque*, nouvelle édition augmentée... Jar Paul Cloché, Paris, Albin Michel, 1953 (1.e éd. 1928)
- Gregory 2005: *A Companion to Greek Tragedy*, ed. by Justina Gregory, Oxford, Blackwell, 2005
- Hall 2006: Edith Hall, *The Theatrical Cast of Athens*, Oxford University Press, 2006
- Harding 2008: Phillip Harding, *The Story of Athens – The Fragments of the Local Chronicles of Attika*, London-New York, Routledge, 2008
- Harris 2004: Edward M. Harris, “Le rôle de l’*épieikeia* dans les tribunaux athéniens”, *Revue historique de droit français et étranger*”, 82, 2004, pp. 1-13
- Harris 2006: Edward M. Harris, *Law and Society in ancient Athens*, Cambridge University Press, 2006
- Harris-Rubinstein 2004: E. M. Harris-L. Rubinstein (eds.), *The Law and the Courts in Ancient Greece*, London, Duckworth, 2004
- Harrison 1998: A. R. W. Harrison, *The Law of Athens*, vol. I – *The Family and Property*; vol. II – *Procedure*, New Edition, Foreword and Bibliography by D. M. MacDowell, London, Duckworth – Indianapolis/Cambridge, Hackett Publishing

- Company, 1998 (1<sup>st</sup>.ed.1968, 1971)
- Howatson 1991: M. C. Howatson (ed.), *Diccionario de la Literatura Clasica*, Madrid. Alianza Editorial, 1991(trad. cast. de *The Oxford Companion to Classical Literature*, 2d. ed., O. U. P. 1989)
- Humphreys 2004: S. C. Humphreys, *The Strangeness of Gods – Historical Perspectives on the Interpretation of Athenian Religion*, Oxford University Press, 2004
- Jones 2008: Nicholas F. Jones, *Politics and Society in Ancient Greece*, Westport, Connecticut, London, Praeger, 2008
- Lanni 1977: Adriaan Lanni, “Spectator sport or serious politics? οἱ περιστηκότες and the Athenian lawcourts”, *J.H.S.* 1977, pp. 183-189
- Lanni 2008: Adriaan Lanni, “The Laws of War in Ancient Greece”, *Law and History Review*, vol. 26, n. 3, pp. 1-45 (mhtml: file://E:\ Adriaan Lanni etc.)
- Loomis 1972: W. T. Loomis, “The Nature of Premeditation in Athenian Homicide Law”, *J.H.S.*, 92, 1972, pp. 86-95
- Manthe 2003: Ulrich Manthe (ed.), *Die Rechtskulturen der Antike. Vom alten Orient bis zum römischen Reich*, herausg. von..., München, Beck, 2003
- Mirhady 1996: David C. Mirhady, “Torture and Rhetoric

- in Athens”, *J.H.S.*, 106, 1996, pp. 119-131
- Naoum 2008: Danai-Christina Naoum, *The Hellenisation of Isis and the Spread of the Cults*, Thesis, University of Liverpool, 2008
- Ober 2008: Josiah Ober, “The Orators”, *The Cambridge History of Greek and Roman Political Thought*, Cambridge University Press, 2008 (1st ed. 2000), pp. 130-141
- Ober 2009: Josiah Ober, “Comparing democracies. A spatial method with application to ancient Athens”, Princeton/Stanford Working Papers in Classics, Version 1.0, Stanford University, July 2009
- Ogden 2007: *A Companion to Greek Religion*, ed. by Daniel Ogden, Oxford, Blackwell, 2007
- Osborne 1972: Michael J. Osborne, “Attic citizenship decrees: a note”, *The Annual of the British School at Athens*, 67, 1972, pp. 129-158
- Papageorgiou 1997: Antiope P. Papageorgiou, *The Citizenship Law of Perikles, 451/0 B.C.*, Thesis, The University of British Columbia, 1997
- Pouilloux 1960: Jean Pouilloux, *Choix d’inscriptions grecques*, textes, traductions et notes ... sous la direction de, Paris, Les Belles-Lettres, 1960
- PW – Real Enkyklopädie Der Altertumswissenschaft*, s.u. Lykurgos [Kunst]
- Rhodes-Osborne 2003: P. J. Rhodes – Robin Osborne

(eds.), *Greek Historical Inscriptions 404-323 B.C.*,  
Oxford University Press, 2003

Rocher 2007-08: Laura S. Rocher, “Condicionamientos democráticos y sistema judicial ateniense”, *Veleia*, 24-25, 2007-2008, pp. 939-952

Roisman 2005: Joseph Roisman, *The Rhetoric of Manhood – Masculinity in the Attic Orators*, Berkeley – Los Angeles – London, University of California Press, 2005

Rubinstein 2003: Lene Rubinstein, “*Synêgoroi*: their place in our reconstruction of the Athenian legal process”, *Symposion 1999, Vorträge zur griechischen und hellenistischen Rechtsgeschichte – Comunicaciones sobre Historia del Derecho Griego y Helenístico (La Coruña, 6-9 septiembre de 1999)*, hers./ ed. por Gerhard Thür – Francisco J. E. Nieto, Köln-Weimar-Wien, Böhlau Verlag, 2003, pp. 193-207

Samuel 1972: Alan E. Samuel, *Greek and Roman Chronology, Calendars and Years in Classical Antiquity*, München, C. H. Beck, 1972

Sealey 1983: Raphael Sealey, “The Athenian courts for homicide”, *Classical Philology*, 78, 1983, pp. 275-296

Sealey 1993: Raphael Sealey, *Demosthenes and his Time – A Study in Defeat*, New York Oxford, Oxford University Press, 1993

- Stroud 1998: Ronald S. Stroud, *The Athenian Grain-Tax Law of 374/3 B.C.*, Princeton, New Jersey, The American School of Classical Studies at Athens, 1998 (*Hesperia*: Supplement 29)
- Teegarden 2007: David A. Teegarden, *Defending Democracy: a Study of Ancient Greek Anti-Tyranny Legislation*, Diss., Princeton University, 2007
- The Cambridge History of Greek and Roman Political Thought*, ed. by Christopher Rowe & Malcolm Schofield, in assoc. with Simon Harrison & Melissa Lane, Cambridge University Press, 2008
- Thür 1996: Gerhard Thür, "Reply to D. C. Mirhady: Torture and Rhetoric in Athens", *J.H.S.*, 106, 1996, pp. 132-134
- West 1985: Martin L. West, *The Hesiodic Catalogue of Women*, Oxford, Clarendon Press, 1985
- Wilamowitz 1976: Ulrich von Wilamowitz-Moellendorff, *Der Glaube der Hellenen*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1976 (1<sup>a</sup> ed. 1931)
- Wilamowitz 1981: Ulrich von Wilamowitz-Moellendorff, *Euripides Herakles*, Erster Band: *Einleitung in die griechische Tragödie*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1981 (2<sup>a</sup> ed. 1895)
- Wilamowitz 1985: Ulrich von Wilamowitz-Moellendorff, *Aristoteles und Athen*, Zürich-Hildesheim, Weidmann, 1985 (1<sup>a</sup> ed., Berlin, 1893)

VOLUMES PUBLICADOS NA *COLEÇÃO AUTORES*  
*GREGOS E LATINOS – SÉRIE TEXTOS GREGOS*

1. Delfim F. Leão e Maria do Céu Fialho: *Plutarco. Vidas Paralelas – Teseu e Rómulo*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2008).
2. Delfim F. Leão: *Plutarco. Obras Morais – O banquete dos Sete Sábios*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2008).
3. Ana Elias Pinheiro: *Xenofonte. Banquete, Apologia de Sócrates*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2008).
4. Carlos de Jesus, José Luís Brandão, Martinho Soares, Rodolfo Lopes: *Plutarco. Obras Morais – No Banquete I – Livros I-IV*. Tradução do grego, introdução e notas. Coordenação de José Ribeiro Ferreira (Coimbra, CECH, 2008).
5. Ália Rodrigues, Ana Elias Pinheiro, Ândrea Seiça, Carlos de Jesus, José Ribeiro Ferreira: *Plutarco. Obras Morais – No Banquete II – Livros V-IX*. Tradução do grego, introdução e notas. Coordenação de José Ribeiro Ferreira (Coimbra, CECH, 2008).
6. Joaquim Pinheiro: *Plutarco. Obras Morais – Da Educação das Crianças*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2008).
7. Ana Elias Pinheiro: *Xenofonte. Memoráveis*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2009).

8. Carlos de Jesus: *Plutarco. Obras Morais – Diálogo sobre o Amor, Relatos de Amor*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2009).
9. Ana Maria Guedes Ferreira e Ália Rosa Conceição: *Plutarco. Vidas Paralelas – Péricles e Fábio Máximo*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2010).
10. Paula Barata Dias: *Plutarco. Obras Morais – Como Distinguir um Adulador de um Amigo, Como Retirar Benefício dos Inimigos, Acerca do Número Excessivo de Amigos*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2010).
11. Bernardo Mota: *Plutarco. Obras Morais – Sobre a Face Visível no Orbe da Lua*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH, 2010).
12. J. A. Segurado e Campos: *Licurgo. Oração Contra Leócrates*. Tradução do grego, introdução e notas (Coimbra, CECH /CEC, 2010).

IMPRESSÃO  
SIMÕES & LINHARES, LDA.  
AV. FERNANDO NAMORA, nº 83 - LOJA 4  
3000 COIMBRA

Em 1789 a Assembleia Nacional Francesa, em plena revolução, aprovou e publicou a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. Ao lembrar este texto a todos os títulos notável quase apeterceria caracterizar a *Oração contra Leócrates* de Licurgo como uma *Declaração dos Deveres do Cidadão Ateniense*. O que distingue a democracia de Atenas de outros regimes, antigos ou modernos, é a “liberdade colectiva” de que a *pólis* dispõe. Para gozar dessa “liberdade” todo o cidadão tem o **dever** de assumir a sua responsabilidade, desempenhe ou não qualquer cargo público: responsabilidade **ética** e **social** de cada um perante *os valores colectivos da cidade*, mas também responsabilidade *histórica* perante a memória do passado e obrigação de preservar o ideal que se pretende continue a orientar o futuro.